

Processo : ED-RR-315.807/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
Embargado : Lourivaldo Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Marco Cezar Trotta Telles
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : RR-315.955/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
Recorrido : Luis Carlos Bonson Alvares
Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dos valores pagos a título de vale-alimentação.
EMENTA : **ALIMENTAÇÃO - desconto no salário - desCARACTERIZAÇÃO DO SALÁRIO-UTILIDADE** - Para a configuração do salário *in natura* é indispensável a habitualidade da prestação, a onerosidade unilateral do fornecimento e seu caráter contraprestativo (dado como retribuição pelo contrato). Quando a concessão da alimentação não é suportada apenas pelo empregador, pois a utilidade recebida pelo empregado implicou em desconto de seu salário, afastada a hipótese de fraude, da qual o Regional não cuidou, não se caracteriza o salário *in natura*.

Processo : RR-316.403/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hugo Heichuk
Advogado : Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia
Recorrido : Município de Reserva
Advogado : Dr. Claudimar Barbosa da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema Carência de Ação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **VÍNCULO DE EMPREGO - IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO - NATUREZA MERITÓRIA DA DECISÃO QUE DEIXA DE RECONHECÊ-LO** - A conclusão no sentido da impossibilidade jurídica do reconhecimento do vínculo de emprego não gera a carência de ação pretendida pelo Reclamante, mas sim a improcedência da Reclamação, porquanto se trata de decisão com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC). Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-316.422/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Regina Angelica da Silva
Advogado : Dr. Petrócio Soares
Recorrido : Município da União dos Palmares
Procurador : Dr. Eriberto Lins Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade *ex tunc* do contrato havido entre a Reclamante e o Município de União dos Palmares, condenar o Reclamado apenas ao pagamento da contraprestação relativa aos dias trabalhados no mês de dezembro de 1994.
EMENTA : **ente público - contratação sem concurso público - efeitos - a CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR ENTE PÚBLICO. APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, É NULA a DECLARAÇÃO DE NULIDADE, OUTROSSIM, OPERA EFEITOS EX TUNC, OU SEJA, DESDE A CONTRATAÇÃO.** Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-316.424/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Maria de Fátima Oliveira
Recorrido : Francisca Ribeiro de Araujo Silva
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38** - "Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso". Enunciado 337/TST.

Processo : RR-317.372/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Baptista Araújo Moreira
Recorrido : Marco Eduardo Tomas Azevedo
Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista por divergência jurisprudencial que não observa os requisitos do Enunciado nº 337/TST.

Processo : RR-317.374/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Paulo Roberto Carneiro Sortica
Advogado : Dr. Marcelo e Silva Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais deles decorrentes, bem como os seus reflexos.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER - DIREITO ADQUIRIDO** - Quando da edição do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Lei 2302/86 e 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de não ser devido o reajuste em foco.
URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-317.403/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
Recorrido : José Dubinski
Advogado : Dr. Joel Antonio B Junior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O recurso de revista não alcança conhecimento quando os paradigmas oferecidos ao confronto não adotam tese diametralmente oposta à da decisão recorrida. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.476/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Israel Rocha Corrêa e Outros
Advogada : Dra. Lucila Abdallah
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - ARTIGO 896, ALÍNEA A, CLT** - A divergência jurisprudencial ensejadora de revisão mediante Recurso de Revista, quando a questão for dirimida à luz de regulamento empresarial, deve exceder a jurisdição do TRT prolator da decisão. Inteligência do art. 896, alínea h da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-317.481/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Valéria Maria Cid Pinto
Recorrido : José Roberto da Silva Garcia
Advogado : Dr. Geraldo Elias Brum
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento quando se faz necessário o revolvimento do conjunto fático probatório dos autos para se chegar à conclusão pretendida pelo Recorrente, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.484/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Nelito Alves Machado
Advogado : Dr. ANGELO MAGALHAES JUNIOR
Recorrido : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a prefacial de deserção do recurso obreiro levantada nas contra-razões; conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Magna Carta quanto à prescrição - ocorrência. No mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região para que proceda ao exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL** - Tendo logrado conhecimento o Recurso de Revista, por violação constitucional (art. 7º, inciso XXIX, alínea a), dá-se-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação do Autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao exame do Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito.

Processo : RR-317.488/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Ioco Homa Bernardes
Recorrido : Laodiceia Andrade de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes
DECISÃO : unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Decisão regional em sintonia com a atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, atrai a incidência do Enunciado nº 333, inviabilizando o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.491/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Ory Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento quando a controvérsia é dirimida com base em lei estadual ou norma coletiva, cuja abrangência não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida, tendo em vista o que dispõe a alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.820/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Antônio Cosme Silva Mendes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, pela preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.949/951, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento nos embargos declaratórios. Fica prejudicado o restante das matérias trazidas no recurso de revista do reclamante e sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado.
EMENTA : **Recurso de revista - negativa de prestação jurisdicional - violação do artigo 832 da CLT** - As partes, uma vez tendo instado o Tribunal Regional a manifestar-se sobre os temas postos em discussão, a respeito dos quais, sem o necessário complemento, estaria inviabilizada a devolução em sede de recurso de revista, têm o direito de ver os seus questionamentos esclarecidos. Recurso de Revista do Reclamante provido.

Processo : RR-318.195/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Andreia Campos de Oliveira (Espolio De) e Outros
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela e reflexos daí decorrentes.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989** - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-318.201/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : João Alexandre da Silva
Advogado : Dr. Alberico Moura C Albuquerque
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - enunciados 297 e 337/tst** - Não se conhece de recurso de revista que aborda matérias insitas em dispositivos legais não explicitamente analisadas pelo Regional e cujos arestos transcritos para configuração de divergência jurisprudencial não atendem o Enunciado 337 deste Tribunal.

Processo : RR-318.202/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Agro Industrial Igarassu
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Marcos José Martins da Silva
Advogado : Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista empresarial.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO** - Não se conhece de Recurso de Revista quando o mesmo não logra êxito em demonstrar os requisitos preconizados nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : RR-318.205/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Sebastião Leonardo Andrade de Barros
Advogado : Dr. Arinaldo Tavares dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - INOCORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS FORA DO PRAZO PREVISTO NA ALÍNEA B DO § 6º DO ART. 477 DA CLT** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI do TST: AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO (CLT, ART. 477, § 6º, "B"). Impossibilidade de reconhecimento de violação à literalidade do art. 477 da CLT ante a razoabilidade do acórdão recorrido (Incidência do Enunciado nº 221). **HONORÁRIOS DE ADVOGADO** - Arguição de

afronta à Lei nº 5584/70 genericamente, sem indicação do dispositivo tido como violado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI do TST: "EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. E-RR 164691/95, SDI-Plena - Em 19.05.97, a *SDI-Plena* decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". (Precedentes: E-RR 141461/94, Ac. 3717/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 14.11.97, Decisão unânime; E-RR 265784/96, Ac. 3650/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 19.09.97, Decisão unânime; E-RR 191899/95, Ac. 3620/97, Min. Rider de Brito, DJ 29.08.97, Decisão unânime; E-RR 189291/95, Ac. 3151/97, Min. Rider de Brito, DJ 01.08.97, Decisão unânime; E-RR 164691/95, Ac. 2340/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 27.06.97, Decisão unânime; E-RR 101804/94, Ac. 2029/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97, Decisão unânime (art.5º, II e XXXVI da CF/88). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-318.279/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO
Advogado : Dr. Ronald Lourenço Granado
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Ricardo Mendes Callado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST.**
 1. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-318.349/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Grendene S.A.
Advogada : Dra. Luciana Vieira Paim
Recorrido : Roberto Bonadiman
Advogado : Dr. Renato Martinelli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 e seus reflexos.
EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990** - Consoante prevê o Enunciado nº 315/TST: "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos.

Processo : RR-318.350/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi
Recorrido : Andrea Calvetti Cleff
Advogado : Dr. Enio Cesar Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989** - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-318.360/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogada : Dra. Julia Luisa Vecchiatti
Recorrido : Carlos Alberto Nunes Alencastro
Advogado : Dr. Jacques Xavier Nunes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional previsto no Enunciado nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como os reflexos deferidos.
EMENTA : **REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - VALIDADE** - O art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal derogou o art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois garantiu o regime de compensação de jornada de trabalho sem necessidade de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene e medicina do trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR-318.361/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Yara Rosane Borges Severo
Advogada : Dra. Maria Consuelo F. Ciarlini
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício, julgando improcedente a ação.
EMENTA : **CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - VÍNCULO DE EMPREGO - ADMISSÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988** - Contratação de empregado por empresa interposta levada a efeito em data posterior à promulgação da Constituição de 1988, não gera vínculo de emprego com a Administração Pública. Aplicação do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.365/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Nilson Gilberto de Oliveira
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrido : Alimentus Comércio e Serviços Alimentares Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Armando Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Estando a decisão recorrida em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, o recurso de revista encontra óbice intransponível nas disposições constantes do § 4º do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-318.366/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hercules S.A. - Fabrica de Talheres
Recorrido : Antônio Ildemar Nunes
Advogado : Dr. Fábio Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos tópicos, acordo de compensação de horário (trabalho insalubre) por divergência jurisprudencial e da URP/FEV/89 por violação do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO - VALIDADE - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" Enunciado nº 349 da Súmula do TST.
DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

Processo : RR-318.367/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Vilmar Oliveira dos Santos
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista da Reclamada por divergência, quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, vencido o Sr. Ministro revisor Antonio Fábio Ribeiro, quanto às horas extras - jornada de revezamento e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, bem como os reflexos daí advindos. Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - IPC DE JUNHO DE 1987 - O DL-2.302/86 foi revogado pelo DL-2.335/87 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pelo IPC de junho de 1987. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 316/TST.
URP DE FEVEREIRO/89. DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco.

Processo : RR-318.370/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Riocell S.A.
Advogado : Dr. Júlio Fernando Webber
Recorrido : Antônio Souza da Silva
Advogada : Dra. Silvia Dorotéa de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.

Processo : RR-318.371/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Recorrido : Marlindo Almeida Neves
Advogado : Dr. Feliciano da Silva Guerra
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto aos temas:
a) URP de fevereiro/89 e URP's de abril e maio/88; por contrariedade ao Enunciado nº 315 quanto ao tema IPC de março/90. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988 e excluir da condenação o pagamento da diferença salarial relativa ao IPC de março/90 e reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do

cancelamento do Enunciado 317/TST.

URP DE ABRIL E MAIO/88 - O entendimento da eg. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

IPC de março/90 - Lei nº 8030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

Processo : RR-319.178/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sano S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Recorrido : Erenildo Lima dos Santos
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por ofensa aos artigos 12, VI, do CPC e 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pecha de irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que examine o restante do recurso ordinário, como entender de direito.
EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA - A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de ser desnecessária a apresentação de contrato social ou de estatuto da empresa para concluir-se pela regularidade da representação processual, desde que haja procuração nos autos, ou que se configure a hipótese de mandato tácito. Isto porque inexistente previsão de referida juntada no ordenamento jurídico, a teor do que dispõe o art. 12, inciso VI, do CPC. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-319.180/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Antônio Mateus da Silva Filho
Advogada : Dra. Iranildes Andrade Estrela
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO PROVIMENTO GRATIFICAÇÃO - INDENIZAÇÃO ESPECIAL A GERENTES - Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-319.190/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira
Recorrido : Cláudio Luiz Topin de Castro
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas no tema referente ao adicional de produtividade - integração, por contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, vencido o Sr. Ministro José Carlos Perret Schulte e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para limitar a condenação em relação ao mencionado adicional ao período de 30/10/79 a 30/11/79.
EMENTA : ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. INTEGRAÇÃO. As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa não integram de forma definitiva os contratos de trabalho. O excelso Supremo Tribunal Federal assentou que o limite estabelecido pelo DC nº TST-06/79, no que diz respeito aos 4% (quatro por cento) de produtividade deveriam ter seus efeitos a partir da vigência da Lei nº 6.708/79, até o termo de projeção da sentença normativa, ou seja, de 30/10/79 a 30/11/79. Recurso de revista provido.

Processo : RR-319.458/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : UNIAO FEDERAL
Procurador : Dr. Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido : Paulo Arthur Monetto
Advogado : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista não é passível de conhecimento, quando esbarra na orientação contida na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.
2. Recurso de revista não conhecido em sua integralidade.

Processo : RR-319.469/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Município de Cascavel
Advogado : Dr. Jobel Kuss
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : ENUNCIADO Nº 95 - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime, nas ações onde é postulado o recolhimento de diferenças de FGTS. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-319.945/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Real de Distribuição
Advogado : Dr. Leo Marcos Paiola
Recorrido : Teresinha de Fátima Oliveira
Advogada : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. "O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE (ART. 10, II, "B", ADCT)".**

Processo : RR-319.951/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Bettanin Industrial S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Alex Soares dos Santos
Advogada : Dra. Zulma S. Fiori
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.**
 1. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, desde que ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).
 2. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-320.004/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Rosa Maria Silva
Advogado : Dr. José André da Silva Filho
Recorrido : Hotéis do Recife Ltda.
Advogado : Dr. Clélio de Oliveira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação ao artigo 895, alínea a, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls.235/237, tão-somente, no que se refere ao exame da "Preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante por intempestividade", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie quanto ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, inclusive no tocante aos seus pressupostos extrínsecos.
EMENTA : **PRONUNCIAMENTO EQUIVOCADO PELO REGIONAL QUANTO AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE** - Constatado equívoco quanto ao exame da tempestividade de recurso ordinário e, tendo em vista que o Regional analisou o referido pressuposto extrínseco do recurso interposto pelo reclamado como sendo da reclamante, determina-se a baixa dos autos ao TRT para analisar o apelo da empregada, inclusive no tocante aos pressupostos extrínsecos.

Processo : RR-320.020/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : D Paschoal S.A.
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
Recorrido : Deomar Menezes
Advogada : Dra. Rosane Maria Buratto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação relativa às horas extras, até cinco minutos anteriores e posteriores à cada marcação de ponto, excluídos do cálculo os dias em que foi ultrapassada a jornada em mais de cinco minutos (como ocorreu no caso do item 2 do recurso ordinário do empregador relativamente às horas extras decorrentes de reuniões), conforme for apurado em execução.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO** - Nos termos da atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)". (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST). P RECEDENTES: E-RR 144551/94, Ac. 3916/97, Min. Francisco Fausto, DJ 10.10.97, Decisão unânime; E-RR 148050/94, Ac. 4110/97, Min. Francisco Fausto, DJ 19.09.97, Decisão unânime; E-RR 160652/95, Ac. 2073/97, Min. Francisco Fausto, DJ 06.06.97, Decisão unânime; E-RR 34983/91, Ac. 3587/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.08.96, Decisão unânime. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-320.101/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Brás Lino Correa
Advogado : Dr. Edir Veríssimo Locatelli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 Não se conhece de Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896/CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-321.347/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Catarina Barreto S Castelar
Recorrido : Moises Gomes de Souza Filho
Advogado : Dr. José Mauro Pedrosa Picasso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA** - Não é possível a configuração de divergência, nos moldes da alínea "a" do art. 896 da CLT, quando os arestos indicados se contrapõem ao disposto em Enunciado da Súmula da Jurisprudência do TST (no caso ao Verbete nº 357) e/ou quando a tese recorrida, sob o aspecto fático, não encontra espelho nas ementas apontadas como divergentes. Aplicação do Enunciado nº 296/TST.

Processo : RR-321.365/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Gildézio dos Santos Martins
Advogado : Dr. Gabriel Nunes
Recorrido : Município de Buerarema
Advogado : Dr. Antônio Nogueira de Novais
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, dispensada.
EMENTA : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-321.732/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Lourdes de Almeida Vieira
Advogada : Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto às verbas rescisórias - nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, prejudicado o tema relativo à integração das cestas básicas, bem como o recurso do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : **DAS VERBAS RESCISÓRIAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**
 A jurisprudência predominante na Eg. SDI desta Colenda Corte (OJ nº 85) considera a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Recurso parcialmente conhecido.

Processo : RR-322.669/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Flávia Victor Carneiro Granado
Recorrido : Júlio César Brasil de Queiroga
Advogado : Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
Advogada : Dra. Cecília Arakaki
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso tão-somente em relação à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO** - Nos termos do Enunciado nº 199/TST, "A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneraram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)". Recurso de revista não conhecido.
URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-322.670/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Margarete Ferreira
Advogado : Dr. Geraldo Carlos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por falta de interesse recursal.
EMENTA : **INTERESSE RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.**
 Não se conhece de recurso de revista quando inexistente sucumbência em relação ao pleito do qual se recorre, em face de total falta de interesse recursal.

Processo : RR-323.777/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Adilson Barbosa dos Santos
Advogada : Dra. Ana Luiza Rui
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe

provimento para, reformando a decisão de fls.276/281, determinar que o Colegiado Regional se pronuncie sobre a arguição de prescrição deduzida no recurso ordinário.

EMENTA : Prescrição - MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO PARA ARGUIÇÃO - Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. Ex-prejulgado nº 27. (Enunciado nº 153). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-323.784/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Miguel Gomes Nogueira
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista que não atende o disposto nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-324.351/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Pedro Alcântara Fagundes
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do recurso de revista do reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista que desatende os requisitos expostos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-324.352/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
Recorrido : Carlos Dejaury da Rosa e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Sanches Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema referente à Integração do adicional de periculosidade sobre as horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE nas horas extras - O artigo 59 da CLT dispõe que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, cuja remuneração será 50% maior à da hora normal, salvo se houver compensação na forma prevista no parágrafo segundo do mencionado artigo. Portanto, as horas extras são uma prorrogação do horário normal de trabalho, pelo que a integração do adicional de periculosidade se dá sobre o cálculo das horas extras.
 Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

Processo : RR-324.786/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido : João Gervasio Galindo
Advogado : Dr. Martinho Ferreira Leite
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Consoante prevê o Enunciado nº 219/TST: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Tal entendimento não foi modificado com o advento da Constituição de 1988, cujo art. 133 não revogou o art. 791 da CLT. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329/TST). Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação a verba honorária.

Processo : RR-324.834/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Recorrido : Antônio Fagundes de Brito
Advogado : Dr. Edson Moreno Lucillo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI da CF, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado nº 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-325.994/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Carlos César Hauer e Outros
Advogado : Dr. Alberto Furtado de Oliveira
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Todos os pontos debatidos no

apelo devem ter sido objeto de análise pela decisão recorrida, sob pena do não conhecimento do recurso de revista, levando em conta a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-327.003/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Edison Donizete da Silva
Advogado : Dr. Carlos Ferreira
Recorrido : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Paradigmas provenientes de Turmas do TST, são inservíveis para viabilizar o conhecimento do recurso de revista, tendo em vista o que dispõe o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-327.005/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Gedeão Carvalho Vieira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A.
Advogada : Dra. Simone Santiago
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do aviso prévio e das diferenças nas verbas rescisórias, decorrentes do reajuste de 15%, a partir de 1º/03/89, sobre o salário de fevereiro de 1989.
EMENTA : AVISO PRÉVIO - RENÚNCIA - Mesmo que a empresa, por mera liberalidade, dispense o empregado de comparecer ao trabalho, não significa que ficará isenta do pagamento do aviso prévio, exceto nos casos em que o empregado consiga novo emprego. Enunciado nº 276 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-334.435/1996.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Fabiana Queiroz
Advogada : Dra. Maria de Fatima Amaral
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a antecipação bimestral (Lei nº 8.222/91).
EMENTA : Reajustes salariais. Bimestrais e quadrimestrais (Lei nº 8.222/91). Simultaneidade inviável. OJ nº 68 da SDI.
 Revista parcialmente provida.

Processo : ED-RR-334.886/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olivia Maia
Embargante : Zeno Klipel Trindade
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração de ambas as partes para prestar os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA - EMBARGOS DA RECLAMADA - O adicional de periculosidade, independentemente de ter como base de cálculo o salário mínimo, integra o salário para o cálculo das horas extras, pois é impertinente conferir à jornada normal prestada em local perigoso valor superior ao pagamento das horas extras.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O ADICIONAL NOTURNO - Sendo a base de cálculo das horas extras em atividade perigosa o resultado da soma do salário contratual, mais o adicional de periculosidade, calculado sobre o salário mínimo, não há como incidir novamente o adicional de periculosidade sobre o adicional noturno, sob pena de bis in idem. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-RR-379.927/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Acrizio José da Cruz e Outros
Advogada : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
Embargado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Luiz Felipe R Scabra
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR-398.178/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogada : Dra. Maria Augusta Almeida de Oliveira
Recorrido : Therezinha Fernandes Barbosa
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema Diferenças Salariais - Planos Econômicos - IPC de junho/87 - URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir-la da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais pelo IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE JUNHO/87 -

URP DE FEVEREIRO/89 - IPC DE MARÇO/90 - DIREITO ADQUIRIDO - Na oportunidade da edição do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7.730/89, o direito aos reajustes fixados pelos Decretos-Lei 2.302/86 e 2335/87 não passava de mera expectativa. As novas normas, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriram direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317 do TST, estando hoje pacificado na SDI não serem devidos os reajustes em foco. Com pertinência ao IPC de março/90 aplica-se igual entendimento, no sentido da ausência de direito adquirido ao citado reajuste salarial, conforme orienta o Enunciado 315 TST.

Processo : ED-RR-412.914/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Annibal Luiz Porto de Oliveira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Helena Santiago Luiz
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Embargos de Declaração acolhidos para esclarecer que a incidência do Enunciado 333 do TST afasta a necessidade de reexame da legislação que cuida da matéria.

Processo : RR-435.629/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Massa Falida de Resin Restaurantes Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
Recorrido : Geni Lins da Silva e Outras
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.**
 1. Não se conhece do recurso de revista quando presentes os óbices dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-450.256/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 450255/1998.2
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Wanderley Frigo e Outros
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Recorrido : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO** - Não se conhece de recurso de revista que não atende os pressupostos contidos nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-450.258/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 450257/1998.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Antônio Guerreiro e Outros
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
Recorrido : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DIFERENÇAS DE DIÁRIAS - ACORDO COLETIVO**
 A revista, no tópico em tela, não se viabiliza, pois a hipótese amolda-se ao disposto na alínea b do artigo 896 da CLT, ou seja, a divergência jurisprudencial ensejadora de revisão por meio de recurso de revista, quando a questão foi dirimida à luz de sentença normativa, deve exceder a jurisdição do TRT prolator da decisão. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-455.058/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 455057/1998.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrido : Nilza Keffer de Oliveira
Advogada : Dra. Jane Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários de advogado, para, no mérito, negar-lhe provimento; também à unanimidade dele conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : **descontos. previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**
 1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-455.062/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 455061/1998.3
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : José Claver de Carvalho
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira

Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e aos honorários advocatícios; conhecer da revista no tocante à prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **prescrição quinquenal. contagem do prazo. início. data do ajuizamento da ação. artigo 7º, inciso XXIX, da constituição federal.**

1. A procura do Judiciário, para pleitear direito lesado na vigência do contrato de trabalho, somente após a ruptura do vínculo, tem por consequência o fato de o início da contagem do prazo prescricional recair na data do ajuizamento da ação. Isto, porque a circunstância de constar do texto do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo, significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação é computado na contagem geral dos cinco anos fixados pela Constituição Federal.
 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido.

Processo : RR-457.287/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 457286/1998.4
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. Ismal Gonzalez
Recorrido : Luiz Carlos de Melo
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista não conhecido porque não atendidos os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-457.289/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 457288/1998.1
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Recorrido : Devanir Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-457.291/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 457290/1998.7
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Alberto Massuela Bengoa
Advogada : Dra. Cleide Fátima de Nóbrega
Recorrido : Comércio de Alimentos Best Ltda.
Advogado : Dr. Albino Ossamu Oshivama

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-459.514/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 459513/1998.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : João Odorico Pestana
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação dos valores pagos a título de horas extras trabalhadas.

EMENTA : **BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO - ENUNCIADO 199/TST** - Não há que se falar em compensação de valores já pagos a título de acordo de prorrogação de horas extraordinárias, quando o supracitado Verbete Sumular é categórico ao afirmar que os valores ajustados na pré-contratação apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-461.009/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 461008/1998.3
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
Recorrido : Átila Ferreira Paes Leme e Outros
Advogado : Dr. Luiz Antonio Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR-463.768/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : José Carlos Nunes Barreto
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
Embargado : Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

Processo : RR-463.806/1998.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 461802/1998.5

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Luis Carlos Rosa

Advogado : Dr. Aquiles Paulus

Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 333.

1. Não logra conhecimento o apelo quando a decisão impugnada se harmoniza com o entendimento adotado, de forma atual, notória e iterativa, pela SDI. Inteligência do Enunciado 333 do TST.
2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-467.099/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 467098/1998.2

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Banco América do Sul S.A.

Advogado : Dr. Yoshihiro Miyamura

Recorrido : Carlos Roberto Torelli

Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro e para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : descontos. previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-467.552/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 467551/1998.6

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : José Carlos da Silva

Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

Recorrido : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : recurso de revista. cabimento.

Não se conhece do recurso de revista, uma vez ausentes os pressupostos contidos na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-473.028/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 473027/1998.9

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Marino Severino de Souza

Advogado : Dr. Márlcio Uchôa Cavalcanti

Recorrido : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. José Monsueto Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista quando a r. decisão regional foi fundamentada em Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, exegese do final da alínea a do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-475.512/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 462167/1998.9

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : Renato Machado Armênio

Advogada : Dra. Jane Salvador

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às sétima e oitava horas como extras, ao ônus da prova de horas extras e à multa convencional; conhecer da revista quanto à integração da ajuda-alimentação ao salário, devolução dos descontos, à época própria da correção monetária e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário, a devolução dos descontos efetuados a título de "Associação Bamerindus" e os honorários advocatícios e determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : 1. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6321/76. NÃO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.

A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. (Precedente 133 do O.J. da SDI)

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal.

aplicabilidade da Lei nº 5.584/70.

Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¾ Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¾, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica ou, então, que comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal e estar, em ambos os casos, devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

Processo : ED-RR-483.825/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : Alice Marini Mesquita e Outros

Advogada : Dra. Carla Maciel Cavalcante

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antonio Fábio Ribeiro.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-486.079/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : Gaspar Amaral de Barros

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : AC-486.190/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Autor : Videcar Ltda.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Réu : Sindicato dos Empregados no Comércio de Videira

Advogado : Dr. Paulo César Doré

DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas, pela Autora, de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 2.000,00. Isenta do recolhimento.

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - Julga-se improcedente a Ação Cautelar, em face da inexistência de previsão legal no sentido do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

Processo : AG-RR-527.374/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Agravado : Paulo Ernesto Aguirre Menin

Advogado : Dr. José Tórras das Neves

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental ao qual se nega provimento, uma vez não destituídos os fundamentos do r. Despacho agravado.

Processo : RR-527.380/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota

Recorrido : Francisco Brito da Silva

Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso no tema horas extras - pré-contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.

EMENTA : BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - CONTRATAÇÃO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO - A contratação de horas extras no curso do contrato de trabalho não configura pré-contratação, sendo inaplicável na hipótese, a orientação contida no Enunciado nº 199 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-527.383/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido : Maria Iracema da Silva e Outros

Recorrido : Usina Treze de Maio S.A.

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inciso II da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastando a deserção atribuída ao agravo de petição, baixem os autos ao Tribunal de origem e seja anulada a decisão de fls.83/84 para que se profira novo julgamento, como entender de direito.

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - CUSTAS - A exigência de pagamento de custas em processo de execução viola o artigo 5º, inciso II da Constituição da República. Recurso de revista provido.

Processo : RR-527.754/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Claudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Ramiro José da Silva e Outros
Advogado : Dr. Manoel Mattos
Recorrido : Usina Frei Caneca S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao ato jurídico perfeito (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar impenhorável o bem vinculado à cédula de crédito rural.

EMENTA : **EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSIBILIDADE, OU NÃO, DE PENHORA DE BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO** - Consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "Constatada a existência de cédula industrial garantida pela alienação fiduciária, descabe potencializar a preferência do crédito trabalhista a ponto de alcançar o bem envolvido, que integra não o patrimônio do alienante, mas o do adquirente fiduciário, não podendo, assim, ser alcançado por execução na qual não se revele como devedor. Precedentes: (...)" (Proc. STF-RE nº 144.984-5/SC, Rel. Min. Marco Aurélio, 2ª Turma, DJ 01/07/96). Recurso de revista conhecido e provido para declarar impenhorável o bem vinculado à cédula de crédito rural.

Processo : RR-527.817/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Renato José Lagun
Recorrido : Waldyr Lopes de Souza e Outros
Advogado : Dr. Hitler Litaiff

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

1. A atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI - OJ nº 133 - está consubstanciada no sentido de que, com a adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), o auxílio-alimentação fornecido não se reveste de caráter salarial.

2. Recurso de revista não conhecido.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Processo : RR-527.929/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

1. O conhecimento de recurso de revista está sujeito ao entendimento dos pressupostos do artigo 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-527.933/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 7ª Região
Procuradora : Dra. Márcia Domingues

Recorrente : IJF - Instituto Doutor José Frota

Procurador : Dr. Mocyry Nyciton Martins

Recorrido : Ângela Maria Pio de Almeida e Outros

Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : **FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.**

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

Recurso não conhecido pela perda de objeto.

Processo : RR-528.589/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Nobuo Kihara

Recorrido : Rossano Andre Lima

Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Leripio Filho

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando, em consequência, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA : **estágio - lei nº 6494/77 - art. 37, II, da CF - A não observação dos requisitos básicos para a caracterização do estágio previsto na Lei nº 6494/77, não importa em reconhecimento do vínculo empregatício por força do previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a exigência da aprovação prévia em concurso público, como pressuposto para investidura em cargo ou emprego público, abrangendo, também, a administração pública indireta. Recurso de Revista conhecido e provido.**

Processo : RR-529.165/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Faulhaber Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

Recorrido : Roberto Teixeira da Silva e Outro

Advogado : Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DE RECURSO DE REVISTA** - O cabimento e/ou a admissibilidade do recurso de revista, com base em violação de dispositivo de lei ou de divergência jurisprudencial, pressupõe que a violação apontada atinja a literalidade do preceito e que os arestos

indicados para configuração de conflito de teses tenham sido proferidos pelo mesmo ou outro Tribunal Regional do Trabalho (por uma de suas Turmas ou o Pleno) ou pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT). Caso concreto em que razoável a interpretação dada pelo TRT (Enunciado nº 221/TST) e inservíveis os arestos indicados porque prolatados por Turmas do TST.

Processo : RR-529.168/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Vera Lúcia Gila Piedade

Recorrente : Vicente José de Souza Castro

Advogada : Dra. Lucimar de Jesus Abensur

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência de julgados quanto à verba honorária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista ao qual se dá provimento para excluir da condenação a verba honorária.

Processo : RR-530.149/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Scopus Tecnologia S.A. e Outra

Advogada : Dra. Suzi Helena Caetano

Recorrido : Henrique Spinoza

Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incide no mês subsequente ao da prestação de serviços, após o 5º dia útil.

EMENTA : **INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA**

Segundo entendimento da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o qual acolho com ressalvas, a correção monetária deve incidir no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o 5º dia útil.

Processo : RR-530.250/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Cláudio Cavalcante Mello

Advogado : Dr. Rodrigo José Machado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e dar-lhe provimento, para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos do TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos às fls. 337/339, como entender de direito. Resta prejudicado o exame da arguição de nulidade por cerceamento do direito de defesa.

EMENTA : **1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Caracteriza-se a negativa de prestação jurisdicional, quando o julgador deixa de enfrentar, apesar de instado via declaratórios, a pronunciar-se sobre questionamentos de preponderante importância para o deslinde da controvérsia.

2. Preliminar de nulidade acolhida.

Processo : RR-530.356/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Companhia de Cigarros Souza Cruz

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido : Vanderlei Piovezan

Advogado : Dr. Donato Antonio Secondo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - São consideradas atividades ou operações perigosas na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado (art. 193 da CLT). Recurso de revista provido.

Processo : RR-531.893/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Wilson Righetti

Advogado : Dr. Anis Aidar

Recorrido : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

"1. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e

Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso." (Enunciado nº 337 do TST)

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-531.906/1999.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. Roberta Ferreira de Andrade

Recorrido : Nazaré de Oliveira da Silva
Advogada : Dra. José Maria Gomes da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer no tocante à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DE FEDERAL.**

1. A contratação de servidor público sem a observância da exigência contida no art. 37, II, da Constituição Federal, qual seja, prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, fazendo jus o contratado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

2. Revista provida.

Processo : RR-531.908/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Crasa C. Rolim Automóveis S.A.
Advogada : Dra. Lena Câmara do Vale

Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza

Advogado : Dr. João Bandeira Acioly

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista no tocante à URP de fevereiro de 1989, para, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : **1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, convertida na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre o salário do mês de fevereiro de 1989.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-531.966/1999.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido : Helda Maria Soares da Silva

Advogado : Dr. Pedro da Rocha Portela

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO NÃO-CONHECIMENTO.**

1. A Instrução Normativa nº 03/93 deste Tribunal Superior do Trabalho explicitou em seu item II, letras "a" e "b", duas possibilidades de como deve ser efetuado o depósito recursal: a primeira delas seria o da realização do depósito no valor total da condenação, quando nada mais seria exigido, desde, é óbvio, que não houvesse posterior majoração da condenação; a outra seria a do depósito do valor mínimo legal. Nesse caso, a interposição posterior de outro recurso exigiria do depositante as seguintes alternativas: ou ele complementaria o valor até atingir o total da condenação ou, se mais compensatório, realizaria mais uma vez o depósito obedecendo ao mínimo fixado em lei.

Afora essas alternativas, qualquer outra medida adotada pelo Recorrente implica a deserção do apelo.

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-533.178/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Deuzimar Braga Sales
Advogado : Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes

Recorrido : Vicarnes Vitória Carnes e Derivados Ltda.

Advogado : Dr. Francisco Gomes Torres

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à pena de confissão por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **PENA DE CONFISSÃO** - De acordo com a exegese do artigo 343, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil, a pena de confissão se configura quando a parte for intimada pessoalmente, constando do mandato que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados, para ciência inequívoca do intimado que se o mesmo não comparecer se presumirão verdadeiros os fatos contra ele alegados. Este é, também, o entendimento contido no Enunciado nº 74 desta Corte. Outrossim, o inciso I do artigo 400 do CPC é taxativo ao dispor que diante da confissão da parte, o juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos. Recurso de revista conhecido, mas não provido.

Processo : RR-537.787/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : New Holland Latino Americana Ltda.
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha

Recorrido : Wilson Luiz de Holleben

Advogada : Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação.

EMENTA : **DESCONTO - SEGURO DE VIDA - ART. 462 DA CLT** - O disposto no art. 462 da CLT visa a resguardar a intangibilidade do salário. Contudo, não se pode deixar de considerar a importância social do benefício auferido pelo empregado e sua família e, conseqüentemente, o injusto ônus que ao empregador é imposto ao ser condenado à reposição dos descontos, findo o período de fruição do benefício pelo empregado. Interpretação do art. 462 da CLT levada a efeito em consonância com o Enunciado nº 342/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-542.031/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Brasilsat Harald S.A.
Advogado : Dr. Orlando Cândido Ferreira

Recorrente : Rogério Prestes de Oliveira

Advogada : Dra. Denise Filippetto

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "engenheiro - diferença salarial - salário mínimo - vinculação - artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal e Lei nº 4950-A" e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais. E, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "diferenças salariais - horas extras - artigo 6º da Lei nº 4950-A/66 - 25% e artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal - 50%" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **recurso de revista da reclamada - descontos previdenciários e fiscais** - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

ENGENHEIRO - DIFERENÇA SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - VINCULAÇÃO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 4950-A - A Orientação Jurisprudencial do Excelso Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a vedação à utilização do salário mínimo como fator de indexação não pode ser levado ao extremo de impedir que seja ela considerada para efeito de cálculo de vantagem devida ao assalariado, hipótese em que está longe de ser tido por desvirtuado de sua finalidade (AGRAG-17844/MG - DJ de 09.08.96 - Ministro Ilmar Galvão; AGRAG-177959/MG - DJ de 23.05.97 - Ministro Marco Aurélio). Conseqüentemente, a interpretação dada ao inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, tem-se, apenas, como proibida a adoção do salário mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação de reajustes, mas não sua utilização como único parâmetro para o cálculo das gratificações, adicionais e dos salários profissionais. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - DIFERENÇAS SALARIAIS - HORAS EXTRAS - ARTIGO 6º DA LEI Nº 4950-A/66 - 25% E ARTIGO 7º, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 50% - O inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal dispõe que a remuneração do serviço extraordinário superior será, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal. Em se tratando de jornada extraordinária de engenheiro, as horas extras remuneradas no valor estipulado a maior pelo dispositivo constitucional acima mencionado, será após a oitava hora trabalhada, sendo que as sétima e oitava horas laboradas serão remuneradas a maior de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 4950-A/66. Recurso de revista conhecido, mas não provido.

Processo : RR-542.093/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa

Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ARESTOS INESPECÍFICOS** - A especificidade é um dos pressupostos de admissibilidade para o conhecimento da Revista; se o acórdão paradigma indicado não enfrentou hipótese fática idêntica, não haverá como considerar-se preenchido aquele pressuposto, pois que, o conflito há de estabelecer-se no julgamento de fatos idênticos, o que, in casu, inoocorreu.

Dentro desta visão de especificidade, o Recurso de Revista não poderá, igualmente, lograr conhecimento, quando a decisão que se quer reformar firma sua tese em mais de um fundamento e a jurisprudência transcrita não abrange a todos. Recurso de Revista o qual não se conhece. Inteligência dos Enunciados 23 e 296, desta c. Corte.

Processo : RR-543.079/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Empresa Cinemas São Luiz Ltda.

Advogado : Dr. Adeval de Oliveira

Recorrido : Ciro Geraldo de Souza

Advogado : Dr. Marcelo José Domingues

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se dê a prestação jurisdicional completa a respeito da limitação das horas extras.

EMENTA : **NULIDADE** - Dá-se provimento à Revista para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se dê a prestação jurisdicional completa a respeito da limitação das horas extras.

Processo : RR-546.277/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : Maria de Lourdes Barbosa Coutinho

Advogada : Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade para, anulando o acórdão de fls.158/159, com pertinência à análise dos embargos de declaração da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicado os demais tópicos do Recurso de Revista.

EMENTA : **negativa de prestação jurisdicional - ausência de fundamentação - artigo 832 da clt - nulidade** - n os julgamentos dos recurso ordinário e dos embargos declaratórios devem ser todas as teses explicitamente fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados nºs. 126 e 297/TST).

Processo : RR-548.573/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.

Advogada : Dra. Ana Lúcia Horn

Recorrido : Sérgio Orlando Ramos Nunes

Advogada : Dra. Vera Maria Rade Sordi

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à média física para o cálculo das horas extras e ônus da prova. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação às horas extras - contagem minuto a minuto. No mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação nos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, ultrapassado este limite, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

1. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, desde que ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos**Processo : ED-AIRR-376.619/1997.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Beatriz Defácio Raymundo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO.** Evidenciando-se omissão no "decisum" embargado, merecem acolhimento os embargos declaratórios para conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado de Súmula nº 278/TST. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Embargos conhecidos e providos.

Processo : AIRR-381.216/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Salomão Elias de Souza e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : **União Federal**
Procurador : Dr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-381.837/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda
Procurador : Dr. Celso Pires Castelo Branco
Agravado : Irecê Fialho e Silva Miranda
Advogada : Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-381.958/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
Agravado : Nelson José Dias Fernandes
Advogado : Dr. Valter Bertanha Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos de ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-383.039/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Luciléa de Brito Pereira Zulian
Agravado : Humberto Cardoso Chaves
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-383.325/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone
Agravado : Francisco Osmar Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. Recurso de Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-383.346/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC
Advogada : Dra. Leonilda Valenti
Agravado : Angela Maria Schmarczek
Advogada : Dra. Angela S. Ruas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. Recurso de Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-383.467/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : **União Federal**
Procurador : Dr. Castruz Coutinho

Agravado : Celso Antônio Cerqueira e Outros
Advogado : Dr. Carmelo Corato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Traslado deficiente** - Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : RR-553.537/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papel, Papelão, Cortiça, Químicas, Eletroquímicas, Farmacêuticas e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTICEL
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 1. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST).
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR-383.518/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Luiz César Vianna Marques
Agravado : Ionara Pereira Margarit e Outros
Advogado : Dr. Edmilson de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. Recurso de Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-383.673/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Maria Dias Moreira
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.** I - Agravo a que se nega provimento porque os arestos colacionados carecem da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 do TST. II - **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297 do TST).

Processo : AIRR-383.674/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Sebastiana Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.** Agravo a que se nega provimento porque os arestos colacionados carecem da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 do TST. II - **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297 do TST).

Processo : AIRR-383.675/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Lauracy Rosa de Oliveira
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.** Agravo a que se nega provimento porque os arestos colacionados carecem da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 do TST. II - **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297 do TST).

Processo : AIRR-383.676/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Maria do Espírito Santo Paiva de Amorim
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.** I - Agravo a que se nega provimento porque os arestos colacionados carecem da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 do TST. II - **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297 do TST).

Processo : AIRR-383.680/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Antônia Mercês Luiz Marques

Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.** I - Agravo a que se nega provimento porque os arestos colacionados carecem da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 do TST. II - **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297 do TST).

Processo : AIRR-383.698/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Luzinete da Guia Prado Magalhães
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE.** O agravo de instrumento destina-se a combater os fundamentos do despacho agravado. Se os argumentos oferecidos são impertinentes, o agravo apresenta-se desfundamentado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-383.710/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Maria José dos Santos
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face do óbice da Instrução Normativa nº 06/96, inciso XI, do TST.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Aplicação da Instrução Normativa nº 06, item XI, do TST).

Processo : AIRR-383.737/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Izaura Neto da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Aplicação da Instrução Normativa nº 06, item XI, do TST).

Processo : AIRR-383.748/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Ecy Maria Queiroz da Silva
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-384.429/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Tereza Santana Grossi Perinoto
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-384.540/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Adail Cecília de Pinho
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-384.552/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Terezinha Maria de Jesus
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-384.553/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Rosenil Maria Dias Pinto
Advogado : Dr. Carlos Henrique Brazil Barboza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-390.803/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : **União Federal**
Procurador : Dr. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes
Agravado : Antônio Cosme de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Maria de Oliveira L. Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-390.867/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. José Rubens Barreiros de Leão
Agravado : José Moreira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-391.049/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Márcia Pinheiro Amantéa
Agravado : Adriana Santos de Souza
Advogado : Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO.** O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 Consolidado, interpretado pelo E. 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-391.423/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : **União Federal**
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Agravado : Luiz Antônio da Silva Couto
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-391.516/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : **União Federal**
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Agravado : Denise Beatriz Rosito Laitano
Advogado : Dr. Luiz Armando Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-391.604/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Pará - Setran
Procurador : Dr. Gisele Santos Fernandes
Agravado : Alvino Favacho Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-394.146/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Eva Maria Barbosa
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, visto que demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-394.152/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Maria Nice da Silva Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-394.207/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : José da Silva Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, eis que demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-394.223/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Domingos Pedro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-395.232/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Bernard Barbosa da Rocha
Agravado : Terezinha Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista quando não está devidamente alicerçado em divergência jurisprudencial ou em alegação expressa de ofensa de lei federal e a Constituição Federal, conforme preceitua o art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-395.233/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado : Elias Martins Grama
Advogado : Dr. Cicero Lourenço da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Os arestos trazidos para confronto de teses devem partir da mesma premissa fática que o acórdão revisando, conforme orienta o Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-395.281/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Agravado : Regina Silveira Dornelles e Outros
Advogado : Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação da sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-395.318/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
Agravado : Fernando Xavier da Cruz
Advogado : Dr. João Alcindo Dill Pires
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** I - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado nº 266/TST). II - Ausência de prequestionamento. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST).

Processo : AIRR-395.543/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : **União Federal**
Procurador : Dr. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes
Agravado : Maria Ione Aparecida Nunes Henter
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-395.960/1997.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Campinas
Procurador : Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques
Agravado : Vani Samara e Outros
Advogado : Dr. José Inácio Toledo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista do reclamado, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Reajustes salariais, pelos índices do DIEESE, autorizados pelas Leis Municipais nºs 6.058/89 e 6.253/90. Esclarecimento, no julgamento dos embargos de declaração, afastada a arguição de inconstitucionalidade do diploma legal do Município. Transcrição de decisão paradigma hábil para demonstrar o conflito de julgados. Aparente violação dos arts. 37 e 169 da Constituição Federal. Agravo provido.

Processo : AIRR-396.065/1997.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Antônio Zavarezzi e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Gregolin
Agravado : Município de Sorocaba
Procurador : Dr. Dorival Del'Orno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O acórdão entendeu pela possibilidade de supressão da gratificação, habitualmente paga aos reclamantes, porque instituída com a restrição de que não seria integrada ao salário. Impossível a comprovação do conflito jurisprudencial, porque decidida a questão litigiosa pela interpretação de Decreto Municipal. Inviável a aferição de violações de normas legais e constitucionais, pela ausência de prequestionamento. Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-396.980/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Universidade Federal do Paraná - UFPR
Advogado : Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé
Agravado : Ida Cristina Gubert e Outros
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-397.518/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Agravado : Noêmia da Silva Espíndola
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
Agravado : **União Federal**
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-397.519/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : **União Federal**
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
Agravado : Noêmia da Silva Espíndola
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-397.521/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Azor Pires Filho
Agravado : Hélio Martins Lacerda
Advogado : Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-398.317/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Agravado : Roberto Luiz Targa Ferreira
Advogado : Dr. Flávio Sartori
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-398.536/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli
Agravado : Everton Pogorelski
Advogado : Dr. Vanda Tyski
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-409.335/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro

Agravado : Eva Vieira Ferreira
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-ED-AIRR-431.911/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : João Bosco Dias Linhares
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : ED-AIRR-433.920/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Janaína Castro de Carvalho
Embargado : Raimundo Fernandes Brito
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-434.065/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado : Raimundo Fernandes Brito
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-438.656/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Carlos Henrique Teixeira Pereira
Advogado : Dr. Paulo Gaspar Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-439.505/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Torque S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Embargado : Erion Rodrigues Trindade
Advogado : Dr. Fernando Lima de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Acolhidos com efeito modificativo para se conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.

Processo : ED-AIRR-448.599/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Elaine da Silva Cervinski
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-ED-AIRR-448.603/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Rômildo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : AIRR-454.494/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Osni José da Silva Filho
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não atacam os fundamentos basilares do despacho agravado, mostrando-se desfundamentado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-454.536/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Djanira Angelina Menezes
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Agravado : Brazil By Bus Turismo Ltda.
Advogada : Dra. Mara Silva Florentino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.752/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Marcefer Comércio e Ferragens Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Gomes
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre
Advogada : Dra. Iara Maria Menezes Quadros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO**. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-456.755/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Baethgen
Agravado : Pedro Mauro Raskopf
Advogado : Dr. Amauri Celuppi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCONHECIMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.861/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues
Agravado : Leila Teixeira Bastos
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO**. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-458.317/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Carlos Manuel Nobre Rodrigues
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Real Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Emídio Lamberti Caridade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - INSTRUMENTO INCOMPLETO**. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). **II - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO**. "As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas" (Incidência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X).

Processo : AIRR-458.416/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel)
Advogada : Dra. Ana Cláudia G. Guimarães
Agravado : Cacilda Galvão Gonçalves
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO**. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-458.420/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Agravado : Jucinélio Silva Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO**. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.425/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
Agravado : Carlos Luis Cardeal da Silva
Advogado : Dr. Adriana Lessa Cicero
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-458.444/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante : Platina Bilhares e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Aguiar Resende de Oliveira
Agravado : Romes dos Reis Rosa
Advogado : Dr. Lourival Pinto de Assis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO.** A ausência de procuração nos autos do advogado que substabelece os poderes que lhe são outorgados pelo recorrente implica irregularidade de representação processual, acarretando o não-conhecimento do apelo por inexistente, nos termos do Enunciado nº 164/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.478/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Hermes Tavares Gonçalves
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
Agravado : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Rio Grande do Sul
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo quando não trasladado, no acórdão regional, peça obrigatória. incidência do Enunciado nº 272 da Súmula do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.481/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Agostinho Menegotto Filho
Advogado : Dr. Valmor Bonfadini
Agravado : Roberto Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. André Frantz Della Mía
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando não atendidos os requisitos do inciso IX da Instrução Normativa nº 6/96 e do Enunciado nº 272 desta Corte.

Processo : ED-AIRR-462.330/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema
Advogado : Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-466.386/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Ana Lúcia Zati
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. José Eduardo Tonelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-466.563/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Modo Battistella Reflorestamento S.A. - MOBASA
Advogado : Dr. Libânio Cardoso
Advogado : Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky
Agravado : Pedro Nogueira
Advogado : Dr. Bráulio Renato Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Verificada a ocorrência de divergência jurisprudencial específica, na forma preconizada pelo Enunciado 296 do TST, impõe-se reformar a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-469.317/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Space Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Advogado : Dr. Marco César de Nadai
Agravado : Cileide Clonico Pereira e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade na formação do seu instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.049/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A falta de peça essencial à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-470.050/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** O traslado da certidão de publicação do despacho agravado é essencial para que seja possível aferir a tempestividade do agravo de instrumento, nos termos do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-470.120/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Ednéia Aparecida Versutti
Advogada : Dra. Beatriz Scalzer Saroldi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.** Consoante dispõe o inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal, é indispensável que conste da formação do instrumento, dentre outras peças, a certidão da intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.132/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Intek Componentes Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Zenaide Ferraro dos Santos
Agravado : Luis Carlos Tonet
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO.** É cabível agravo instrumento contra os despachos que denegarem a interposição de recurso, consoante o disposto no artigo 897, alínea "b", da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.133/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth Fernandes Midon
Agravado : Luis Carlos Smaniotto
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** O traslado da certidão de publicação do despacho agravado é essencial para que seja possível aferir a tempestividade do agravo de instrumento, nos termos do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-470.539/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Fernando Antônio Barbosa de Melo
Advogado : Dr. Origenes Lins Caldas Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** O traslado da certidão de publicação do despacho agravado é essencial para que seja possível aferir a tempestividade do agravo de instrumento, nos termos do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-470.559/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Fabiana Vitorino dos Santos
Advogado : Dr. Maurício Adam Brichta
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-470.560/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo
Advogado : Dr. Ricardo Cabral Catita
Agravado : Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Oliveira Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal, as peças apresentadas, em cópia reprográfica para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.563/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Dorielson Tavares Pinheiro
Advogado : Dr. José Eldair de Souza Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** O traslado da certidão de publicação do despacho agravado é essencial para que seja possível aferir a tempestividade do agravo de instrumento, nos termos do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-470.564/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Josevan Conceição Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Rodrigues de Holanda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFICIENTE. O traslado da certidão de publicação do despacho agravado é essencial para que seja possível aferir a tempestividade do agravo de instrumento, nos termos do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-470.567/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Lloyd Aéreo Boliviano S.A.
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Conceição Aparecida Silva Guimarães
Advogada : Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo quando não trasladado, no acórdão regional, peça obrigatória. incidência do Enunciado nº 272 da Súmula do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.572/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Euclides Andrade Oliveira Filho
Advogado : Dr. Wilson Costa Araujo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo quando não trasladado, no acórdão regional, peça obrigatória. incidência do Enunciado nº 272 da Súmula do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.576/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Naudal Rodrigues de Almeida
Agravado : Francisco Assunção Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando não atendidos os requisitos do inciso IX da Instrução Normativa nº 6/96 e do Enunciado nº 272 desta Corte.

Processo : AIRR-470.578/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Vera Lúcia Carvalho Machado
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. César Moraes Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-470.581/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Paulo Cândido Alves
Advogada : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa
Agravado : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando não observada a orientação contida no Enunciado nº 272/TST e no inciso IX da Instrução Normativa nº 6/96 desta E. Corte Trabalhista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.582/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Márcia Regina Cuoco
Advogada : Dra. Mariam Berwanger
Agravado : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. A falta de peça essencial à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante a jurisprudência deste Tribunal consubstanciada no Enunciado nº 272 e no inciso IX da Instrução Normativa nº 6, de 12/2/96.

Processo : AIRR-470.583/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Rozilene Conceição Silva
Advogado : Dr. José Cássio Alves Ramos
Agravado : Tentacion Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Giansante
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. Na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.590/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : Antonio Divino da Silva
Advogado : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. A falta de peça essencial à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante a jurisprudência deste Tribunal consubstanciada no Enunciado nº 272.

Processo : AIRR-470.591/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Mário Antônio Macedo de Menezes
Advogado : Dr. Celina Maria Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. A falta de peça essencial à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante a jurisprudência deste Tribunal consubstanciada no Enunciado nº 272 e no inciso IX da Instrução Normativa nº 6/96.

Processo : AIRR-473.730/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Edson Ubirajara Merabet da Silva
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-477.604/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Cristovão Skowronski
Advogado : Dr. Carlos Coelho dos Santos
Agravado : Stafford Miller Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Bérith Lourenço Marques Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-478.278/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado : Carlos Celso Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-478.280/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : José Maria de Oliveira
Advogada : Dra. Edvânia Regina Santos
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-479.203/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Édson Júnior Machado
Advogado : Dr. Valdir Judai
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócidentes os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-479.251/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Embargado : Carlos Henrique Sampaio
Advogada : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : AIRR-479.360/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Vicente Carlos de Araújo

Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva
Agravado : Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Eugênio Guimarães
Agravado : Altamir José Ferreira
Advogada : Dra. Irlene de Aguiar Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram essenciais à sua formação. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.361/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Ronaldo Alves Ferreira
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não-conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada.

Processo : AIRR-479.363/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Leone & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Godinho Damasceno
Agravado : Cláudia Michelle Marins Pereira
Advogado : Dr. Virgínia Campos Figueirôa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.387/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Yone Oliveira da Silva
Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.394/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Justiniano dos Santos
Advogado : Dr. Alexandre Magno Sica
Agravado : Francesco Pacca Condino (Espólio de)
Advogado : Dr. Francisco Bottino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.396/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Celso Corrêa dos Santos
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa nº 06/96 do TST e Enunciados 272 e 164 do TST.

Processo : AIRR-479.407/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : José Abílio da Silva Filho
Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Instrumento que se ressente da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.412/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Nilva Bueno
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo quando, além do respectivo instrumento carecer de peças essenciais à sua formação, a procuração e o subestabelecimento apresentados não estão autenticados. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.434/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sandra Maria Barbosa de Moraes
Advogado : Dr. Sandro Valongueiro Alves

Agravado : Acumuladores Moura S.A.
Advogado : Dr. Daniel dos Santos Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Interposto sem a observância do octócio legal (art. 897, alínea "b", da CLT). Não-conhecimento que se impõe.

Processo : AIRR-479.435/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Severino França de Lima Neto
Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Instrumento que se ressente da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.444/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Gilson Rodrigues do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Paulo André da Silva Gomes
Agravado : Companhia de Transportes Urbanos CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.447/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Maria de Fátima Vasconcelos
Advogado : Dr. Oduvaldo Laet de Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-479.452/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Nilton José de Oliveira
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.460/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Resil Minas Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira
Agravado : Carlos Antônio Gonçalves
Advogado : Dr. Edilson Urbano Mansur
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Peças sem assinaturas. Instrumento formado por peças trasladadas sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.465/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Concrebrás S.A.
Advogada : Dra. Lilian Maia Figueiredo
Agravado : Paulo Roberto Vieira de Medeiros
Advogado : Dr. João Bôscio Kumaira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciados 272 e 164 do TST.

Processo : AIRR-479.476/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maravilha Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado : Moniarque da Silva Fernandes
Advogado : Dr. Etiene Félix Correia Rufino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciados 272 e 164 do TST.

Processo : AIRR-479.477/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Fábrica Trianon de Bebidas
Advogado : Dr. Anderson J. de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo quando, além do

respectivo instrumento carecer de peças essenciais à sua formação, aquelas peças que foram apresentadas não estão autenticadas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.480/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Carlos de Souza Monteiro
Advogado : Dr. Laerte de Oliveira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-479.557/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Francisco Pinheiro de Oliveira
Advogado : Dr. Wagner Martins Bezerra
Agravado : Centrais de Abastecimento de Goiás - CEASA/GO
Advogado : Dr. João Lindemberg Soares Bispo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.558/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Davi Eliziário da Silva
Advogado : Dr. Jerônimo José Batista
Agravado : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.561/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Pavimax Construções Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Humberto Rezende Matos
Agravado : Enon Neves de Souza
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Pádua Baillão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que se mostra essencial à sua formação. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.562/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
Advogado : Dr. Maria Georgina Nunes Santana
Agravado : Getúlio de Souza
Advogado : Dr. Getúlio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticadas as peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-479.563/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Luiz Marques da Silva
Advogado : Dr. Jerônimo José Batista
Agravado : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa
Advogada : Dra. Elza Barbosa Franco Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.580/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nilda Villalba dos Santos
Advogada : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado da certidão de intimação do despacho denegatório ao seguimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.585/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paulo de Tarso Martins
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Fábio Gusmão Baptista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Classificação do cargo do reclamante. Matéria ligada ao exame da prova dos autos. Incidência do Enunciado 126 do TST. Indeferimento de honorários advocatícios, com base na Lei 5.584/70. Aplicação dos Enunciados 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-479.588/1998.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Fernando Alves de Medeiros
Advogado : Dr. Maria Arizet Silvério Feitoza Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Contrato de prestação de serviços. Artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-479.589/1998.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - INATER
Advogado : Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo
Agravado : Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressentia da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.622/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Francisco Lima Menezes
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Gila Piedade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso ordinário não conhecido, porque não indicado pelo autor o ponto que deveria ser reformado, deixando de expor os fundamentos que poderiam ensejar o provimento do apelo. Decisão paradigma que não contém antagonismo específico, em relação ao acórdão do Tribunal Regional. Agravo não provido.

Processo : AIRR-479.633/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cleoman Dias Miranda
Advogado : Dr. Genésio Dias Miranda
Agravado : Santa Helena Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-481.367/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : Valdivio Ramos Lacerda
Advogada : Dra. Patrícia Generoso Thomaz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.369/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Glória Rosane Bazzo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-481.373/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. JOÃO PIRES DOS SANTOS
Agravado : Francisco de Assis da Costa Conte e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Por outro quadrante, interpretação razoável de preceito de lei não autoriza o processamento do recurso de revista (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-481.374/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
Agravado : Francisco de Assis da Costa Conte e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.385/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Alda Catão Arnaud e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c"; Enunciado 297/TST), restando descabida a insurreição da parte quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-481.386/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado : Alda Catão Arnaud e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c"; Enunciado 297/TST), restando descabida a insurreição da parte quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-481.387/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Iraci Carvalho Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violações constitucionais, quando a instância a quo não analisa a matéria controvertida à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-481.389/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Karen Pontes Richardson
Agravado : Oscar Nazareno de Matos Martins
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-481.390/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Nilton César Carneiro do Canto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante a possibilidade de afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, o recurso de revista merece ser processado, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-481.392/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Divino Francisco Neto
Advogada : Dra. Glorilene das Graças Coelho
Agravado : Frinorte - Frigorífico Norte Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, "a", da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-481.394/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas

Advogado : Dr. Eurico Dias dos Santos
Agravado : Carlos Barbosa da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO.** A fotocópia apresentada para comprovação do recolhimento do depósito recursal deverá estar autenticada, nos termos do art. 830, da CLT, sob pena de restar configurada a deserção do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-481.395/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Eurípedes Bassamurfo da Costa
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Antônio da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violações constitucionais, quando a instância a quo não analisa a matéria controvertida à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-481.396/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Gesualdo Donizetti Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-481.397/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : AGROPEM - Agro Pecuária Maeda S.A.
Advogada : Dra. Carla Maria Carneiro Costa
Agravado : Elba Ferreira de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.399/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Uilton Lopes da Silva
Advogado : Dr. Aristeu José Ferreira Neto
Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.401/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Expresso São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo de Almeida Garcia
Agravado : Edson Cândido da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.404/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo
Agravado : Dorival Haenisch Ribeiro Batista e Outros
Advogado : Dr. Antônio Pedro Marquezi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-481.405/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Dorival Haenisch Ribeiro Batista e Outros
Advogado : Dr. Antônio Pedro Marquezi
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.410/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cláudio Márcio Barros Pereira
Advogado : Dr. Giselle Sette Câmara
Agravado : Waldir Miguel da Silva e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.411/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Olivepar do Paraná S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Gelson Arend
Agravado : Antônio Adelar de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO.** A fotocópia apresentada para comprovação do recolhimento do depósito recursal deverá estar autenticada, nos termos do art. 830, da CLT, sob pena de restar configurada a deserção do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-481.420/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Izabel Cristina Fontella Lopes
Advogado : Dr. Giovanni José Pereira
Agravado : Bang Bang Burger Ltda.
Advogado : Dr. Ipojucan Correia Ayala
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-481.437/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : TW Espumas Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira
Agravado : Waldomiro Vieira Pinheiro
Advogado : Dr. Márcilio de Souza Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando, além do respectivo instrumento carecer de peça essencial à sua formação, aquelas peças que foram apresentadas não estiverem autenticadas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-481.524/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Joaquim Antônio Perpétua
Advogada : Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira
Agravado : REFRISUL - Refrigeração Sul Fluminense Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.525/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sônia Regina Pacheco
Advogado : Dr. Cláudio Alves Filho
Agravado : Renata Ludwig Flores de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.526/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Sônia Gomes de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.527/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Marco Antonio de Amorim Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.528/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Município de Niterói
Advogado : Dr. Joelson Gonçalves
Agravado : Maria Helena Alló Villar e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização do seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.536/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Jerônimo Alves Ferreira
Advogado : Dr. Ismarina Ribeiro Frazão
Agravado : Mariu's Churrascaria Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.538/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Moisés da Silva Dias
Advogado : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Por outro quadrante, não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Por fim, também não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-482.015/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Antônio Aduo Buratiero
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotizado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-482.280/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : José Abraham Karaan
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, em face da irregularidade de representação e por estarem ausentes peças legalmente obrigatórias. Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa 06/96.

Processo : AIRR-482.282/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Carvalho Hosken S.A. - Engenharia e Construções
Advogado : Dr. João Galdino Neto
Agravado : José Pedro do Monte Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado da certidão de intimação do despacho denegatório ao seguimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.283/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Transportadora Listamar Ltda.
Advogado : Dr. Jorge de Carvalho
Agravado : Roberto Carlos Chaves Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se resente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.289/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Sérgio Mauro Brandão Júnior
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.290/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Emanuel das Neves Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, em face da irregularidade de representação e por estarem ausentes peças legalmente obrigatórias. Erunciado 272 do TST e Instrução Normativa 06/96.

Processo : AIRR-482.293/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Robson de Freitas Gomes
Advogado : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravado : Frigobom Rio Armazenamento Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixou de providenciar o traslado de peças que se mostram essenciais à sua formação e indispensáveis à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.298/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Stahl Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
Agravado : Alberto Barcellos Esteves
Advogada : Dra. Sandra Cristina Silva Peltz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-482.304/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Luiz Alberto Telles Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo quando, além do respectivo instrumento carecer de peça essencial à sua formação, aquelas peças que foram apresentadas não estão autenticadas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.305/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Pão de Açúcar Empreendimentos Turísticos S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira
Agravado : Claudionor Ramalho Neto
Advogado : Dr. João Diniz Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.308/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Jones Edalmo e Silva
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Girão dos Santos Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.311/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Gazolla Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Ivaldo Jorge Azeredo Pacheco
Advogado : Dr. Mauro de Freitas Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo quando, à época da interposição do apelo, não estão autenticadas peças consideradas essenciais à formação do instrumento, além de não ter sido juntada peça legalmente obrigatória. Incidência da Instrução Normativa 06/96 (item X).

Processo : AIRR-482.313/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Tarcísio de Carvalho Villar Martins
Advogado : Dr. Lair Cantanheda Feio
Agravado : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.314/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paulo Cesar Francisco
Advogado : Dr. Hedis Liberato Silva
Agravado : Companhia Palmares Hotéis e Turismo
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não-conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada.

Processo : AIRR-482.316/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Hotéis Ambassador Ltda.
Advogado : Dr. Marco César de Nadai
Agravado : José de Anchieta Ferreira Justino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.320/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Vit Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Sada Júnior
Agravado : Norina Calvano
Advogado : Dr. Flávio Cuzano Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado do despacho recorrido e da certidão da respectiva intimação. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.329/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Serviço de Assistência de Saúde dos Plantadores de Cana
Advogado : Dr. José Dalmo Queiroz Azevedo
Agravado : Luiz Carlos Sell
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado do acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.332/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : José Silva de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do instrumento de mandato do procurador da parte, peça essencial nos termos do Enunciado 272 do TST e da Instrução Normativa 06/96 (item IX, a).

Processo : AIRR-482.333/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Habitações Aveirense Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Valdécio Santana do Nascimento
Advogada : Dra. Dionice França Varon
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo quando, além do respectivo instrumento carecer de peças essenciais à sua formação, aquelas peças que foram apresentadas não estão autenticadas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.334/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Germano Martins e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj/Previ-Banerj
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo quando, além do respectivo instrumento carecer de peça essencial à sua formação, aquelas peças que foram apresentadas não estão autenticadas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.345/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Aderlan Blenio Francisco de Lira

Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.347/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Econes de Paula Silva
Advogado : Dr. Jerônimo José Batista
Agravado : Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-482.367/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fundação de Telecomunicação do Pará - Funtelpa
Advogado : Dr. Sóstenes Alves de Souza Junior
Agravado : Analaura Corradi
Advogado : Dr. André Bendelack Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-482.370/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Gasas Pernambuco
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Agravado : João Pedro dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.372/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Posto de Gasolina Moncar Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Tavares Leão
Agravado : José Ramos da Silva
Advogado : Dr. Caio Mário da Silveira Bruno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado da certidão de intimação do despacho denegatório ao seguimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.376/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cervejaria Kaiser Rio S.A.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar
Agravado : Magno Silva Gottare
Advogado : Dr. Georgina Calixto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando, além do respectivo instrumento carecer de peça essencial à sua formação, aquelas peças que foram apresentadas não estão autenticadas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.381/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A.
Advogada : Dra. Ada Lúcia Silva Correia
Agravado : Cleber Seixas Guimarães
Advogado : Dr. Olivier Ferreira das Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram essenciais à sua formação. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.392/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : José da Silva Rocha
Advogado : Dr. Sebastião Miguel Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peça sem assinaturas. Instrumento formado por peça trasladada sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.398/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia de Seguros Monarca (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello

Agravado : Dilson Maudonnet Rodrigues
Advogado : Dr. Milton Fortunato da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram essenciais à sua formação. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-484.702/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Alexander Iwanczuk Tkaczuk Filho
Advogada : Dra. Marilisa Aleixo
Agravado : Condomínio do Cruzeiro do Sul
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.711/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : ADLIM - Administração e Limpeza de Imóveis Ltda.
Advogado : Dr. Washington Luiz Cavalcante
Agravado : Maria do Carmo da Silva
Advogada : Dra. Eliane Maria Gomes Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.748/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Eleni Weispaupt Ignes Viana
Advogado : Dr. Eduardo Lopes de Mesquita
Agravado : Banco Nacional S.A. e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.750/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Gerson Souza de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.758/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jorge Elias Leal
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.765/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (Sob Intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ulisses Teixeira de Simas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças

essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.784/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Gilmar de Oliveira Machado e Outros
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Guino
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.804/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Everaldo Tenório de Menezes
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Bícudo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.806/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Amancio Alves Pinto e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-484.814/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Vega Sopave S.A.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Márcio Humberto Fogaça
Advogado : Dr. José Luiz de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-484.817/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Carmem Ferreira do Amaral
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Vagner Lanzoni Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.838/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Gilberto Vilas Boas da Silva
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao

conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.842/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cromoset Gráfica e Editora Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Nobre de Brito
Agravado : Débora Cristina Verzani
Advogado : Dr. Sebastião Abílio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.843/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
Agravado : Guiomar Batistela Mazurkyenistz
Advogado : Dr. Pedro Calil Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.862/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Izael Pereira de Souza
Advogado : Dr. Manoel Herzog Chainça
Agravado : Refeições Santa Helena de Cubatão Ltda. - ME
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.876/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Aurélio Santos de Souza
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
Agravado : Transporte e Braçagem Piratininga Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.880/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Celso de Almeida Polvora
Advogado : Dr. João Alberto Angelini
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Cristina Soares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.882/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Gevisa S.A.
Advogado : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
Agravado : Luiz Paulo Vianna
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças

essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.902/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Raimundo Alves de Almeida
Advogado : Dr. Gilson Garcia Júnior
Agravado : Fixovolt Equipamentos Elétricos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.905/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Pedro
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.906/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ilisandra dos Santos Lima
Agravado : Getúlio Ribeiro Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.909/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Antônio Bichara
Advogado : Dr. Ricardo Innocenti
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr. José Roberto Bandeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.921/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Salete Rodrigues
Advogada : Dra. Helena Maria Diniz Paniza
Agravado : Moore Formulários Ltda.
Advogado : Dr. Vilson Andrade Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.929/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Maria Vanda Ribeiro
Advogada : Dra. Maria Neide Marcelino
Agravado : Yakult S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Teresa Hiroko Kuninari Ota
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.933/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : DM Associados Comércio e Representações Ltda.
Advogada : Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras
Agravado : Rosa Maria Severino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.941/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado : Domingos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.944/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM
Advogado : Dr. Francisco Gigliotti
Agravado : Elizabeth Teixeira Lima
Advogada : Dra. Marisa Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-484.958/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Condomínio Edifício Astúrias
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : José Gercimar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-485.657/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lyçurgo Leite Neto
Agravado : Walter Porto Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT, para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-486.550/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Clube Português do Recife
Advogado : Dr. José Ivan Sobral
Agravado : Ana Paula Ramos de Moura
Advogado : Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o agravo de instrumento que visa deestancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.998/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
Advogada : Dra. Elza Barbosa Franco Costa
Agravado : Oraldo Ferreira do Couto
Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram essenciais à sua formação. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.033/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Sérgio Luiz da Silva
Advogado : Dr. Celso Pires Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.118/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Lúcia Maria Graciana de Sales
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Venerável e Arquiépiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.119/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fátima de Sant'Anna Amorim e Outros
Advogado : Dr. Cosme Paulo S. da Cunha
Agravado : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogada : Dra. Elizabete Siqueira de Frias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado da procuração do advogado dos autores. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.121/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fazenda Divina Pastora
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa
Agravado : José Rodrigues
Advogado : Dr. Luciano José Santos Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Interposto sem a observância do octótipo legal (art. 897, alínea "b", da CLT). Não-conhecimento que se impõe.

Processo : AIRR-487.128/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Gil Carlos Paes Cunha
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.129/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Cervejaria Princesa Ltda.
Advogada : Dra. Clemente Silveira de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.143/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Viação Galo Branco Ltda.
Advogado : Dr. José Aurélio Borges de Moraes
Agravado : José Antônio Medeiros
Advogado : Dr. Arlanza Marina Domingos Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não-conhecimento. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada.

Processo : AIRR-487.153/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : F. P. Veiga Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Olímpia Catarina de Morais

Agravado : João Batista Pereira
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo quando, além do respectivo instrumento carecer de peças essenciais à sua formação, aquelas peças que foram apresentadas não estão autenticadas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.155/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : José Schott de Ornellas
Advogada : Dra. Arlette Silva da Costa Netto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Interposto sem a observância do octótipo legal (art. 897, alínea "b", da CLT). Não-conhecimento que se impõe.

Processo : AIRR-487.167/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Saadia Comércio de Presentes Ltda.
Advogado : Dr. José Aurélio Borges de Moraes
Agravado : Paulo César Santos Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Valter Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.169/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Christovam Axiotis
Advogado : Dr. Mauro Gonçalves Vieira
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.180/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Antônio Pereira Alves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixou de providenciar o traslado de peças que se mostram essenciais à sua formação e indispensáveis à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.181/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : José Jorge da Silva
Advogado : Dr. Janete Moreira Cruz Gripp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado do recurso de revista. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.185/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Trindade Equipamentos Elétricos Ltda.
Advogado : Dr. José Augusto Caiuby
Agravado : Eliezer Moreira dos Santos
Advogado : Dr. Fausto Teixeira Forte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-487.190/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paulo Cesar Succar
Advogado : Dr. Paulo Roberto F. do Amaral
Agravado : Polygram do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jorge de Souza Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.192/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Centro Médico Santana Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Jesus de Souza
Agravado : Maria José da Silva Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.193/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Roberto Gonçalves
Advogado : Dr. Cezar E. Athayde dos Santos
Agravado : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : ATC - Indústria e Comércio Internacional S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Cecílio Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.196/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Hotéis Ambassador Ltda.
Advogado : Dr. Marco César de Nadai
Agravado : Maria de Assunção Araujo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando, além do respectivo instrumento carecer de peças essenciais à sua formação, aquelas peças que foram apresentadas não estejam autenticadas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.200/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Marcos Benigno Lopes de Souza
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado : Makro Atacadista S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada.

Processo : AIRR-487.207/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Lincon da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado : Rio Asa Automóveis Ltda. Autônível Veículos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram essenciais à sua formação ou indispensáveis à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.213/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Maria de Lourdes da Silva
Advogado : Dr. Manoel Vicente de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.228/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Josefa Izabel Viana
Advogado : Dr. João Batista Gonçalves Varjão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-487.232/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Auto Viação Bangu Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Sebastião Luiz Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.426/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra
Agravado : Antônio Fiorenzano e Outros
Advogado : Dr. Paulo César Costeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.427/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Circulo do Livro Ltda.
Advogada : Dra. Ana Luiza Gomes David
Agravado : Denise Souza Prado
Advogado : Dr. Eunápio César Cotta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interposto sem a observância do octócio legal (art. 897, alínea "b", da CLT). Não-conhecimento que se impõe.

Processo : AIRR-487.438/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado : José Antônio Paiva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interposto sem a observância do octócio legal (art. 897, alínea "b", da CLT). Não-conhecimento que se impõe.

Processo : AIRR-487.450/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Distribuidora Caite de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Mário Jorge Martins Paiva
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-487.487/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Canto da Terra Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Ataliba de Abreu Neto
Agravado : Sebastião Cavalcanti da Costa
Advogado : Dr. Edmundo Pessoa Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96). Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR-487.493/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Luiz Augusto Gordiano Moraes
Advogado : Dr. Pedro Risério da Silva
Agravado : Domingos Silva Santos e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.651/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogada : Dra. Denise Alves
Agravado : Fátima do Amaral Ozolins
Advogado : Dr. Luiz Manoel H. Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incidência do percentual de 84,32% para a atualização dos débitos trabalhistas. Observância do mês do vencimento da obrigação, por ser a faculdade do parágrafo único do art. 459 da CLT dirigida apenas aos empregadores adimplentes. Não caracterizada a violação direta de normas constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-487.672/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ricardo Pereira Sciani
Advogado : Dr. Nilson Gibson
Agravado : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos de pagamento do adicional de periculosidade e de horas extras, após ter sido emendada a inicial, no prazo assinado ao obreiro. Violação do art. 284 do CPC caracterizada. Agravo provido.

Processo : AIRR-487.676/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Antônio Carlos Lindemberg Thomé
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitada a arguição de prescrição total, porque, computado o período de aviso-prévio indenizado no tempo de serviço, a ação foi ajuizada menos de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Integração ao salário, para todos os efeitos, do empréstimo para gozo de férias, com natureza de gratificação de férias, pelo evidente acréscimo patrimonial do reclamante. Não caracterizada a violação literal de dispositivos legais e constitucionais, nem comprovada a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-489.248/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aparecido de Souza Benedito
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deserção do recurso de revista. Não-conhecimento do agravo de petição, por falta de recolhimento de custas fixadas em embargos de terceiro. Aparente violação do inciso LV do art. 5º da Constituição. Art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 266 do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-489.717/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Eliane de Vasconcelos Roza
Advogado : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravado : José Luiz Colnago (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização do seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Por outro quadrante, a ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-489.721/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE B
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ivanise Maria de Souza Favoreto
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.311/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Erica Helena Racco
Advogado : Dr. Luiz Francisco Zacharias
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.314/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado : José Rui Miranda Duarte (Espólio de)
Advogado : Dr. René Ferrari
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.320/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Antônio Nery Barbosa e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Agravado : Citrus Colloids S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Felipe Zalaf
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.333/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Lindolfo Valente de Andrade Paiva
Agravado : Rodomar Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-490.335/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Paysandú Sport Clube
Advogado : Dr. Sandra Benone Calazans
Agravado : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA. RECURSO INADEQUADO. O ERRO GROSSEIRO NEUTRALIZA O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.** O agravo de instrumento, no processo do trabalho, é recurso limitado à insurreição contra despacho que denega a interposição de recurso (CLT, art. 897, "b"). A tal situação não se molda o acórdão regional que não conhece de agravo de petição, ainda que por entendê-lo deserto. A via correta, no caso, atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade, seria o recurso de revista (CLT, art. 896). Não se pode cogitar do princípio da fungibilidade, quando, inexistindo dúvida objetiva quanto ao remédio processual hábil a sanar eventual inconformismo do litigante, a parte opta por via descabida, materializando a figura do erro grosseiro, sobrevivente ao Código de Processo Civil de 1939. O recurso inadequado desmerece conhecimento.

Processo : AIRR-490.336/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : SPR Hidráulica Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Agravado : Luís Antônio Fortunato Camejo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.345/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Leila Pinheiro Alves
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.351/1998.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Jonas Roberto Marques
Advogado : Dr. Aquiles Paulus
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o regular processamento do recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Demonstrado o conflito jurisprudencial nas razões de revista, com a transcrição de julgado relativo à sucessão de empregadores, entre Bamerindus e HSBC. Agravo provido.

Processo : AIRR-490.352/1998.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Valdecy de Jesus
Advogado : Dr. Osvaldo Silvério da Silva
Agravado : João Cristovão Pinto (Açougue São João)
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.397/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Marsal - Mármores Salviano S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Assad
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.400/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Elmo Calçados S.A.
Advogado : Dr. Márcio Silva Ramos
Agravado : Alaécio Ril
Advogada : Dra. Ângela Maria Perini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.408/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : CLIM - Consórcio de Limpeza Municipal
Advogado : Dr. Emanuel do Nascimento
Agravado : Gilmar Silva da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.415/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Viação Sudeste Ltda.
Advogado : Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado : Maria Lúcia de Almeida e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.425/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Lusinete Tavares Ramos
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização do seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Por outro quadrante, a ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.427/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Isabelle Decorações e Interiores Ltda.
Advogado : Dr. Almir Nascimento Pacheco
Agravado : Everaldo Silva Caldas de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.430/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Vera Lúcia Pereira Notaroberto
Advogado : Dr. Divaldo Lopes de Almeida
Agravado : Nutrícia S.A. - Produtos Dietéticos e Nutricionais
Advogado : Dr. Ester Damas Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Por outro quadrante, não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.433/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Del Fuego Indústria e Comércio e Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Alves de Matos
Agravado : Leonor Martins dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Mônica Jantolcic Couri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização do seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Por outro quadrante, a ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.434/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Luiz Carlos de Jesus França e Outros
Advogada : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
Agravado : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.448/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Odinele Nazaré Franco Santos
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida
Agravado : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.452/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Serraria Monte Alegre Ltda.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Antônio Florêncio Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização do seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Por outro quadrante, a ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.459/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Aluizio Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado : Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.460/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
Agravado : Irineu José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE CAÍMENTO DE RECURSO DE REVISTA. RECURSO INADEQUADO. O ERRO GROSSEIRO NEUTRALIZA O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.** O agravo de instrumento, no processo do trabalho, é recurso limitado à insurreição contra despacho que denega a interposição de recurso (CLT, art. 897, "b"). A tal situação não se molda o acórdão regional que não conhece de agravo de petição, ainda que por entendê-lo deserto. A via correta, no caso, atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade, seria o recurso de revista (CLT, art. 896). Não se pode cogitar do princípio da fungibilidade, quando, inexistindo dúvida objetiva quanto ao remédio processual hábil a sanar eventual inconformismo do litigante, a parte opta por via descabida, materializando a figura do erro grosseiro, sobrevivente ao Código de Processo Civil de 1939. O recurso inadequado desmerece conhecimento.

Processo : AIRR-490.475/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Léa Norma Moraes Cabral
Advogada : Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
Agravado : Luis Fonseca Ferreira e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-491.290/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Genivaldo Ferreira de Lima
Advogado : Dr. Manoel Vicente de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-491.305/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Iris Lúcia Santiago de Carvalho Santos
Advogada : Dra. Pedro César Seraphim Pitanga
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-491.311/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : OMS Construções Ltda.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Marcos Caribé de Souza
Advogado : Dr. Jânio de Almeida Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-491.317/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Antônio Jorge Cavalcante Costa
Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Fabíola Freitas e Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas, incumbendo à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-491.320/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : José Laelson da Silva
Advogado : Dr. Reginaldo da Costa Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-491.321/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Casa de Saúde Infantil Frei Fabiano Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas
Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-491.467/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Regina Célia Maciel Lopes
Advogado : Dr. Hélio Rosa Reis Buchmuller
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Decisão desfavorável à reclamada, pelo entendimento de que, não tendo a defesa suscitado a preliminar de inépcia da petição inicial, não pode arguir a questão em grau de recurso, diante da preclusão. Decisões paradigmas sem antagonismo específico, em relação ao acórdão. Enunciado 296 do TST. Não caracterizada a literal violação de dispositivos legais e constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.473/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Márcia Aparecida da Silva Teixeira
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Condenação da reclamada ao reenquadramento da autora, comprovado o desvio de função, a conclusão de curso superior e o alto grau de desempenho profissional. Não demonstrada a divergência jurisprudencial nem caracterizada a violação literal de dispositivos legais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.474/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Geluzi Vieira Vargas
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Fixação em 1% sobre o valor da condenação. Aparente violação dos preceitos constitucionais e da legislação processual civil indicados no apelo. Agravo provido.

Processo : AIRR-491.484/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Jorge Marcelino da Penha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Condenação da reclamada ao pagamento integral do adicional de periculosidade, e não proporcional ao tempo de exposição do trabalhador ao agente de risco. Decisão proferida em conformidade com a orientação do Precedente Jurisprudencial SDI nº 5. Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.486/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Antônio Santos Pereira
Advogado : Dr. Izarlete Menezes Santos
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Incidência da prescrição absoluta quanto ao adicional global de função, parcela suprimida em janeiro de 1986. Inexistente a prova da divergência jurisprudencial, não tendo o autor prequestionado a natureza da referida verba, como requer o Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.487/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Antônio Santos Pereira
Advogada : Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais, correspondentes ao cargo de marinheiro. Não demonstrada a divergência jurisprudencial, nem caracterizada a literal ofensa de dispositivos legais. Diferença de adicional de periculosidade pela ocorrência de horas extras. Procedimento distinto daquele vedado pelo Enunciado 191 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-491.602/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Jus Hotel Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Matias da Silva
Agravado : Joana Maria dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.604/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Pedro Severino Rodrigues Filho
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Paula Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.625/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Estanífera do Brasil
Advogado : Dr. Antônio José Mirra
Agravado : Carlos Senst
Advogado : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado do acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.628/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Paulo Vicente
Advogado : Dr. Erik Oswald Von Eye
Agravado : RCN Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Correia Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.630/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : João Rinzetti
Advogado : Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella
Agravado : Partington Chemicals S.A. Indústria e Comércio e Outras
Advogado : Dr. Celso Antônio Baudracco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Certidão de despacho agravado. Ausência de

indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Instrumento que carece, também, de procuração outorgada ao advogado do agravante, peça essencial à sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.646/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : ADM Lanches do Guarujá Ltda.
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : Ademir do Nascimento Reis
Advogada : Dra. Marilda de F. Ferreira Gadig
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Falta de autenticação das peças trasladadas. Incidência do item VI da IN 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.648/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Manoel Patrício Sobrinho
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando, além do respectivo instrumento carcer de peças essenciais à sua formação, aquelas peças que foram apresentadas não estão autenticadas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.828/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Alfredo Mantelato (Espólio de)
Advogado : Dr. Achiles Augustus Cavallo
Agravado : Maria Rosemeire Inácio da Silva
Advogado : Dr. Ailton Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-491.835/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Valdeci Tome de Souza
Advogada : Dra. Ana Paula Cury Haddad
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.610/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Joal - Espetáculos e Promoções Ltda.
Advogado : Dr. Hamilton E. A. R. Proto
Agravado : Salles Calvo Mandia
Advogado : Dr. Moacyr Jacintho Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.612/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Cardoso de Jesus
Advogado : Dr. José Palma Júnior
Agravado : Tecnomont-Projetos e Montagens Industriais S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.613/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Jane Joyce Cruz Marangon
Advogado : Dr. Aloysio Mihich de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.614/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Real de Crédito Imobiliário
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Paulo Márcio da Silva
Advogado : Dr. Adenauer José Mazarin Delecródio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.616/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Joana Yoshie Wakai e Outra
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogada : Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.620/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Moinhos Indústria e Comércio Tecmolim Ltda.
Advogado : Dr. Guido Santini Junior
Agravado : Geraldo Maximiano Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.623/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Condomínio Edifício Costão das Tartarugas
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : Antônio do Nascimento
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.628/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Sérgio Lopes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.953/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Guilherme Savassi Jardim
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciados 272 e 164 do TST.

Processo : AIRR-493.017/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Coest Construtora S.A.
Advogado : Dr. Cyro Miachon Girard
Agravado : Carlos Alberto Crisóstomo Agra
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciados 272 e 164 do TST.

Processo : AIRR-493.028/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Minas do Itacolomy Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Pereira
Agravado : Vera Lúcia Magalhães de Oliveira
Advogado : Dr. Iolando Fernandes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando, além do respectivo instrumento carecer de peça essencial à sua formação, aquelas peças que foram apresentadas não estiverem autenticadas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-493.032/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogada : Dra. Joyce Batalha Barroca
Agravado : Hélio Delfino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, posteriores à sexta da jornada, prestadas no regime de turnos ininterruptos de revezamento. Decisão proferida com expresse fundamento na orientação do Enunciado 360 do TST. Descabimento do recurso de revista, conforme a parte final da letra "a" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.037/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado : Geraldo Tomaz
Advogada : Dra. Maria Mônica Santos Dutra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas extras durante intervalo intrajornada. Jornada de 12 x 36 horas. Divergência em torno de cláusula convencional. Inexistência de ofensa a preceitos constitucionais. Hipótese da alínea b do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.038/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Washington Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas extras decorrentes de minutos residuais. Ônus da prova. Precedente Jurisprudencial nº 23 da SDI desta Corte. Incidência dos Enunciados 333 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.065/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : José Messias de Figueiredo
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a arguição de não-conhecimento e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o regular processamento do recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Banco do Brasil S.A. Horas extras. Demonstração hábil do conflito jurisprudencial, ao ser confrontada a decisão de segundo grau com o acórdão que, em sentido contrário daquela, entendeu que as folhas individuais de presença (FIP) são válidas, em respeito ao disposto no art. 7º, XXVI da Constituição Federal. Agravo provido.

Processo : AIRR-493.068/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado : Renato Silva de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Pretensão da reclamada de que a execução se processe via precatório. Precedente Jurisprudencial 87 da SDI. Enunciado 333 do TST. Condenação relativa aos depósitos do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Enunciado 305 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.072/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : R. Pic. Aviação Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro
Agravado : Emame Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Vínculo empregatício. Horas extras. Ôbice ao recurso de revista nos Enunciados 126 e 296 do TST. Alegação de ofensa a preceitos legais e de infringência ao conteúdo de convenções coletivas. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.941/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Alliedsignal Automotive Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Padovani Tavelaro
Agravado : Juvenal Raimundo do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deserção do recurso de revista. Guia de recolhimento do depósito recursal não autenticada. Aplicação do art. 830 da CLT. Juízo não garantido, nos termos do § 5º (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.943/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Westfalia Separator do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Scanavez
Agravado : Wilmar Expedito de Toledo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Estabilidade provisória de membro suplente da CIPA. Aplicação do Enunciado 339 do TST. Incidência da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-493.982/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : GE - Dako S.A.
Advogado : Dr. José Aimoré de Sá
Agravado : Jânio Silva Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-494.011/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Glaucilene Francisca de Lima Silva
Advogado : Dr. Wilson de Melo Costa
Agravado : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento manifestamente intempestivo.

Processo : AIRR-494.078/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire
Agravado : Nycia Maria Santana Abrantes
Advogado : Dr. Paulo Roberto Costa Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento manifestamente intempestivo.

Processo : AIRR-494.113/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : José Antônio Rodrigues da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo quando não trasladada peça obrigatória ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 da Súmula do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.114/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Gentil José Lourenço
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DO RECURSO.** Não se conhece de nenhum recurso quando o recorrente deixa de proceder à juntada do instrumento de procuração outorgando poderes ao subscritor do apelo. Inteligência do Enunciado nº 164/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.122/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado : Carmem Sibila Fittarelli Gehrke
Advogado : Dr. Celso Ferrareze

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DO RECURSO.** Não se conhece de nenhum recurso quando o recorrente deixa de proceder à juntada do instrumento de procuração outorgando poderes ao subscritor do apelo. Inteligência do Enunciado nº 164/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.129/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Ricieri Turcatti
Advogado : Dr. Valdecir Souza de Lima
Agravado : Eberle S.A.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.** A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.143/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Big S.A. Banco Irmãos Guimarães (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. José Eduardo Victoria
Agravado : José Manuel Figueira da Silva
Advogado : Dr. Clair José Batista Pinheiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE.** Na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.535/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Ypioca Agroindustrial Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues Pinto
Agravado : Antônio João Pessoa
Advogado : Dr. Raimundo da Silva Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE.** Na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.540/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogada : Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
Agravado : Maria Silvaneide dos Santos
Advogado : Dr. Patrício Willian Almeida Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE.** Na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.542/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Antenor da Silva Moreira
Advogado : Dr. Patrício Willian Almeida Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Consoante dispõe o Enunciado nº 272 e o inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal, é indispensável que conste da formação do instrumento, dentre outras peças, o traslado do acórdão regional. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.546/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : José Eduardo Mendes Barros e Outros
Advogada : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado : Empresa São Luiz Viação Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cezar Janjacomo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Consoante dispõe o Enunciado nº 272 e o inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal, é indispensável que conste da formação do instrumento, dentre outras peças, cópia do despacho agravado e da certidão da respectiva intimação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.550/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : José Araújo Correia
Advogado : Dr. José Domingos Martines
Agravado : Sharloti Indústria e Comércio de Brindes, Importação e Exportação Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Consoante dispõe o Enunciado nº 272 e o inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal, é indispensável que conste da formação do instrumento, dentre outras peças, o traslado do acórdão regional. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.551/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Rosalvo Santana
Advogado : Dr. Manoel Reis Antônio de Oliveira
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Consoante dispõe o inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96 e o Enunciado nº 272, deste Tribunal, é indispensável que conste da formação do instrumento, o despacho agravado, a certidão da respectiva intimação, a procuração outorgada ao advogado que subscreve o agravo, o acórdão regional e a petição de recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.562/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Marilene Rodrigues das Neves
Advogado : Dr. João José Sady
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Eida Constantino de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência da procuração outorgada ao advogado da agravante, bem como a irregularidade constatada na certidão de publicação do despacho denegatório, implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante a jurisprudência deste Tribunal consubstanciada nos Enunciados nºs 164 e 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.564/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Armco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo André Zambo
Agravado : Argemiro Vieira da Silva
Advogada : Dra. Arlete Maria Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o subscritor do apelo não juntou o competente instrumento de mandato a fim de representar judicialmente a agravante. Pertinência do Enunciado nº 164/TST.

Processo : AIRR-494.567/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Marta Aparecida dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio Ferreira Neto
Agravado : Center Beer Comércio de Bebidas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência da procuração outorgada ao advogado da agravante e da cópia do acórdão regional, bem como a irregularidade constatada na certidão de publicação do despacho denegatório, implicam o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante a jurisprudência deste Tribunal consubstanciada nos Enunciados nºs 164 e 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.568/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Transporte e Turismo Bonini Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Sidnei de Carvalho
Agravado : Fábio Luiz Gonçalves
Advogado : Dr. José Mendes Quintella

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.** A ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia, bem como a ausência de autenticação, inviabilizam o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 830 da CLT, do Enunciado nº 272/TST e da Instrução normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-494.581/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Eclipse Club - Parada do Chopp Ltda.
Advogado : Dr. Natanael da Silva Júnior
Agravado : Betânia Augusto da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A falta de peça essencial à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-494.584/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Transportadora Itamaracá Ltda.
Advogado : Dr. Orígenes Lins Caldas Filho
Agravado : Elias Maximiliano Apolinário

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o subscritor do apelo não juntou o competente instrumento de mandato a fim de representar judicialmente a agravante. Pertinência do Enunciado nº 164/TST.

Processo : AIRR-494.591/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : José Antônio de Andrade Lima
Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
Agravado : Banorte - Fundação Manoel Baptista da Silva de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcos Antonio G. Araujo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. O recurso de revista em sede de execução somente é cabível se demonstrada a violação à literalidade do preceito co-constitucional, nos termos do Enunciado nº 266/TST. A ausência de juízo explícito na v. decisão recorrida inviabiliza cogitar-se do enquadramento do preceptivo constitucional suscitado como violado no contexto da lide a teor da orientação jurisprudencial sedimentada no Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.596/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Gilvana Maria de Santana
Advogado : Dr. Laudiceia Vidal da Silva
Agravado : Vega Sopave S.A.
Advogada : Dra. Sheila Roberta Boaro Angelo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. A ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia, bem como a ausência de autenticação, inviabilizam o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 830 da CLT, do Enunciado nº 272/TST e da Instrução normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-494.597/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : Deusdedithe Correia de Lima
Advogado : Dr. Vinicius Bernardo Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal, as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-494.757/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr. Michel Hoffman
Agravado : José Carlos de Assis Rocha Filho
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-495.805/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Washington Gomes Barbosa
Advogado : Dr. Luiza de Souza e Silva
Agravado : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNÉ
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alteração do Plano de Cargos e Salários. Legalidade do enquadramento. Aplicação do Enunciado 294 do TST. Inexistência de violação literal dos dispositivos legais invocados. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.807/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado : José Pires de Alvarenga
Advogado : Dr. Dimas Rosa Resende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição desprovido, sob o fundamento de que é impossível discutir questão do processo de conhecimento - a condenação ao pagamento dos reajustes pela URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987 - sob pena de ofensa à coisa julgada. Encontrando a decisão suporte no princípio constitucional do inciso XXXVI do art. 5º, não logra a demandada caracterizar a hipótese prevista pelo § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.810/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
Agravado : Djales Lacerda
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a arguição de não-conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras, em virtude da confissão ficta, já que o preposto declarou ignorar se o autor trabalhava em sobrejornada. Não caracterizada a literal violação do princípio do inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.811/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Edson Batista do Prado
Advogado : Dr. Ilamar José Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Teto remuneratório fixado pela Lei 8852/94. Vedação a seu efeito retroativo. Ausência de prequestionamento de dispositivos constitucionais. Incidência do Enunciado 297 do TST. Interpretação razoável da matéria, sem ofensa à literalidade do preceito invocado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.812/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Jalles Machado S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Tadeu de Abreu Pereira
Agravado : Jeová Ferreira Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se verificando a ocorrência de violação de dispositivo de lei e nem demonstrada a divergência jurisprudencial, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-495.817/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Janivaldo Ferreira Filho
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr. Joel Souza da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o regular processamento do recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato civil de locação do veículo com motorista, para a prestação de serviços em benefício da empresa. Conflito jurisprudencial verificado entre a decisão de segundo grau e aquela transcrita nas razões de revista, a respeito do reconhecimento do vínculo de emprego. Agravo provido.

Processo : AIRR-495.824/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cerâmica Dom Bosco Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado : Otacil Maria
Advogada : Dra. Selma Cristina Flôres Catalán
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitada a arguição de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, porque para acolher a pretensão da executada, sobre a realização de perícia, para verificar se a avaliação do imóvel penhorado teve preço vil, deveria ela apresentar indícios de que o valor não correspondia à realidade do mercado imobiliário. Decisão proferida em conformidade com a disciplina do art. 130 do Código de Processo Civil, eliminando qualquer suspeita de violação dos incisos I, IV e LV do art. 5º da Constituição Federal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.827/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ademir Donizetti Maçucato
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não comprovada a obrigatoriedade de apuração de atos faltosos através de sindicância, porque não anexada a norma interna relativa a esse procedimento. Demonstrada a prática da falta imputada ao autor pela prova oral. Não caracterizada a literal violação de normas constitucionais. Decisões paradigmas destituídas de antagonismo específico de teses, no confronto com a decisão de segundo grau. Razões de revista tendentes a provocar novo exame do conjunto probatório. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.832/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Crescent Representações Ltda.
Advogado : Dr. Leônicio Gurgel Rodrigues
Agravado : Márcio Salvador Espósito
Advogado : Dr. Odair de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista deserto, porque a complementação do depósito prévio foi inferior ao valor atribuído à condenação. Despacho denegatório proferido com observância do item II, "b" da Instrução Normativa TST 03/93. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.833/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Lucylene Correia de Souza
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado : Santa Casa de Misericórdia de Tupã
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria por tempo de serviço. Não configurada a divergência jurisprudencial, nos expressos termos do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.834/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Agravado : Sandra Cristina Toledo Damario
Advogado : Dr. Lúcia Avary de Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Dissídio de alçada exclusiva da Junta. Art. 2º. § 4º. da Lei 5.584/70. Incidência do Enunciado 356 do TST. Óbice da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.835/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado : Célia Regina Virgílio de Lima
Advogado : Dr. Paulo Celso Poli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Rejeição da prefação de carência de ação, porque a prova demonstra que a autora prestava serviços para ambas as empresas, em atividades típicas de bancária. Decisões paradigmáticas destituídas de aptidão para comprovar o conflito de julgados. Enunciados 296 e 337-I do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.837/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Rita de Cássia Muller
Agravado : Itamar Eugênio de Souza Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Condenação do reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, pela utilização dos embargos de declaração como medida protelatória. Não caracterizada a violação de normas legais e constitucionais, nem demonstrado o conflito jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.839/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio Sérgio Spósito
Advogado : Dr. Donizeti Luiz Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Reclamada revel, embora presente em juízo seu procurador. Decisão proferida com fundamento no Precedente Jurisprudencial 74 da SDI. Condenação ao pagamento de horas extras. Enunciados 333 e 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.840/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : João Gomes da Silva Filho
Advogado : Dr. Weber José Pinto de Souza e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Justa causa. Horas extras. Gerente bancário. Óbice ao recurso de revista nos Enunciados 126 e 296 do TST. Integração ao salário da ajuda-aluguel. Incidência do Enunciado 297 do TST. Suspensão da execução. Interpretação razoável do texto legal, na linha do Enunciado 221. Não comprovada a divergência jurisprudencial específica. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.841/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Luiz Antônio Barbosa
Advogado : Dr. Luiz Humberto Rezende Matos
Agravado : Agrovit Supermercados Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Improcedente o pedido de pagamento das horas extras, porque não demonstradas pelo autor as eventuais diferenças existentes mês a mês. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Não caracterizada a literal violação de normas constitucionais. Decisão paradigma sem aptidão para comprovar o conflito jurisprudencial. Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.842/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Raimundo Câmara Bittencourt Sá
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Reajustes salariais derivados dos Planos Bresser e Verão. Pedido indeferido, de acordo com a orientação dos Precedentes Jurisprudenciais SDI nºs 58 e 59. Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.843/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Indústria Campineira de Sabão e Glicerina Ltda.
Advogado : Dr. Marino Tella Ferreira
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Aplicação da pena de litigante de má-fé. Recurso desfundamentado. Precedente Jurisprudencial 94 da SDI. Inexistência de violação direta da Constituição. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.845/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogado : Dr. Valtom Pessoa
Agravado : Wilson dos Santos
Advogado : Dr. Luciano Maia Vilas Boas Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Afastada a arguição de negativa de prestação jurisdicional. Horas extras. Óbice dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.229/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado : Dr. Rui Meier
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO**. À ausência de prequestionamento em torno das pontuações do recorrente, descabido o recurso de revista. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.245/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Plus Vita S.A.
Advogado : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado : Paulo Roberto Pinto da Loja
Advogado : Dr. Elvino Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO**. Sem manifestação regional quanto aos aspectos que a parte sustenta, impossível a insurreição via recurso de revista. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.418/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogada : Dra. Antônia C. Galvão da Silva
Agravado : César Luiz da Silva
Advogado : Dr. Álvaro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras, comprovada a prorrogação da jornada do autor pelo depoimento testemunhal. Decisões paradigmáticas destituídas de antagonismo específico, em relação ao acórdão. Razões do recurso de revista tendentes a provocar novo exame da prova. Enunciados TST 296 e 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.422/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Duraflores S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Agravado : Manoel Vaz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Deserção do recurso de revista. Decisão denegatória em consonância com o item II, b, da IN 03/93. Precedente Jurisprudencial 139 da SDI desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.423/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Adércio Damasceno e Souza
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Função comissionada. Reversão ao cargo efetivo. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 45 da SDI. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.424/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Artiveco Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho
Agravado : Donizete Aparecido Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Negado provimento ao recurso ordinário da reclamada, por entender o Regional correta a decisão de primeiro grau que a condenou ao pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708/79. Não ocorrência de violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal. Dissenso pretoriano não demonstrado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.426/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Marcos Leandro Morotti
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Expressando o Órgão julgador a convicção de que não houve alteração no pedido formulado pelo autor, apresentou tese explícita, prescindindo de prequestionamento nos embargos de declaração, a respeito de normas legais e constitucionais. Inexistente a negativa da prestação jurisdicional. Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.427/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Luciene Maria Zampieri
Advogado : Dr. Francisco Odair Neves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o regular processamento do recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não enquadrada a bancária chefe de seção na regra do § 2º do art. 224 da CLT, porque ausentes o poder de mando, representação e autonomia, em substituição do empregador. Decisão contrária à orientação do Enunciado 204 do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-496.428/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Carlos Nalin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Turnos ininterruptos de revezamento. Regime de trabalho não descaracterizado, pela concessão de intervalos. Decisão proferida em conformidade com a previsão do Enunciado 360 do TST. Descabimento do recurso de revista (parte final da letra "a" do art. 896 da CLT). Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.430/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Viação Riacho Grande Ltda.
Advogada : Dra. Sueli Bronzieski
Agravado : Francieudes Holanda Costa
Advogado : Dr. Maurício Teixeira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Justa causa. Segundo o Regional, a simples participação em greve não constitui justa causa para a despedida. Aplicação do Enunciado 316 do STF. Ausência de prequestionamento a respeito dos dispositivos legais e constitucionais indicados como violados no recurso de revista. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.431/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Oswaldo Barbieri
Advogado : Dr. José Luis Kawachi
Agravado : Ronaldo Gepson Venâncio
Advogado : Dr. Edmar Perusso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Reconhecido o vínculo de emprego entre o pedreiro e o réu, pela realização de serviços de construção no imóvel residencial deste último, porque a prova demonstra que o demandado mantinha outras obras da construção civil, além de atividade agrícola. Decisões paradigmas sem aptidão para comprovar o conflito jurisprudencial. Fazões de revista destinadas a provocar reexame da prova. Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.438/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Claudinei Alves
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de revista inexistente, por irregularidade de representação. Ausência de identificação do advogado que firma o substabelecimento. Precedente Jurisprudencial 149 da SDI. Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.448/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Construtora Carpizza Ltda.
Advogado : Dr. Eliomar Francisco Tumelero
Agravado : Elias Quintino Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Condenação da reclamada ao pagamento de horas *in itinere*. Decisão paradigma proferida por uma das Turmas do TST, sem aptidão para comprovar o conflito jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.449/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Editora Gazeta do Povo Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago
Agravado : Norene da Silva
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Responsabilidade solidária da segunda reclamada, pela satisfação dos direitos trabalhistas do autor, porque, ao vender assinaturas do periódico editado pela empresa, por intermédio da outra demandada, que lhe pagava as comissões e anotou a CTPS, foi caracterizada a fraude à lei, em se tratando de atividade essencial para a divulgação da atividade-fim da segunda demandada. Não caracterizada a literal violação da regra do art. 896 do Código Civil. Decisão paradigma que não expressa divergência específica. Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-497.429/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Emegê - Produtos Alimentícios S.A.
Advogado : Dr. José Evaldo Balduino Leitão
Agravado : Jayro de Almeida Freire
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. FGTS. Prescrição trintenária. Enunciado 95 do TST. Agravo provido para destrancar o recurso de revista, quando presente a hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-497.499/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Vitória Ariene Chaves da Silva
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
Agravado : Encyclopaedia Britânica do Brasil Publicações Ltda.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Relação de emprego. Manutenção da decisão de primeiro grau, que não reconheceu o tempo de serviço anterior àquele constante na CTPS da reclamante, concluindo pela validade do contrato de vendedor autônomo realizado com a reclamada e pela ausência dos elementos do art. 3º da CLT. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-497.500/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Silvana dos Santos Lucciola
Advogada : Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela
Agravado : Banco Banorte S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Embargos declaratórios. Atribuição de efeito modificativo em decisão de 1º grau, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar. Arguição de nulidade rejeitada pelo acórdão regional. Incidência, na espécie, do Precedente 142 da SDI desta Corte. Agravo de instrumento acolhido por violação de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-497.501/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fernafela S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado : Jorge Alves de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica a respeito da matéria debatida, impõe-se acolher o agravo, com fulcro no art. 896, alínea "a", da CLT.

Processo : AIRR-497.502/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Suzy Dalvina Carvalho de Oliveira
Advogado : Dr. Augusto César Leite França
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Condenação do reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor apurado em execução, por ter utilizado os embargos de declaração como medida protelatória. Razoável interpretação da norma do art. 538 do Código de Processo Civil. Execução direta do crédito trabalhista. Liquidação extrajudicial. Precedente Jurisprudencial 143 da SDI. Não verificada a violação direta da Constituição Federal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-497.505/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Kátia Brito de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Preliminar de suspensão da execução em virtude da liquidação extrajudicial do reclamado rejeitada, porque o crédito do empregado é de natureza alimentar, privilegiado em qualquer execução coletiva. Execução com curso normal perante o juízo trabalhista. Esclarecimento, no julgamento dos embargos de declaração, que o liquidante poderá oferecer bens à penhora ou, se não o fizer, submeter-se a penhora dos bens necessários à garantia da dívida. Não verificada a violação direta de normas constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-497.624/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Raimundo Ferreira
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inversão da responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, encargo do executado. Multa de 1% sobre o valor da causa, pela natureza protelatória dos embargos de declaração. Não caracterizada a violação direta de normas constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-497.626/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Elmo Caçados S.A.
Advogado : Dr. Ronaldo Azeiteiro Amaral

Agravado : Alcineia Maria da Cunha Alves
Advogado : Dr. Enio Caldeira Sales
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Condenação da reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, do ajuizamento da ação até o término da estabilidade provisória. Fundamento no Precedente Jurisprudencial 88 da SDI. Descabimento do recurso de revista, conforme a orientação do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-497.628/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Edmar Pereira
Advogada : Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nulidade do acórdão recorrido afastada. Cerceamento de defesa não vislumbrado pelo Regional, que manteve, ainda, a condenação ao pagamento de horas extras, com base no conjunto probatório existente nos autos. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-497.629/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Iracilda Teresa Santana Sader
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acordo homologado com quitação ampla de todos os créditos trabalhistas. Coisa julgada. Inexistência de violação de dispositivo legal e de divergência jurisprudencial específica. Enunciados 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-497.630/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado : Geraldo Eustáquio Porto
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Adicional de periculosidade. Direito ao pagamento integral, ainda que a exposição seja intermitente. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-497.631/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : MIP Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Simone Deoud Siqueira
Agravado : Sebastião Cajeta Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Constrição judicial decidida com base na legislação ordinária. Recurso de terceira embargante. Preceitos constitucionais não prequestionados. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-497.657/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Marta Mota Tavares
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea c do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-497.658/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Ivalda Alves Feitosa
Advogado : Dr. Jorge Custódio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição desprovido, pelo fundamento de que a atualização monetária do crédito trabalhista é procedida pelos índices do próprio mês da prestação de serviços. Impossibilidade de habilitação do recurso de revista pela hipótese da letra "a" do art. 896 da CLT. Não caracterizada a violação direta de normas constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-497.660/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Clodionor Alves de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Leizer Pereira Silva
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. José Antônio da Silva Filho
Agravado : Credireal Associação de Previdência Social e Complementar - CREDIPREV
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não-concessão de reajustes a aposentados. Interpretação razoável de norma regulamentar, sem ofensa ao direito adquirido. Inexistência de conflito

com o Enunciado 51 desta Corte. Inespecificidade da divergência jurisprudencial, à luz dos Enunciados 23 e 296 do TST. Incidência da alínea b do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-497.661/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria Luiza Rodrigues
Advogada : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima
Agravado : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogada : Dra. Suréia Nacache Simão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nulidade de contrato celebrado com servidor público, em face do desatendimento do art. 37, II, da Constituição. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 85 da SDI desta Corte. Ôbice dos Enunciados 333 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-498.488/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Jorge Luiz Pessoa Macedo
Advogado : Dr. Rivadávia Albermaz Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Instrumento que se resente da ausência da íntegra de peça que deve estar presente na sua formação. Instrução Normativa 06/96. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-498.491/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado : Milzon Antônio de Assis
Advogada : Dra. Cristina Souza Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Decisão em agravo de petição que confirma os cálculos de liquidação. Inexistência de demonstração inequívoca de ofensa à Constituição. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-498.492/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : João Policarpo de Barros Filho
Advogada : Dra. Kátia Duarte
Agravado : Pevita Montagens Industriais Ltda.
Agravado : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inexistência da solidariedade prevista no art. 455 da CLT. Ausência de prequestionamento do Enunciado 331 do TST. Incidência do Enunciado 297 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-498.493/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Aeroquip do Brasil S. A.
Advogada : Dra. Tereza Cristina Baptista
Agravado : Abel Carvalho dos Santos Filho
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nulidade por cerceamento de defesa. Rejeitada a arguição de cerceamento de defesa por indeferimento de produção de prova oral, por ter o Regional entendido que o Juízo *a quo* aplicou, oportunamente, à reclamada a pena de confissão, tornando inadmissível a produção de prova oral em favor da parte, nos termos dos arts. 130 e 400, I, do CPC. Inexistência de violação literal de dispositivo constitucional. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-498.494/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Portus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Elizabeth Dutrain Bouças
Advogado : Dr. Lúcio Lemos de Almeida Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, porque, se ao contestar contrapõe horário de trabalho diverso do alegado pela autora, seria seu o encargo probatório sobre a duração da jornada. Não demonstrada a divergência jurisprudencial nem caracterizada a violação de literalidade dos arts. 818 da CLT e 333, II do Código de Processo Civil. Enunciados 221, 296 e 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-498.511/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ritz Mineração Ltda.
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
Agravado : Janise Gonçalves Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Manutenção da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento de equiparação salarial com base no conjunto probatório existente nos autos. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-499.784/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Nortex Iguacu Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo Fialho de Andrade
Agravado : Hermann Hühn Monteiro Júnior
Advogado : Dr. Maricel Lozano Petralanda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória (Enunciado nº 126/TST), não prospera o recurso de revista por violação legal e divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos dos Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.786/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Água Sanitária Super Globo Ltda.
Advogado : Dr. Severino Nazário de Oliveira
Agravado : Antônio Fernando Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arriada em violações legais e constitucionais e em dissenso pretoriano, quando a instância a quo deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.789/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Haroldo José Macedo de Cerqueira
Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado : Associação da Escola Modelar Cambaúba
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS ECONÔMICOS.** A jurisprudência desta Corte está pacificada, no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais postulados com base nos denominados Planos Bresser e Verão. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.790/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Agravado : Manoel Barbosa de Lima Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-499.792/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : SEFA - Sociedade Educacional Fernando Alves Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka
Agravado : Irani Victor da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arriada em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.793/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Vanda de Azevedo Gismondi
Advogada : Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-499.801/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Francisco Raimundo Lima Diniz
Agravado : Edilene Nunes Lopes
Advogado : Dr. Manoel Cesário Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arriada em violações legais, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.802/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Antônio Carlos Gomes
Advogada : Dra. Kátia Duarte
Agravado : Proen - Projetos. Engenharia, Comércio e Montagens Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera a revista que deixa

de atender aos requisitos do art. 896, alíneas "a", "b" e "c" da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.803/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Elio Viçeira Pacheco e Outros
Advogada : Dra. Claudinéia Lage
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Marli Rizzo Genestreti

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória (Enunciado nº 126/TST), não prospera o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 337 desta Corte e da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.805/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Ferreira Telles Neto
Agravado : Delmina de Lourdes Rego Macieira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Ante divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-499.806/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo Fialho de Andrade
Agravado : Sueli Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.808/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Viação União Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Durval José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO RECURSAL E PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA O SUCESSO DA PRETENSÃO MANEJADA.** Além de constituir pressuposto recursal, enquanto elemento autorizador do contraditório e determinante dos limites para a intervenção judicial, a fundamentação do recurso (situação comum a toda e qualquer manifestação processual) há de ser clara, serena, objetiva e traduzida por adequada grafia. Perdendo-se entre meandros e excessos, a parte põe em risco a possibilidade de vitória de sua pretensão, restando descabido o apelo ao provimento jurisdicional e, depois, a atribuição do insucesso ao Judiciário, quando o Julgador deve ser, antes de tudo, imparcial. A parte é a guardiã máxima de seus direitos: se não os sabe ou pode defender, somente a si será atribuída a responsabilidade. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-499.810/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Alaor Vieira Vargas
Advogado : Dr. Néelson Fonseca
Agravado : Laminação Neves Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Marinho Nascimento Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Por outro quadrante, não prospera a revista baseada em divergência jurisprudencial, quando os arestos apresentados são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.812/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal
Agravado : Wany Bastos da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE.** A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos

pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-499.813/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Instituto Vital Brazil S.A.
Advogada : Dra. Vera Maria de Freitas Alves
Agravado : Cléa Pereira da Fonseca e Silva
Advogado : Dr. Edmilson Baptista Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.816/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Joel Teixeira de Seixas
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-499.820/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sueli da Silva
Advogado : Dr. Aduari Mota Jacob
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, "a", da CLT) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.823/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Adalvino de Deus Sales
Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira
Agravado : Caraiba Metais S.A.
Advogado : Dr. Adriano Muricy
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância "a quo" deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.824/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr. Humberto Moraes Pinheiro
Agravado : Marcos Antônio Argolo Rodrigues
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, "a", da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-499.826/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ismária de Almeida Miranda
Advogado : Dr. Maria Regina da Silva Pereira
Agravado : Metais de Goiás S.A. - METAGO
Advogado : Dr. Edinamar Oliveira da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-499.831/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Clínica de Cirurgia Plástica Dr. José Neiva Eulálio
Advogado : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes
Agravado : Maria José da Silva
Advogado : Dr. David Bellas Câmara Bittencourt
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE

EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.989/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Tânia Marlouvia Menezes de Moraes
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Equiparação salarial. Óbice ao recurso de revista no Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-499.990/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Grace Lane Gama Bulcão Freitas
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-499.991/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Rosemary Nagata
Agravado : Ailson Rogério da Rosa Matos
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base na prova oral produzida. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Ajuda de custo especial. Violação de dispositivo de lei não verificada, por se tratar de questão interpretativa. Divergência jurisprudencial não demonstrada, por ausência de arestos para confronto de teses. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-499.993/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Irmandade do Divino Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Luiza de Lima
Agravado : Karina Machado
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-499.994/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Catarinense de Educação
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Back
Agravado : Juliana Aparecida Baptista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista deserto, por não ter a reclamada complementado o depósito do valor da condenação, acrescido, em virtude do provimento parcial dado ao recurso ordinário da autora. Instrução Normativa 03/93 do TST (II - "a"). Agravo não provido.

Processo : AIRR-499.995/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Carlos Alberto Fernandes
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : Condomínio Edifício Itamarati
Advogado : Dr. Rogério Afonso Blieler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional, em se tratando de decisão devidamente fundamentada, embora contrária aos interesses da parte. Inexistência de violação dos dispositivos legais invocados. Agravo não provido.

Processo : AIRR-499.996/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Hotel Saint Germain Empreendimentos Turísticos Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Gregório Jerônimo
Agravado : Rita de Cássia Cinardi
Advogado : Dr. Élio Avelino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão em agravo de petição. Apelo desfundamentado, na hipótese em que é indicado, equivocadamente, dispositivo consolidado como sendo preceito constitucional. Agravo não provido.

Processo : AIRR-499.997/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ministério Público Do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Agravado : Dalila Pinto Kempka
Agravado : Município de Pinhalzinho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho contra acórdão regional que afastou a prescrição do direito de ação, não obstante decorridos mais de 2 anos da alteração do regime jurídico deceletista para estatutário. Legitimidade para recorrer tratando-se o demandado de ente público. Inaplicabilidade, na espécie, do Precedente 130 do TST, por tratar de hipótese diversa. Agravo provido.

Processo : AIRR-499.998/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e Outro
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado : Kátia Garcia
Advogado : Dr. Edelmar Dekker
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista incabível, interposto para atacar uma decisão interlocutória, não terminativa do feito. Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.001/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogada : Dra. Mariaíba dos Santos Braga
Agravado : Geraldo Vieira Santos
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o regular processamento do recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correção monetária do crédito trabalhista desde o mês da lesão ao direito. Decisão contrária à previsão do Precedente Jurisprudencial 124 da SDI. Hábil demonstração do conflito de julgados, nas razões de revista, com a menção a julgado que se harmoniza com esse Precedente. Agravo provido.

Processo : AIRR-500.238/1998.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Granja Saito S.A.
Advogado : Dr. Idelson Ferreira
Agravado : Nelho Luiz Dutra Teles
Advogado : Dr. Otávio Batista Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deferimento de horas extras, considerando-se como quitadas apenas as que estão registradas no termo de rescisão contratual. Entendimento que não conflita com o Enunciado 330 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.240/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogada : Dra. Joyce Batalha Barroca
Agravado : Alaor Aprigio e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se verificando a violação de dispositivo de lei e da Constituição indicadas pela recorrente, nem demonstrada a divergência jurisprudencial, deve ser mantida a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.243/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Clarissa Dias de Melo Alves
Agravado : Roberto Oliver Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de infringência dos preceitos legais, por se tratar de decisão fundamentada no livre convencimento motivado. Ônus da prova relativa às horas extras. Inexistência de divergência jurisprudencial específica e de violação de preceito legal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.245/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Lojas Riachuelo S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Simão de Lima
Agravado : Marlene Pinto Leite
Advogado : Dr. Sebastião Caetano Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gestante. Estabilidade provisória. Matéria decidida com base na análise do conjunto fático-probatório. Inexistência de violação de dispositivos constitucionais. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.246/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes
Agravado : Geraldo Pinto Novaes e Outros
Advogada : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Acordo homologado entre as partes. Alegação de alteração da situação fática, em face de acordo coletivo. Decisão em agravo de petição no sentido do prosseguimento normal da execução. Inexistência de violência direta à Constituição, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.247/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Adão Batista Alves e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado : Dr. Rubens Musiello
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, impõe-se acolher o agravo, para determinar o processamento regular do recurso de revista.

Processo : AIRR-500.248/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Antônio Francisco Schumack
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado : Dr. Rubens Musiello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Incidência de prescrição total. Assistência judiciária. Ausência de prequestionamento da matéria invocada. Inespecificidade das ementas paradigmas. Incidência dos Enunciados 221, 296, 297 e 337, I, do TST e da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.249/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI/ES e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos
Agravado : Paulo Roberto Corrêa Monfá
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, para determinar o regular processamento do recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comprovada a tempestividade do recurso de revista, e procedido o exame de sua admissibilidade, resulta verificado o conflito jurisprudencial específico, a respeito do direito adquirido do autor à obtenção de reajustes salariais, derivados dos planos de estabilização econômica. Agravo provido.

Processo : AIRR-500.250/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Agravado : Osmir Maximiano
Advogado : Dr. Sávio Gracelli
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Enunciado 331, IV, do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-500.251/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Maria de Lourdes Carreira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista interposto com fundamento em dissenso jurisprudencial, que restou demonstrado. Incidência dos Enunciados 296 e 337 desta Corte. Apelo provido.

Processo : AIRR-500.254/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio Almeida Alves e Outros
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Extensão aos técnicos em telecomunicações. Dissenso jurisprudencial demonstrado. Agravo provido.

Processo : AIRR-500.255/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Francisco das Chagas Silva
Advogado : Dr. Ivanise Monte de Oliveira
Agravado : Júnio de França
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da decisão de primeiro grau, que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, com base no conjunto probatório existente nos autos. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame

da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.256/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.
Advogada : Dra. Cristina Pimenta Faria
Agravado : José Alves
Advogado : Dr. Guilherme Alves de Mello Franco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas *in itinere*. Enunciado 90 do TST. Descabimento do recurso de revista (letra "a" do art. 896 da CLT, parte final). Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.257/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : S.A. Mineração de Amianto
Advogado : Dr. Tayrone de Melo
Agravado : João Suares dos Reis
Advogado : Dr. Mário Alberto Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Adicional de periculosidade. Inexistência de violação de dispositivos legais e de divergência jurisprudencial específica. Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.260/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr. Otoniel Falcão do Nascimento
Agravado : Girlene Maria de Jesus
Advogado : Dr. João Varjão Batista Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.261/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Triunfo Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. Vinicius Pita Lisboa
Agravado : Genário Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista deserto. Insuficiência do valor depositado pela reclamada, com a desconsideração da condenação fixada em primeiro grau e das custas correspondentes. Instrução Normativa 03/93 do TST (letra "a" do item II) e Enunciado 25 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.483/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Wellington José de Araújo
Advogado : Dr. Beatriz Rêgo Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Em sede extraordinária, não são revolidos fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.484/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Cícero Sales de Lima e Outros
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Inteligência do Enunciado nº 218/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.485/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Flávio Figueiredo Gimenes
Agravado : Miguel Moreira de Souza e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** É incabível recurso de revista contra acórdão regional, prolatado em agravo de instrumento. Inteligência do Enunciado nº 218/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.486/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Ivan da Conceição Deoclécio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte

interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-500.493/1998.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sueli Regina de Abreu Rondon
Agravado : Blas Leon Ayala e Outros
Advogado : Dr. José tadeu R. de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância "a quo" não analisa as matérias controvertidas à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.511/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Itaú Bankers Trust de Investimento S.A.
Advogada : Dra. Ana Luíza Gomes David
Agravado : Vitor Lima Pais
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.514/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Aldo Portugal Deslandes e Outros
Advogado : Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé
Agravado : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Geilza Martins de Azeredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.515/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Conservadora de Limpeza Vieira Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : José Gomes de Araújo
Advogado : Dr. Paulete Ginzberg
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.516/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Plus Vita S.A.
Advogado : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado : Antônio Estevão de Farias
Advogado : Dr. Silvestre Afonso Rabelo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.517/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Paulo Roberto Vieira Ramos
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Sem comprovação da complementação do depósito recursal (Instrução Normativa nº 3/TST, itens II, "b", e VI), faz-se deserta a revista, desmerecendo conhecimento.

Processo : AIRR-500.518/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Jorge dos Santos Lopes
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr. Ruy Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-500.519/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Cláudio da Costa
Advogado : Dr. José Mendonça Filho
Agravado : Big Sport Ltda.
Advogado : Dr. Wilto Monteiro Mello Junior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.520/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Allan Borges de Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violações constitucionais, quando a instância "a quo" deixa de analisar as matérias controvertidas à luz dos dispositivos tidos por feridos. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.521/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fotomania Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : Valéria Cristina de Souza
Advogado : Dr. Geová Aguirre Barboza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.524/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Soraya da Cruz Brambillo
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.525/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rosângela Santana da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez
Agravado : Soares Nippon Indústria e Comércio S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, pela alínea "c" do art. 896 da CLT, quando não há indicação do preceito legal tido como violado, restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se o aresto cotejado guarda harmonia com a decisão hostilizada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.526/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Wanderley Jobim Lemmert
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** Quando se detecta que a pretensão da parte recorrente não poderá ser acolhida sem o revolvimento de fatos e provas, descabido se faz o recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.533/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Fernando Antônio Noronha Cosenza
Advogado : Dr. Luiz Antônio Romano Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.535/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogada : Dra. Renata Teixeira Ribeiro
Agravado : Nelson Cordeiro de Almeida
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najár
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, "a", da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-500.536/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : Bernadete Pereira da Conceição
Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, "a", da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-500.629/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Hélio Archanjo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST), restando descabido o apelo lastreado em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.630/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Vilma Delgado Saraiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.631/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Beira Mar Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Milton Lima de Oliveira
Agravado : José Everaldo Gomes de Mello
Advogado : Dr. Juarez Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.632/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado : Alexinaldo Passos Cerqueira
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-500.707/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Engevix Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Sergio Carvalho
Agravado : Domingos Costa de Azevedo Filho
Advogado : Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se verificando a violação de dispositivo de lei e não demonstrada a divergência jurisprudencial, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.709/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Denis Antônio da Costa Alves
Advogada : Dra. Albanice Cordeiro

Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Impossível a habilitação do recurso de revista pela alegada violação da norma da Constituição Estadual. Hipótese de admissibilidade da letra "c" do art. 896 da CLT restrita a violações literais de leis federais ou da Constituição da República. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.711/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Courtaulds International Ltda.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : Cleilson Ferreira Neto
Advogado : Dr. Itamar Ribeiro de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Adicional de periculosidade. Alegação de erro de fato na apreciação da prova. Óbice do Enunciado 126 do TST. Descontos salariais. Inexistência de divergência jurisprudencial específica. Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.713/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Real Brasileira de Seguros
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
Agravado : Maria Tereza Neto de Castro
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ilegitimidade dos descontos para pagamento de prêmios de seguros, porque atribuídos ao empregador, pela disposição de norma coletiva. Inoperância do Enunciado 342 do TST. Horas extras. Inexistente a violação literal de dispositivos legais e comprovação de conflito jurisprudencial. Diferenças salariais, pela não observância do piso da categoria profissional. Reexame de prova. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.714/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Carlos Renato de Oliveira
Advogado : Dr. José Clemente dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-500.715/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Carlos Alberto de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Atualização do crédito trabalhista pelos índices correspondentes ao próprio mês da prestação laboral. Não caracterizada a hipótese prevista pelo § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.716/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado : Sidney Costa de Miranda
Advogado : Dr. José Eduardo de Souza Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o regular processamento do recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Violação aparente da norma do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. Agravo provido.

Processo : AIRR-500.719/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sesa Rio Telecomunicações S.A.
Advogado : Dr. Márcio Barbosa
Agravado : Jorge Rodrigues Pereira
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Manutenção, pelo Regional, da decisão de primeiro grau que, - reconhecendo que o autor estava protegido pela garantia de emprego anterior à aposentadoria prevista em instrumento normativo, determinou o pagamento de indenização correspondente aos salários relativos ao período de 16.09.92 a 18.03.93. Recurso de revista que encontra obstáculo no art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.783/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : William Howard Hossell
Advogado : Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch
Agravado : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO**. Com arestos inespecíficos e sob o pressuposto do revolvimento de fatos e provas, não prospera o recurso de revista. Incidência dos enunciados 126 e 296/T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.785/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO**. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.787/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Água Sanitária Super Globo Ltda.
Advogado : Dr. Severino Nazário de Oliveira
Agravado : Vicente Evangelista do Carmo
Advogado : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO**. Não prospera o recurso de revista, quando buscada a reavaliação de provas. Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.788/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Custódio da Silva Carvalho
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO**. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses se mostram inespecíficos. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais e em dissenso pretoriano, quando a instância a quo não analisa as matérias controvertidas à luz dos preceitos tidos por ofendidos. Inteligência dos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.789/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Jayme Bloch
Advogado : Dr. José Tóres das Neves
Agravado : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO**. Não prospera a revista arrimada em violações legal e constitucional e em dissenso jurisprudencial, quando a instância "a quo" não se pronuncia sobre a matéria debatida no recurso de revista. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.791/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Alceu Kremer Ponto Dias
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**. Não prospera recurso de revista, pela alínea "c" do art. 896 da CLT, quando não há indicação do preceito legal tido como violado, restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-500.794/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Paulo Sérgio Fonseca
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
Agravado : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Frederico Augusto Duarte O. Cândido
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **PROVAS. APECIAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA DECISÃO JUDICIAL**. O art. 832 da CLT traz como requisito de validade da decisão judicial "a apreciação das provas", não podendo o julgador escusar-se de informar aos litigantes as razões pelas quais valoriza ou desvaloriza os elementos dos autos, embora disponha de liberdade para os sopesar (CPC, art. 131). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-500.797/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan
Agravado : Sérgio de Souza Gomes
Advogada : Dra. Fátima Gomes Serra de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Com dissenso pretoriano, imperativo o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-500.798/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Ultralar Comércio e Indústria Ltda.
Advogada : Dra. Claudete Albuquerque da Silva
Agravado : Juçaná Mattos Crespo
Advogado : Dr. Rogério Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **COMMISSIONISTA. HORAS EXTRAS.** "O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes". Enunciado 340/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-500.901/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Douglas Monteiro
Agravado : Luiz Fernandes Calixto
Advogado : Dr. Rodrigo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista. Seguimento denegado por se tratar de dissídio de alçada exclusiva da Junta e em face da deserção do apelo. Precedentes Jurisprudenciais 11 e 139 da SDI desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.930/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bauruense Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
Agravado : João Pires Sindou
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas *in itinere*. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 50 da SDI desta Corte. Ôbice do Enunciado 333 do TST. Equiparação salarial. Existência de quadro de carreira. Necessidade de homologação. Não comprovada a divergência jurisprudencial específica. Aplicação da alínea *a* (parte final) do art. 896 da CLT e dos Enunciados 23 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.931/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fiação Alpina Ltda.
Advogado : Dr. Marcus Rafael Bernardi
Agravado : Weber Alexandre Pereira
Advogado : Dr. José Roberto Orlandi
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de Revista interposto com fundamento em dissenso jurisprudencial, que restou demonstrado. Incidência dos Enunciados 296 e 337 desta Corte. Apelo provido.

Processo : AIRR-500.933/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Abrão Reze Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Aparecido Dias Lopes
Agravado : Vanderlei Menis
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o regular processamento do recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso ordinário não conhecido, porque o valor dado à causa não excedeu o dobro do salário mínimo. Matéria constitucional presente nas razões do recurso ordinário, ao ser argüida a prescrição, viabilizando o conhecimento do apelo, conforme a previsão do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70, na única exceção admitida. Virtual violação da norma do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo provido.

Processo : AIRR-500.934/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Moisés Barato
Advogado : Dr. Jorge Marcos Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Turnos ininterruptos de revezamento. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Horas extras. Jornada noturna. Recurso de revista tendente a provocar o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.935/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Shirley Mathias Severo e Outro
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade com base no laudo pericial. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.936/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria Alice Besouro Cintra

Agravado : Pablo Magno Rodrigues Fandino
Advogado : Dr. Luiz Carlos Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Rejeição da preliminar de nulidade da sentença, pelo julgamento *extra petita*. Recurso ordinário desprovido, mantida a oneração do reclamado quanto às horas extras e FGTS. Não comprovada a divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-500.937/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rádio Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, Distv, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o regular processamento do recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, aos trabalhadores que mantinham contato permanente, intermitente ou eventual com a área de risco. Comprovada a divergência jurisprudencial, com menção ao julgado que entendeu indevido o adicional, pela permanência apenas esporádica do empregado na área de risco. Agravo provido.

Processo : AIRR-500.938/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Abanerj - Associação dos Funcionários do Banerj
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
Agravado : José Venâncio da Silva
Advogado : Dr. Valéria Corrêa El Hani
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de Revista interposto com fundamento em dissenso jurisprudencial, que restou demonstrado. Incidência dos Enunciados 296 e 337 desta Corte. Apelo provido.

Processo : AIRR-500.939/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Emanuel Porto Alonso
Advogado : Dr. Francisco Massá Filho
Agravado : Instituto 15 de Janeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Anotação da Carteira Profissional. Decisão que, com base na prova dos autos, indefere o pedido de retificação. Ôbice ao recurso de revista nos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.941/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ivanil da Silva
Advogada : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e do Plano Verão. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Plano Collor. Acórdão que tem apoio no Enunciado 315 do TST. Aplicação do art. 896, *a*, *in fine*, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.942/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia
Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se verificando a violação de dispositivo de lei e da Constituição apontada pela reclamada, inviável o recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.943/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Faustino Mendonça Medeiros
Advogado : Dr. Humberto Prata da Costa Tourinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Condenação da reclamada à devolução de descontos salariais, destinados à entidade esportiva, não autorizados pelo reclamante. Decisão proferida em conformidade com a orientação do Enunciado 342 do TST. Descabimento da revista (parte final da letra "a" do art. 896 da CLT). Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.946/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Aprígio Belarmino de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-500.947/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Lojas Citycol S.A.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado : Cristiane Evangelista
Advogado : Dr. Cleber Guimarães de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aprendizagem. Ausência de comprovação de que foram cumpridas as condições estabelecidas na legislação aplicável à espécie. Óbice dos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.948/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : João Maria Ramos
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado : Sigla - Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda.
Advogado : Dr. Célio José Boaventura Cotrim
Agravado : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr. Célio José Boaventura Cotrim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Equiparação salarial. Decisão proferida dentro dos limites da lide proposta. Inexistência de ofensa aos preceitos legais indicados. Óbice dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.949/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Pinturas Ypiranga Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva
Agravado : Arthur Bernardo Pinto de Lima
Advogado : Dr. Humberto Carlos Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, porque a pacífica participação do autor em movimento paredista sem que fosse caracterizada sua ilegalidade, não significa a prática de ato faltoso. Não demonstrada a divergência jurisprudencial. Razoável interpretação ao alcance do art. 4º da Lei nº 7.783/89. Enunciados 296 e 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.951/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Carlos Alberto Araujo Stiebler
Advogado : Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes
Agravado : Fluminense Football Club
Advogado : Dr. Ester Damas Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. Prescrição trintenária. Agravo provido, para destrancar o recurso de revista.

Processo : AIRR-500.953/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Valdemir Aparecido de Assis
Advogada : Dra. Lucinéia Aparecida Rampani
Agravado : Agro Pecuária Boa Vista S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indeferimento do adicional de horas extras. Trabalho por produção. Ausência de prequestionamento do Enunciado 340 do TST. Não caracterizada a divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT e do item II do Enunciado 337 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.954/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Aparecido Alves Alvarenga
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Empresa Cruz de Transporte Ltda.
Advogado : Dr. Wilson Martini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que indeferiu o pagamento de horas extras, por entender inexistir prova de tal prestação. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Honorários advocatícios. Não manifestação da Turma a respeito da matéria. Ausência de prequestionamento. Recurso obstado pelo Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-500.955/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Paulo Rosa Machado
Advogado : Dr. Antônio Hernandes Moreno
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária do sucedido com o sucessor. Incidência dos arts. 10 e 448 da CLT. Dissenso jurisprudencial demonstrado. Agravo provido.

Processo : AIRR-500.956/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Douglas Monteiro
Agravado : Adão Dias da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto Pavanatti Nepote
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estabilidade provisória dos dirigentes sindicais. Confirmação da sentença condenatória, porque o documento anexado à petição inicial comprova a eleição dos reclamantes. Razões de revista destinadas a provocar novo exame das provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.957/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : João Carlos Furlan
Advogada : Dra. Magali Cristina Furlan Damiano
Agravado : Pirelli S.A. Companhia Industrial Brasileira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Reconhecimento da jornada de seis horas diárias, com o deferimento apenas do adicional. Inexistência de ofensa ao preceito constitucional invocado. Não caracterizada a divergência jurisprudencial, em vista dos termos do Enunciado 337, item II, do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.958/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Eduardo Biagi e Outros
Advogada : Dra. Vânia Helena de Souza
Agravado : José Messias Alves
Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional. Negando-se o Regional a se manifestar sobre ponto da controvérsia indicado pelos reclamados e que se mostra relevante para a solução da mesma, impõe-se acolher o agravo de instrumento, por restar caracterizada a violação de dispositivo de lei. Agravo provido.

Processo : AIRR-500.959/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Jorge Luiz Mendes Ferreira
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras. Informações da prova oral, sobre a inidoneidade das folhas de presença e da superação da carga horária normal de trabalho. Não caracterizada a violação literal de dispositivos de lei. Razões de revista tendentes a provocar novo exame da prova, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.960/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Karcher Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Valéria Villar Arruda
Agravado : Antonio Torres Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Nulidade de rescisão contratual. Decisão em consonância com o Enunciado 20 do TST. Interpretação de cláusula coletiva. Suspeição de testemunha rejeitada, em razão do Enunciado 357 do TST. Óbice ao recurso de revista no Enunciado 126 do TST e nas alíneas a (parte final) e b do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.962/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Carroçaria Scaglioni Ltda.
Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho
Agravado : Carlos Alberto Stamm
Advogado : Dr. Jair Nunes de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário não conhecido, porque o valor dado à causa não excedeu o dobro do salário mínimo. Enunciado 356 do TST. Precedente Jurisprudencial 11 da SDI e Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.964/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : José Augusto Wilson
Advogado : Dr. João Carlos Wilson
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Quando o aresto atacado entende que a aposentadoria espontânea do empregado implica na ruptura do contrato, declarando a prescrição em relação ao primeiro e determinando a assinatura da CTPS em relação ao segundo, com o pagamento das parcelas decorrentes, proferindo decisão fundamentada. Não ocorrência das violações dos dispositivos de lei apontados. Arestos colacionados que abordam matéria diversa. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.966/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : FEPASA - Ferrovias Paulista S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Sérgio Saracini
Advogado : Dr. Oswaldo Faria Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indenização pela supressão das horas extras prestadas habitualmente. Aplicação do Enunciado 291 do TST. Incidência da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-501.727/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : José Carlos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.728/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Java Indústria e Comércio de Juntas Ltda.
Advogado : Dr. Edison Aurélio Corazza
Agravado : Antônio de Almeida Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.729/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Gladstone Rocha Vieira e Outros
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Néelson Maia Netto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.730/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Jaime Barbosa dos Santos
Advogada : Dra. Simonita Feldman Blikstein
Agravado : Metalúrgica Dall'Anese S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.731/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira
Agravado : Marcelo Cardoso dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.732/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Nilton de Jesus Casquel
Advogado : Dr. João Alberto Afonso
Agravado : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.733/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rede Barateiro de Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Waldemar Yanez Gonzalez
Agravado : Maria Luzinete da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.735/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Dufer S.A. Indústria e Comércio de Ferro e Aço
Advogada : Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke
Agravado : Everaldo Venâncio Ferreira
Advogado : Dr. Francisco dos Santos Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.736/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Garbo S.A.
Advogado : Dr. Gilberto de Amaral Macedo
Agravado : Naasson Vieira Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.737/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Damião Firmino da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.738/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Mazzaferro Produtos para Pesca Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Eduardo M. de Araújo
Agravado : Sebastião Marçili
Advogado : Dr. Gilberto Caetano de França
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.739/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Otávio Silva
Advogada : Dra. Maria Clarice Santos de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.740/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : FINASA - Administração e Planejamento S.A.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado : Wilson Campanille
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.741/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Maria
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Paula Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso,

o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.742/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Kolyinos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara
Agravado : José Vanildo Leite da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.743/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Antartotica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr. Odair Gea Garcia
Agravado : João Tavares de Vasconcelos
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.994/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - SESI/PE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Sílvio Martins da Silva
Advogado : Dr. Djalma Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhimento do recurso ordinário do autor, com deferimento das verbas rescisórias. Entendimento de que, havendo uma pluralidade de empregados faltosos e imposta a punição da despedida por justa causa ao recorrido, sem que fosse adotada a mesma medida para outro, com a mesma culpabilidade, estaria violado o princípio da isonomia. Não caracterizada a violação literal de normas legais e constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-502.097/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : José Luiz Paez (Espólio de)
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.098/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cleonice Ruschel de Souza
Advogada : Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Andréia da Silva Simões
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.101/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cargill Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : José Ovídio Caviochioli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de

indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.102/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas
Agravado : Ademir Hernandes
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.105/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Mário da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.106/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sylvania Meyer Cavalcante
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Agência de Valores Grieg S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.107/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Vicente de Paulo Domiciano
Agravado : José Ricardo Carneiro
Advogado : Dr. Marisa Teixeira Gonzalez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.108/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Sandra Cavalcanti Reis
Advogada : Dra. Carmen Cecília Gaspar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.109/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Concrebrás S.A. e Outro
Advogada : Dra. Márcia Saab
Agravado : Eduardo Martins
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.111/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nelson Silvério de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.113/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Débora Berrio Zonta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.118/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Roodney Roberto de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.119/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Tsukasa Takarara
Advogado : Dr. Isside C. B. Vieira da Rocha
Agravado : Ana Lúcia Barros Aguiar
Advogado : Dr. José Lourenço Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.120/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.
Advogado : Dr. Mauro José Carvalho
Agravado : Manoel Conrado da Silva
Advogada : Dra. Carolina Alves Cortez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.123/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Josefina Maria Cezário
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.129/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Manuel Barbosa dos Santos
Advogada : Dra. Patrícia Guizzo Mendes
Agravado : São Paulo Nikkey Palace Hotel S.A.
Advogada : Dra. Anna Christina Toledo Bergamaschi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.130/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jonathan Bezerra Figueroa
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.132/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Antônio Corrêa de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.133/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy
Agravado : José Luciano de Araújo
Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.134/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco de Crédito Metropolitano S.A.
Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo
Agravado : José Stanick Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.135/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Épico Decorações Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : José Carlos dos Santos
Advogada : Dra. Nilda Maria Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.136/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Luiz Valter Francheschi
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Cooperativa Popular de Transporte de Passageiros da Grande São Paulo COOPERLESTE
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.137/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : Gilberto Geraldo
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.138/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bauruense Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Pereira Osaki
Agravado : Marcelo Tadeu dos Santos
Advogada : Dra. Cláudia de Lourdes Ferreira Pires
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.139/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo
Agravado : Sandra Cristina Gorgulho Soares
Advogado : Dr. Joaquim Basilio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.140/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cláudio Félix
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.141/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Cláudio Félix
Advogada : Dra. Vilma Piva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.146/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rosane Macedo de Andrade
Advogado : Dr. Egle Vasques Atz Lacerda
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.147/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Thomson CSF - Equipamentos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Alves
Agravado : Enéas Squassoni
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Instrumento que se resente da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.490/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. José Cabral
Agravado : Luiz Augusto Vasconcelos de Souza
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Amândio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-502.491/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado : Ronaldo Gonçalves
Advogado : Dr. Geraldo Elias de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de revista que teve seu seguimento denegado por irregularidade de representação. Decisão reformada, por se verificar que a representação da parte está regular. Reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras. Inexistência de violação do art. 192 da CLT, uma vez que este trata do adicional de insalubridade. Incidência à espécie do Enunciado 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-502.494/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Tarciso Falcão Cerqueira
Advogado : Dr. José Ventura Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não estando autenticadas as peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-502.498/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Engesolo Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Bráulio Cunha Ribeiro
Agravado : Moacir Marcelino da Silva
Advogada : Dra. Paola Alves de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Aviso prévio cumprido em casa. Incidência da multa do art. 477 da CLT. Matéria atacada que se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-502.500/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado : José Antônio Norberto
Advogado : Dr. Murillo Bechara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ampliação do aviso prévio para 60 dias. Condenação da reclamada ao pagamento de 1/12 de férias e 13º salário, pelo cômputo daquele prazo no tempo de serviço. Dissenso jurisprudencial não demonstrado. Incidência do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-502.502/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Idael José de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-502.503/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Idael José de Oliveira
Advogado : Dr. José Luciano Ferreira
Agravado : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-502.506/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Antônio Eustáquio de Oliveira
Advogado : Dr. Audric Aguiar Furbino
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-502.507/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Antônio Eustáquio de Oliveira
Advogado : Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão recorrida que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes à oitava diária, por entender que o reclamante não está enquadrado nas disposições do art. 62 da CLT. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-502.509/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Carlos Murilo de Sá Ferreira
Advogado : Dr. Oscar Ribeiro de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista considerado inexistente, pela irregular representação da reclamada. Enunciado 164 do TST. Agravo de instrumento que não ataca o despacho agravado, limitando-se a renovar os fundamentos do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-502.590/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia
Agravado : Ivo de Oliveira
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não enseja admissibilidade a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-532.672/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Maria Solange Rodrigues
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
Agravado : Passamanaria Abelha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. Na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, nesta fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal. Instrução Normativa nº 6, item IX do TST. Agravo de instrumento a que não se conhece.

Processo : AIRR-542.496/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Mauro de Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-ED-RR-252.977/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Adilson Cavaliere D'Oro
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, tão-somente, prestar os

esclarecimentos, do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL/PREVI - DUPLICIDADE - IMPOSSIBILIDADE. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : RR-256.374/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Adilson Batista Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA PETROBRÁS NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR OFENSA DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.029/90. DIFERENÇAS SALARIAIS SOBRE O AVISO PRÉVIO. REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesses temas. II - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL SUCESSÃO TRABALHISTA - SOLIDARIEDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-267.027/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Município de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Giselle Esteves Fleury
Embargado : Antônio Batista Araújo e Outros
Advogado : Dr. Lucas Soares Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Min. Milton de Moura França, Relator.
EMENTA : REVISTA - CONHECIMENTO POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - IMPOSSIBILIDADE. O recurso de revista não se credencia, em sede de preliminar por negativa de prestação jurisdiccional, pela hipótese da divergência jurisprudencial. Isso porque a nulidade do acórdão somente será reconhecida se verificado que o Regional violou os preceitos legais e/ou constitucionais asseguradores da entrega da prestação jurisdiccional. Se afastada essa hipótese, porque foi dada satisfatória resposta jurisdiccional às questões levantadas, quaisquer arestos proferidos em casos em que isso não tenha ocorrido serão, invariavelmente, inespecíficos. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-280.039/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
Embargado : Arnaldo de Oliveira Andrade Filho e Outros
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdiccional. Embargos acolhidos.

Processo : ED-RR-285.058/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargante : José Adolfo Pierolli
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Banco para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso do Banco, face a inespecificidade dos arestos colacionados às fls. 431/433. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO BANCO - Embargos declaratórios acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso do Banco, face a inespecificidade dos arestos colacionados às fls. 431/433. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR-291.337/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri
Recorrido : Nara Jussara Alves Cunha
Advogado : Dr. Clodory de Oliveira França
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação dos artigos 832 da CLT, 131, 165 e 458, inciso II, do CPC, 5ª, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88 e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : ED-ED-RR-292.055/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr. Alexandre Isaac Borges
Advogada : Dra. Clélia Scafuto
Embargado : César Guagliardi Neto
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DA APONTADA OMISSÃO - REJEIÇÃO.** Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-296.154/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Yassodara Camozzato
Embargado : Alcides Pereira Chaves
Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-297.129/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Sebastião Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, ACOLHER os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada e, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema adicional de periculosidade de eletricitários - natureza da atividade empresarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Evidenciando-se omissão no "decisum" embargado, merecem acolhimento os embargos declaratórios. Embargos acolhidos. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - NATUREZA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL.** A melhor exegese da Lei nº 7.369/85 faz-se no sentido de sua aplicabilidade a todos os empregados que trabalham com eletricidade, em condições de risco, independentemente da atividade do empregador, a despeito de o Quadro Anexo do Decreto nº 93.412/86 definir como Sistema Elétrico de Potência aquele que compreende instalações para geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica. Recurso desprovido.

Processo : ED-RR-297.434/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : João Becker
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : RR-302.820/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : **União Federal**
Procurador : Dr. Magali Guimarães de Freitas
Recorrido : Clelia Alvim de Paula Campos
Advogado : Dr. Jaime Horácio Ribeiro Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.
EMENTA : **NULIDADE DA CITAÇÃO.** O fato de a União Federal vir a intervir no feito posteriormente, quando já regularmente citada a reclamada, depois sucedida, não torna nula a citação antes procedida, por via postal.

Processo : RR-302.856/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Valdir de Paula Madeira
Advogado : Dr. Neivaldo Aroldo Cordeiro Ramos
Recorrido : Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **REPRESENTATIVIDADE - ENQUADRAMENTO SINDICAL** - Restou comprovado nos autos que a representação da categoria do Autor se dá pelo SINTAPPI e não por um pequeno grupo de empregados (SIND-IFES). O enquadramento sindical é dado em função da atividade preponderante da empresa (art. 481, § 2º, da CLT).

Processo : RR-302.985/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO
Advogado : Dr. David dos Santos de Andrade
Recorrido : Mariano Dias da Silva Braga
Advogado : Dr. Marly dos Santos Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso ante a ausência do necessário questionamento.
EMENTA : **Recurso de Revista - Conhecimento** Recurso não-conhecido à falta do necessário questionamento. (Enun. 297/TST).

Processo : ED-RR-303.748/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Aparecido José de Melo
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-303.924/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-305.074/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Aírton Curto de Carvalho e Outro
Advogada : Dra. Petronília Custódio Sodré Moralés
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : ED-RR-305.228/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Aelci Vieira e Outros
Advogado : Dr. Autemídio Anselmo Juliao
Embargado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão e conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : **IPC DE MARÇO/90 - SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - REGIME CELETISTA - LEIS DISTRITAIS NºS 38/89 e 117/90 - PREVALÊNCIA DA LEI Nº 8.030/90.** Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer mas negar provimento à revista.

Processo : RR-305.491/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Auto Viação Icoaraciense Ltda.
Advogado : Dr. Haroldo Carlos do N. Cabral
Recorrido : Alderio Amaro dos Santos
Advogada : Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ESTABILIDADE. AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. NÃO RECONHECIDA.** "A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias".

Processo : ED-RR-306.590/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Luiz Júlio Zaruch
Advogado : Dr. Lucas Aires Bento Graf
Advogado : Dr. Rogério Distéfano
Embargado : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago
Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro, Leonaldo Silva, Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : ED-RR-306.965/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. Renan Oliveira Gonçalves
Embargado : Constantino Garcia Vaz
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Liñs Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos de declaração - omissão - inexistência. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-311.222/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Ricardo Quijano Gomes Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Renato Gomes Ferreira
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas diferenças

salariais - equivalência salarial - incorporação do BNH pela CEF - aumentos concedidos aos funcionários da CEF e não concedidos aos empregados do extinto BNH - concessão de aumentos diferenciados aos dois grupos de empregados; diferenças salariais resultantes das promoções por merecimento; diferenças de gratificações; e horas extras e sua incorporação, todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL EXISTENTE NA DATA DA INCORPORAÇÃO DO BNH PELA CEF - DO NÃO PAGAMENTO AOS EMPREGADOS EGRESSOS DO BNH DE AUMENTOS CONCEDIDOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CEF - E DA CONCESSÃO DE AUMENTOS DIFERENCIADOS AOS DOIS GRUPOS DE EMPREGADOS, OS DO BNH E OS DA CEF - Os reajustes diferenciados entre o pessoal da CEF e os do antigo BNH tiveram por meta corrigir as distorções salariais existentes entre os funcionários das duas empresas, possibilitando a unificação dos Planos de Cargos e Salários. Dessa forma, tais medidas não decorreram de discriminação para com os reclamantes, e sim, objetivaram alcançar a equiparação dos pisos salariais totalmente diversos e que vedavam a unificação em um único Plano de Cargos e Salários. DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DAS PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - Inocorreu a discriminação apontada, bem como inexistiram prejuízos aos empregados do BNH, porquanto, como bem consignou o juízo de origem, o trabalho pericial informou que todas as promoções previstas no regulamento do BNH foram observadas durante o período da incorporação pela CEF e a unificação dos Planos de Cargos e Salários. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES - No período de novembro de 1986 a dezembro de 1988 os reclamantes ficaram submetidos ao quadro de pessoal cujos critérios eram os mesmos fixados no extinto BNH. Tal procedimento transitório foi a única forma encontrada para se obter o nivelamento dos níveis salariais entre os empregados da CEF e do extinto BNH, a fim de proporcionar a unificação dos Planos de Cargos e Salários. Assim, não se pode falar em prejuízos aos reclamantes, nem em medida discriminatória, conforme já exposto. HORAS EXTRAS E SUA INCORPORAÇÃO - Os empregados do extinto BNH não são bancários, conforme se depreende dos termos do art. 1º da Lei nº 4.595/64, pois as atividades preponderantes no BNH não estavam ligadas à movimentação e comercialização de moeda. Assim sendo, não há que se falar em pagamento ou ainda em incorporação de duas horas extras diárias, nos estritos termos em que decidiu a Corte de origem.

Processo : RR-311.228/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido : Alair Alves de Oliveira dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à URP de fevereiro de 1989, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989 e os reflexos legais.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O padrão monetário considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 228/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI do TST. Recurso de revista não conhecido. URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento, nesta Corte, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-311.408/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Rosângela Cardoso Evangelista Passos
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogada : Dra. Ana Luíza Lima de Oliveira
Advogada : Dra. Márcia Losso Pinheiro Pereira
Recorrido : Banco Nacional S.A.
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente encontra amparo nas alíneas do artigo 896 da CLT. Não havendo a parte manejado corretamente seu apelo revisional, com amparo na violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal para embasar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, improsperável a configuração da suscitada nulidade. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-314.888/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE B
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargante : Maria de Fátima Azevedo Mascarenhas da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado e, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios da Reclamante para, visando à entrega da completa prestação jurisdicional, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.

EMENTA : I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos. Embargos de declaração rejeitados. II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

Processo : RR-314.967/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Brum Coutinho de Carvalho
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. EQUÍVOCOS NA INICIAL. DIFERENÇAS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REALINHAMENTO SALARIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista por óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

Processo : RR-315.785/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
Recorrido : Nelson Harka
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao vínculo empregatício por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o reclamante.
EMENTA : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo : RR-315.792/1996.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Recorrido : Eurico Moreira dos Santos
Advogado : Dr. Raimundo César Brito Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobrás apenas quanto ao tema da sucessão trabalhista - Petromisa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da União Federal.

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA - PETROMISA - "A Petromisa, ainda que juridicamente extinta, fato decorrente de sua liquidação, continuou a existir de fato. Do ponto de vista econômico, a empresa continuou a exercer as mesmas atividades e com os mesmos empregados, o que, sem dúvida, veio configurar a sucessão objetiva ou, também denominada por alguns, "sucessão econômica". Sem sombra de dúvidas, a sucessão coube à Petrobrás, que absorveu imediatamente o seu patrimônio, assumindo objetivamente o comando do seu acervo em pleno funcionamento. Os equipamentos da empresa extinta, em sua integralidade, foram repassados à empresa que era detentora majoritária do seu capital com direito a voto, tudo isto ficou muito bem delimitado no acordo realizado entre a União, Petrobrás, Petromisa, Companhia Vale do Rio Doce e o Estado de Sergipe." (RR-268472/96, publicado no DJ de 19-06-98 - Rel. Min. Nelson Daiha).

Processo : RR-316.416/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Arlelio de Carvalho Lage
Recorrido : Antenor Barbosa Rodrigues
Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha
Recorrido : Município de Itaobim
Advogado : Dr. Geraldo Ferreira Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público no tocante ao tema "VERBAS SALARIAIS EM FACE DE NULIDADE DO CONTRATO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com a conseqüente inversão do ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento das custas processuais.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM FACE DE AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-316.417/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : José Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha
Recorrido : Município de Itaobim
Advogado : Dr. Geraldo Ferreira Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público no tocante ao tema "Vínculo Empregatício", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com a conseqüente inversão do ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento das custas processuais.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM FACE DE AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-316.434/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais oriundas do IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas; ainda, à unanimidade, conhecer do recurso quanto às custas processuais, por violação de dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento, a final, das custas processuais.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Consoante entendimento pacífico do Excelso STF, a que se submete os demais tribunais pátrios, por constituir-se matéria de natureza constitucional, inexistente direito adquirido às diferenças salariais oriundas do IPC referido. Recurso provido. CUSTAS - UNIÃO FEDERAL. ISENÇÃO DE PAGAMENTO. Em consonância com o que dispõe o inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69, a União Federal está isenta do pagamento de custas. Recurso provido.

Processo : RR-317.085/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Hotel Jardim Gavea Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Marques Gomes
Recorrido : Genival Pedro da Rocha
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema planos econômicos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Já é entendimento pacificado na Seção de Dissídios Individuais desta Corte que o trabalhador não tem direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e Verão, através dos precedentes.

Processo : RR-318.222/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Antônio José da Costa (Espólio de)
Advogado : Dr. Ignez de Fatima A. Lobo
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogada : Dra. Valeria Maria Costa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MANDATO TÁCITO - SUBSTABELECIMENTO. É entendimento deste Tribunal que o advogado que possui mandato tácito, o qual só confere poderes de administração e que se exaure na pessoa do outorgado, não pode substabelecê-lo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-318.585/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrente : Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Vera Regina Della Pozza Reis
Recorrido : José Pedro Guedes da Rocha
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por ilegitimidade de parte argüida em contra-razões. Ainda à unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o Reclamante. Prejudicado o exame do tema relativo à reintegração.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A contratação irregular, por meio de empresa interposta, após o advento da atual Carta Magna, não gera vínculo de emprego com o tomador dos serviços quando órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Maior e do Enunciado nº 331, item II, desta Corte. Recursos de revista providos.

Processo : RR-318.586/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ultratec Petróleo Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Barbosa
Recorrido : João Carlos Quintiliano
Advogado : Dr. Edson Galassi Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : REPOUSO COMPENSATÓRIO PREVISTO NA LEI Nº 5.811/72. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. SALÁRIO-UTILIDADE. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise reverter fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-318.589/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Valnez T. L. Bittencourt
Recorrido : Eugen Fuhrmann
Advogado : Dr. Eduardo Alam
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MANDATO TÁCITO - SUBSTABELECIMENTO. É entendimento deste Tribunal que o advogado que possui mandato tácito, o qual só confere poderes de administração e que se exaure na pessoa do outorgado, não pode substabelecê-lo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-318.590/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Riocell S.A.
Advogado : Dr. Adriano Dutra da Silveira
Recorrido : Ataides da Luz Pires
Advogada : Dra. Sílvia Dorotéia de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema nulidade da jornada compensatória em atividade insalubre - inexistência de acordo ou convenção coletiva, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : JORNADA COMPENSATÓRIA - ATIVIDADE INSALUBRE - INEXISTÊNCIA DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA. Com o advento da Carta Magna e do Verbete Sumular nº 349/TST, facultou-se a compensação de horários tão-somente mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Recurso a que se nega provimento. REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM ENUNCIADO DE SÚMULA. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-318.592/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino
Recorrido : César Ricardo Loureiro
Advogado : Dr. Odília Marques Mendes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. HORAS EXTRAS - REGIME COMPENSATÓRIO - ARTIGO 59, § 2º, DA CLT. PAGAMENTO DOS DIAS DE SUSPENSÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-318.803/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Município da Estância Turística de Itu
Advogado : Dr. Flávio Antunes
Recorrido : Cláudio Roberto Tomba e Outros
Advogado : Dr. Airton Luiz Zamignani
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ESTABILIDADE - ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-318.862/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - FUNCAB
Advogado : Dr. Ponciano Reginaldo Polesi
Recorrido : José Roque Cardoso
Advogado : Dr. Zeferino Carlesso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-318.865/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Lilián Macedo Champi Gallo
Recorrido : Valdirene Servulo Armond
Advogada : Dra. Maria Aparecida B. de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-318.870/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Waldomiro Silveira dos Santos
Advogado : Dr. Davinei Teixeira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos insculpidos no art. 896 da CLT, ante a incidência dos Enunciados 23, 296 e 126 da Súmula de Jurisprudência desta Egrégia Corte.

Processo : RR-318.877/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Suely Sarkis Antônio Carneiro
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
Recorrido : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista quando não observado o art. 896 da CLT.

Processo : RR-318.879/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Josué Chagas Vilela Filho
Recorrido : Wany de Lima Cardoso Ladislau
Advogado : Dr. Fitadelfo Paulino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de junho/87 e quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.
EMENTA : Do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 - Inexiste direito adquirido aos reajustes em questão conforme Precedentes nº 58 e 59 da SDI. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-319.157/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Lindomar de Quadros
Advogada : Dra. Janaina Giozza Avila
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas devolução dos descontos por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e horas extras - contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito: I) dar provimento para autorizar a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e IJMS (Instituto João Moreira Salles); II) dar provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento de horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, ressaltando que, caso ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS.** Os descontos salariais efetuados pelo empregador com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Enunciado nº 342/TST) Recurso de revista provido.
HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI). Recurso provido parcialmente.
RETIFICAÇÃO DA CTPS. A iterativa, notória e atual jurisprudência da C. SDI, transiúcia na Orientação Jurisprudencial nº 82, firmou-se no sentido de que: "A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado". Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-321.354/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Valéria Reisen Scardua
Recorrido : Laurení Tereza de Carvalho
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional tenha como base de cálculo o salário mínimo.
EMENTA : **Adicional de insalubridade - base de cálculo** - A jurisprudência da SDI é no sentido de que a base de cálculo para o adicional de insalubridade, na vigência do Decreto-Lei nº 2351/87 ou da Constituição Federal de 1988, é o piso nacional de salários - salário mínimo, respectivamente. Revista provida.

Processo : RR-322.476/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ricardo de Aguiar
Advogada : Dra. Maria Celina de Abreu
Recorrido : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante, por divergência, somente quanto às diferenças salariais pelo pagamento do adicional de periculosidade integral e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante às aludidas diferenças salariais.
EMENTA : **Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente** - "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado 361/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-323.979/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS
Advogada : Dra. Rosana Gomes Antinolfi
Recorrido : Maria Regina Borges Seadi
Advogado : Dr. Pedro Armando Ramos Lang
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças de adicional de insalubridade e, ainda, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos anteriores e ou posteriores à jornada diária, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar cinco minutos, não deve ser considerado como hora extra, sendo razoável essa tolerância tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem seu ponto simultaneamente. Recurso provido.

Processo : RR-323.984/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : José Carlos Ribeiro
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da ajuda-alimentação - integração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO.** A remansosa e atual jurisprudência desta Eg. Corte manifesta entendimento no sentido de que a ajuda-alimentação, prevista em Instrumento Normativo, tem natureza indenizatória, não integrando o salário do empregado. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-324.106/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público Do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrente : Município de Joinville
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Recorrido : Ana Maria Villain de Borba
Advogada : Dra. Luiza de Bastiani
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, a Reclamante do seu pagamento na forma da lei. Determino, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado. Por consequência, resta prejudicada a análise do recurso de revista do Município-reclamado.
EMENTA : **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS.** O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. No Direito do Trabalho, quando declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, os quais não foram reclamados no presente processo. Recurso provido.

Processo : RR-324.107/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa
Recorrido : Oriovaldo Aguirre de Castro
Advogada : Dra. Marlise Rahmeier
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990 por contrariedade ao Enunciado nº 315 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aludida parcela.
EMENTA : **ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - SUCESSÃO DE EMPREGADORES.** Em conformidade com a jurisprudência iterativa deste Tribunal, em caso de criação de novo município por desmembramento, cada uma das novas entidades responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas do empregado no período em que figurarem como real empregador. Recurso não conhecido por aplicabilidade do Enunciado nº 333/TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** Este E. Tribunal já pacificou o entendimento no sentido de que a autorização para procedimento dos descontos previdenciários é da competência da Justiça do Trabalho. Recurso não conhecido com suporte no Enunciado nº 333/TST. **IPC DE MARÇO DE 1990 (84,32%).** Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido. **IPC DE ABRIL DE 1990 (44,80%).** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-324.108/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado : Dr. João Carlos Bossler
Recorrido : Roque Oscar de Ávila da Silveira
Advogado : Dr. Valdir de Carvalho Barroco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar provimento parcial à revista para excluir da condenação a correção do enquadramento do Autor, mantendo a decisão regional tão-somente quanto ao deferimento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio de função.
EMENTA : **DESVIO DE FUNÇÃO - REENQUADRAMENTO.** O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas tão-somente às diferenças salariais respectivas, tendo em vista ser impossível a restituição da força de trabalho despendida pelo obreiro. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-324.110/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Francisco Correia Guerreiro
Advogada : Dra. Solange Pereira Damasceno
Recorrido : Município de Salvador
Procurador : Dr. Ana Karla Monte e Gaspar
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista do Reclamante para restabelecer a sentença de origem.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - ENGENHEIRO - LEI Nº 4.950-A/66.** O entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal é de que a aplicação do salário mínimo profissional prevista pela Lei nº 4.950-A/66 é constitucional para aqueles servidores públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso provido.

Processo : RR-324.115/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Zuleica Estácio de Freitas
Recorrido : Luiz Geraldo Ayres Neves e Outros
Advogada : Dra. Eliane N. S. Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento** - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-324.116/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Juraci Dutra
Advogado : Dr. Adamilse Brant do Couto
Recorrido : Município de Itaboraí
Advogado : Dr. Luís Marcos Ferreira Benites
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-324.118/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Paulo Roberto de Oliveira Reis
Advogada : Dra. Marlene da Silva Rodrigues
Recorrido : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Elisa Grinsztejn
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **contratação em período pré-eleitoral** - Proibida a contratação em período pré-eleitoral, como se vê do art. 27 da Lei 7664/88, a inobservância pelo poder público da norma legal de ordem pública caracteriza a nulidade do contrato levado a efeito que, por conseguinte, não gera qualquer direito ou garantia à autora, por isso que resta devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que impossível a devolução do esforço despendido na prestação laboral.

Processo : RR-324.434/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Pedro Natalício Vieira
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuóco
Advogado : Dr. Davi R. Conceição
Recorrido : Igarás Papéis e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Dumienne de Paula Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista integralmente, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA**. A aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral. Logo, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual, tendo em vista o disposto no artigo 453 da CLT. Recurso a que se nega provimento. **DIFERENÇAS SALARIAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 89/90**. Com advento da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, revogaram-se as normas anteriores, atingindo também as convenções coletivas ou sentenças normativas, que previam a suspensão da concessão dos reajustes salariais a partir de abril de 1990, quando verificada a mudança na política salarial do Governo. Recurso não provido.

Processo : RR-324.944/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Ana do Socorro Alves Andrade
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de ausência de deserção do recurso ordinário da Reclamada, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, consequentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Tendo o E. Tribunal de origem considerado a CEF parte legítima para integrar o pólo passivo da lide, não merece prosperar o recurso de revista na parte em que a Reclamada pretende ver reconhecida a sua legitimidade e interesse jurídico, pois falece à CEF o interesse de recorrer, ante a falta de sucumbência detectada. Recurso não conhecido. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO**. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR-324.945/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido : Jonis Nascimento Costa
Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**. Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos nºs 1 e 2/93 da Corregedoria Geral desta Justiça Especializada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-324.951/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : **Ministério Público Do Trabalho** da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Município de Teixeira de Freitas
Advogada : Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa
Recorrido : Sílvia Santos Calasans
Advogada : Dra. Maria Helena do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos salários "stricto sensu", de forma simples, dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, oficiando-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o trânsito em julgado da decisão, para efeitos do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988.
EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS**. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "stricto sensu", correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, de forma simples, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

Processo : RR-324.957/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Recorrido : Jonas Rosa Ferreira
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão regional, fixar, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO**. O padrão monetário considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, é o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 228/TST desta C. Corte e da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI do TST. Recurso provido. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-325.310/1996.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr. Mário Cardí Filho
Recorrido : Virgílio Pinto de Amorim Filho
Advogada : Dra. Ignêz Maria Mendes Linhares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE DA SENTENÇA - SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHAS**. Estando a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista, por divergência jurisprudencial, esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. **NULIDADE DO ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA**. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigmático, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-325.976/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Alfeu Flores
Advogado : Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, dispensando o reclamante do pagamento das custas. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º da Constituição Federal.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE**. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal.

Processo : RR-326.044/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Jairo Eustáquio Santos Teixeira
Recorrido : Aparecida Barberato Caffaro
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao FGTS - multa de

40% e indenização pelo período anterior à opção – aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, restando prejudicado o exame do tema relativo à prescrição.

EMENTA : FGTS - MULTA DE 40% E INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO – APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral. Logo, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual, tendo em vista o disposto no artigo 453 da CLT. Recurso a que se dá provimento. **PRESCRIÇÃO.** Recurso prejudicado.

Processo : RR-326.653/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Central de Manutenção Ltda. - Ceman
Advogado : Dr. João Pinto Rodrigues da Costa
Recorrido : Waldemicis Rodrigues Bandeira de Melo
Advogado : Dr. Natanael Fernandes de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO - MULTA DO ART. 477 CONSOLIDADO.

O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-326.657/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Júlio César Lopes Prates
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Recorrente : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas das horas extras - contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e dos honorários de assistência judiciária por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento de horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, ressaltando-se que, caso ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e, por outro lado, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : I - RECURSO DO RECLAMANTE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. II - RECURSO DA RECLAMADA HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SDI.) Recurso provido. **HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** A concessão de honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, mesmo após o advento da Constituição Federal/88, depende do preenchimento dos requisitos elencados no art. 14 da Lei nº 5.584/70, quais sejam, o de que a parte deva estar assistida por sindicato da categoria profissional e o de que deva comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Inteligência dos Enunciados nºs 219 e 329/TST. Revista provida.

Processo : RR-326.659/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Evangélica Vassiliou Beck
Recorrido : Rosângela Maria Torres Hollerbach
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução da referida parcela. Prejudicado o recurso no tocante à ajuda-alimentação.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Com a edição do Enunciado nº 342, cristalizou-se nesta Corte o entendimento de que os descontos salariais efetuados a título de seguro de vida com autorização do empregado não violam o artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Recurso provido. **HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM OUTRAS VERBAS. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES NATALINAS. DIFERENÇAS DE FGTS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** Recurso prejudicado.

Processo : RR-326.661/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Maria Francisca Carvalho
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE DE 84,32%. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta, literal e inequívoca a dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-326.664/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Maria Aparecida Pereira e Outros
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Recorrido : Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Advogado : Dr. Sebastião Carlos Biasi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, em face da inobservância do prazo estipulado no § 6º, letra "b", do mesmo dispositivo celetário.
EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Apesar de a figura do chamado aviso prévio cumprido em casa não existir no mundo jurídico, deve-se, no caso de dispensa do seu cumprimento, observar-se o disposto no art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT, para o pagamento das verbas rescisórias, ou seja, até o décimo dia contado da data da notificação da dispensa, sendo devida a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo consolidado quando há descumprimento do referido prazo. Recurso provido.

Processo : RR-326.913/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Recorrido : Cacilda das Neves Pimentel
Advogado : Dr. Denize Pinto R. D'Assumpção
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CUSTAS - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-327.670/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Nilson do Nascimento
Advogado : Dr. Wilson Roberto Sartori
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - NULIDADE. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-327.677/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Brito
Recorrido : Ana Lúcia Botelho Flores
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : INCENTIVOS FUNCIONAIS - DIREITO ADQUIRIDO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-327.678/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
Recorrido : Sonia Teles Bulhões
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A UNIÃO FEDERAL - CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-329.644/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Econômico S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Recorrido : Aparecido Djalma Bagatim
Advogado : Dr. Dioneth de Fátima Furlan
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : PRELIMINAR DE COISA JULGADA - URP DE FEVEREIRO DE 1989. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise ao revolvimento de fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida. **URP DE FEVEREIRO/89.** Considerando o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se nesta Corte o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo : RR-329.651/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Raul Santiago Villafana Júnior
Advogado : Dr. Sidney Pereira Pinto
Recorrido : Município de Duque de Caxias
Procurador : Dr. Jucyara Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O

recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-329.654/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Raimundo Nonato Cardoso Cabral
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ACORDO COLETIVO.** A eficácia das convenções ou acordos coletivos de trabalho tem vigência limitada a dois anos, tendo em vista o disposto no artigo 614, § 3º, da CLT. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-329.673/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : José Jordão
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADMISSÃO ANTERIOR À CIRCULAR FUNCIN Nº 463/63.** Encontrando-se a decisão regional em harmonia com o entendimento pacificado na C. Seção de Dissídios Individuais desta E. Corte (Orientação Jurisprudencial nº 20), não há como conhecer da revista com base em julgados que esposam tese em sentido contrário, ante o óbice contido no Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-329.863/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : José da Silva Miguel
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras suprimidas - integração, por contrariedade ao Enunciado nº 291 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à indenização a que alude o referido verbete sumular, a ser calculada segundo os parâmetros ali fixados.
EMENTA : **HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS - INTEGRAÇÃO.** A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado habitualmente, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado uma indenização na forma do disposto no Enunciado nº 291/TST, e não a integração das horas extras no salário. Revista provida.

Processo : RR-329.867/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Extrema
Advogado : Dr. Sebastião Gomes Pinto
Recorrido : Geraldo Pereira Figueiredo
Advogado : Dr. Matusalem Olivotti
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos repousos semanais remunerados, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - Ofensa ao Art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88 - Nulidade.** A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 1º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Todavia, considerando a natureza especial da relação de emprego, a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade não alcança o período da efetiva prestação de serviços, uma vez que, se simplesmente for negada a responsabilidade do Município que, efetivamente, usufruiu dos serviços do Reclamante enquanto lhe foi conveniente, sem observar os princípios da Administração Pública, estar-se-á dando causa ao enriquecimento ilícito do Estado. Revista que se dá parcial provimento.

Processo : RR-329.927/1996.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Maria Raimunda Ramos dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, inciso III, Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração aviados pelo Estado, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que aprecie a pretensão declaratória de fl. 192, como entender de direito.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE ENTE PÚBLICO - PRAZO EM DOBRO.** Encontrando-se os Estados amparados pelo Decreto-Lei nº 779/69, é certo que o reclamado goza da prerrogativa do prazo em dobro para recorrer, restando-lhe garantido, portanto, o prazo de dez dias para a oposição de pretensão declaratória. Revista provida.

Processo : RR-329.928/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Adeilde Socorro Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Dilson Furtado de Almeida
Recorrido : **União Federal** (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ESTABILIDADE CONTRATUAL.** Na esteira da atual, notória e iterativa jurisprudência da C. SDI, o Regulamento de Pessoal do extinto BNCC (artigo 122) não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada. A extinção da empresa, portanto, não dá ao empregado direito à indenização, muito menos em dobro. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-329.929/1996.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Virginia de A. N. Saldanha
Recorrido : Francisca Chagas de Fátima Gonzaga Souto e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração aviados pelo Estado, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que aprecie a pretensão declaratória de fls. 218/219, como entender de direito.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE ENTE PÚBLICO - PRAZO EM DOBRO.** Encontrando-se os Estados amparados pelo Decreto-Lei nº 779/69, é certo que o reclamado goza da prerrogativa do prazo em dobro para recorrer, restando-lhe garantido, portanto, o prazo de dez dias para a oposição de pretensão declaratória. Revista provida.

Processo : RR-330.184/1996.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Parente Vieira
Recorrido : Geovana Carmo de Souza
Advogado : Dr. Luis Monteiro Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.
EMENTA : **PRÊMIO - COMISSÕES - NATUREZA SALARIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-350.724/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC
Advogado : Dr. Antônio Carlos Aguiar
Embargado : Agostinho Pires de Santana
Advogado : Dr. Pedro Corrêa Leite
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, emprestar efeito modificativo ao julgado, de acordo com o Enunciado nº 278/TST, a fim de afastar a deserção declarada pelo v. acórdão embargado e, em conhecendo do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO.** Evidenciando-se omissão na decisão embargada, merecem acolhimento os embargos declaratórios para conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278/TST. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O que determina o direito ao adicional de periculosidade é a comprovação do desempenho do trabalho em condições perigosas, podendo por em risco a saúde e a integridade física do empregado e não propriamente a função que ocupa. Recurso a que se nega provimento, tendo em vista o disposto no artigo 193, § 1º, da CLT.

Processo : ED-RR-352.554/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Elias dos Santos Muniz e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-392.604/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Maria José de Souza Baptista Rocha
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado : **União Federal**
Procurador : Dr. Castruz Coutinho
Embargado : **Ministério Público Do Trabalho** da 1ª Região
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para tão-somente prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.**

Processo : ED-RR-393.134/1997.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Roberto Luiz Rocha do Prado
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação

jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à origem, para que seja exarado novo acórdão, como se entender de direito, comportando explicitação sobre tema da supressão de instância, ficando sobrestadas as demais questões.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO.** Se o vício apontado nos embargos de declaração é reconhecido, e, por sua natureza, impõe modificação no julgado, deve-se aplicar ao caso a orientação do Enunciado nº 278/TST. Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo.

Processo : ED-RR-424.564/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Marcelo Henriques da Silva
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
Embargado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (Sob Intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para sanar as omissões apontadas na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão mereça esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : RR-437.932/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : União Federal (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA)
Procurador : Dr. Moisés Coelho de Araújo
Recorrido : Regina Márcia Pedrosa Quevedo
Advogado : Dr. Walter Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO DE EMPREGO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-438.937/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Recorrido : Sílvia Helena Andrade Nogueira
Advogado : Dr. Luiz Roberto Franco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação do artigo 832 da CLT, e dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 346/348, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, apreciando todas as questões suscitadas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada. Prejudicada a apreciação do outro tema versado na revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Opostos embargos de declaração objetivando sanar omissão e permanecendo silente o julgado acerca da matéria articulada, merece acolhimento a preliminar de nulidade suscitada, por ofensa ao artigo 832 da CLT. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-446.741/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Mauro Luiz Engelmann
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer por divergência com o aresto de fl. 207 e por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus das custas mas, dispensando o Reclamante de seu pagamento.
EMENTA : **ESTAGIÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - BANCO DO BRASIL -** A condição de estagiário do Reclamante, nos termos da Lei 6494/77, inviabiliza o reconhecimento do liame empregatício. Válido o estágio, resulta ausente a relação de emprego. O simples fato do Demandante haver desempenhado, durante o estágio, atividades que também eram desempenhadas pelos empregados do Reclamado não desnatura o estágio, na força do disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal. A norma ali inscrita exige a realização de concurso público como pressuposto ao ingresso em cargo ou emprego público. O Banco do Brasil como Sociedade de Economia Mista, integrando a Administração Pública, não escapa da regra constitucional para contratação ou admissão de seus empregados.

Processo : ED-RR-451.262/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Nelson Victor
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer à fundamentação do v. acórdão embargado os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A fim de não deixar margem à eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, deve-se acolher os embargos declaratórios opostos tão-somente com o fito de prestar esclarecimentos. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : RR-461.687/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Anderson Cavalheiro Muller
Recorrido : Felipe Augusto Carvalho Canto
Advogado : Dr. Cesar Dias Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **INSS - REINTEGRAÇÃO - REALIZAÇÃO DE PROCESSO**

ADMINISTRATIVO NOS MOLDES DO ART. 41, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-462.548/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura
Procurador : Dr. Vera Lúcia Bechara Pardaul
Recorrido : Heloisa Helena Batista de Figueiredo
Advogado : Dr. Antonino Maia da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : ED-RR-462.722/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. José Sylvio Modé
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer à fundamentação do v. acórdão embargado os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A fim de não deixar margem a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, devem-se acolher os embargos declaratórios opostos, tão-somente com o fito de prestar esclarecimentos. Embargos acolhidos.

Processo : ED-RR-462.973/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : José Ângelo dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
Embargado : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão mereça esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

Processo : RR-475.098/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público Do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa
Recorrido : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
Recorrido : Valter Bafica Bonfim
Advogado : Dr. Jorge de Sousa Hygino
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, determinando ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º, inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA : **ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A APOSENTADORIA DO EMPREGADO.** A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, extinção do contrato de trabalho, não se caracterizando a dispensa sem justa causa e o pagamento das verbas rescisórias decorrentes, sendo que a continuação da prestação de serviços pelo Reclamante, implicou a caracterização de um novo contrato de trabalho a partir de 21/12/94, ou seja, após a promulgação da atual Carta Magna. Contudo, o entendimento da Seção de Dissídios Individuais do TST é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II, da Constituição da República/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido.

Processo : RR-478.279/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira
Recorrido : Carlos Celso Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO.** Uma vez não atingido o valor total da condenação e não depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-485.877/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
Recorrido : José Carlos Waltrick
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual

arguida em contra-razões e, em conhecendo do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do Reclamado como entender de direito, afastada a irregularidade do depósito recursal.

EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL - EFETIVAÇÃO FORA DA SEDE DO JUÍZO.** A efetivação do depósito recursal na conta vinculada do FGTS, apesar de realizado fora da sede do juízo, não implica irregularidade a ponto de impedir o conhecimento do recurso ordinário, considerando a orientação contida no Enunciado nº 165/TST, em vigor quando da interposição do apelo. Recurso provido.

Processo : RR-493.724/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Tadeu de Sousa Barros
Advogado : Dr. Milton Ribeiro de Araujo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento de custas.

EMENTA : **ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - ACP - EQUIPARAÇÃO DO BANCO DO BRASIL COM O BANCO CENTRAL.** A matéria em debate está superada pela notória, atual e iterativa jurisprudência da C. SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 16, que recebeu a seguinte redação: "Banco do Brasil - ACP (Adicional de Caráter Pessoal). Indevido." Recurso de revista provido.

Processo : ED-ED-RR-498.171/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : João Severino da Silva
Embargado : Carlos Antônio César Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-511.626/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : José Justino da Silva Neto
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a Reclamada do pagamento da verba honorária ao perito condenar o Reclamante, parte sucumbente na pretensão deduzida quanto ao objeto da perícia, ao pagamento da verba honorária em tela.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** O Enunciado nº 236 dessa Corte consagrou entendimento no sentido de que o pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Recurso de revista provido.

Processo : RR-527.777/1999.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Comvap - Companhia Agro-Industrial Vale do Parnaíba
Advogada : Dra. Joselisse Nunes de Carvalho
Recorrido : Roberval Costa da Silva
Advogado : Dr. Gregório Martins Saraiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **NATUREZA DO CONTRATO DE TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista que não se conhece integralmente.

Processo : RR-527.824/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
Recorrido : João Paulino Filho
Advogado : Dr. Deise Santos Nasciutti
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à vinculação ao salário mínimo do reembolso de despesas efetuadas com "chapas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO DO REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS COM "CHAPAS".** A disposição contida no artigo 7º, inciso IV, "in fine", da Constituição Federal tem como escopo coibir que o valor de qualquer prestação, instituída por lei ou firmada contratualmente, seja indexada ao salário mínimo, impedindo, assim, que contratos e obrigações comerciais o usassem para estabelecer outras remunerações. Recurso a que se nega provimento. **REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS COM "CHAPAS". HORAS EXTRAS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-530.106/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Scholz Limpeza e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Machado
Recorrido : Adelina França Wrzyszc
Advogado : Dr. Júlio Sérgio Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SERVENTE DE LIMPEZA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-530.345/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Recorrido : Luciano da Silva Lira
Advogada : Dra. Delange Cristina S. dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **TÍQUETES REFEIÇÃO. HORAS EXTRAS - EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-531.902/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Exxon Química Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel
Recorrido : Mauro Stallone Lima
Advogado : Dr. Hélio Vidal
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT, e dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 159/161, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que julgue todas as questões suscitadas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, como entender de direito, observando o contido no Enunciado nº 278/TST. Prejudicado o exame do mérito da revista propriamente dito.
EMENTA : **NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA.** Opostos embargos de declaração objetivando sanar omissão e deixando o julgado de dirimir a controvérsia à luz do que fora articulado no recurso ordinário, merece acolhimento a preliminar de nulidade suscitada, por ofensa ao artigo 832 da CLT. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-538.635/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Recorrido : José João dos Santos
Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.** Nos termos da alínea "a" do inciso XXIX do artigo 7º da atual Carta Magna, é de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato, o prazo prescricional para o trabalhador urbano ajuizar ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho. Recurso não conhecido.

Processo : RR-541.928/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa Cinemas São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Adeval de Oliveira
Recorrido : Wânia Luiza Reis
Advogado : Dr. João Batista da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por prestação jurisdicional incompleta, por violação do art. 832 da CLT, e dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 60/61, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja proferida nova decisão sobre a matéria veiculada nos embargos de declaração de fls. 60/61, como entender de direito. Prejudicado o outro tema constante do recurso.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Demonstrada a ofensa ao art. 832 Consolidado, ante o silêncio do julgado após a oposição dos embargos declaratórios, objetivando suprir a omissão, deve-se acolher a preliminar de nulidade do acórdão regional prolatado nos embargos declaratórios. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-542.023/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Débora Veloso Ribeiro
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos temas da correção monetária e da multa convencional, ambos por divergência jurisprudencial. Quanto ao mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento no tocante ao primeiro tema para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apenas em relação às parcelas pagas após o quinto dia útil do referido mês, e, no que tange ao segundo tema, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AJUDA-ALIMENTAÇÃO - CARÁTER SALARIAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido neste tema. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, no caso de essa data limite ser ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido. **MULTA CONVENCIONAL.** No caso de descumprimento de cláusula prevista em acordo/convenção coletiva pelo empregador, este deve arcar com o pagamento da multa estipulada no referido instrumento normativo. Recurso desprovido neste tema.

Processo : ED-RR-542.153/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Clodoveu Fonseca Vaz e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - NÃO OCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : RR-542.277/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : William Lopes da Silva
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
Recorrido : Arcádia Serviços e Representações Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cristina Ferreira Lima Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO NEGADA - ÔNUS DA PROVA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-555.538/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA, DESERÇÃO.** Uma vez não atingindo o valor total da condenação e não depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-559.464/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido : Gelson Monteiro da Silva
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 558/559, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que seja proferida nova decisão sobre as matérias articuladas nos embargos de declaração de fls. 554/555, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas versados na revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Demonstrada a ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal/88, ante o silêncio do julgado após a oposição dos embargos declaratórios, objetivando suprir a omissão, deve-se acolher a preliminar de nulidade do acórdão regional proferido em face dos declaratórios. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-559.717/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Sebastião Pereira da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange à falência - multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **FALÊNCIA - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.** Estando a empresa em processo falimentar e, portanto, sem disponibilidade financeira para responder pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias, não há como aplicar-lhe a penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Recurso a que se nega provimento.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 22a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 25 de agosto de 1999 às 09h00

1 Processo : AIRR - 301473 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Universidade de São Paulo - USP
 Advogado : Dr(a). Aref Assreuy Júnior
 Agravado : Guilhermino Alves de Araujo
 Advogado : Dr(a). Maria dos Reis Arantes

2 Processo : AIRR - 306379 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 306380/1996-0
 Agravante : Manuel da Silva Martinho
 Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira

Agravado : Banco Geral do Comércio S.A.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior

3 Processo : AIRR - 381217 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
 Agravado : Álvaro da Costa Pedreira
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende

4 Processo : AIRR - 383835 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 383836/1997-5
 Agravante : Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO
 Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
 Agravado : Angela Mota
 Advogado : Dr(a). Carlos Ramiro Loureiro

5 Processo : AIRR - 388187 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Carlos Alberto Martins da Costa
 Advogado : Dr(a). João Carlos Gelasko
 Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Dr(a). Arnaldo Alves de Camargo Neto

6 Processo : AIRR - 388777 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
 Agravado : Marildo Pagnoncelli
 Advogado : Dr(a). Luiz Salvador

7 Processo : AIRR - 388782 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Dr(a). Giselle Pascual Ponce
 Agravado : Antônio dos Santos
 Advogado : Dr(a). Genésio Felipe de Natividade

8 Processo : AIRR - 388806 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Estado do Paraná
 Procurador : Dr(a). Roland Hasson
 Agravado : Neuza Vicentina da Silva
 Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal

9 Processo : AIRR - 388831 / 1997 - 9 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
 Advogado : Dr(a). Mirna Maria Sartório Ribeiro
 Agravado : Ailton Batista de Melo e Outros
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio

10 Processo : AIRR - 388833 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Ledilson Ferreira de Moraes e Outros
 Advogado : Dr(a). Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
 Agravado : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 Advogado : Dr(a). Guilherme Galvão Caldas da Cunha

11 Processo : AIRR - 388837 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Hercília Woth de Lima
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado : Município de Foz do Iguaçu
 Advogado : Dr(a). Raimundo Araújo Neto

12 Processo : AIRR - 388876 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Vânia de Azevedo Misael
 Advogado : Dr(a). José Sebastião da Silva
 Agravado : Município de Mangaratiba
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Borges

13 Processo : AIRR - 388926 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Procurador : Dr(a). Denise Ladeira Costa Ferreira
 Agravado : Creusa Kuramoto e Outros
 Advogado : Dr(a). Antônio Maurício Martins Lanna

14 Processo : AIRR - 388927 / 1997 - 1 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Terezinha Branquinho Rodrigues Passos
 Advogado : Dr(a). Lívia Maria Gomes
 Agravado : União Federal
 Procurador : Dr(a). Raimundo da Silva Ribeiro Neto

15 Processo : AIRR - 389223 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)
 Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
 Agravado : Jorge Valério Soares
 Advogado : Dr(a). Fabricio Barbosa Simões da Fonseca

16 Processo : AIRR - 389232 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Gelson Padovani
 Advogado : Dr(a). Roosevelt Pinto da Silva
 Agravado : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
 Advogado : Dr(a). Karla da Silva Vasconcellos

17 Processo : AIRR - 389320 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr(a). Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade
 Agravado : Pedro Paulo Costa Lima

- Advogado : Dr(a). Darlete Gomes da Costa
- 18 Processo : AIRR - 389435 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Marilene Hiroco Imamura
Advogado : Dr(a). Júlio César Rodrigues de Oliveira
- 19 Processo : AIRR - 389450 / 1997 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr(a). Dilson Carvalho
Agravado : Denizard Rocha Santos
Advogado : Dr(a). Alvino Pádua Merizio
- 20 Processo : AIRR - 389486 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Cláudia Bianca Cócaro Valente
Agravado : João Evangelista Pereira
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
- 21 Processo : AIRR - 389528 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : José da Silva Cunha e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
Agravado : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr(a). Luiz Armando de Lima Rodrigues
- 22 Processo : AIRR - 389581 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fernando Moraes Sarmento
Advogado : Dr(a). Júlio Alexandre Czamarka
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 23 Processo : AIRR - 390245 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 390246/1997-5
Agravante : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
Agravado : Ademar Vidal Filho
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 24 Processo : AIRR - 391534 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ibraim José das Mercês Rocha
Agravado : Francisco Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Sales Guimarães Cardoso
- 25 Processo : AIRR - 403923 / 1997 - 5 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Edvaldo Rosendo Moura
Advogado : Dr(a). José Mateus Teles Machado
Agravado : Fundação Nacional de Saúde - FNS e Outras
- 26 Processo : AIRR - 412917 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 412918/1997-0
Agravante : Adalberto Luiz Dall'agnol e Outros
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 27 Processo : AIRR - 433796 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Confeccões Tristar Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Ivone Santos
Advogado : Dr(a). Sergio Daniel Thomson
- 28 Processo : AIRR - 434600 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 434601/1998-8
Agravante : José de Oliveira (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 29 Processo : AIRR - 440500 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Procurador : Dr(a). Cláudio José Silva
Agravado : Arthur Eduardo Diniz Gonçalves Horta e Outros
Advogado : Dr(a). Mônica Horta Castro Rocha
- 30 Processo : AIRR - 442939 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Glaci Oliveira Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Luís Augusto Seixas
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Marcelino Moura
- 31 Processo : AIRR - 442950 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : José Maria Silveira Monteiro
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo de Lucena Castro
Agravado : Companhia Energética do Ceará - COELCE
- 32 Processo : AIRR - 443783 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 443784/1998-1
Agravante : Osvaldo Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Flávio Dionísio Bernart
- Agravado : Amoco do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cintia Mara Guilherme
- 33 Processo : AIRR - 455645 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogado : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado : Rosa Maria Benjamim de Oliveira
- 34 Processo : AIRR - 464386 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 464387/1998-1
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Orlando Duarte Moura
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 35 Processo : AIRR - 470605 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Cerâmica Industrial de Osasco Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Fernandes de Almeida
Agravado : José Clementino de Moura
- 36 Processo : AIRR - 473433 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 473434/1998-4
Agravante : Ondina Castilho Gutierrez
Advogado : Dr(a). Eryka Albuquerque Farias
Advogado : Dr(a). Fernanda Palombini Moralles
Agravado : Hospital Cristo Redentor S. A.
Advogado : Dr(a). Beatriz Cecchim
- 37 Processo : AIRR - 486540 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Linha Reta Tecidos Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre Mariano Ferreira
Agravado : Miriani Frulani Amealoeira Peres
Advogado : Dr(a). Vera Cristina H. D. Alcofra
- 38 Processo : AIRR - 493916 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Paysandu Sport Club
Advogado : Dr(a). Sandra Benone Calazans
Agravado : Luiz Carlos Bezerra Pereira
Advogado : Dr(a). Maria Helena Almeida da Silva
- 39 Processo : AIRR - 493918 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Usina Santa Adélia S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Carósio
Agravado : Advivor Arlindo
- 40 Processo : AIRR - 496335 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Posto Capela Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonio Celso Carrano Nogueira
Agravado : Marinez Tobias da Silva
Advogado : Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- 41 Processo : AIRR - 498575 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Lauro de Barros Silva
Advogado : Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral
- 42 Processo : AIRR - 498581 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudia Matheus Garcia
Agravado : Neifra Laurentino de Souza Araújo
Advogado : Dr(a). José de Ribamar Souza Nogueira
- 43 Processo : AIRR - 498596 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Unicafé Agrícola Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre Zamprogno
Agravado : Romildo Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Edina Rangel Lourenço
- 44 Processo : AIRR - 498602 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Instituto Espiritosantense do Bem-Estar do Menor - IESBEM
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Selváticos Baltazar
Agravado : Nilton Tedesco Tristão e Outros
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 45 Processo : AIRR - 498695 / 1998 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : José Ribamar Reis Silva
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 46 Processo : AIRR - 498696 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Washington Luís de Sousa Furtado
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 47 Processo : AIRR - 498697 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : César Alberto Pereira Morais
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas

- 48 Processo : AIRR - 499766 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Vigplan Assessoria de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladini
Agravado : Paulo Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). José Alexandre do Rosário
- 49 Processo : AIRR - 499771 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Auto Center Gootch Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando da Silva Andrade
Agravado : Sebastião Manoel de Oliveira
- 50 Processo : AIRR - 499774 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Bar e Diversões Boa Vista Ltda.
Advogado : Dr(a). Sílvia Alves da Cruz
Agravado : Flávio Belarmino
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
- 51 Processo : AIRR - 499782 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Paulo Sérgio Cordeiro Dutra
Advogado : Dr(a). Sílvia Soares Lessa
- 52 Processo : AIRR - 502591 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Paulo César Ramos Machado
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 53 Processo : AIRR - 502594 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sayde Lopes Flôres
Agravado : Ituriel do Nascimento Neto
Advogado : Dr(a). Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
- 54 Processo : AIRR - 502595 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Natilzo Jorge Rodrigues
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 55 Processo : AIRR - 502597 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : CILBRAS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Fontes Moreira
Agravado : Edson da Silva Soares e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Coimbra de Mello
- 56 Processo : AIRR - 502616 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Logasa Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti
Agravado : Hélio de Jesus Costa
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 57 Processo : AIRR - 502618 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Santa Casa de Misericórdia de Castelo
Advogado : Dr(a). Fabrício Taddei Ciciliotti
Agravado : Maria Helena Berleze Fernandes
Advogado : Dr(a). José Adão de Souza
- 58 Processo : AIRR - 502619 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Valdir Santana
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGM(O) (ES)
Advogado : Dr(a). Artênio Merçon
Agravado : Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo
- 59 Processo : AIRR - 502626 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Alexandre Pandolpho Minassa
Agravado : Manoel Messias Viana
Advogado : Dr(a). Pedro José Gomes da Silva
- 60 Processo : AIRR - 502628 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES
Advogado : Dr(a). Cilenes Dias Togneri
- 61 Processo : AIRR - 502630 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Celso Xavier
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado : Rodrigo Otávio Vecchio Rodrigues
Advogado : Dr(a). Wagner Domingos Sancio
- 62 Processo : AIRR - 502638 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado : Dr(a). Giovanni Paulo de V. Silva
Agravado : Jorge Libiratan de Oliveira Gomes
Advogado : Dr(a). Lúcia Soares Balção
- 63 Processo : AIRR - 502643 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr(a). Orlando Barbosa
Agravado : Alcuério Nogueira
Advogado : Dr(a). Higinio Lima Falcão Neto
- 64 Processo : AIRR - 502644 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sulzer Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Orlando Freitas de Frias
Agravado : Francisco Carlos Albuquerque Madalena
Advogado : Dr(a). Edmilson da Silva Novaes
- 65 Processo : AIRR - 502651 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia de Souza Alves Pimenta
Agravado : João Carlos Pereira de Ávila
Advogado : Dr(a). Patrício Willian Almeida Vieira
- 66 Processo : AIRR - 502654 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Raimundo Neves Batista e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Cólleta de Almeida
- 67 Processo : AIRR - 503244 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ediminas S.A.
Advogado : Dr(a). Jamil Milagres Mansur
Agravado : César Augusto Ribeiro
Advogado : Dr(a). Célia Maria Oliveira Teixeira
- 68 Processo : AIRR - 503247 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr(a). Íris Maria Campos
Agravado : Rita de Cássia Pereira Leão Valentin
Advogado : Dr(a). Nery de Mendonça
- 69 Processo : AIRR - 503249 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nacional Companhia de Seguros
Advogado : Dr(a). Valéria Januzzi Teixeira
Agravado : Carlos Henrique Ferreira Campos
Advogado : Dr(a). Fernando Horta Tavares
- 70 Processo : AIRR - 503253 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Vicente de Paula de Carvalho
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira
- 71 Processo : AIRR - 503256 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Arlete Rodrigues de Oliveira Azevedo
- 72 Processo : AIRR - 503265 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Tânia Maria de Oliveira
Advogado : Dr(a). Adalberto Nunes Coelho
- 73 Processo : AIRR - 503266 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Geraldo Barbi Brescia
Agravado : Jonas Rodrigues Silva
Advogado : Dr(a). Nilma Regina Sanches
- 74 Processo : AIRR - 503271 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr(a). Paulo Eustáquio Candiott de Oliveira
Agravado : Mariângela Mendes Puliti
Advogado : Dr(a). Renato José Barbosa Dias
- 75 Processo : AIRR - 503272 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Samitri S.A. - Mineração da Trindade
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : José Natanael Felipe e Outro
Advogado : Dr(a). José de Araújo Drumond
- 76 Processo : AIRR - 503275 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE
Advogado : Dr(a). Antônio Manuel Pontes Correia Neves
Agravado : Antônio Nepomuceno D'amada
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Pereira da Costa
- 77 Processo : AIRR - 503277 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Usina Cansação de Sinimbu S.A.
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado : Paulo Cândido da Silva

- 78 Processo : AIRR - 503279 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Elienilda Juvino Bento
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado : Viação Rio Largo Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Leonor Monteiro Balbino
- 79 Processo : AIRR - 503280 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Agripino José dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL
Advogado : Dr(a). Zenito Ferreira de Souza
- 80 Processo : AIRR - 503440 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cartório do 2º Ofício de Notas de Uberaba
Advogado : Dr(a). Ricardo Leal de Melo
Agravado : Feliciano Fantini
- 81 Processo : AIRR - 503441 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rural Mineira S.A.
Advogado : Dr(a). Ronaldo Santos
Agravado : Ademir Luiz dos Santos
Advogado : Dr(a). Edson de Moraes
- 82 Processo : AIRR - 503443 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Joel Almeida Campos
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 83 Processo : AIRR - 503444 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar
Agravado : Marcelina Gomes Pego de Araújo
Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho
- 84 Processo : AIRR - 503445 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Daniele Esmanhotto
Agravado : Olívia Nieckarz
Advogado : Dr(a). Mário Biernaski
- 85 Processo : AIRR - 503446 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Durval Antônio Sgarioni Júnior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos de Londrina
- 86 Processo : AIRR - 503447 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda.
Advogado : Dr(a). Adilson Correia
Agravado : José Amaro Felipe
- 87 Processo : AIRR - 503451 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Formato Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Joaquim Pereira Alves Júnior
Agravado : Raudinei de Paula
- 88 Processo : AIRR - 503453 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Vieira
Agravado : Ademir Cardoso de Jesus
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 89 Processo : AIRR - 503461 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandra Prestes Miessa
Agravado : Renata Ferreira Sorigi
- 90 Processo : AIRR - 503462 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Antônio de Oliveira
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
- 91 Processo : AIRR - 503463 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Moacyr Fachinello
Agravado : Sônia Caregnatto Vacari
- 92 Processo : AIRR - 503464 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Yok Equipamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Kiyoshi Ishitani
Agravado : Carlos Roque Matias
Advogado : Dr(a). Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 93 Processo : AIRR - 503467 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Arildo José Vaz
Advogado : Dr(a). Maria Isabel Barth Costamilan
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
- 94 Processo : AIRR - 503469 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Agravado : Anderson César Jacopeti Sanches
- 95 Processo : AIRR - 503470 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e Outro
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Agravado : Francisca Luzia dos Santos Silva
- 96 Processo : AIRR - 503471 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Jonecir José Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Wernick
- 97 Processo : AIRR - 503472 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Augusto Voss
Agravado : Jair Alexandre Machado
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
- 98 Processo : AIRR - 503473 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Miguel Luiz Gaspar
Advogado : Dr(a). Maria Isabel Barth Costamilan
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
- 99 Processo : AIRR - 503481 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Pedro Rosa Machado
- 100 Processo : AIRR - 503482 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ronaldo de Oliveira Rates
- 101 Processo : AIRR - 503483 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ildeu Ferreira de Amorim
- 102 Processo : AIRR - 503597 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Mannesmann Demag Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Antônio Sotero Machado
Advogado : Dr(a). Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro
- 103 Processo : AIRR - 503601 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Ilma Cristine Sena
Agravado : Isabel Cristina de Oliveira Mareca
- 104 Processo : AIRR - 503602 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Gláucia Luiza Soares e Outras
Advogado : Dr(a). Davi Moreira da Silva
Agravado : Organizações Francap Ltda.
- 105 Processo : AIRR - 503603 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Paulo Rogério Ciscotto
Advogado : Dr(a). Fernando José de Oliveira
- 106 Processo : AIRR - 503606 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Lourdes Ferreira de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis
- 107 Processo : AIRR - 503609 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogado : Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado : Romero da Costa Vidal
- 108 Processo : AIRR - 503610 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : L.T. Calderari Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilson Roberto de Lima
Agravado : Alcides Olini
- 109 Processo : AIRR - 503615 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Armando Pelli e Outros
Advogado : Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares
- 110 Processo : AIRR - 503620 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Benedita Aparecida de Oliveira Alcântara

- Advogado : Dr(a). Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado : CEAL - Companhia Energética de Alagoas
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 111 Processo : AIRR - 503623 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Jonas Rodrigues Torres Filho
Advogado : Dr(a). Maria das Graças Mendonça Nobre
- 112 Processo : AIRR - 503626 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Joselita Neves Dórea
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade
- 113 Processo : AIRR - 503627 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Raimundo Santos Barbosa
Advogado : Dr(a). José Carneiro Alves
- 114 Processo : AIRR - 503999 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda.
Advogado : Dr(a). Dagoberto Antônio Sarkis
Agravado : Eliete Maria Vicente
Advogado : Dr(a). Manoel C. Patricio
- 115 Processo : AIRR - 504000 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Serafim Garrido Gândos
Advogado : Dr(a). Gina Cascardo
- 116 Processo : AIRR - 504001 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : José Atico Falqueto
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 117 Processo : AIRR - 504002 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Paulo Roberto José dos Santos
Advogado : Dr(a). Deborah Pietrobon de Moraes
- 118 Processo : AIRR - 504256 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Ferrovia Tereza Cristina S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Modesto de Oliveira
Agravado : Paulo Luiz Oliveira
- 119 Processo : AIRR - 504257 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Oldemar Alberto Westphal
Agravado : Altair da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
- 120 Processo : AIRR - 504261 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Selma Lopes Ferraz Menezes
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 121 Processo : AIRR - 504264 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Lionete Matsui
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 122 Processo : AIRR - 504265 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus
Agravado : José Paes Landim
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 123 Processo : AIRR - 504267 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto
Agravado : José Geraldo Martins Cajaiba
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 124 Processo : AIRR - 504273 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sueli Joaquim
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 125 Processo : AIRR - 504275 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Tanea Maria Monteiro de Barros
- 126 Processo : AIRR - 504282 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Metaldur - Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Nildo Mendes Cardoso
Advogado : Dr(a). Luzia Yoko Fujissawa
- 127 Processo : AIRR - 504301 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Freios Varga S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Ivanildes Ferreira
Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli
- 128 Processo : AIRR - 504303 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Têxtil Irineu Meneguel Ltda.
Advogado : Dr(a). Agnaldo Luis Costa
Agravado : José Odilon Pereira Maciel
Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli
- 129 Processo : AIRR - 504304 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Édison Luis Bontempo
Agravado : José Carlos Campiotto
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 130 Processo : AIRR - 504307 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Mário Aparecido Blumer
Advogado : Dr(a). Edmundo Vicente de Oliveira
- 131 Processo : AIRR - 504309 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Osvaldo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Enéas de Oliveira Marques
- 132 Processo : AIRR - 504311 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
Advogado : Dr(a). Iara Aparecida Moura Martins
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Diretas e Indiretas de Pesquisas, Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 133 Processo : AIRR - 504317 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Construtora Lima Araújo Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre Valença França
Agravado : Cícero Bernardo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo Bezerra Calheiros
- 134 Processo : AIRR - 504407 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Carlos Henrique
Advogado : Dr(a). Alido Depiné
Agravado : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
- 135 Processo : AIRR - 504408 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Ednilson Ferraz de Lima
Advogado : Dr(a). Maria Isabel Barth Costamilan
- 136 Processo : AIRR - 504409 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Tânia Mara Araújo Hirsh
Advogado : Dr(a). Michel Luiz Padilha
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Ademar da Silva Coelho
- 137 Processo : AIRR - 504410 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Antonio Hermano de Lima
Advogado : Dr(a). Eloete Camilli Oliveira
Agravado : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado : Dr(a). Andréa Maria Soares Quadros
- 138 Processo : AIRR - 504411 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Marilda Silva Ferracioli Silva
Agravado : Luís Carlos de Schafrom
- 139 Processo : AIRR - 504412 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Wanderley Guimaraes
Agravado : Jorge Mariano Cabral
Advogado : Dr(a). Maria Eloisa Silvério
- 140 Processo : AIRR - 504413 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Olinda Pereira de Lima
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 141 Processo : AIRR - 504459 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)

- Agravante : Companhia Sul Paulista de Energia
 Advogado : Dr(a). Marcelo Figueiredo Portugal Gouvêa
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas
 Advogado : Dr(a). Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt
- 142 Processo : AIRR - 504461 / 1998 - 0 . TRT da 24a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 504463/1998-8
 Agravante : Gilvan Domingos de Brito
 Advogado : Dr(a). Bernardo José B. Yarzon
 Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Lázaro Lopes
- 143 Processo : AIRR - 504463 / 1998 - 8 . TRT da 24a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 504461/1998-0
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Osvaldo Nunes Ribeiro
 Agravado : Gilvan Domingos de Brito
 Advogado : Dr(a). Bernardo José B. Yarzon
- 144 Processo : AIRR - 505318 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
 Agravado : Marcos Teles Santana
 Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 145 Processo : AIRR - 505392 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Cootravipa - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rosa Fátima Schneider de Brum
 Agravado : Sebastião Idelmar da Silva
- 146 Processo : AIRR - 505605 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
 Agravado : Mônica Porto Tebet
- 147 Processo : AIRR - 505607 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
 Agravado : Roberto Teixeira Fajardo
 Advogado : Dr(a). Natal Carlos da Rocha
- 148 Processo : AIRR - 505609 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Pentec Industrial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Vicente de Paulo Rodrigues
 Agravado : José de Lima Mattos
 Advogado : Dr(a). Múcio Wanderley Borja
- 149 Processo : AIRR - 505852 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante : Depósito de Tecidos Fatex Ltda.
 Advogado : Dr(a). Josemar Estigaribia
 Agravado : Agostinho de Oliveira Rosa
 Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Pasquini
- 150 Processo : AIRR - 510402 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães
 Agravado : Erika Peixoto de Carvalho
- 151 Processo : AIRR - 510474 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães
 Agravado : Ubirajara Copelari
 Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
- 152 Processo : AIRR - 510510 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : UTC - Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Edna Maria Lemes
 Agravado : Renato Lourenço Júnior
 Advogado : Dr(a). Silas de Souza
- 153 Processo : AIRR - 511105 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco Aurélio Deneno
 Agravado : Alfredo Ferreira de Araújo
 Advogado : Dr(a). Cynthia Gateno
- 154 Processo : AIRR - 511154 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Francisco Targino Bezerra
 Advogado : Dr(a). Francisco José dos Santos Miranda
 Agravado : Cerâmica Almeida Ltda.
- 155 Processo : AIRR - 511335 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Anísio Portela de Sampaio e Outros
 Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
 Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 156 Processo : AIRR - 512614 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Abdo Alexandre e Outros
 Advogado : Dr(a). Gisele Soares
- Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 157 Processo : AIRR - 512656 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Banco Rural S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Agravado : Francina Maria Alves Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Sérvulo José Drummond Francklin Júnior
- 158 Processo : AIRR - 512738 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Paulo Sérgio Leão Maia
 Advogado : Dr(a). Antônio Alves da Cunha Neto
 Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 159 Processo : AIRR - 512745 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Mac Donald de Oliveira Gama
 Advogado : Dr(a). Antônio Alves da Cunha Neto
 Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 160 Processo : AIRR - 513316 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Antônio Sérgio Corrêa Santos
 Advogado : Dr(a). Sérgio Pereira Escocard Morisson
 Agravado : EMBRAT - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.
 Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
- 161 Processo : AIRR - 513522 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus
 Agravado : Gildásio Helder de Santana
 Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 162 Processo : AIRR - 513550 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Mercosa Mercantil Corretora de Seguros S.A.
 Advogado : Dr(a). Semíramis Goulart Magalhães Pinheiro
 Agravado : Ronaldo Luiz de Miranda
 Advogado : Dr(a). Odair de Oliveira Pio
- 163 Processo : AIRR - 513555 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Brazil Trading Ltda.
 Advogado : Dr(a). Alexandre Mariano Ferreira
 Agravado : Renato Nascimento Castro
- 164 Processo : AIRR - 514271 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
 Agravado : Raquel de Lima Freitas
- 165 Processo : AIRR - 514278 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Cargill Agrícola S.A.
 Advogado : Dr(a). Osvaldo Sant'Anna
 Agravado : José Pereira de Abreu
- 166 Processo : AIRR - 514318 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : JHJ Supermercados Ltda.
 Advogado : Dr(a). João Carlos de Souza Lima Figueiredo
 Agravado : José Hamilton Jesus de Souza
- 167 Processo : AIRR - 514337 / 1998 - 0 . TRT da 14a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Ederlenya Cardoso dos Santos
 Advogado : Dr(a). Sandra Pedreti Brandão
 Agravado : Companhia de Água e Esgotos de Rondônia S.A. - CAERD
- 168 Processo : AIRR - 514347 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
 Agravado : Antônio Angelo Borges Salessi
 Advogado : Dr(a). Sabrina de Carvalho Magalhães
- 169 Processo : AIRR - 514358 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rosângela Cocate de Souza Lima
 Agravado : José Antônio Nascimento Santos
- 170 Processo : AIRR - 514444 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Administradora de Consórcio Saga S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eurípedes Alves Feitosa
 Agravado : Joaquim Martins da Silva
- 171 Processo : AIRR - 514450 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Indústria Yossam Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria do P. Socorro B. M. de Oliveira
 Agravado : Gaudêncio Macedo Chagas
- 172 Processo : AIRR - 514459 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Companhia de Habitação de Goiás - Cohab/GO
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Moraes
 Agravado : Heloiza Helena Manfrin

- 173 Processo : AIRR - 514466 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Raimunda de Lima Nascimento
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Portus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
- 174 Processo : AIRR - 514471 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Dorvalino Barbosa Ferreira
Advogado : Dr(a). Paulete Ginzburg
Agravado : Construtora Presidente S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo de Souza Pontes
Agravado : Utilex Comercial Ltda.
- 175 Processo : AIRR - 514480 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Viação Galo Branco Ltda.
Advogado : Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes
Agravado : Antônio Mota Santana
Advogado : Dr(a). Ana Martha M. Medeiros
- 176 Processo : AIRR - 514481 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Gilmar Fernando de Souza Coelho
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola
Agravado : Edílio Campos Lopes Comércio de Roupas Ltda.
- 177 Processo : AIRR - 514484 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Waldir Bispo dos Santos
Advogado : Dr(a). Jandira da Conceição Sardinha
Agravado : Toni's Motel Ltda.
- 178 Processo : AIRR - 514510 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Mauro César Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Sérgio de Almeida Araújo
Agravado : Moinho Santista Alimentos S.A.
- 179 Processo : AIRR - 514512 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rodolfo do Amaral Neto
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
Agravado : Moore Formulários Ltda.
- 180 Processo : AIRR - 514517 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transportes Estrela S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Francisco de Assis Mendes de Andrade
- 181 Processo : AIRR - 514518 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
Agravado : Ricardo Ribeiro de Oliveira
- 182 Processo : AIRR - 514520 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Auto-Cine IV Centenário Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Moadely Roberto dos Santos Moreira
Agravado : Maria Helena Heck Carneiro
Advogado : Dr(a). João Marcos Guimarães Siqueira
- 183 Processo : AIRR - 514534 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Francisco de Assis Silva
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Negreiros
Agravado : Expresso Timbira Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Ferreira de Azevedo
- 184 Processo : AIRR - 514554 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Auto Solar Recondicionamento e Comércio de Pneumáticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Teresa Rodrigues da Rocha Silva
Agravado : Ronaldo Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Selma Dantas de Berto
- 185 Processo : AIRR - 514950 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Silvio Vital Silva
Advogado : Dr(a). Renato da Silva Pereira
Agravado : Líder Rio Serviços Empresariais Ltda.
- 186 Processo : AIRR - 514955 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Psil Pronto Socorro Infantil de Madureira Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado : Lilitian Maria de Gusmão Losada Martins Vieira
Advogado : Dr(a). Hélio Vidal
- 187 Processo : AIRR - 514973 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : GE - Dako S.A.
Advogado : Dr(a). José Aimoré de Sá
Agravado : Noel Batista da Silva
- 188 Processo : AIRR - 514975 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Tânia Petrolle Cosin
Agravado : Leopoldo Menquique
Advogado : Dr(a). Valdomiro Paulino
- 189 Processo : AIRR - 514991 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Luiz Roberto Frael de Abreu
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 190 Processo : AIRR - 514992 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Gilberto Cardoso
Advogado : Dr(a). Renato da Silva
Agravado : Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB
Advogado : Dr(a). Elias Felcman
- 191 Processo : AIRR - 515025 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Roberto do Rego Barros
Advogado : Dr(a). Marlene da Silva Rodrigues
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 192 Processo : AIRR - 515027 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nilton de Barros Alencar
Advogado : Dr(a). Marta Cruz de Lima
Agravado : Texaco do Brasil S.A. - Produtos de Petróleo
Advogado : Dr(a). Guido Rogério Macedo Silveira Filho
- 193 Processo : AIRR - 515081 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Deoclécia dos Santos
Advogado : Dr(a). Salém Lira do Nascimento
Agravado : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.
- 194 Processo : AIRR - 515120 / 1998 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Institutos Paraibanos de Educação - IPE
Advogado : Dr(a). Emmanuel Azevedo Batista de Medeiros
Agravado : Cleide Leite Nóbrega
Advogado : Dr(a). Maurício Marques de Lucena
- 195 Processo : AIRR - 515214 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : Marcos Vinícios Seixas de Oliveira de Barros
Advogado : Dr(a). Nélio Roberto dos Santos
- 196 Processo : AIRR - 515216 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Expresso Mira Ltda.
Advogado : Dr(a). Neide Mota da Silva
Agravado : Nilton de Santana
Advogado : Dr(a). Paulete Ginzburg
- 197 Processo : AIRR - 515235 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Daniel Moreira Pena
Advogado : Dr(a). Flávia Saverda Serpa
Agravado : Werner Fábrica de Tecidos Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Lamounier
- 198 Processo : AIRR - 515244 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Sérgio Augusto Coutinho
Advogado : Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral
- 199 Processo : AIRR - 515251 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Casas Chama - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Edimilson Stassen Trindade
- 200 Processo : AIRR - 515257 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Peixoto Gonçalves S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Antônio José Novais Gomes
Agravado : Manoel Antônio Gomes
Advogado : Dr(a). Márcio Santana Dória
- 201 Processo : AIRR - 515274 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Supermercado Zona Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Meiba Raquel dos Santos
Advogado : Dr(a). Duacy Alcântara Alves Silva
- 202 Processo : AIRR - 515276 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Therezinha Natividade Gonçalves e Outros
Advogado : Dr(a). José Oswaldo Lima de Oliveira
Agravado : João Batista de Souza
Advogado : Dr(a). Luís Carlos Dourado Mafra
- 203 Processo : AIRR - 515284 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Manoel Teixeira Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia e Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 204 Processo : AIRR - 515319 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Alirio Souza
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado : Luiz Otávio Barbosa de Castro

- 205 Processo : AIRR - 515320 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Jorge Roberto de Almeida
Advogado : Dr(a). Lilliam de Góes Monteiro
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
- 206 Processo : AIRR - 515323 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Dagmar Gomes
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Empresa de Laticínios Silvestrini Irmãos Ltda. e Outros
Agravado : Rita de Cássia Representações Ltda.
- 207 Processo : AIRR - 516208 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Restaurante e Lanchonete Greenlife Ltda.
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Carlos Manuel Hurtado Gomez
Advogado : Dr(a). Adelvaír Pêgo Cordeiro
- 208 Processo : AIRR - 516220 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Almir Silva Filho
Advogado : Dr(a). Maria Amélia de Castro Prazetes
Agravado : Manoel do Amaral Cardoso Neto
- 209 Processo : AIRR - 516244 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Indústrias de Motores Anauger Ltda.
Advogado : Dr(a). Beatriz Martinez de Macedo
Agravado : Lauro Abraão dos Santos
Advogado : Dr(a). Iranir Schubert
- 210 Processo : AIRR - 516506 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Muller
Agravado : Catarina Leandro
- 211 Processo : AIRR - 516516 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Duschán Belsky
Advogado : Dr(a). Mauro Tavares Cerdeira
Agravado : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
- 212 Processo : AIRR - 516542 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Adamastor Sabino da Silva
- 213 Processo : AIRR - 516544 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Romão Teixeira Lima
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Boatto
Agravado : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
- 214 Processo : AIRR - 516558 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dr(a). Guilherme de Souza Luca
Agravado : Ivan Ricardo Assêncio Ferreira
- 215 Processo : AIRR - 516597 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sancarlo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : José Ferreira da Silva
- 216 Processo : AIRR - 516640 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : CPA - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto
Agravado : Evandro Zicari Costa
Advogado : Dr(a). José Carlos da Silva
- 217 Processo : AIRR - 516644 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Adalberto de Sousa França
Advogado : Dr(a). Patrícia Eliza Alves da Silva
Agravado : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado : Dr(a). Nereu de Melo Bernardino
- 218 Processo : AIRR - 516676 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maria do Socorro Nascimento
Advogado : Dr(a). Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
- 219 Processo : AIRR - 516682 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Alcides de Souza e Outro
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
- 220 Processo : AIRR - 516683 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Natalnecil Arruda Pessanha
Advogado : Dr(a). Bruno Isaias
Agravado : Condomínio do Edifício Shangrila
Advogado : Dr(a). Rosário Antônio Senger Corato
- 221 Processo : AIRR - 516686 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Psil Pronto Socorro Infantil de Madureira Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado : Eliane Miranda da Silva
- 222 Processo : AIRR - 516688 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e de Bebidas em Geral, Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Cervejarias Reunidas Skol Caracu
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
- 223 Processo : AIRR - 516692 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Barçante Pires
Agravado : Manoel Rita Pestana
Advogado : Dr(a). Sílvia Regina da Silva Costa
- 224 Processo : AIRR - 516694 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Wilson Sons S.A. Comércio Indústria e Agência de Navegação
Advogado : Dr(a). Mário Cálcia Júnior
Agravado : Vicente de Almeida Lima
Advogado : Dr(a). José Clemente dos Santos
- 225 Processo : AIRR - 516720 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Serviço Social da Indústria - Sesi
Advogado : Dr(a). José Márcio Cataldo dos Reis
Agravado : Olga Barros Dourado
- 226 Processo : AIRR - 516727 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Oxford - Administração e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado : Paulo César Ribeiro da Cunha
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Rocha Azeredo
- 227 Processo : AIRR - 516741 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Moisés Pedrosa Ribeiro
Advogado : Dr(a). João Matheus Garcia Filho
Agravado : Brasal Empresa Brasileira de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr(a). Raffaele Cupello
- 228 Processo : AIRR - 516765 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Maisa Fabiani Carrasqueira
Agravado : Geraldo Bernardo Filho
- 229 Processo : AIRR - 516766 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Vera Maria de Souza
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Raul Teixeira
- 230 Processo : AIRR - 516769 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ação Cristã Vicente Moretti
Advogado : Dr(a). José Branco de Moraes
Agravado : Maria Cristina de Freitas Barretos
- 231 Processo : AIRR - 516780 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rodoviário Bedin Ltda. - Transportes Panex
Advogado : Dr(a). Cláudio Ferreira de Souza
Agravado : Nilson da Silva Cândido
Advogado : Dr(a). Jorge Ecir Silva Soares
- 232 Processo : AIRR - 516789 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Uberlando Fonseca Santos
Advogado : Dr(a). Pedro Alberto do Nascimento
Agravado : Quaker Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Ramos de Souza
- 233 Processo : AIRR - 516817 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Rita de Cássia Nunes
Advogado : Dr(a). Jesus Adair Gonçalves
- 234 Processo : AIRR - 516827 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : EMBRAT - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Ismar da Silveira Júnior
- 235 Processo : AIRR - 516839 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
Agravado : Antônio Geraldo
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Pereira
- 236 Processo : AIRR - 516852 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Carlos Roberto Gomes
Advogado : Dr(a). Wagner Bigão dos Santos

- 237 Processo : AIRR - 516868 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Valdeci Sipriano de Souza
Advogado : Dr(a). Cléber Figueiredo
Agravado : Estétikos Núcleo de Cirurgia Plástica Ltda. e Outro
- 238 Processo : AIRR - 516882 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Tecmisa Componentes Automotivos S.A.
Advogado : Dr(a). Hegel de Brito Boson
Agravado : Marcelo Antônio Gomes da Silva
- 239 Processo : AIRR - 517522 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Cornélio da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Dr(a). Denes Martins da Costa Lott
- 240 Processo : AIRR - 517556 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Geraldo Antônio de Freitas
Advogado : Dr(a). Alexandre Miranda Zocrato
- 241 Processo : AIRR - 521893 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Ester Maria da Costa Castro
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kawav Stamato
- 242 Processo : AIRR - 526845 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Andreia Aparecida Guimarães
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Gino de Biasi Filho e Outros
- 243 Processo : AIRR - 526950 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cláudio Luiz Pozi
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva Mitrano
Agravado : ZPR Promoções e Eventos Especiais Ltda.
Advogado : Dr(a). Américo Fernandes Braga Neto
- 244 Processo : AIRR - 527077 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Luciana da Silva Estrela
Advogado : Dr(a). José Dias Ferreira
Agravado : SAS Seiva Comércio e Serviços de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando José Lima
- 245 Processo : AIRR - 528740 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Benedito Sena dos Passos Neto
Advogado : Dr(a). Cláudio Aládio
- 246 Processo : AIRR - 528796 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Instituto Pentágono de Ensino Ltda.
Advogado : Dr(a). Hastimphilo Roxo
Agravado : José Maria Batista
Advogado : Dr(a). Adriana Macena Silva
- 247 Processo : AIRR - 528877 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz de Andrade Shinckar
Agravado : Luiz Carlos Motta
- 248 Processo : AIRR - 529639 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Compasso - Construções e Participações Sociais Ltda.
Advogado : Dr(a). Robison Alonço Gonçalves
Agravado : Geraldo Farias da Cruz
- 249 Processo : AIRR - 529857 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Francisco Antério Fonseca de Oliveira
Agravado : Themis Gonçalves Ferreira
- 250 Processo : AIRR - 530781 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Pedro Jesus Souza Nunes
Advogado : Dr(a). Jorge Rodrigues Sperandio
Agravado : Antônio de Oliveira Cerqueira e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Ferreira
- 251 Processo : AIRR - 530787 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Condomínio do Edifício Córdoba
Advogado : Dr(a). Néelson Fonseca
Agravado : Juarez Machado do Carmo
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo de Souza
- 252 Processo : AIRR - 530944 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Carla Pedroza de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Agravado : Tambrands Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira
- 253 Processo : AIRR - 531342 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
- Agravante : EMBRAT - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Carla de Cássia Oliveira
- 254 Processo : AIRR - 535686 / 1999 - 4 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Arivaldo Fonseca Guimarães
Advogado : Dr(a). Aristóteles Silva Santos
- 255 Processo : AIRR - 548944 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Maria de Fátima Resende de Lima
Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
- 256 Processo : AIRR - 562680 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Calçados Dilly Ltda.
Advogado : Dr(a). Ângela Kirschner
Agravado : Dionísio Pedro Decker
Advogado : Dr(a). Dárcio Flesch
- 257 Processo : AC - 490747 / 1998 - 1 .
Relator : Min. Leonaldo Silva
Autor : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr(a). José Thomaz Figueiredo Gonçalves de Oliveira
Réu : Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento e Alimentos do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Amadeu Roberto Garrido de Paula
- 258 Processo : RR - 77687 / 1993 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maurício Carlos Urban Ferreira
Advogado : Dr(a). Jandir Moura Torres Junior
- 259 Processo : RR - 240866 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Itaipu Binacional
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Darwin Ivair Fukes Acosta
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 260 Processo : RR - 243392 / 1996 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Ergon Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Costa Santos
Recorrido : José Sena da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Natanael Fernandes de Almeida
- 261 Processo : RR - 301015 / 1996 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Manoel Aparecido Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 262 Processo : RR - 301825 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Alexandre de Carvalho Oliveira
Advogado : Dr(a). Fernando Guerra Júnior
Recorrido : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Martins Maurício
- 263 Processo : RR - 301944 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Alfa Serviços de Crédito e Informática S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido : Jussara Amaro Pedroso
Advogado : Dr(a). José Eduardo S. da Silva
- 264 Processo : RR - 301945 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr(a). Ana Lucia Garbin
Recorrido : João de Lima Nunes
Advogado : Dr(a). Olivia Freitas Santos
- 265 Processo : RR - 301957 / 1996 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Jorge Soares da Silva
Advogado : Dr(a). José Sérgio Ferreira da Silva
- 266 Processo : RR - 303735 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : José Ribamar Albino da Costa
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Isabel Cristina Gomes

- 267 Processo : RR - 306380 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 306379/1996-6
Recorrente : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Manuel da Silva Martinho
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 268 Processo : RR - 311220 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Recorrente : Maurício Bauer Zytkeuwisz e Outros
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrido : Os Mesmos
- 269 Processo : RR - 311266 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Edevaldo Daitx da Rocha
Recorrente : José Henrique Fanfã Soares e Outro
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrido : Os Mesmos
- 270 Processo : RR - 315791 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Valquíria Dias da Costa Lemos
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Vera Regina Della Pozza
Recorrido : Sonia Bitencourt Silveira
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 271 Processo : RR - 317480 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Francisco José da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Bismarck Antonio G. de Brito
Recorrido : Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL
Advogado : Dr(a). Vanderlei Jose Ferreira
- 272 Processo : RR - 317497 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrente : Hilda Machado da Cruz
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrido : Os Mesmos
- 273 Processo : RR - 318343 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : São Francisco Representações de Comestíveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Waldemar dos Santos
Recorrido : Ana Resende Costa
Advogado : Dr(a). Valdo Bretas Valadao
Recorrido : HLM Promoções e Publicidade Ltda.
Advogado : Dr(a). Hudson Rizhi Vieira
- 274 Processo : RR - 318583 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Henrique Fonseca
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Juraci Geraldo de Pinho
- 275 Processo : RR - 319112 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Amaro Bossi Queiroz
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
Recorrido : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. V. Martins
- 276 Processo : RR - 319442 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Souza
Recorrente : Zacarias da Silva Almeida
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Os Mesmos
- 277 Processo : RR - 320049 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Pierri Bersch
Recorrido : Iracema Talquiria Umann Sandri
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 278 Processo : RR - 322665 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
- Recorrente : Jeans Compeer Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Airton Ferreira
Recorrido : Luciane Gislene dos Santos
Advogado : Dr(a). Vladimir Galafassi
- 279 Processo : RR - 323077 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido : Lídia Gonzaga Costa
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 280 Processo : RR - 324077 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Recorrido : Maria Izilda Parra e Outros
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 281 Processo : RR - 324815 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Nelson Ferraz dos Reis
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
Recorrido : Os Mesmos
- 282 Processo : RR - 325258 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Rosângela Pereira Silva
Recorrido : Victor Rodrigues de Aquino
Advogado : Dr(a). João Smolii
- 283 Processo : RR - 325272 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Nilze Castelo Branco da Costa e Outra
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- 284 Processo : RR - 326655 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva
Recorrente : Nelton Rudemar Berriel Macedo (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Jair Marcinkowski
Recorrido : Os Mesmos
- 285 Processo : RR - 326674 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
Recorrido : Douglas Schner
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 286 Processo : RR - 326677 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Vera Lúcia Sacramento
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Myron de Moura Maranhão
- 287 Processo : RR - 326681 / 1996 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Elzenir Correa Guimarães
Advogado : Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira
- 288 Processo : RR - 326685 / 1996 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrente : Fábrica de Cadarços e Bordados Haco Ltda.
Advogado : Dr(a). Maro Marcos Hadlich Filho
Recorrido : Arnaldo da Costa
Advogado : Dr(a). Valmor José Marquetti
- 289 Processo : RR - 327680 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jose Diamir da Costa
Recorrente : Município de Campestre
Advogado : Dr(a). Ary Garcia
Recorrido : Edmilson José Garcia
Advogado : Dr(a). Mauricio Martins de Almeida

- 290 Processo : RR - 327704 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Recorrido : Elisvaldo Soares Pereira
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Zechetto
- 291 Processo : RR - 327705 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Universidade de São Paulo - USP
Procurador : Dr(a). Marcia Monaco M. Cezar
Recorrido : Wagner Cecone
Advogado : Dr(a). Marcelo Lapinha
- 292 Processo : RR - 327706 / 1996 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Maria Odete Furtado de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Josue C. Vilela Filho
- 293 Processo : RR - 327707 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
Recorrido : Damiana Ferreira Paz
Advogado : Dr(a). Celso Patriota dos Santos
- 294 Processo : RR - 327724 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado : Dr(a). Moema Regina Luz de Azambuja
Recorrido : Airtton Gonçalves Antunes e Outros
Advogado : Dr(a). Delamar Correa Mirapalheta
- 295 Processo : RR - 327725 / 1996 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Jaciele Bonfim Ferraz e Outros
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
Advogado : Dr(a). Fernando Coelho Madeira de Freitas
Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Mauro Eden Mattos
- 296 Processo : RR - 329672 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrido : Valdecir Braz e Outros
Advogado : Dr(a). Nivaldo Cabrera
Recorrido : Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC
Advogado : Dr(a). Olga Mari de Marco
- 297 Processo : RR - 329688 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Claudia Costa Mansur
Recorrido : Cláudia Mara Monteiro dos Santos
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz de Queiroz Laurindo
- 298 Processo : RR - 329709 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Recorrido : Volnei dos Passos Prates
Advogado : Dr(a). Patrícia Sica Palermo
- 299 Processo : RR - 329715 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Marilda de Aguiar
Recorrido : Bahri Corretora de Seguros
- 300 Processo : RR - 329719 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Eliel Batista Martins da Silva
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Gonçalves Barreto
- 301 Processo : RR - 329817 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Indústrias Langer Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvio Batista
- Recorrido : Aparecido Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus
- 302 Processo : RR - 329828 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Associação Alumni
Advogado : Dr(a). Paulo Flaquer
Recorrido : Manoel Carmelito de Santana
Advogado : Dr(a). Kiyoco Hosoume
- 303 Processo : RR - 329921 / 1996 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique B. Leite
Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr(a). Mauro Eden Mattos
Recorrido : Alexandre Pinheiro Pinto e Outros
Advogado : Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
- 304 Processo : RR - 329922 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrido : Antônio Lisboa Pina
Advogado : Dr(a). Patrícia Helena Budin Fonseca
- 305 Processo : RR - 329938 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido : Beatriz Aceti Lenz César
Advogado : Dr(a). Haroldo Carneiro Leão
- 306 Processo : RR - 330088 / 1996 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Recorrido : Maria de Fátima Espindola de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Batista Gonçalves Varjão
- 307 Processo : RR - 330987 / 1996 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Condomínio Edifício Bahia Blanca
Advogado : Dr(a). Omar Antonio Fasolo
Recorrido : Maria José Luciano
Advogado : Dr(a). Volnei Luiz Vandresen
- 308 Processo : RR - 331055 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ruth Pereira Oliveira e Outras
Advogado : Dr(a). João José da Silva Maroja
Recorrido : Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS
Procurador : Dr(a). Vera Lucia Bechara Pardauil
- 309 Processo : RR - 331064 / 1996 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
Advogado : Dr(a). Gilcélia Machado
Recorrido : João Bandeira da Silva
Advogado : Dr(a). Valdecy Dias Soares
- 310 Processo : RR - 331161 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Antônio Pereira Lacerda
Advogado : Dr(a). César Romero Vianna Júnior
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior
- 311 Processo : RR - 332820 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Advogado : Dr(a). Edyr Sérgio Variani
Recorrido : Rudimar Manica
Advogado : Dr(a). Alcindo Gabrielli
- 312 Processo : RR - 332823 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Agrimisa S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Ramao Pereira Barbosa
Recorrido : Paulo Ricardo Oliveira Evangelista
Advogado : Dr(a). Eloisa Marengo Bobsin
- 313 Processo : RR - 332856 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Luis Santos Fernandes
Recorrido : Heloisa Helena Dias Morgado

- Advogado : Dr(a). Rodrigo Ghesa Tostes Malta
- 314 Processo : RR - 332859 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Dirceu Cardoso Jacobina
Advogado : Dr(a). Júlia Brotero Lefèvre
Recorrido : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Sales Calegari
- 315 Processo : RR - 332860 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Recorrido : Olindalva Gaby Camara
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi K. Stamato
- 316 Processo : RR - 333094 / 1996 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Recorrido : Luiz Arthur da Silva
Advogado : Dr(a). Marilze de S. Kraemer Fenilli
- 317 Processo : RR - 333095 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : IBEG - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Recorrido : José Geronimo de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Osmar Ribeiro Lima
- 318 Processo : RR - 333096 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Ramos de Souza
Recorrido : Mario Curci Júnior
Advogado : Dr(a). Jorge de Souza Costa
- 319 Processo : RR - 333097 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Rossi Pereira
Recorrido : Lindalva Maria Dutra de Carvalho
Advogado : Dr(a). Fernando José Dias
- 320 Processo : RR - 333098 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Fundação Brasileira para Conservação da Natureza
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Recorrido : José Marcos Correia de Assunção e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Celia Ferreira de Rezende
- 321 Processo : RR - 333101 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ana Lúcia Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). Paulete Ginzburg
Recorrido : Cipar - Comércio e Indústria de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
- 322 Processo : RR - 333102 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Norma Pereira de Almeida
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Lorena Soares
Recorrido : Município de Nilópolis
Procurador : Dr(a). Jurema Mendes Barboza
- 323 Processo : RR - 337884 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Mário Hermes da Costa e Silva
Recorrente : Sérgio Luiz Braga e Outros
Advogado : Dr(a). Milton Carrijo Galvão
Recorrido : Os Mesmos
- 324 Processo : RR - 359293 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Recorrente : Marcos Renato Menegaz de Oliveira
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrido : Os Mesmos
- 325 Processo : RR - 383836 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 383835/1997-1
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrente : Angela Mota
Advogado : Dr(a). Carlos Ramiro Loureiro
Recorrido : Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO
Advogado : Dr(a). Candido Ferreira da Cunha Lobo
- 326 Processo : RR - 385536 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Eliane Benjô César
Recorrido : Maria Laura Vasquez Berbel
Advogado : Dr(a). Isabela de C. B. Dias
- 327 Processo : RR - 390246 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 390245/1997-1
Recorrente : Ademar Vidal Filho
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
Recorrido : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
- 328 Processo : RR - 391988 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Alexandre Marques Ferreira
Advogado : Dr(a). Renato Oliveira Gonçalves
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Alice Schwambach
Recorrido : Os Mesmos
- 329 Processo : RR - 399428 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrente : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Luiz Eduardo Cavalcanti Correia
Recorrido : Rutelândia Batista de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carmelo Corato
- 330 Processo : RR - 412918 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 412917/1997-6
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Adalberto Luiz Dall'agnol e Outros
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 331 Processo : RR - 412969 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Rosely Sucena Pastore
Recorrido : José Silveira Brasileiro
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 332 Processo : RR - 434601 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 434600/1998-4
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : José de Oliveira (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 333 Processo : RR - 437413 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Week End Club das Arcas
Advogado : Dr(a). Lindolpho Moraes Marinho
Recorrido : Louise Magliocco (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Heitor Von Sydow Bittencourt
- 334 Processo : RR - 443784 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 443783/1998-8
Recorrente : Amoco do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cintia Mara Guilherme
Recorrido : Osvaldo Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Flávio Dionísio Bernartt
- 335 Processo : RR - 464387 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 464386/1998-8
Recorrente : Orlando Duarte Moura
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 336 Processo : RR - 473434 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 473433/1998-0
Recorrente : Hospital Cristo Redentor S. A.
Advogado : Dr(a). Maria Inês Panizzon
Recorrido : Ondina Castilho Gutierrez
Advogado : Dr(a). Fernanda Palombini Morales
Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
- 337 Processo : RR - 474126 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Leili Eletro Refrigeração Industrial Ltda.

- Advogado : Dr(a). Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira
 Recorrido : Antônio Campos Teixeira
 Advogado : Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
- 338 Processo : RR - 483835 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr(a). Luiz Flávio Valle Bastos
 Recorrido : Geraldo Roberto de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Sávio Isabel Cornélio
- 339 Processo : RR - 483886 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Fernafela S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Avelino Viana
 Recorrido : Roberto de Sousa Costa
 Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najjar
- 340 Processo : RR - 503815 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Renato de Jesus Lima
 Advogado : Dr(a). Rui Patterson
- 341 Processo : RR - 514915 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido : Lauro Luis Sousa Santos
 Advogado : Dr(a). Aurenice Pinheiro Botelho
- 342 Processo : RR - 515965 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa de Oliveira Mello
 Recorrido : Carlos Rogério de Freitas Rocha
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 343 Processo : RR - 518574 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
 Recorrido : Marcos Afonso Chaves da Silva
 Advogado : Dr(a). José Amaury Fernandes
- 344 Processo : RR - 523800 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Sindicato dos Professores do Estado de Goiás
 Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato Gomes da Silva
 Recorrido : Sociedade Educacional Pré-Médico Ltda.
 Advogado : Dr(a). João Wesley Viana França
- 345 Processo : RR - 527394 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Luiz Gonzaga Farias de Oliveira (Engenho Chã Grande)
 Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
 Recorrido : Cícero Luiz Bonifácio
 Advogado : Dr(a). Ademir Guedes da Silva
- 346 Processo : RR - 533158 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). José Tadeu Alcoforado Catão
 Recorrido : Marcílio Paulo das Neves
 Advogado : Dr(a). Kotaro Tanaka
- 347 Processo : RR - 536159 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Helder Ricardo R. de Menezes
 Recorrido : José Volmer Alonso e Outros
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 348 Processo : RR - 542018 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Expresso Rodoviário 1001 Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Costa Choairy
 Recorrido : Benedito Brasileiro Leitão
 Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Ferreira
- 349 Processo : RR - 542130 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Sílvia Mara Zanuzzi
 Recorrido : Mário Norberto Rey Barroco
 Advogado : Dr(a). Luís Antônio Zanin
- 350 Processo : RR - 542281 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Fernafela S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Miguel da Costa Andrade
 Recorrido : Celina Santiago S. Nascimento
 Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najjar
- 351 Processo : RR - 542885 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Bradesco Seguros S.A.
 Advogado : Dr(a). Ana Rita de Oliveira Cardoso
 Recorrido : Antônio Rubem de Almeida Teixeira
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Pacheco de Jesus
- 352 Processo : RR - 553443 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Paulo Branda Fernandes
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Dante Rossi
- 353 Processo : RR - 559090 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Luiz Vieira dos Anjos
 Advogado : Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo
 Recorrido : Banco Boavista S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 354 Processo : RR - 563333 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Indústria de Pesca do Ceará S.A. - IPECEA
 Advogado : Dr(a). Geraldo Alves Quezado
 Recorrido : Cícero Batista do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Gilberto Alves Feijão
- 355 Processo : RR - 565223 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
 Recorrido : Valéria Maria Costa Lima Sales e Outros
 Advogado : Dr(a). José Fvmard Loguércio
- 356 Processo : RR - 565249 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Restaurante Nova República da Lapa Ltda.
 Advogado : Dr(a). Erwin Marinho Fagundes
 Recorrido : Afonso Ferreira Barros
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 357 Processo : RR - 565387 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Massa Falida de Consórcio Nasser S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
 Recorrido : Algenor Gabriel Segalla
 Advogado : Dr(a). Mirian Aparecida Gonçalves
- 358 Processo : RR - 577849 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
 Advogado : Dr(a). Achilles Chaves Ferreira
 Recorrido : Francisco Netuno de Freitas Melo
 Advogado : Dr(a). Walmir Graça Ferreira

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-386.813/1997.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Estado do Mato Grosso

Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre

Agravado : Terezinha de Jesus Ramalho de Sousa

Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional -, há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296, 297 e 337 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-386.814/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO.** Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional -, há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-389.564/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte - SINDIBEL
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 896, "A", DA CLT.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida está em conformidade com Enunciado deste c. TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-389.570/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Município do Rio de Janeiro
Procuradora : Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira
Agravado : Márcia Ribeiro Cervo
Advogado : Dr. Clóvis Paes Barreto Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA** - Nega-se provimento ao Agravo quando os arestos apresentados ao confronto afiguram-se inespecíficos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-389.713/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Roberto Ney Maggessi Pereira
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Universidade Estado do Rio de Janeiro - Uerj
Advogada : Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Procurando o agravante discutir o conjunto fático-probatório firmado nos autos, há que se aplicar o exato teor do Enunciado nº 126 do TST, segundo o qual não se presta o Recurso de Revista para tal finalidade. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-390.820/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Albeléia de Oliveira Teixeira e Outros
Advogado : Dr. João José Maroja
Agravado : Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-390.831/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Instituto Universidade Popular - UNIPOP
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
Agravado : João Simões Cardoso Filho
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos previdenciários e fiscais.** competência da justiça do trabalho - Decisão regional contrária ao disposto em Orientações Jurisprudenciais da SDI com possibilidade de afronta ao art. 114 da CF/88. Agravo provido.

Processo : AIRR-390.876/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fundação Biblioteca Nacional
Advogado : Dr. José Ribeiro de Castro Neto
Agravado : Jane Maria Chermont de Sá e Outra
Advogado : Dr. Heitor Pedroso Martins
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. DESPROVIMENTO** - Não configurada nos autos a violação inequívoca de dispositivo constitucional, na forma deduzida pela agravante, resta afastada a possibilidade de prosseguimento da Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-390.903/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira
Agravado : José Mauro de Carvalho Cunha
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Violações constitucionais não demonstradas. Recurso de Revista desfundamentado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-390.995/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado da Bahia - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Procuradoria-Geral
Procurador : Dr. Ivan Brandi
Agravado : Domingos do Sacramento
Advogado : Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS** - Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida fulcrou seu posicionamento com base no conjunto fático-probatório constante dos autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-414.033/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 414034/1998.5
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Central do Brasil
Advogada : Dra. Marília Prado Penido
Agravado : Marco Antônio dos Reis
Advogada : Dra. Leiza Maria Henriques
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, afastada a deserção do recurso de revista, determinar o processamento do apelo para melhor exame, ficando sobrestado o julgamento da revista do Ministério Público.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. AUTARQUIA FEDERAL. DESERÇÃO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL.** Entidade autárquica que não explora atividade econômica pode recolher as custas processuais e isentar-se do depósito recursal, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 779/69. Agravo provido para melhor exame da revista, ficando sobrestado o julgamento do apelo do reclamante.

Processo : ED-AIRR-440.448/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Vanderley Nunes Moreira
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO.** Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : AIRR-443.779/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 443780/1998.7
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Deyse Clysie da Cunha
Advogado : Dr. Jozildo Moreira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento.** Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : ED-AIRR-450.948/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : José Bráulio Bassini
Advogada : Dra. Ana Paula Protzner Morbeck
Embargado : Cristina Gomes Terra Teixeira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios não conhecidos.

Processo : AIRR-451.121/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451122/1998.9
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Cláudio Fantini
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A SUA ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao agravo que visa destrancar recurso de revista que não conseguiu demonstrar a existência das violações legais e constitucionais argüidas e cujos arestos colacionados são inespecíficos à espécie.

Processo : AIRR-456.293/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado : Francisco de Assis Viana Leite
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **INTEMPESTIVIDADE.** Recurso que não se conhece ante a intempestividade de sua interposição. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-456.723/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Alvorada Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. Origenes Lins Caldas Filho
Agravado : Ananias Marinho de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FASE DE EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento, considerando-se a possibilidade de afronta ao inciso LV do art. 5º Constitucional.

Processo : AG-AIRR-459.573/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459574/1998.1
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado : Virgílio Estevam
Advogado : Dr. Geraldo Cândido Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO.** Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma inequívoca, o equívoco do despacho transitório; não basta a mera irrisignação com o decidido, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática.

Processo : AIRR-463.550/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 463551/1998.0
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogada : Dra. Norah Rodrigues Belo Couto
Agravado : José Ferreira dos Reis
Advogado : Dr. José Amarante de Vasconcelos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **HORAS IN ÍTINERE.** Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-463.954/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 463955/1998.7
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Serviço Social da Indústria - Sesi
Advogado : Dr. Bernardo Sinder
Agravado : Aparecido dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo em que se reiteram as razões de recurso de revista, sem impugnar a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-473.251/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 473252/1998.5
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Getúlio Amaral
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-474.264/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 474265/1998.7

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo
Agravado : Paulo André Tenório Cavalcanti
Advogado : Dr. Ivan Maciel de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. Decisão regional em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior. INCIDÊNCIA EM ANUÊNIO E "ADL/1971". Inexistência de condenação e de interesse recursal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-474.290/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 474291/1998.6

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Ilaine Klauk Dias
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Agravo desprovido, eis que a matéria se encontra pacificada nesta Corte - Enunciado 333 do TST.

Processo : AIRR-480.120/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Carlos Pereira Júnior
Advogado : Dr. Edmilson Baptista Alves
Agravado : Esporte Club Iguaçú
Advogado : Dr. Marcos Marotti Sales
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : ED-AIRR-481.329/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Valdir Cristofolletti e Outros
Advogado : Dr. Joubert Natal Turolla
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-481.406/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Maria do Carmo de Lima
Advogado : Dr. Carmelita W. Borba Côrtes
DECISÃO : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI 8.666/93. Vislumbrando-se, em tese, violação ao dispositivo citado, impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR-481.407/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
Agravado : Osvaldo de Oliveira
DECISÃO : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI 8.666/93. Vislumbrando-se, em tese, violação ao dispositivo citado, impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR-481.408/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Multiplac S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : José Carlos Sereninski
Advogado : Dr. Djalma Luiz Vieira Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. LEIS NºS 8.212/91 E 8.541/92. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Somente ofensa à Norma Constitucional viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, "c", CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-481.409/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : Gilson Gonçalves Sicuro
Advogado : Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. LEIS NºS 8.212/91 E 8.541/92. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Somente ofensa à Norma Constitucional viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, "c", CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-481.419/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Paulo Lourenço da Silva
Advogado : Dr. Maria Rezina Pereira Batista

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-481.541/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sérgio Evandro Farias
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-481.548/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Associação Atlética Vila Isabel
Advogado : Dr. Sebastião Ricardo
Agravado : Marcos Anísio Soares de Matos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-481.565/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Marisa Rosa dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-481.567/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Gafisa Imobiliária S.A.
Advogado : Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Agravado : Ronaldo Barros de Lima
Advogado : Dr. Hesiodo Galvão Chrysóstomo de Sousa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-481.575/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Luiz Eduardo Siqueira Campos
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Valdiria de Jesus Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-481.579/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Miguel Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-481.580/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Arterial Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Hospitalares, Dietéticos e Alimentares Ltda
Advogada : Dra. Luiza Helena Affonso Costa
Agravado : Paulo César de Oliveira Rego
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à sua formação - Enunciado 272/TST e item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte.

Processo : AIRR-481.581/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sérgio dos Santos Fagundes
Advogado : Dr. Paulo Cezar da Silva
Agravado : Cocia Construções Comércio e Indústria Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à sua formação - item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte.

Processo : AIRR-481.588/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Luciani Couto dos Santos
Agravado : Telecomunicações Aeronauticas S.A. - Tasa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à sua formação - Enunciado 272/TST e item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte.

Processo : AIRR-481.590/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Luiz Carlos Trindade
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-481.591/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Marlene Norberto da Silva Ferreira

Advogada : Dra. Lygia Nobre Franco
Agravado : Ascot Serviços Gerais Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-481.623/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Lima Oliveira
Advogado : Dr. Pedro Ribeiro Luz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação. Inteligência do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-481.629/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogada : Dra. Ligia Gomes de Matos Lima
Agravado : Vilma Ferreira Maia
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à sua formação - Enunciado 272/TST e item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte.

Processo : AIRR-481.650/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Ponte Irmão e Cia. Ltda. (Lojas Esplanada)
Agravado : Geraldo Rodrigues de Sousa
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Demonstrada a possibilidade de violação de preceito de lei federal, determina-se o processamento da revista (art. 896, c, da CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-481.651/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procuradora : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : Djalma José Gonçalves
Agravado : Mineradora Agua Boa Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. VIOLAÇÃO DE LEI. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar recurso de revista interposto sobre decisão destoante de jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho (aplic. En. 333). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-481.652/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procuradora : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : Sílvia Maria Ataíde Nunes
Agravado : Fundação Bradesco
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. VIOLAÇÃO DE LEI. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar recurso de revista interposto sobre decisão destoante de jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho (aplic. En. 333). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-481.653/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ednaldo dos Reis Barbosa
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 95/TST. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o recebimento do recurso de revista quando a matéria em questão está sendo objeto de reexame pelo C. Órgão Especial do TST. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-481.654/1998.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Zélia Maria Barbosa da Silva
Advogado : Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto
Agravado : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Hélio Marques Braga
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos exigidos pelo artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-481.655/1998.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogada : Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos
Agravado : José Fábio Gouveia dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Antônio Marques Farias
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não se processa recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a inespecificidade dos arestos colacionados (Enunciado 296/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-481.656/1998.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : João Malaquias de Carvalho
Advogado : Dr. Francisco de Assis Vieira
Agravado : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada ofensa à literalidade de preceitos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

Processo : AIRR-481.657/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fazenda Poço Escuro - Francisco Teotônio Neto
Advogado : Dr. Paulo Guedes Pereira
Agravado : Agilson Farias Montenegro
Advogado : Dr. Rogério Gouveia de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (En. 266/TST), não se processa o apelo.

Processo : AIRR-481.658/1998.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso - COHAB/MT
Advogado : Dr. Valdir Francisco de Oliveira
Agravado : Darcy de Souza Silva
Advogado : Dr. Valfran Miguel dos Anjos
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. CARACTERIZAÇÃO. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante a possível violação de dispositivo federal. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-481.659/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sebastião de Ataíde Ramos e Outros
Advogada : Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela
Agravado : Instituto de Terras da Bahia - INTERBA
Advogado : Dr. Valci Barreto dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL A COMPREENSÃO DA CONTROVERSIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-481.660/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Edgard Clement
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos exigidos pelo artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-481.661/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : João Olíndio de Moraes Cunha
Advogada : Dra. Virgínia Basto Falcão
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas e não demonstrada divergência. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-481.662/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Chadler Industrial da Bahia S.A.
Advogada : Dra. Juliana Guilliod
Agravado : Adalício Carlos Caldeiras
Advogada : Dra. Celsa Maria dos Santos Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista para reexame de provas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 126 do C. TST).

Processo : AIRR-481.663/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Emerson Villas Boas Gomes
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PREQUESTIONAMENTO - A falta de prequestionamento impede o processamento do Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-482.162/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Isabel Guimarães
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-482.263/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Marclay Internacional Ltda
Advogado : Dr. Joaquim Donato Lopes Filho
Agravado : Rosângela Benioin de Oliveira
Advogado : Dr. Francinei Moreira de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR-482.265/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Wallace Byll Pinto Monteiro
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte, aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-482.357/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : José Ramos de Sousa
Advogado : Dr. Leizer Pereira Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Violação de dispositivo legal não demonstrada. HORA EXTRA. ÔNUS DA PROVA. Matéria fática. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. TESTEMUNHA CONTRADITA. O fato de a testemunha estar litigando em juízo em ação idêntica contra o Agravante não retira o valor probante de seu depoimento. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. DESCONTOS CASSI E PREVI. Falta de autorização do Agravado, indeferimento. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-482.358/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL-GO/TO

Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-482.359/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr. Tayrone de Melo
Agravado : Celso Francisco Dona
Advogado : Dr. João Bezerra Cavalcante

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-482.382/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Augusto César Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes

DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida sem o completo exame dos fundamentos da defesa. Procedimento que se afigura em violação ao artigo 832 da CLT e 93. IX. da Constituição Federal. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-482.399/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Pedro Luiz da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Jadir Nascimento Luciano
Agravado : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogada : Dra. Márcia Regina Prata

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-482.400/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogada : Dra. Aline Randolpho Paiva
Agravado : Paulo Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-482.417/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Tres Poderes S.A. - Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Maria Ines Clarismundo
Advogado : Dr. Jorge dos Santos Pinheiro

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-482.421/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : José Nilo de Jesus
Advogada : Dra. Maria Jovina Santos

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-482.428/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Nidja Maria Rodrigues
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Hotel Jangadeiros Ltda
Advogado : Dr. Leonardo Jose Almeida Teixeira

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-482.431/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Regina Célia de Oliveira Queiroz
Advogado : Dr. Abel Souza Cândido

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-482.432/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : José Clóvis Sebastião de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : S.A. Leão Irmão Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa

DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamante no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Havendo demonstração de contrariedade ao disposto no Enunciado 95/TST, quanto à aplicação da prescrição do recolhimento para o FGTS, no recurso de revista, há de ser provido o agravo de instrumento, para determinar o processamento do apelo revisional.

Processo : AIRR-483.396/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
Agravado : Wilson Luiz Monteiro
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR-483.397/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 483398/1998.8
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Norberto Luiz Demétrio Ferreira
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.398/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 483397/1998.4
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Norberto Luiz Demétrio Ferreira

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.400/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo
Agravado : José Pedro da Paixão
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.404/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Casa Funerária Baptista Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio José Neves Batista
Agravado : José Barbosa Amorim
Advogada : Dra. Maria do Carmo dos Santos Coelho

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.405/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Daisy Leite da Silva
Advogado : Dr. Vânia Cristina de Holanda Carvalho
Agravado : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.424/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Atacado e Supermercado DB Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Aldenir Ferreira Rivas
Agravado : Junho dos Santos Sales

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-483.426/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Jairo Silva Moura
Advogado : Dr. Jairo Silva Moura
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.428/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Roberto Sevalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.430/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Losango Promotora de Vendas
Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto
Agravado : Vera Lúcia de Oliveira
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.442/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Antônio Sérgio Rosa da Silva
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Ramos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.446/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Merrel Lepetit Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Carmelo Corato
Agravado : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-483.449/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Isaque Nunes Pinheiro
Advogada : Dra. Alexandra Zama Missaglia
Agravado : Raul Júlio Ribeiro
Advogada : Dra. Nilza Barroso Assis Davis
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-483.455/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sérgio Renato Carvalho Coelho
Advogada : Dra. Norma Somogyi
Agravado : Comercial Lupo S.A.
Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR-483.459/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Novo Rio Serviços Gerais Ltda.
Advogada : Dra. Denise de Almeida Guimarães
Agravado : Gilberto Inácio de Assis Dias
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.462/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Viação Itapemirim S.A. e Outros
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : José Quintino Furtado
Advogado : Dr. Antônio Vanderler de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.463/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Alfredo Elison Lima D'Aguiar de Magalhães
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-483.464/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Cristina de Oliveira Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.465/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Eurípedes Nunes Neiva e Outro
Advogado : Dr. José Maria Apoliano Lima
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.466/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Sérgio Mário de Oliveira Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-483.467/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Alfredo Jorge da Silva Bernardo
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.468/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Produtos Alimentícios Cadore S.A.
Advogado : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravado : Joel Moreira Viana Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-483.471/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Luiz Ricardo Fernandes
Advogado : Dr. Francisco José Medina Maia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.472/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello
Agravado : Paulo José Louro Bispo
Advogado : Dr. José Dias Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-483.475/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Osvaldo Furtado
Advogado : Dr. João de Andrade Aguiar
Agravado : Vera Lucia Pereira Neves
Advogado : Dr. Elias Ribeiro da Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-483.476/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sanecon Sociedade Técnica Civil Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Alexandre Ribeiro de Castro
Advogado : Dr. Jorge Ecir Silva Soares
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : ED-AIRR-484.603/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Embargado : Antônio Brais
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-484.962/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Nilson José Nunes de Carvalho
Advogada : Dra. Tania Regina Spimpolo
Agravado : Trans Til Transportes Rodoviários Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-484.976/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rosane Bartholomeu Mathias
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Duratex S.A.
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-484.978/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Arian de Deus Jaccoud
Advogada : Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo
Agravado : Quaker Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José Mirra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas peças essenciais à sua formação - Enunciado 272/TST e item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte.

Processo : AIRR-484.979/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Lustosa Fontes e Outros
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Miyashiro
Agravado : Transportes Cândido Ltda.
Advogado : Dr. Cirilo Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-484.984/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mafersa S.A.
Advogado : Dr. Maurício Ferreira dos Santos
Agravado : Geraldo Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-484.988/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Hospital Cristo Rei S.A.
Advogado : Dr. Beni Candelini
Agravado : Elias Mekler
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-484.997/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Alexandre Menato Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-485.002/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Weidmann do Brasil Papelões Especiais Indústria e Comércio Ltda
Advogada : Dra. Ana Lucia de Moraes
Agravado : Antônio Carlos Magdaleno
Advogado : Dr. José Roberto Fiuzza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-485.007/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Flávio Conte
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado : Dr. Cátia Maria Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando faltar no seu traslado peça essencial à sua admissibilidade, nos termos do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-485.013/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cristina de Abreu
Agravado : Jairo da Silva Santos
Advogado : Dr. Silvío de Figueiredo Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-485.021/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Borlem S.A. Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel.
Agravado : Milton Fernandes Pires
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-485.023/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Antônio Almir do Vale Reis
Advogado : Dr. em causa própria
Agravado : José Paulo dos Santos e Outros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-485.025/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Construcap-CCPS Engenharia e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
Agravado : Clarindo da Silva Rezende
Advogada : Dra. Eliete Margarete Tuma
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST e item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte.

Processo : AIRR-485.030/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Antônio José Bueno e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-485.033/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cotonifício Guilherme Giorgi S.A.
Advogada : Dra. Paula Monteiro Chundo
Agravado : Rosina Freitas de Sousa
Advogado : Dr. José Osvaldo da Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento apócrifo.

Processo : AIRR-485.036/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Manoel Rodrigues Barbosa
Advogado : Dr. José Guido Lemos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando faltar no seu traslado peça essencial à sua admissibilidade, nos termos do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-485.038/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Agravado : Josias Fernandes de Oliveira Filho
Advogado : Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : ED-AIRR-485.048/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Marcelo de Souza Marques
Advogado : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos quando demonstrada qualquer das hipóteses de seu cabimento a que alude o art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-485.053/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Tres Poderes S.A. - Supermercados
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Sandra Sueli Ramalho da Costa Resende
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Felix
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-485.069/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Simone Ferreira Machado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto extemporaneamente.

Processo : AIRR-485.099/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Francisco Dias
Agravado : José Martinho Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA

DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-485.107/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Edicléia Aparecida Machado Gullaci
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando ausente peça indispensável à sua formação. Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido (In. Normativa nº 06 do TST).

Processo : AIRR-485.113/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Antônio Donizete Miranda Vilella e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-485.117/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Metalúrgica Tecnoestamp Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado : José Carvalho de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-485.119/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Cristiane da Conceição Magalhães
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-485.127/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Recel Recuperadora de Créditos em Liquidação S/C. Ltda.
Advogada : Dra. José Maria Paz
Agravado : Valtécio Sampaio Souza
Advogada : Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman
Agravado : Cobracred Organização e Cobranças S/C Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/06 do TST.

Processo : AIRR-485.134/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Clariant S/A
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Odilon Soares
Advogado : Dr. Geraldo Santiago Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-485.142/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Consórcio Nacional Brastemp Sabrico S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marisa Teixeira Gonzalez
Agravado : Márcio Rogério Giacobelli
Advogado : Dr. Mauricio Jorge de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-485.143/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Wilson Benedito Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho
Agravado : Transcel Transportadora e Armazéns Gerais Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-485.145/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cosnal Cozinha Nacional Ltda.
Advogada : Dra. Lidia Martins da Cruz Guedes
Agravado : Maria Nilza Alves de Azevedo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-485.149/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rhodia S.A. - Utsa
Advogado : Dr. João Jorge Haddad
Agravado : Itener Silva Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-485.220/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogada : Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.430/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Irenilde Gualter Batista Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA.** Falta de prequestionamento da matéria. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.431/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Bamerindus Companhia de Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Carmem Lúcia Teixeira dos Santos
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo em que se reiteram as razões de recurso de revista, sem atacar a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.432/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : George Luiz Fernandes de Medeiros
Advogado : Dr. Cláudio Gonçalves Guerra
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Violação de dispositivo legal e divergência não demonstradas. HORAS EXTRAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.433/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Paula Frassinetti França Freitas
Advogado : Dr. Antônio Francisco da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo em que não se ataca a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.434/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Paulo Tadeu Delmondes Bentinho
Advogado : Dr. Lásaro de Carvalho Mendes Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo em que não se impugna a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.435/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Elias Horebe Mariz
Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo em que se reiteram as razões de recurso de revista, sem atacar a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.436/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Luiz Gonzaga Martins da Silva
Advogado : Dr. Ivan Barbosa de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Agravo em que não se impugna a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Falta de prequestionamento da matéria. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.437/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Hause Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Sylvio Rangel Moreira
Agravado : Francisco de Assis Macedo Pereira
Advogado : Dr. Mauricio Quintino dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO.** Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais não demonstradas. Falta de prequestionamento da matéria. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.438/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Agravado : José Fernando Rodrigues Guedes
Advogado : Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **NULIDADE.** Negativa de prestação jurisdicional não constatada. Violações de dispositivos da Constituição Federal não vislumbradas. **QUITACÃO.** Contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST não configurada. **HORAS EXTRAS.** Violação de dispositivos legais não configurada. Arrestos inespecíficos (Enunciado nº 296 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-486.439/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Inaldo Falcão Barbosa
Agravado : Severino José da Silva Souza
Advogado : Dr. Arinaldo Tavares dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DA PROVA.** Contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-486.440/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado : Marcos Antônio Jóffily
 Advogado : Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que se reiteram as razões de recurso de revista, sem impugnar a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.442/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Agravado : Ricardo Nunes de Paula
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A ascensão do recurso de revista não é obstada pelo Enunciado nº 331, IV do TST. Aparente violação do art. 71 da Lei 8.666/98 e divergência jurisprudencial. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-486.443/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Agravado : Antonio Moreira de Oliveira Neto
 Advogado : Dr. Jackson Ortega Soares
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A ascensão do recurso de revista não é obstada pelo Enunciado nº 331, IV do TST. Aparente violação do art. 71 da Lei 8.666/93. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-486.444/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : São Francisco Empreendimentos de Mineração e Florestais Ltda.
 Advogado : Dr. Junzo Katayama
 Agravado : Etenildo Clarino de Jesus e Outros
 Advogado : Dr. Rubens Rodrigues de Moura
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. FEITO DE ALÇADA. PRECLUSÃO. Falta de manifestação de inconformidade com a decisão que arbitrou novo valor à causa, não considerando o feito como de alçada. Violação de dispositivo legal e constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.447/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
 Agravado : Ary Ferreira e Outros
 Advogado : Dr. Marcelo da Silva Mendes
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.449/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Sanave Nacional de Veículos Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira
 Agravado : Celso Pimentel Vieira
 Advogado : Dr. Nadia Maria de Souza Alcântara
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.451/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Pedro Aparecido Rossafá Rodrigues
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
 Agravado : Sifco S.A.
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que se reiteram as razões de recurso de revista, sem impugnar a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.453/1998.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr. Evandro José Barbosa
 Agravado : Gilberto Azevedo de Carvalho
 Advogado : Dr. Irenaldo V. Araújo
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação direta e literal de dispositivo constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que dá provimento.

Processo : AIRR-486.454/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
 Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
 Agravado : Expedito Honório Ribeiro
 Advogado : Dr. Agamenon Vieira da Silva
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Impossível admitir a utilização de valor consignado como garantia de recurso, pois possuem natureza diversa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.500/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : José Francisco Farias Palmeira
 Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
 Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL
 Advogado : Dr. Lindalvo Silva Costa

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-486.501/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Usina Cachoeira S.A.
 Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
 Advogado : Dr. Carlos André Rocha Sarmiento
 Agravado : Antônio Basílio da Silva
 Advogada : Dra. Vânia Menezes Vasconcelos
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-486.505/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Roberto Batista dos Santos
 Advogado : Dr. Fernando Roberto Cardoso dos Santos
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-486.514/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Ricardo Mathias de Medeiros
 Advogado : Dr. Altivo Ovando
 Agravado : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-486.515/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado : Luiz Antônio Bardella
 Advogado : Dr. Adriano Maschietto Pucinelli
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-486.517/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Marcos Antônio Pereira
 Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
 Agravado : Destipass - Destilaria Ltda.
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-486.518/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Agravado : Luiz Marcondes
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Ferreira
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-487.074/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda - Cootravipa
 Advogada : Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum
 Agravado : Rubia Mara Soares
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.079/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Indústria Farmaceutica Texon Ltda
 Advogado : Dr. Arnaldo Klein
 Agravado : Alvina da Silva Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.080/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
 Agravado : Gianmarcelo Germani
 Advogado : Dr. Tito Montenegro Barbosa Júnior
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.494/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Bahia Sul Celulose S.A.
 Advogado : Dr. Marcos Ramilos Teles Ponte
 Agravado : Jonacil Pauli e Outros
 Advogado : Dr. Uedson Dias
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-487.513/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Hotel Portal da Serra Ltda.
 Advogado : Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior
 Agravado : Luciene Paz de Lira
 Advogado : Dr. Celso Tenório Feitosa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.520/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : A. C. Lira Transportes Ltda.
 Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
 Agravado : Joaquim José dos Santos
 Advogada : Dra. Eliane Maria Gomes Ferreira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.534/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
 Agravado : Francisco Fernandes da Silva
 Advogado : Dr. Sílvia Soares Lessa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.538/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Mercado Grillo do Recreio Ltda.
 Advogado : Dr. Hélio Marques Gomes
 Agravado : Francisco Domingos de Barros
 Advogada : Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-487.547/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Manuel Lema Rey e Outros
 Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
 Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-487.554/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Raimundo Borges de Lima
 Advogada : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida
 Agravado : Everest Rio Hotel S.A.
 Advogado : Dr. Alvaro Vidal de Pinho
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.557/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia Metalúrgica Barbará
 Advogado : Dr. José Maria de Salles
 Agravado : Cleber Jorge Maieiro
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.569/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Almir Salles e Outros
 Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
 Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.579/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : José Carlos Barbosa
 Advogado : Dr. Edvan Borges Cardoso
 Agravado : Amil - Assistência Médica Internacional Ltda.
 Advogado : Dr. Hebert Gomes
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-487.589/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Armando Sartorelli Neto
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado : Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
 Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.608/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Sifco S.A.
 Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
 Agravado : Arnaldo Cestarolli
 Advogado : Dr. Mauro Tracci
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.631/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
 Advogada : Dra. Cristina Karsokas
 Agravado : Clodoaldo Rodrigues
 Advogada : Dra. Dalva Agostino
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-487.641/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Sifco S.A.
 Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
 Agravado : Joel Cordova Serdan
 Advogada : Dra. Maria Célia da Silva Quirino
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.642/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Sifco S.A.
 Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
 Agravado : Cláudio de Oliveira
 Advogado : Dr. Omar Andraus
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.650/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Sidney Faria de Oliveira
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
 Agravado : Shell Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-487.653/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Valdecir Antônio Ribeiro
 Advogado : Dr. José Roberto da Silva
 Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
 Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.659/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Unimold Rio Indústria de Plásticos e Moldes Ltda.
 Advogado : Dr. Sergio Baravelli Filho
 Agravado : Magna Ramos da Costa
 Advogado : Dr. Waldir J. R. Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.662/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Luiz Carlos Oliveira Ferreira
 Advogado : Dr. Fernando Alberto Moreira
 Agravado : Xerox do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
 Agravado : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER
 Advogado : Dr. Francisco José Medina Maia
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-487.664/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : José Cláudio Gomes
 Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
 Agravado : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
 Advogado : Dr. Luciano Freire Moreira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-487.665/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Sandra Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. José Sebastião da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-487.674/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Januário Malheiros
Advogado : Dr. Renato da Silva
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.682/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Denivaldo Amado da Silva
Advogado : Dr. Paulete Ginzberg
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-487.687/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Severino Pereira da Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-487.697/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elias Neto de Moraes
Advogado : Dr. Eugênio Saverio Trazzi Bellini
Agravado : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.700/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sérgio do Prado
Advogada : Dra. Tânia Merlo Guim
Agravado : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-487.707/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paulo Sérgio Marques
Advogado : Dr. Adilson Alves de Siqueira
Agravado : Carrefour Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Isaias Renato Buratto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-489.628/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cyanamid Química do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara
Agravado : Márcio Pureza Paixão
Advogado : Dr. Zeno Simm
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista cujo depósito recursal não foi devidamente comprovado dentro do prazo legal. Agravo improvido.

Processo : AIRR-491.328/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Euvanir Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Carlos Lins de Lima
Agravado : João de Freitas Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-491.338/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rodo Br Bahia Transportes Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Barreto
Agravado : Ubaldo Meira de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-491.343/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cata Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho
Agravado : Roque Bonfim Moura de Oliveira

Advogado : Dr. Sérgio Bastos Paiva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-491.346/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : Agostinho de Andrade Ribcero
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-491.359/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Ayrton de Carvalho Moreira
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-491.366/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Eduardo Antônio da Silva Neto e Outros
Advogada : Dra. Maria de Fátima Salles Brasil
Agravado : Procter & Gamble do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-491.385/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Cechinel Reis
Agravado : Epaminondas Antônio Rosar
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Omizzolo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-491.388/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ataliba Petters & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Prada
Agravado : Moacir Werter
Advogado : Dr. Cláudio Roberto da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-491.411/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Amaro Santos de Oliveira
Advogado : Dr. Marcus Vinicius de Albuquerque Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-491.420/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa de Transportes e Turismo ETT
Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga
Agravado : Ademir Ramos Borba
Advogado : Dr. José Creudo da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-491.453/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Joseilson Malafaia Maia
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-491.464/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Arnaldo Carlos da Silva Bernardes
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à sua formação - Enunciado 272/TST e item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte.

Processo : AIRR-491.471/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Confederal Rio Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Denise de Almeida Guimarães
Agravado : José Alberto Alves de Souza
Advogado : Dr. Patrícia M. Queiroz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-491.472/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Carlos Augusto Câmara
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-491.477/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Carioca Seguradora S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : César Franco de Araújo
Advogado : Dr. Oscar Muquiche Baptista
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando faltar no seu traslado peça essencial à sua admissibilidade, nos termos do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96, do TST.

Processo : AIRR-491.494/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Casa dos Filtros Ltda.
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : Wellington Mendes dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Alves Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-491.504/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Célia Florêncio dos Santos
Advogada : Dra. Nilce C. de A. do Nascimento
Agravado : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-491.509/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Idalton da Silva
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Maurílio Xavier
Advogado : Dr. Marcelo Rezende Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-491.511/1998.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : José Antônio de Azevedo Salvador
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à sua formação - Enunciado 272/TST e item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte.

Processo : AIRR-491.512/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Unilsan Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Nova
Agravado : Elias Antônio Almeida Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-491.516/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : José Nizardo Rebouças Chagas
Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-491.517/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Bilhar Miry Taco de Prata Ltda
Advogado : Dr. Severino Ramos da Silva
Agravado : Zuldimar Castro Vieira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-491.524/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Marcelo Guido Benatti
Advogado : Dr. Flávio Adalberto Felippim
Agravado : Spread Teleinformática Ltda
Advogado : Dr. Marisol de Moraes Torrente Camarinha
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-491.529/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Francieleide de França
Advogado : Dr. José Abílio Lopes

Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-491.533/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Clementino Martins Gomes e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-491.548/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ademar da Silva
Advogado : Dr. Jorge dos Reis Ribeiro
Agravado : AgiLiquigás S.A.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-491.557/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado : Luiz Fernando Menegazzo
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à sua formação - Enunciado 272/TST e item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte.

Processo : AIRR-491.564/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Cesar Roberto Brandão
Advogado : Dr. Edmilson da Silva Novaes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha e, portanto, intempetivamente. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-491.569/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Maximino da Silveira Ferreira
Agravado : Maria José Macêdo Fialho
Advogado : Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-491.573/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Viação Rio Vermelho Ltda.
Advogada : Dra. Daniela Quadros Couto
Agravado : José Antônio Joaquim das Neves
Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-491.672/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.673/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Valter Solon Durigon
Advogado : Dr. Antônio Luiz Pinheiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.674/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Marco Aurélio Santiago Pinto
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.631/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Clube de Campo de São Paulo
 Advogado : Dr. João Roberto Smith de Oliveira Manaia
 Agravado : Júlio Ehrlich
 Advogada : Dra. Meire Lucia Rodrigues Cazumbá
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-492.632/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Metalúrgica Rossi S.A.
 Advogada : Dra. Noeme Sousa Carvalho
 Agravado : José Mário Moura
 Advogada : Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-492.640/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Teledados Construção e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Elimario da Silva Ramirez
 Agravado : José Carlos Gonçalves
 Advogado : Dr. Benito Basilio de Lima
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-492.643/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : José Batista de Souza
 Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-492.644/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Cooper Tools Industrial Ltda.
 Advogado : Dr. Edson Soto Moreno
 Agravado : Paulo Nei Santos do Nascimento
 Advogada : Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-492.645/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : S. E. R. Serviços e Representações Ltda.
 Advogado : Dr. Marcelo Ascenção
 Agravado : Marco Antônio Widonsck
 Advogado : Dr. Ailton Trecco
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-492.658/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Givaldo Souza de Lima
 Advogado : Dr. José Abílio Lopes
 Agravado : Pires Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado : Dr. Márcia Mendes de Freitas
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-492.666/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Irlanda Marinho dos Santos
 Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
 Agravado : Elka Plásticos Ltda.
 Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-492.670/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
 Agravado : Gabriel Messias Galvão
 Advogado : Dr. Hélio Miguel da Silva
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas peças essenciais à sua formação - Enunciado 272/TST e item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte.

Processo : AIRR-492.671/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Helcio Ferreira Borba
 Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Reis
 Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-492.992/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Agravante : Geraldo Magela dos Santos
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
 Agravado : Nacional de Grafite Ltda.
 Advogado : Dr. Vânia Diniz Boaventura
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-493.135/1998.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravado : Sílvia Maria Carvalho Costa
 Advogada : Dra. Célia Leite Martins Magalhães
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-493.142/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Cemm Caldeiraria Estruturas Manutenção e Montagens Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio Roberto Pereira de Freitas
 Agravado : Daniel Soares Lopes
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-493.182/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : João de Souza
 Advogada : Dra. Tânia Merlo Guim
 Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.185/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Supertuba S.A. Indústria e Comércio de Supermercados
 Advogado : Dr. Osvaldo Assis de Abreu
 Agravado : Ronaldo Fernandes de Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.777/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Cláudia Cristina Januário
 Advogado : Dr. Luiz Francisco Zacharias
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.778/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : KHS S.A. Indústria de Máquinas
 Advogado : Dr. Lázaro de Campos Júnior
 Agravado : Baltazar José Vieira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.779/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio
 Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
 Agravado : Nivaldo Gobbo
 Advogada : Dra. Elvira Maria Rios de Mello e Silva
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AG-AIRR-494.104/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado : Washington Soares Lopes
 Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma cristalina, o equívoco do despacho trançatório; não basta a declinação de mero inconformismo com o decidido, haja vista não ter este o condão de infirmar a decisão monocrática.

Processo : AIRR-495.823/1998.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Valmir João Scodro
 Agravado : Douglas Cardoso de Oliveira
 Advogada : Dra. Ana Cláudia Scaliante Fogolin
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS FÁTICAS. Não cabe recurso de revista para o reexame das provas produzidas nos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-498.490/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Marcelo D'Oliveira Gonçalves e Outro
 Advogado : Dr. Annibal Ferreira

Agravado : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. William Figueiredo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AO ART. 832/CLT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não configurada violação categórica e literal a dispositivo de lei (En. 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-498.571/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Edmilson Alves dos Santos
Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
Agravado : Aymore Produtos Alimentícios S.A.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR-500.265/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Floriano da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-500.850/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Adriano Spanhol Ibanes e Outros
Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ENUNCIADO 360/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.967/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Jurandyr Capello Junior
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida fulcrou seu posicionamento com base no conjunto fático-probatório constante dos autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.969/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edison Luis Bontempo
Agravado : José Anselmo e Outro
Advogado : Dr. Antônio Carlos Fardim
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.970/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : BEMAF Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda
Advogado : Dr. Agostinho Zechin Pereira
Agravado : Nelson Carvalho Lage
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Procurando o agravante discutir o conjunto fático-probatório firmado nos autos, há que se aplicar o exato teor do Enunciado nº 126 do TST, segundo o qual não se presta o Recurso de Revista para tal finalidade. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.972/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos Sicom Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado : José Antônio Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.973/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Rosângela Aparecida Milani Zanato
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTE COLENDO TST. NÃO-PROVIMENTO - Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com o Enunciado nº 342 do TST, não há que se falar em processamento da Revista. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.974/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Irmãos Biagi S. A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Mauro Tavares Cerdeira
Agravado : Juvenal Augusto Batista
Advogada : Dra. Edie Maria Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA. De acordo com o item nº 139 da Orientação Jurisprudencial da SDI, a parte recorrente deve efetuar o depósito legal integralmente a cada novo recurso interposto, a não ser que tenha sido atingido o valor da condenação. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.975/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 500976/1998.5
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
Agravado : Getúlio da Silva Albuquerque e Outros
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito

devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. Estando caracterizada a divergência jurisprudencial, nos exatos termos do art. 896, "a", da CLT, imperioso o processamento da Revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-500.976/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 500975/1998.1
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : LCM Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
Agravado : Getúlio da Silva Albuquerque e Outros
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. Estando caracterizada a divergência jurisprudencial, nos exatos termos estipulados pelo art. 896, "a", da CLT, imperioso o processamento da Revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-559.959/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha
Agravado : João Silva
Advogado : Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST. DESPROVIMENTO. A razoabilidade na interpretação dos preceitos legais que regem o caso concreto e a inespecificidade dos precedentes trazidos aos autos, no intuito de caracterizar a divergência jurisprudencial, afastam a possibilidade de prosseguimento da Revista. Aplicação dos Enunciados nºs 221 e 296, ambos do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.569/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Massa Falida de Emilio Romani S.A.
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado : Erivaldo Nunes da Silva
Advogado : Dr. Leonardo da Costa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : ED-RR-183.685/1995.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
Embargado : João Carlos Pereira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Advogada : Dra. Sandra Márcia C. Torres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados por não se constatar o vício alegado para a sua oposição.

Processo : ED-ED-RR-198.570/1995.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Lais Helena Bar Mendes
Advogado : Dr. Fábio Antônio Silva
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado de fls. 605/7, não conhecer do recurso de revista da reclamante.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Devem ser acolhidos os embargos declaratórios com efeito modificativo quanto houver omissão no julgado ensejando conhecimento de tese que não mereceria ser conhecida.

Processo : ED-RR-295.511/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Walter Mendes da Costa
Advogado : Dr. Vicente Rômulo Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, por não se confirmar o fundamento alegado para a sua oposição.

Processo : ED-AG-RR-295.788/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : José Alves de Almeida
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-297.029/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Humberto Lopes de Moraes
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NÃO CONFIGURAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS NO ART. 535, DO CPC. Não demonstrada qualquer omissão, contradição ou obscuridade de que trata art. 535, do CPC, afasta-se a possibilidade de acolhimento dos Embargos de Declaração.

Processo : RR-298.853/1996.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Município de São Raimundo Nonato
Advogado : Dr. Diógenes Vitor da Silveira
Recorrido : Raimundo da Costa Santos
Advogado : Dr. Raimundo Regis Santos Nogueira
DECISÃO : à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios.
EMENTA : CONTRATO NULO. SERVIDOR MUNICIPAL. A contratação de servidor

público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido neste aspecto.

Processo : ED-RR-302.052/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Rogério Gomes Clemente
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-302.556/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogado : Dr. Nilberto Rafael Vanzo
Embargado : Helder Santos Vieira
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-305.802/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Joaquim Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios. MATÉRIA EXAMINADA. Restando expressamente analisada a matéria objeto da presente impugnação, rejeitam-se os Declaratórios.

Processo : ED-RR-307.184/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Tadeu Veranezzi Nunes
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios de ambas as partes.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. O erro de julgamento ou o fato de o decisório contrariar Jurisprudência e Enunciado do TST não viabiliza a modificação do julgado, uma vez que essas hipóteses não estão dentro daquelas previstas no art. 535 do CPC e no Enunciado de Súmula 278 do TST para o acolhimento dos embargos declaratórios, devendo o julgador limitar-se aos termos da Lei. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-307.430/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Recorrido : Milto de Souza Ricardo
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
DECISÃO : Por maioria, acolher a preliminar de irregularidade de representação agiada de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor, para não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A atual e iterativa orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que dispensável a juntada de instrumento de mandato pelos procuradores da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas. Contudo, indicada apenas a condição de advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, como na hipótese em exame, presume-se a contratação do profissional para atuar especificamente no feito, sendo necessária, então, a juntada de procuração.

Processo : ED-RR-308.550/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Lauriano Santos Souza
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Advogado : Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
Embargado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-309.987/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Companhia Agrícola Pontenovense e Outra
Advogado : Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna
Embargado : Júlio de Souza Pereira
Advogado : Dr. Marco Túlio Salomão Lanna
DECISÃO : à unanimidade, acolher, em parte, os Embargos Declaratórios, para, sanando omissão quanto à análise da prescrição, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada em relação ao tema.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, em parte, para sanar omissão.

Processo : RR-310.836/1996.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Hilda L. P. Barreto
Recorrido : Nilo Faustino Rocha Filho
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região apenas quanto à prescrição e o IPC de março/90, por contrariedade aos Enunciados 294 e 315 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar prescritas as parcelas decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, tendo em vista que ajuizada a presente reclamatória após o prazo prescricional quinquenal, bem como para excluir da condenação o índice decorrente do IPC de março/90 e seus reflexos. Quanto ao recurso da reclamada, julgar prejudicado o exame do tema relativo ao IPC de março/90 e não conhecer do tópico "quitação dos índices decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89".
EMENTA : RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO - Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. IPC DE MARÇO/90. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a

correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República. Recurso parcialmente conhecido e provido. RECURSO DA RECLAMADA - Em função do exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, foi considerado prejudicado o apelo da Rede Ferroviária Federal S/A.

Processo : A-RR-311.501/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Silvestre dos Reis Mazon
Advogado : Dr. Romualdo Melhado
DECISÃO : à unanimidade: 1) conhecer do recurso, recebendo-o como agravo do § 1º do art. 557 do CPC; 2) negar-lhe provimento.
EMENTA : art. 557 do CPC - APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO - RECURSO CABÍVEL - PRAZO. Não há incompatibilidade a impedir a aplicação, no recurso de revista, do art. 557, caput, do CPC e seu parágrafo 1º-A. Da decisão do relator proferida em despacho, com base nesses preceitos, cabe o Agravo disciplinado no § 1º do mesmo dispositivo, no prazo de oito dias, porém. Recurso recebido como Agravo, ao qual se nega provimento.

Processo : ED-RR-311.664/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Martin Luter King de Almeida
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omissivo ou incongruente; não é meio para atacá-lo em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório.

Processo : ED-RR-312.748/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Fábio Alessandro B. Murta
Embargado : Racine Ribeiro de Souza
Advogada : Dra. Maria Alice Dias Costa
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. A controvérsia fixada pelo art. 535, II, do CPC é aquela intrínseca ao julgado e não entre este e o que dos autos consta. Embargos rejeitados.

Processo : RR-315.562/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Recorrido : Onildes José Maria
Advogada : Dra. Waldirene Gobetti M. da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "turno de revezamento - horas extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da sexta diária e seus reflexos.
EMENTA : TURNO DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO. VALIDADE. Quando a empresa fixar a jornada de trabalho em tempo superior a seis horas, mediante acordo coletivo para o turno de revezamento, o acordo é válido, não havendo o pagamento de horas suplementares. Situação que cumpre a parte final do art. 7º, XIII, da Carta Magna, onde há autorização para a negociação coletiva. Recurso conhecido e provido.

Processo : AG-RR-315.573/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravante : Francisco Rosa de Lima
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais interpostos por ambas as partes.
EMENTA : AGRAVOS REGIMENTAIS DESPIDOS DE pressupostos QUE VIABILIZEM SUA ADMISSIBILIDADE. Não tendo as partes conseguido ultrapassar os fundamentos do despacho agravado, deve-se negar provimento aos agravos interpostos por ambas as partes.

Processo : AG-RR-316.256/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Cláudio Luiz Carlini (Espólio De)
Advogado : Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO TRANCATÓRIO DA REVISTA. Ainda que o preparo possa revelar-se regular, se a matéria objeto da impugnação pela via da Revista possui caráter essencialmente fático-probatório, há de ser confirmada e mantida a decisão monocrática que sustou o prosseguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo conhecido e não provido.

Processo : RR-316.480/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Modas Jumistyl Ltda.
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
Recorrido : Aury Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Agostinho Tofoli
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. As verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia da notificação da demissão, de acordo com o que determina o art. 477, § 6º, "b", da CLT. Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR-316.484/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures
Recorrido : Sonia Marsura de Oliveira
Advogado : Dr. Guaraciaba Garcia Batista
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados no crédito trabalhista.

EMENTA : DESCONTOS LEGAIS EFETUADOS NO CRÉDITO TRABALHISTA DO OBREIRO. A SDI deste Colendo Tribunal entende que os descontos legais são devidos quando autorizados em sentenças trabalhistas, diante do disposto no Provimento CGJT 03/84 e nas Leis 8.212/91 e 8.541/92. Recurso conhecido e provido.

Processo : AG-RR-317.366/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Rosilda Maria de Jesus Santos
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. INCAPACIDADE DE SUPERAR OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO.** Recurso a que se nega provimento, eis que a agravante não conseguiu superar os fundamentos do despacho agravado.

Processo : RR-317.654/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido : Inaldo Pedro da Silva
Advogado : Dr. José Estanislau P. Lins Junior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao Enunciado nº 330 da Súmula de Jurisprudência do TST, por contrariedade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam de termo de rescisão do contrato de trabalho sem qualquer ressalva.
EMENTA : **QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** Eficácia liberatória do direito de quitação passado sem ressalvas. Decisão em contrariedade com Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AG-RR-318.277/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado : Valdoecê Gonçalves Cirilo e Outros
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL.** O valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são "tetos" a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo Regimental não provido.

Processo : RR-318.419/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia de Habitacao Popular do Estado de Pernambuco - Cohab - Pe
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido : José Luiz Filho
Advogado : Dr. Johnny H Rabelo da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão das fls. 108 e 109 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que seja proferido novo julgamento dos embargos de declaração opostos nas fls. 104 e 105, enfrentando as questões articuladas na petição dos embargos declaratórios, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais pontos articulados no recurso de revista.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO. OMISSÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** O órgão julgador não pode esquivar-se da imposição legal, e até mesmo constitucional, de consumar a entrega da prestação jurisdiccional de forma satisfatória e em consonância com o ordenamento jurídico, sob pena de impossibilitar o exame de matéria inserida no recurso de revista. Recurso de revista a que se dá provimento, para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo julgamento.

Processo : RR-318.421/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : Rubens Marques dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-318.556/1996.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Luis Aparecido Leite
Advogado : Dr. Sérgio Mendes Valim
Recorrido : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Omissão inexistente. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-318.557/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Andrea Gomes da Silva
Advogado : Dr. Joao Rubem Botelho
Recorrido : Textil Santa Marta Ltda.
Advogado : Dr. Flavio B Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** Decisão fundamentada em fatos e provas cujo reexame é incabível nesta fase processual. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-318.558/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Valdenir Ferneda
Advogado : Dr. Edson M. Filgueiras
Recorrido : CooperCitrus - Industrial Frutesp S.A.
Advogado : Dr. Roberto Sessa Simões
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS IN ITINERE. MULTA PREVISTA NO ART. 477 § 8º; DA CLT.** Divergência jurisprudencial não configurada. Incidência do Enunciado nº 337 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-318.559/1996.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Estelina de Almeida da Silva
Advogado : Dr. Joubert Natal Turolla
Recorrido : Fac-Pra Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Jair Calsa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO. INSTRUMENTO COLETIVO. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR.** Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-318.561/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Fundação Antônio Prudente
Advogada : Dra. Elenita de Souza Ribeiro
Recorrido : Zenilda dos Santos Nascimento
Advogado : Dr. Claudio Cahedo Martins
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-318.562/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : José de Oliveira Lima
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Indústria e Comércio de Carrinhos Ilda Ltda.
Advogado : Dr. Laercio Costa Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91.** O direito estabelecido no dispositivo tem como fato constitutivo a percepção do auxílio-doença acidentário. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-319.139/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Revendedores de Veiculos e Implementos de Salvador Ltda. - Revisa
Advogada : Dra. Tânia Freire
Recorrido : Adailton dos Passos Santos
Advogada : Dra. Eliane Santana de Jesus
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Violação de dispositivos da Constituição Federal não demonstrada. **Comissões. Adicional de Hora Extra. Horas extras. Acordo de Compensação.** Contrariedade a Enunciados desta Corte não evidenciada. **FERIADO. PAGAMENTO. ATESTADOS MÉDICOS. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. VALIDADE COMO PROVA.** Violação de dispositivos de lei federal não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-319.169/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Antônio Tertuliano dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba
Recorrido : Metalbasa Metalúrgica da Bahia S.A.
Advogado : Dr. Roberto Luiz Pinto
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CUSTAS. DESERÇÃO.** O carimbo do Banco recebedor na guia de comprovação do recolhimento das custas processuais supre a ausência de autenticação mecânica. Decisão em sintonia com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-319.175/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Alcy Lima de Almeida
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Advogado : Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho
Recorrido : Proteção Médica A Empresa Ltda. - Promedica
Advogado : Dr. Gilberto Gomes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à arguição de nulidade, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão das fls. 193 a 195 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que profira outra decisão, examinando a questão referente à relação de emprego - data de admissão do Reclamante no ano de 1985 e continuidade da prestação de serviços até 04.03.94 - à luz dos documentos das fls. 17 a 18, 21 a 22 e daqueles constantes do envelope pardo apenso ao processo, como entender de direito.
EMENTA : **NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Falta de exame da prova tida como relevante para o deslinde da controvérsia. Violação do art. 832 da CLT evidenciada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AG-RR-319.201/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Marco Antônio Wanderley de Almeida
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho trancatório contra o qual foi interposto.

Processo : RR-319.280/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Trieste Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Artênio Merçon
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado da Súmula nº 315 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **IPC DE MARÇO/90.** Reajuste salarial concedido em decisão que contraria a orientação jurisprudencial consubstanciada em enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-319.281/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Atlantic Venner do Brasil S.A. Indústria de Madeiras
Advogado : Dr. Artênio Merçon
Recorrido : Romario Jacobsen Pangeri
Advogado : Dr. Cléria Maria de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Recorrente da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, no índice de 26,05%, e reflexos, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89.** Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-319.283/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Benedicto Felipe da Silva
Advogado : Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho

Recorrido : Mario Bento
Advogado : Dr. Celso Antônio Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **VINCULO DE EMPREGO**. Presunção advinda do registro da CTPS que, a despeito da anulação por ato unilateral do empregador, não foi desfeita. Revolvimento de matéria fática que não se coaduna com a natureza do recurso de revista. **DANO MORAL**. Competência da Justiça do Trabalho quando decorrente de fato inserto na relação empregado-empregador.

Processo : RR-319.411/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Celia Cristina Lourenço Mira
Advogado : Dr. Osnir Mayer
Advogado : Dr. Almiro Bueno Garcia
Recorrido : Município de Ubitatã
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **DEPÓSITO DE FGTS. ART. 7º, XXIX, "A", DA Constituição Federal/88**. A prescrição para ajuizar reclamação respeitante ao recolhimento do depósito fundiário está prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal/88. Superado, assim, o entendimento anterior consubstanciado no Enunciado nº 95/TST. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-319.989/1996.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Celeste Marini e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Tania Maria Pinheiro Villela
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO**. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

Processo : AG-RR-320.064/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : João Marculino Ribeiro Neto e Outros
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO**. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho trancatório contra o qual foi interposto.

Processo : RR-321.486/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Fabiola Bernardi
Recorrido : Nivaldo Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento, argüida pelo Recorrido, e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS IN ITINERE**. Inexistência de contrariedade a enunciado e de comprovação de divergência jurisprudencial. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS**. Decisão em sintonia com a jurisprudência desta Corte. **HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Desatendimento do Verbete nº 337, I, do TST. **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. COMPENSAÇÃO**. Matéria não debatida. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-321.812/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Recorrido : Gerson Aparecido Gonçalves
Advogado : Dr. Enzo Scianelli
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida URP e seus reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. A matéria encontra-se pacificada em face da reiterada jurisprudência desta casa no sentido da inexistência de direito adquirida à reposição pela URP de fevereiro de 1989 por ausência de norma jurídica autorizadora do pleiteado aumento. Recurso de revista conhecido e provido no aspecto.

Processo : RR-321.822/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado : Dr. Joaquim Basilio
Recorrido : Rafael Tadeu de Lima
Advogado : Dr. Luiz Salem Varella
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste pela URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : **URP de fevereiro/89**. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste oriundo da URP de fevereiro/89, logra êxito o apelo patronal.

Processo : RR-322.049/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Figueiras Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Osifran de Jesus Castro
Recorrido : José Jacques da Silva
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.
EMENTA : **"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA. DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA, PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL. OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA"** (Enunciado 219/TST). Recurso conhecido e provido, no aspecto.

Processo : RR-322.684/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Paulo da Costa Ramos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Dorival Zumelli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO PARCIAL**. A apontada

contrariedade a Enunciado de Súmula atualmente cancelado pelo TST não viabiliza o conhecimento da revista. **VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS. INCENTIVO À APOSENTADORIA**. Não se conhece de recurso de revista que não logra demonstrar violação de dispositivo legal, tampouco divergência jurisprudencial, a teor do disposto no art. 896 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-322.685/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Editora do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fakhany Júnior
Recorrido : Zilda Silva Vicente
Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, e seus reflexos, com base no índice de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89**. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-322.687/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Bandeirantes Corretora de Seguros Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Estevão Mallet
Recorrido : Fernando Moog
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, quando da satisfação do crédito obreiro.
EMENTA : **Deduções legais. Imposto de renda e Previdência Social**. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos em tela incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-322.688/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Carlos Roberto André
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros
Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, contrariedade ao Enunciado nº 339 e por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a estabilidade provisória do empregado enquanto membro suplente da CIPA, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período de 28.01.1994 - data da dispensa - até 16.08.1995 - data do término da estabilidade provisória -, conforme se apurar em execução de sentença.
EMENTA : **MEMBRO SUPLENTE DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PERÍODO EXAURIDO**. "O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988" (Enunciado nº 339 do TST). Exaurido o prazo relativo à estabilidade, não cabe a reintegração do empregado, mas tão-somente o pagamento dos salários correspondentes ao período de estabilidade (Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-322.692/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Estrutura Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
Recorrido : Maria Oriente Rodrigues de Farias
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de salário-família.
EMENTA : **ÔNUS DA PROVA. SALÁRIO-FAMÍLIA**. É do empregado o ônus de provar a entrega de certidão de Registro Civil de nascimento ao empregador com a finalidade de adquirir o direito à percepção de salário-família. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-322.693/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ache Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogado : Dr. Ari Bezerra
Recorrido : Rita Alves Barroso
Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a ação e prejudicado o exame do restante do recurso, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-322.694/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Angesta Móveis Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido : Wilson Nunes Viana
Advogado : Dr. Andre Luiz Cantarini
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao FGTS incidente sobre os valores devidos a título de férias indenizadas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS e do respectivo acréscimo de 40% sobre os valores devidos a título de férias indenizadas.
EMENTA : **DEPÓSITOS DO FGTS E ACRÉSCIMO DE 40%. FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL INDENIZADOS. INCIDÊNCIA**. Não incide o percentual do FGTS sobre os valores devidos a título de férias indenizadas. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-322.697/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Carlos Alberto de Araújo
Advogado : Dr. Glauber Sérgio de Oliveira
Recorrido : Construtora OAS Ltda.
Advogada : Dra. Maria Eulalia Mattos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.
EMENTA : **AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. P RAZO PARA PAGAMENTO. A TÊ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO**. (CLT, 477, § 6º, "b"). Orientação jurisprudencial nº 14 da SDI.

Processo : RR-322.698/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Arno S.A.
Advogado : Dr. Jair Primo Guermandi
Recorrido : Giancarlo Gallerani
Advogado : Dr. Eduardo Pauli Assad
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com base no índice de 26,05%, e seus reflexos, restabelecer a sentença de primeiro grau em que foi julgada improcedente a ação.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89**. Inexistência de direito

adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AG-RR-322.720/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Florindo Figueiredo
Agravado : Antônio Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho trancatório contra o qual foi interposto.

Processo : RR-323.478/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogada : Dra. Iara Queiroz
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência. Sem divergência, julgar prejudicado o exame dos temas referentes à limitação do referido reajuste salarial à data-base da categoria e aos honorários advocatícios.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento

Processo : RR-323.813/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa
Recorrido : Guiomar Aparecida Stabelini
Advogado : Dr. Ademair Nyikos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à prefacial de coisa julgada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a existência de coisa julgada material quanto ao reajuste pela URP de fevereiro de 1989, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, com inversão do ônus da sucumbência, restando prejudicado o exame do restante do recurso.
EMENTA : **COISA JULGADA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL.** Proposta ação individual com pedido idêntico ao formulado em ação ajuizada pelo sindicato da categoria profissional, na qualidade de substituto processual, impõe-se o reconhecimento de existência de coisa julgada e a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Processo : AG-RR-323.998/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Maurílio Vicente da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO.** Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma clara, o equívoco do despacho trancatório; não basta a mera repetição do arrazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática.

Processo : RR-326.692/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Comércio e Indústrias Brasileiras - Conbra S.A.
Advogada : Dra. Tais Aparecida Scandinari
Recorrido : Maria do Socorro Lira da Silva
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, porque já quitadas mediante os termos do acordo coletivo.
EMENTA : **HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.** A existência de acordo coletivo celebrado entre as partes no sentido de estabelecer a forma de pagamento das horas *in itinere* para o empregado deve ser observada e afasta a possibilidade de novo pagamento da referida verba, pois a autonomia negocial do Sindicato, que representa o empregado, prevalece sobre sua vontade individual. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-368.677/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Maria Eugênildes Pereira de Freitas
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. QUITAÇÃO - ABRANGÊNCIA.** Segundo o novo direcionamento jurisprudencial sumulado (Enunciado 330/1ST), a quitação levada a efeito, nos termos do art. 477 da CLT e obediente aos seus parágrafos, tem eficácia liberatória. Disso resulta que o trabalhador não poderá vir a juízo reclamar diferenças sobre o valor recebido porque quitou a parcela na sua totalidade. Recurso de revista não conhecido porque não demonstrada a violação de lei. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO.** Apelo não conhecido, eis que não demonstrada a negativa de prestação jurisdicional.

Processo : ED-AG-RR-438.106/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes
Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : RR-443.780/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 443779/1998.5
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Deysse Clysie da Cunha
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos.
EMENTA : **DESCONTOS LEGAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Os descontos previdenciários e fiscais por serem decorrentes da relação de trabalho, torna a Justiça Especializada competente para autorizar os descontos pleiteados. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-451.122/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451121/1998.5

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Cláudio Fantini
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, quando da satisfação do crédito obreiro.
EMENTA : **Deduções legais. Imposto de renda e Previdência Social.** Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos em tela incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Revista conhecida e provida.

Processo : AG-RR-459.574/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459573/1998.8
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Virgílio Estevam
Advogado : Dr. Geraldo Cândido Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO.** Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma clara, o equívoco do despacho trancatório; não basta a mera irrisignação com o decidido, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática.

Processo : RR-463.551/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 463550/1998.7
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : José Ferreira dos Reis
Advogado : Dr. Osmar Pinto Ribeiro
Recorrido : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogada : Dra. Norah Rodrigues Belo Couto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO.** O prazo de cinco anos, estabelecido no art. 7º, inc. XXIX, alínea a, da Constituição Federal, é relativo às datas de ocorrência da lesão e do ajuizamento da ação e não, à data da extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-463.955/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 463954/1998.3
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Aparecido dos Santos
Advogado : Dr. Aparecido dos Santos
Recorrido : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-473.252/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 473251/1998.1
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Osório Mendonça
Recorrido : Getúlio Amaral
Advogada : Dra. Maria Leonice da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **RETIRADA DO PREPOSTO DA SALA DE AUDIÊNCIA.** O fato de o preposto da reclamada ter sido retirado da sala de audiência, para que não assistisse ao depoimento do obreiro, não implica cerceamento de defesa, se o advogado patronal presenciou o depoimento. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-474.265/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 474264/1998.3
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Paulo André Tenório Cavalcanti
Advogado : Dr. Márlis Uchôa Cavalcanti
Recorrido : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Incidência sobre outras parcelas. Matéria não prequestionada. Obice do Enunciado nº 297 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Decisão recorrida em consonância com os Enunciados nºs 219 e 329. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-474.291/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 474290/1998.2
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Ilaine Klauk Dias
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 459 DA CLT. SALÁRIO.** É entendimento pacificado neste C. TST: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Revista conhecida e provida.

Processo : ED-AG-RR-476.704/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : José Sebastião Ferreira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-500.150/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Luiza Maria Luz Marcos
Advogado : Dr. Maria Socorro Pinheiro C. Benevides
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios em Recurso de Revista. Admissibilidade por ofensa**

constitucional. O art. 896, "c", da CLT prevê a admissibilidade de Recurso de Revista quando configurada ofensa direta a texto constitucional que, in casu, inexistente porque a norma invocada não trata do direito em debate. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-507.356/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Carlos Augusto Carneiro
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omissivo ou incongruente; não é meio para atacá-lo em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório.

Processo : RR-517.120/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Marcelo Fonseca de Souza
Recorrido : Valdecir Luiz de Freitas
Advogado : Dr. José Geraldo Moreira Leite
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "equiparação salarial" e "época própria para incidência da correção monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial deferida e suas conseqüências legais, bem como determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido, no particular.

Processo : RR-522.635/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Alves do Amaral
Recorrido : Ana Sílvia Santos de Lemos e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-529.963/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - Sebrag - Go
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Bruno Garibaldi Fleury
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo omissão a sanar ou contradição a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-535.106/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Advogado : Dr. Marcos Vinicius Witczak
Embargado : Albino Francisco de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Valdemir Domingos dos Santos
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. São cabíveis embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, conquanto mantida a decisão embargada.

Processo : RR-537.778/1999.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Andréia Rosan Dias Figueiredo
Advogada : Dra. Tânia Regina de Matos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR-538.622/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

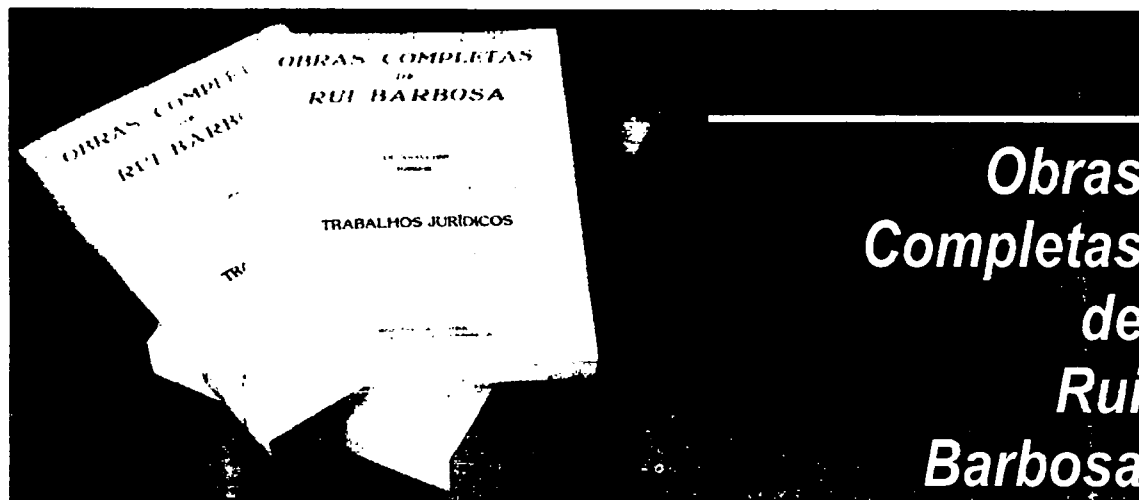
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Jaffir Carvalho da Silva
Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira
Recorrido : Trevo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Violação de dispositivo legal, contrariedade ao Enunciado nº 278 e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-544.620/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jairo Eduardo Lelis
Recorrido : José Lúcio Cheloni
Advogado : Dr. Luiz Carlos Godinho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à responsabilidade subsidiária da Recorrente; no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação em relação a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, ora Recorrente.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INDIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Entidade integrante da administração pública, ainda que indireta, não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inteligência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do inc. IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma



Verdadeiro arquivo da atuação jurídica e parlamentar, apresentando Rui Barbosa em todo o seu esplendor e revelando a personalidade firme e marcante do mestre forense.

TÍTULOS DISPONÍVEIS:

Embaixada a Buenos Aires vol. XLIII;
 Jornalismo Diário de Notícias vol. XXXVIII - Tomo III e vol. XXXIX - Tomo IV;
 Questão Minas X Werneck vol. XLV - Tomo IV;
 Questão Minas X Werneck vol. XLV - Tomo V;
 Trabalhos Diversos vol. XL;
 Trabalhos Jurídicos vol. XXXIV;
 Trabalhos Jurídicos vol. XXXVI - Tomo III;
 Trabalhos Jurídicos vol. XXXVIII - Tomo II.



INFORMAÇÕES E VENDAS

FONE (061)	FAX (061)
313-9900	313-9610

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 23a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 25 de agosto de 1999 às 09h00

- | | | | |
|----|---|----|---|
| 1 | Processo : AIRR - 348252 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Fernando Wild
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Boabaid
Agravado : Município de Barra Velha
Advogado : Dr(a). João Omar Macagnan | 16 | Processo : AIRR - 409902 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sônia Mara Lisboa Vilanova
Advogado : Dr(a). Roberto Becker
Agravado : Município de Mostardas |
| 2 | Processo : AIRR - 351677 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva
Agravado : João Dias Cancio Filho
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli | 17 | Processo : AIRR - 409928 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maria de Moraes Paiva Lisboa
Advogado : Dr(a). Roberto Becker
Agravado : Município de Mostardas |
| 3 | Processo : AIRR - 351679 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Erivaldo Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida | 18 | Processo : AIRR - 409930 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Alípio D'Oliveira Coelho e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos V. Martins
Agravado : Universidade Federal de Pelotas |
| 4 | Processo : AIRR - 351689 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marcelo de Mattos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Lemes de Moraes | 19 | Processo : AIRR - 409957 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Teresinha Lourdes Rosa Freitas
Advogado : Dr(a). Glênio Ohlweiler Ferreira
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Márcia Pinheiro Amantéa |
| 5 | Processo : AIRR - 351701 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : José Genuaro de Oliveira
Advogado : Dr(a). Nelson Rothstein Barreto Parente
Agravado : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel | 20 | Processo : AIRR - 410776 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Liliane Maria Busato Batista Turra
Agravado : Dirceu dos Santos Miranda
Advogado : Dr(a). João Carlos Gelasko |
| 6 | Processo : AIRR - 352291 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr(a). Marcelo Cabral de Azambuja
Agravado : Jussara César de Freitas e Outro
Advogado : Dr(a). Sílvia Lopes Burmeister | 21 | Processo : AIRR - 410822 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Arnaldo Zumba da Silva
Advogado : Dr(a). Donato Antônio de Farias
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira |
| 7 | Processo : AIRR - 404224 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
Agravado : Salvador Rico da Costa
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz de Castro Mello | 22 | Processo : AIRR - 410844 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Ceará-Mirim
Procurador : Dr(a). Miriam Tavares da Silva Pires
Agravado : Romana Regina de Souza Silva
Advogado : Dr(a). Ricardo de Moura Sobral |
| 8 | Processo : AIRR - 404238 / 1997 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Waldomiro Queiroz da Silva
Advogado : Dr(a). Manoel Pestana da Gama | 23 | Processo : AIRR - 410846 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Ceará-Mirim
Advogado : Dr(a). Miriam Tavares da Silva Pires
Agravado : Maria Primeira dos Santos Fernandes
Advogado : Dr(a). Ricardo de Moura Sobral |
| 9 | Processo : AIRR - 404248 / 1997 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS
Procurador : Dr(a). Paulo César Laborda Valente
Agravado : Raimundo da Silva Aragão | 24 | Processo : AIRR - 410848 / 1997 - 5 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Ceará-Mirim
Advogado : Dr(a). Miriam Tavares da Silva Pires
Agravado : Ana Maria da Silva Ferreira
Advogado : Dr(a). Ricardo de Moura Sobral |
| 10 | Processo : AIRR - 404250 / 1997 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Raimunda Soares | 25 | Processo : AIRR - 412607 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maria das Graças Lima Mota
Advogado : Dr(a). Roberto Becker
Agravado : Município de Mostardas |
| 11 | Processo : AIRR - 404326 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Pará - Fundação Educacional do Pará
Procurador : Dr(a). Antônio Paulo Moraes das Chagas
Agravado : Ivoen Neves da Conceição | 26 | Processo : AIRR - 412608 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Jovelina Maria da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Becker
Agravado : Município de Mostardas |
| 12 | Processo : AIRR - 409490 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado : Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi
Agravado : Elisabete Alves da Costa Oliveira
Advogado : Dr(a). Adilson Lass | 27 | Processo : AIRR - 412636 / 1997 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Renato de Oliveira e Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Marques Costa
Agravado : Município de Caucaia |
| 13 | Processo : AIRR - 409540 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Sidney Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder | 28 | Processo : AIRR - 412637 / 1997 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município do Crato
Advogado : Dr(a). Ruth Leite Vieira
Agravado : Expedito Cirilo Barbosa |
| 14 | Processo : AIRR - 409697 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi
Agravado : Josefa Lagos Pinheiro
Advogado : Dr(a). Osvane Adolfo Mendes | 29 | Processo : AIRR - 412682 / 1997 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maria Amélia Andrade Caldeira
Advogado : Dr(a). Dalva Agostino
Agravado : Município de São Manuel
Advogado : Dr(a). Rogério Luiz Galendi |
| 15 | Processo : AIRR - 409761 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Neide Aparecida de Oliveira Dias
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder | 30 | Processo : AIRR - 413132 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Itapiúna
Advogado : Dr(a). Cassiano Teixeira de Aguiar
Agravado : Maria Crizelda R. de Menezes e Outras |
| | | 31 | Processo : AIRR - 413134 / 1997 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Itapiúna
Advogado : Dr(a). Cassiano Teixeira de Aguiar
Agravado : Francisca Carlos Vidal e Outra |
| | | 32 | Processo : AIRR - 413135 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Itapiúna
Advogado : Dr(a). Cassiano Teixeira de Aguiar
Agravado : Francisca Aldenir de Freitas Bezerra e Outras |

- 33 Processo : AIRR - 413167 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Icaraima
Advogado : Dr(a). Edimará Soares de Souza
Agravado : João Matias Tavares
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Zanin
- 34 Processo : AIRR - 413171 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Arlindo Ananias Diniz
Advogado : Dr(a). José Leopoldo Felix de Souza
- 35 Processo : AIRR - 413174 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Clides Luiz Hoffmann
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 36 Processo : AIRR - 457307 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 457308/1998-0
Agravante : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Angélica Aliaci Almeida Costa
Agravado : Washington Luiz dos Santos
Advogado : Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 37 Processo : AIRR - 463546 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira
Agravado : Wulmar Moreira Quintão
Advogado : Dr(a). André Luiz Gonçalves Coimbra
- 38 Processo : AIRR - 476638 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 476639/1998-2
Agravante : Simone Cristina Percegon
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Ângelo Itamar de Souza
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 39 Processo : AIRR - 478284 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 478285/1998-1
Agravante : Paulo Régis Cipriano
Advogado : Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
Agravado : Lapidação Amsterdam S.A.
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
- 40 Processo : AIRR - 478370 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 478371/1998-8
Agravante : Pedro José Neves Mendonça
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
- 41 Processo : AIRR - 481904 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 481905/1998-6
Agravante : Gilberto Araújo dos Santos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 42 Processo : AIRR - 482007 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 482008/1998-4
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ronaldo Antônio Bezdiguan
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 43 Processo : AIRR - 483866 / 1998 - 4 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 483867/1998-8
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Valdemar Souza Viana
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 44 Processo : AIRR - 502665 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Luiz Domingos Pontes Neto
Advogado : Dr(a). Luiz Domingos da Silva
Agravado : Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil
Advogado : Dr(a). Maria Eliane Carneiro Leão Mattos
- 45 Processo : AIRR - 502669 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
Agravado : Carlos Sérgio Machado
Advogado : Dr(a). Marina Junqueira Neves
- 46 Processo : AIRR - 502672 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Anísio Eustáquio Passos
- Advogado : Dr(a). Jorge Romero Chegury
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Montalvão Andrade
- 47 Processo : AIRR - 502680 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Wilson Fernandes Villas Boas
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 48 Processo : AIRR - 502690 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rádio Beep Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado : Roselita Nunes
Advogado : Dr(a). João Cláudio da Cruz
- 49 Processo : AIRR - 502696 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Gislânia Wasserman Neiva Moraes
Advogado : Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo
Agravado : Losango Administradora de Carião de Crédito Ltda.
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
- 50 Processo : AIRR - 502705 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado : Dr(a). Clélia Scafuto
Agravado : Lino Ribeiro Coimbra
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 51 Processo : AIRR - 502707 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maior Atacadista de Alimentos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Aderaldo de Moraes Leite
Agravado : Martins Henrique da Silva
- 52 Processo : AIRR - 502711 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : CCA - Companhia Comercial de Automóveis
Advogado : Dr(a). Otonil Mesquita Carneiro
Agravado : Flávio Marcarenhas Paschoal
- 53 Processo : AIRR - 503489 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Júlio Maria Coelho Leão
Advogado : Dr(a). Arnoult Luiz Ramos
Agravado : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM
Advogado : Dr(a). Haroldo Monteiro de Sousa Lima
- 54 Processo : AIRR - 503493 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr(a). Waldênia Marília Silveira Santana
Agravado : Terso Aguiar de Souza
Advogado : Dr(a). José Vilela da Cunha
- 55 Processo : AIRR - 503500 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliana Guilliod
Agravado : Cibele Castro Macedo Souza
Advogado : Dr(a). Adroaldo Pacheco de Jesus
- 56 Processo : AIRR - 503504 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Regina da Pena Silva
- 57 Processo : AIRR - 503505 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Top Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Agravado : José Carlos Pinheiro
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 58 Processo : AIRR - 503510 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Paulo Cesar Feitosa Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Bomfim Barbosa Correia
Agravado : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogado : Dr(a). Adessil Fernandes Guimarães
- 59 Processo : AIRR - 503513 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Paratodos Bahia
Advogado : Dr(a). Maria Amélia de Castro Prazeres
Agravado : José Artur de Jesus Cardoso
Advogado : Dr(a). Dilma Maria Soares Andrade Góes
- 60 Processo : AIRR - 503514 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Cimento Portland Itaú
Advogado : Dr(a). Patrícia Góes Teles
Agravado : Edmilson Novaes Mendes
Advogado : Dr(a). João Miranda Python Júnior
- 61 Processo : AIRR - 503517 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ticket Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado : Maria Aparecida Alves Souto
- 62 Processo : AIRR - 503518 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

Agravante	: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 504405/1998-8
Advogado	: Dr(a). Víctor Russomano Júnior	Agravante	: Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros
Agravado	: Jailton Teixeira Ferreira	Advogado	: Dr(a). José Carlos Paiva Fernandes
Advogado	: Dr(a). Ricardo de Almeida Dantas	Agravado	: Marcelo Dessen Padilha de Oliveira
		Advogado	: Dr(a). Clayton Salles Rennó
63 Processo	: AIRR - 504328 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região	78 Processo	: AIRR - 505448 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Lojas Americanas S.A.	Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado	: Dr(a). Marcos José Araújo Correia	Advogado	: Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado	: Deusdete Dias da Silva	Agravado	: Herman Rodrigues Moreira e Silva
Advogado	: Dr(a). Darlan Garcia	Advogado	: Dr(a). Demóstenes Armando Dantas Cruz
64 Processo	: AIRR - 504331 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região	79 Processo	: AIRR - 505454 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado	: Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres	Advogado	: Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado	: Moana de Oliveira Palmeira	Agravado	: Suzi de Oliveira Pinto
		Advogado	: Dr(a). Rubens Costa Leite França
65 Processo	: AIRR - 504334 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região	80 Processo	: AIRR - 505455 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Lojas Americanas S.A.	Agravante	: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
Advogado	: Dr(a). Marcos José Araújo Correia	Advogado	: Dr(a). Cristiano de Lima Barreto Dias
Agravado	: Cícera de Lima Barbosa	Agravado	: Valnir Amorim de Lima
		Advogado	: Dr(a). Izanir de L. Macedo
66 Processo	: AIRR - 504335 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região	81 Processo	: AIRR - 505460 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Pirelli Pneus S.A.	Agravante	: Paulo Renato Oliveira Dexheimer e Outra
Advogado	: Dr(a). José Ricardo Haddad	Advogado	: Dr(a). Elísio Castello Sá
Agravado	: Reinaldo Marques da Silva	Agravado	: Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais - CODIMEC (Em Liquidação Ordinária)
Advogado	: Dr(a). Wilso Fernandes	Advogado	: Dr(a). Ester Louzada de Faria
67 Processo	: AIRR - 504336 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região	82 Processo	: AIRR - 505462 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café	Agravante	: Banco Itabanco S.A.
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Dr(a). Rita de Cássia Pereira Pires
Agravado	: Carlos Diniz dos Santos e Outros	Advogado	: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Advogado	: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo	Agravado	: Márcio Luiz Cremonese
		Advogado	: Dr(a). Eneida Laporta Gonçalves
68 Processo	: AIRR - 504337 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região	83 Processo	: AIRR - 505465 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Cambuhy Empreendimentos Agropecuários Ltda.	Agravante	: Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
Advogado	: Dr(a). Arnaldo de Lima Júnior	Advogado	: Dr(a). Eliúde dos Santos Oliveira
Agravado	: Sebastião Francisco Bezerra e Outro	Agravado	: Francisco João da Silva
Advogado	: Dr(a). Paulo de Rizzo	Advogado	: Dr(a). José Gutemberg da Silva
69 Processo	: AIRR - 504339 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região	84 Processo	: AIRR - 505466 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Pirelli Pneus S.A.	Agravante	: AZS Restaurante e Pizzaria Ltda.
Advogado	: Dr(a). Thomas Edgar Bradfield	Advogado	: Dr(a). Sandoval Curado Jaime
Agravado	: Tadeu Cavalcante da Costa	Advogado	: Francisco Ferreira de Souza
Advogado	: Dr(a). Elen Cristina Fiorini Balista		
70 Processo	: AIRR - 504343 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região	85 Processo	: AIRR - 505469 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Roseli de Fátima Pozza Concon	Agravante	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	: Dr(a). Pedro de Souza Gonçalves	Advogado	: Dr(a). Rogério Avelar
Agravado	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravado	: Francisco Osório de Carvalho Ramos
Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho	Advogado	: Dr(a). José Eymard Loguércio
71 Processo	: AIRR - 504344 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região	86 Processo	: AIRR - 505485 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante	: Osmar Dibbern Filho	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	: Dr(a). Eduardo Surian Matias	Advogado	: Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado	: Banco Bandeirantes S.A.	Agravado	: Hilda Maria Bezerra de Lima e Outro
Advogado	: Dr(a). Víctor Russomano Júnior	Advogado	: Dr(a). José Alberto Pedrosa da Silva
72 Processo	: AIRR - 504346 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região	87 Processo	: AIRR - 505490 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Agravante	: Cláudio Aparecido de Toledo	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	: Dr(a). Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus	Advogado	: Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado	: Duratex S.A.	Agravado	: Silvana Carla Rolemberg Freire
Advogado	: Dr(a). Cassius Marcellus Zomignani	Advogado	: Dr(a). Maria Rollemberg Barreto
73 Processo	: AIRR - 504348 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região	88 Processo	: AIRR - 505511 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante	: Jessé Pereira da Silva	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	: Dr(a). Nelson Meyer	Advogado	: Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado	: CBC Indústrias Pesadas S.A.	Agravado	: Micael de Souza Jurema
Advogado	: Dr(a). Karin Cristina Stringueto	Advogado	: Dr(a). Maria do Carmo Pires Cavalcanti
74 Processo	: AIRR - 504350 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região	89 Processo	: AIRR - 505586 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Agravante	: Paulo Fernando de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Edison Luis Bontempo	Advogado	: Dr(a). Cleto Arlindo da Costa Albuquerque
Agravado	: Agostinho Castelani Gonçalves e Outros	Agravado	: Promart Fomento e Participações Ltda.
Advogado	: Dr(a). Odair Augusto Nista	Advogado	: Dr(a). Jadier Rodrigues de Carvalho
75 Processo	: AIRR - 504359 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região	90 Processo	: AIRR - 505587 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda.	Agravante	: Paulo Caetano Pinheiro
Advogado	: Dr(a). Antonino Augusto Camelier da Silva	Advogado	: Dr(a). Paulo Caetano Pinheiro
Agravado	: Ednilson dos Santos Silva	Agravado	: Geraldo Nunes de Andrade
Advogado	: Dr(a). Maria Aparecida Cruz dos Santos	Advogado	: Dr(a). Geraldo Nunes de Andrade
76 Processo	: AIRR - 504405 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região	Agravado	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outros
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	91 Processo	: AIRR - 505588 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 504430/1998-3	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	Agravante	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar
Advogado	: Dr(a). Sérgio Batalha Mendes	Agravado	: Walter Cardoso Pires
Agravado	: Marcelo Dessen Padilha de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral
Advogado	: Dr(a). Clayton Salles Rennó	Agravado	: Nacional Associação Cultural e Social
77 Processo	: AIRR - 504430 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). André Porto Romero
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		

- 92 Processo : AIRR - 505620 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Armando Militão da Silveira
Advogado : Dr(a). Mário Medeiros Camargos
- 93 Processo : AIRR - 505621 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Welber Nery Souza
Agravado : Jairo Francisco e Outros
Advogado : Dr(a). Idalina Ives da Silva
- 94 Processo : AIRR - 505622 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado : Edilson Bruno de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sônia Lage Martins
- 95 Processo : AIRR - 505623 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Elias Augusto de Lima
Advogado : Dr(a). Edison Urbano Mansur
- 96 Processo : AIRR - 505624 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 505625/1998-4
Agravante : Antônio José Covos Pastor
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristiane Serra da Fonseca
- 97 Processo : AIRR - 505625 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 505624/1998-0
Agravante : Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristiane Serra da Fonseca
Agravado : Antônio José Covos Pastor
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
- 98 Processo : AIRR - 505626 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Telleborg Pav Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Kátia Giosa Venegas
Agravado : Raimundo José Santos
Advogado : Dr(a). Mieko Endo
- 99 Processo : AIRR - 505627 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Condomínio Edifício Araçari
Advogado : Dr(a). Mônica Giannantonio
Agravado : Haroldo Paula Silva
- 100 Processo : AIRR - 505633 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Retel Eletricidade e Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Garcia Martins Chaves
Agravado : Marcos Paulo Santos Oliveira
Advogado : Dr(a). Aldémio Ogliari
- 101 Processo : AIRR - 505634 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Gerdau S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos de Almeida Cardoso
Agravado : João Rogério Nogueira Filho
Advogado : Dr(a). Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
- 102 Processo : AIRR - 505642 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Montenegro Queiroz Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Victor da Silva
Agravado : Bráulio Soares Rosa
- 103 Processo : AIRR - 505660 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gustavo Andere Cruz
Agravado : Alvaro Osmar da Silva
Advogado : Dr(a). Múcio Wanderley Borja
- 104 Processo : AIRR - 505661 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fazenda Mata Velha (Jonas Barcelo Correia Filho)
Advogado : Dr(a). Carlos José da Rocha
Agravado : Nelson Alves Teixeira
Advogado : Dr(a). Paulo Prata Figaro
- 105 Processo : AIRR - 505662 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fazenda Mata Velha (Jonas Barcelo Correia Filho)
Advogado : Dr(a). Carlos José da Rocha
Agravado : José Carlos Sebastião Carneiro
Advogado : Dr(a). Paulo Prata Figaro
- 106 Processo : AIRR - 505665 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : José Matias dos Santos
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 107 Processo : AIRR - 505667 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Luiz Carlos Soares
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 108 Processo : AIRR - 505669 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Valéria Januzzi Teixeira
Agravado : Maria Cristina Chair Batista Felicissimo
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
Agravado : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
- 109 Processo : AIRR - 505670 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Edith Buenos Aires Assunção Manzoni
Advogado : Dr(a). Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado : União de Aproveitamento Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
- 110 Processo : AIRR - 505671 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado : Grace Pereira de Almeida e Outras
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Terezani
- 111 Processo : AIRR - 505672 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Márcio Barbosa
Advogado : Dr(a). Sônia A. Saraiva
Agravado : Gás Brasil Comércio e Transporte Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Jurandir Gomes de Carvalho Júnior
- 112 Processo : AIRR - 505674 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Marcelino Faustino das Chagas
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 113 Processo : AIRR - 505675 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Expansão Negócios Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Gondim Jácome
Agravado : Júlia Virgínia Campos da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Arges
- 114 Processo : AIRR - 505806 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Para Todos Jogos Eletrônicos
Advogado : Dr(a). Maria Amélia de Castro Prazeres
Agravado : Norma Suely do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Caldas Rosa
- 115 Processo : AIRR - 505880 / 1998 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alcimar Nogueira de Moura
Agravado : Raimundo Nonato Melo Feitosa
Advogado : Dr(a). João da Cruz Neto
- 116 Processo : AIRR - 505897 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Simone Cruzen Gonçalves
Agravado : Antônio César Pereira de Oliveira
- 117 Processo : AIRR - 505907 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado : Darcí de Almeida e Outro
Advogado : Dr(a). Ervandil Rodrigues Reis
- 118 Processo : AIRR - 505909 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 505910/1998-8
Agravante : Ipiranga Petroquímica S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Andrade Maia
Agravado : Júlio César Correa da Silva
Advogado : Dr(a). Nadir José Ascoli
- 119 Processo : AIRR - 505910 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 505909/1998-6
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador e Movimentadores de Mercadorias em Geral de Triunfo e Canoas
Advogado : Dr(a). Alexandro Juvêncio Leopoldo
Agravado : Júlio César Corrêa da Silva
Advogado : Dr(a). Nadir José Ascoli
- 120 Processo : AIRR - 505911 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). André Luiz Azambuja Krieger
Agravado : Bruno Newmann
- 121 Processo : AIRR - 505913 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pimo Tedesco S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Fernando Webber

- Agravado : Orlando Reinaldo Buzado Saciloto
Advogado : Dr(a). Milton Edison Henrich
- 122 Processo : AIRR - 505915 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Ozório Coan
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 123 Processo : AIRR - 505916 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Flavio Machado Rezende
Agravado : João Batista Gonçalves Pinto
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
- 124 Processo : AIRR - 505917 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Letícia dos Reis Andreoli
Agravado : Regina de Fátima Garcia
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
- 125 Processo : AIRR - 505918 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Medabil Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Dante Rossi
Agravado : Maria Sirlei Tapparo Bassani
Advogado : Dr(a). Elso Eloi Bodanese
- 126 Processo : AIRR - 505919 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Franklin dos Santos Morais e Outro
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 127 Processo : AIRR - 505920 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Veralf - Atelier e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Tschoepke Miller
Agravado : Miracilvia Flores da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Tailor C. Porto
- 128 Processo : AIRR - 505921 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Eberaldo Léo Cestari Júnior
Agravado : Renan Cardoso Cunha
Advogado : Dr(a). Antônio Vicente Martins
- 129 Processo : AIRR - 505922 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Aristides da Costa Dutra e Outros
Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
- 130 Processo : AIRR - 505923 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). André Luiz Azambuja Krieger
Agravado : Roger de Assis Gay
Advogado : Dr(a). José Dirceu Ferreira de Moraes
- 131 Processo : AIRR - 505926 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Simone Oliveira Paese
Agravado : Luiz Henrique Conceição
Advogado : Dr(a). José Augusto Schmidt Garcia
- 132 Processo : AIRR - 505928 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pedreira Gilioli Ltda.
Advogado : Dr(a). Aduino Afonso Vizeze
Agravado : Carlos Roberto de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Ludmil Francisco Menta
- 133 Processo : AIRR - 506048 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 506049/1998-1
Agravante : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr(a). Aylton da Silva Barros
Agravado : Conceição Martins dos Santos
Advogado : Dr(a). Humberto de Campos Pereira
- 134 Processo : AIRR - 506049 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 506048/1998-8
Agravante : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli
Agravado : Conceição Martins dos Santos
Advogado : Dr(a). Humberto de Campos Pereira
- 135 Processo : AIRR - 506052 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Condomínio do Edifício Machado de Assis
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : José João da Silva
Advogado : Dr(a). Valéria Teixeira Pinheiro
- 136 Processo : AIRR - 506056 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
- Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira
Agravado : Maria dos Prazeres do Nascimento Borges
Advogado : Dr(a). Pedro Prudêncio de Moraes
- 137 Processo : AIRR - 506057 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Lafem Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Erwin Marinho Fagundes
Agravado : Nelson Bandeira Parente e Outros
Advogado : Dr(a). Wellington Basílio Costa
- 138 Processo : AIRR - 506058 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo
Agravado : Vera Lúcia Caiafa de Abreu
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
- 139 Processo : AIRR - 506061 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos José Fernandes Rodrigues
Agravado : Roberto Barbosa de Lima
Advogado : Dr(a). Vera Zarjitska Barroso
- 140 Processo : AIRR - 506062 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Aderson Menezes Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 141 Processo : AIRR - 506063 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Thais Faria Amigo da Cunha
Agravado : Luiz Olimpio Moreira
- 142 Processo : AIRR - 506065 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Cláudio Sant'Anna Câmara
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
- 143 Processo : AIRR - 506066 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Gonçalves Rebello
Agravado : Ruy Avólio
Advogado : Dr(a). Abenor Natividade Costa
- 144 Processo : AIRR - 506067 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 506068/1998-7
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
Agravado : Neide Maria de Oliveira Mattos
Advogado : Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa
- 145 Processo : AIRR - 506068 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 506067/1998-3
Agravante : Neide Maria de Oliveira Mattos
Advogado : Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa
Agravado : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
- 146 Processo : AIRR - 506069 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Cláudia Bianca Côcaro Valente
Agravado : Gerôncio Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Schubert de Oliveira
- 147 Processo : AIRR - 506070 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho
Agravado : Valter Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiróz
- 148 Processo : AIRR - 506071 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Altamir Martins Crespo e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 149 Processo : AIRR - 506072 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Jorge Luiz Souza Santos
Advogado : Dr(a). Zilda Maria Fontes Caldas
- 150 Processo : AIRR - 506073 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Luciano dos Santos

- Advogado : Dr(a). Acácia Gardênia Lelis Oliveira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Cícero Corbal Guerra Neto
- 151 Processo : AIRR - 506075 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Peixoto Gonçalves S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Antônio José Novais Gomes
Agravado : José Cícero dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Márcio Santana Dória
- 152 Processo : AIRR - 506076 / 1998 - 4 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Peixoto Gonçalves S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Antônio José Novais Gomes
Agravado : Mair Santos Silva
Advogado : Dr(a). Márcio Santana Dória
- 153 Processo : AIRR - 506077 / 1998 - 8 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Consub S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio José Novais Gomes
Agravado : Josival Teles da Silva
Advogado : Dr(a). Joao Santana Filho
- 154 Processo : AIRR - 506078 / 1998 - 1 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Célia Regina Soares Calheiros
Agravado : Hilton Rodrigues Alves
Advogado : Dr(a). Roberto de Paula Lima
- 155 Processo : AIRR - 506079 / 1998 - 5 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ferroviária Novoeste S.A.
Advogado : Dr(a). Norival Furlan
Agravado : Paulo Roberto de Souza Flandres (Espólio de)
- 156 Processo : AIRR - 506080 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Adelaide Baptista Balliana
Agravado : Marcelo Félix Gonçalves e Outros
Advogado : Dr(a). Hélio da Costa Leite
- 157 Processo : AIRR - 506082 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : André Rosseti Bresciani
Advogado : Dr(a). Cleone Heringer
Agravado : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli
- 158 Processo : AIRR - 506083 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Andréa Neves Rebello
Agravado : Alvaro César Gonçalves de Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
- 159 Processo : AIRR - 506084 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado : Dr(a). Iara Queiroz
Agravado : José Lopes
- 160 Processo : AIRR - 506085 / 1998 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Manoel de Jesus Costa
Advogado : Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Bento Berto Costa
- 161 Processo : AIRR - 506086 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Antonio Cardoso Dias
Advogado : Dr(a). José Heiná do Carmo Maués
- 162 Processo : AIRR - 506088 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Josias Couto dos Santos
Advogado : Dr(a). Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
- 163 Processo : AIRR - 506089 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Sérgio Oliva Reis
Agravado : Alberto Andrade Cruz
Advogado : Dr(a). Márcio Valério Picanço Rego
- 164 Processo : AIRR - 506090 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Distribuidora dos Caramelos Ltda.
Advogado : Dr(a). José Francisco Pacheco
Agravado : José Antônio Alves
- 165 Processo : AIRR - 506091 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria Margarida Contente da Silva
Advogado : Dr(a). Iraclides Holanda de Castro
Agravado : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
- 166 Processo : AIRR - 506095 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
- Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Maria Josenilda dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Manoel Vicente de Oliveira
- 167 Processo : AIRR - 506096 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José da Rocha Lima
Advogado : Dr(a). José Carlos Alves Wanderley Lopes
Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL
Advogado : Dr(a). Lindalvo Silva Costa
- 168 Processo : AIRR - 506098 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : José Bonifácio dos Santos
Advogado : Dr(a). Ivanildo Ventura da Silva
- 169 Processo : AIRR - 506100 / 1998 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cimento Poty da Paraíba S.A.
Advogado : Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Enilson Moura da Costa
- 170 Processo : AIRR - 506134 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto
Agravado : Manoel Fernandes Maia
- 171 Processo : AIRR - 506157 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Nacional Central de Distribuição Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Gustavo Baum
Agravado : João Carlos Afilhador
Advogado : Dr(a). Júlio César de Souza Portella
- 172 Processo : AIRR - 506158 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
Agravado : Jair Lopes Xarão Lucero e Outros
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Barbosa da Silva
- 173 Processo : AIRR - 506160 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : José Vieira Nogueira
Advogado : Dr(a). Louana Nascimento
- 174 Processo : AIRR - 506162 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Suprarroz S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Renato O. Fleischmann
Agravado : Hamilton Lemes Costa e Outros
- 175 Processo : AIRR - 506164 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Afonso Inácio Klein
Agravado : Almerindo Fonseca Francisco
Advogado : Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira
- 176 Processo : AIRR - 506166 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : João Manoel Nunes Faria
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 177 Processo : AIRR - 506167 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rosângela Maria de Jesus Gonçalves
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Flávia Cassab Carneiro da Cunha
- 178 Processo : AIRR - 506169 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Agência de Vapores Grieg S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Cálcia Júnior
Agravado : João Renato de Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando de Souza Calaça
- 179 Processo : AIRR - 506170 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Tulo Transportes Internacionais Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Jeronymo Anacleto Torres
Advogado : Dr(a). Custódio Luiz Carvalho de Leão
- 180 Processo : AIRR - 506174 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Viação Nossa Senhora da Penha Ltda.
Advogado : Dr(a). Kátia Barbosa da Cunha
Agravado : Creuza de Andrade
- 181 Processo : AIRR - 506232 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC
Advogado : Dr(a). Alexandre Mauricio Andreani
Agravado : Lindarci de Oliveira Marciniague
Advogado : Dr(a). Darienzo de Oliveira

- 182 Processo : AIRR - 506233 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Jaime Linhares Neto
Agravado : Antônio Carlos Marangoni
Advogado : Dr(a). Oscar José Hildebrand
- 183 Processo : AIRR - 506234 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Jaime Linhares Neto
Agravado : Odir Luiz Pavesi
Advogado : Dr(a). Rosana Letzov
- 184 Processo : AIRR - 507529 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Industrial Rio Guahyba
Agravado : Cleon Jacob Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Mirian Liane Mealho
- 185 Processo : AIRR - 511309 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Antonio Soares de Albuquerque Filho
Advogado : Dr(a). José Pereira Costa
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
- 186 Processo : AIRR - 514323 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Codel - Companhia de Desenvolvimento de Londrina
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : João Jofre Sobrinho e Outro
Advogado : Dr(a). Andreia L.D.C. Bosqueiro
- 187 Processo : AIRR - 520246 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Corretora BCN S.A. - Valores Mobiliários
Advogado : Dr(a). Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado : Ondineuton de Almeida
Advogado : Dr(a). Izabel Cristina V. de Assumpção
- 188 Processo : AIRR - 520250 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Jorge Pereira Luz
Advogado : Dr(a). Alexandre W. da Silva Costa
Agravado : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). José Carlos Cardoso Ferreira Júnior
- 189 Processo : AIRR - 520251 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Malharia Vencedor S.A.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Jandyra Liberato
- 190 Processo : AIRR - 520255 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Moacir Torres de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 191 Processo : AIRR - 520305 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Ednardo Fidelis de Amorim e Outros
- 192 Processo : AIRR - 520316 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Viação Novacap Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Gilberto Ferreira Bastos
Advogado : Dr(a). Jadir Nascimento Luciano
- 193 Processo : AIRR - 520317 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica da Guanabara-Cosigua
Advogado : Dr(a). Antônio José Nogueira Lopes
Agravado : João Batista da Silva
- 194 Processo : AIRR - 520318 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maria Eldair Magalhães de Mattos Coelho
Advogado : Dr(a). Jairo Nogueira Guimarães
Agravado : Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
Advogado : Dr(a). José Augusto Caiuby
- 195 Processo : AIRR - 520325 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Tasso de Oliveira Andrade
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Gouvêa Dercy
Agravado : Pedro Pereira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Gustavo Anísio Leite Vivas
- 196 Processo : AIRR - 520335 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : Marcos José Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 197 Processo : AIRR - 520342 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
- Agravado : José Iavares de Arruda
Advogado : Dr(a). Jefferson Lemos Calaça
- 198 Processo : AIRR - 520348 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Severino Ramos da Silva
Agravado : Nazir José Mourão
- 199 Processo : AIRR - 520356 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Pargos Club do Brasil Hotéis, Campings e Colônias de Férias S.C
Advogado : Dr(a). Reinaldo Saback Santos
Agravado : Antonio Fernando Lopes Ferreira
Advogado : Dr(a). Ivan de Castro Paula Júnior
- 200 Processo : AIRR - 520361 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S. A.
Advogado : Dr(a). Irapuan de Paiva Campos
Agravado : Francisco José Sales Pinto Pinheiro
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu
- 201 Processo : AIRR - 520363 / 1998 - 1 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Eremilton Souza
- 202 Processo : AIRR - 520371 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Casa de Saúde Dr. Eiras S.A.
Advogado : Dr(a). Ney Pataro Pacobahyba
Agravado : Maria Bárbara da Costa
Advogado : Dr(a). João Carlos Pardal Reis
- 203 Processo : AIRR - 520372 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Paz Ltda.
Advogado : Dr(a). Norberto Judson de Souza Bastos
Agravado : Maria da Conceição Maciel Catuladeira
Advogado : Dr(a). Mário José Bravo
- 204 Processo : AIRR - 520378 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ary de Souza Machado e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
- 205 Processo : AIRR - 520380 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Manoel Bezerra de Menezes Sobrinho e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 206 Processo : AIRR - 520399 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Vera Lúcia da Silva Moraes
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima de Oliveira Cunha
Agravado : Kantro Empreendimentos, Apoio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Gláucia Gomes Vergara Lopes
- 207 Processo : AIRR - 520406 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : LAER Engenharia e Arquitetura Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto dos Santos Quintal
Agravado : Márcio André Silva
Advogado : Dr(a). Jorge Rodrigues Sperandio
- 208 Processo : AIRR - 520443 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Irapuan de Paiva Campos
Agravado : Neri Luiz Fortes
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu
- 209 Processo : AIRR - 520449 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Transportadora Barbarelle Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Sérgio Valle de Souza
Advogado : Dr(a). Marilza de Oliveira Ramos
- 210 Processo : AIRR - 520451 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Carlos Alberto Fidalgo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
- 211 Processo : AIRR - 520453 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ana Cristina Caitano
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Agravado : Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 212 Processo : AIRR - 520456 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Waldemiro Sampaio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Elvio Bernardes

- 213 Processo : AIRR - 520470 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Elisergio Tavares de Souza
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Agravado : Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 214 Processo : AIRR - 520475 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Carlos Lemos de Souza
Advogado : Dr(a). Rogério Faria Pimentel
Agravado : Condomínio do Edifício Vitória Park
- 215 Processo : AIRR - 520485 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Emanuel Alexandre dos Santos Melo
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 216 Processo : AIRR - 520495 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Locatipos Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : José Alves da Cruz
Advogado : Dr(a). Gledinaldo Izidoro Andrade Silva
- 217 Processo : AIRR - 520927 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Oscar Henrique Rocha de Lima e Cirne
Advogado : Dr(a). Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Ramos
- 218 Processo : AIRR - 520955 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rosana Gonçalves Gomes
Advogado : Dr(a). Mauro Victor Simas
Agravado : Cibrasa Indústria e Comércio de Tabacos S.A.
Advogado : Dr(a). Isabel Bana Oreiro
- 219 Processo : AIRR - 520962 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : José de Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Haroldo Gomes da Silva
- 220 Processo : AIRR - 520964 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Leonardo Machado Sobrinho
Agravado : Dirceu Corrêa
Advogado : Dr(a). Túllio Vinicius Caetano Guimarães
- 221 Processo : AIRR - 520970 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Tatiana Procraci dos Santos
Advogado : Dr(a). Sílvia Batalha Mendes
Agravado : Centro Educacional Classe A - Jardim Escola Aquarela Ltda.
Advogado : Dr(a). George Rosa de Souza
- 222 Processo : AIRR - 520980 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Supermercado Zona Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Luiz Altomare
Advogado : Dr(a). Colbert Dutra Machado
- 223 Processo : AIRR - 520981 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Regina Márcia Bordallo de Mesquita
Advogado : Dr(a). Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
- 224 Processo : AIRR - 520982 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Romildo Otaviano da Silva
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Central Park Gastronomia Ltda.
Advogado : Dr(a). Renata Lo Bianco Esteves
- 225 Processo : AIRR - 520983 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rosedir Vicente de Oliveira
Advogado : Dr(a). Rosedir Vicente de Oliveira
Agravado : Marta Cristiane de Carvalho Quintas
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
- 226 Processo : AIRR - 520984 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Panificação Flor da Urca Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Valdir Ferreira de Almeida
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 227 Processo : AIRR - 521013 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Gilberto Araújo Lopes
Advogado : Dr(a). Jair José Monteiro de Souza
Agravado : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
- 228 Processo : AIRR - 521380 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Construtora Fraga & Raffo
- Advogado : Dr(a). Cármen Rey
Agravado : Amilton Machado
Advogado : Dr(a). Sérgio Ari da Costa
- 229 Processo : AIRR - 521382 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Lucília Blanco Vieira
Advogado : Dr(a). Solange Maria M. de Freitas
Agravado : Fundação Hospitalar de Clínicas de São Leopoldo - Hospital Centenário
Advogado : Dr(a). Milton Daniel Feltis
- 230 Processo : AIRR - 521395 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Elaine Nunes da Silva
Advogado : Dr(a). Helena Amisani Schueler
Agravado : Pizza Notte Ltda.
Advogado : Dr(a). Sabrina Donatelli Bianchi
- 231 Processo : AIRR - 521748 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ivanildo Lourenço
Advogado : Dr(a). Gilberto Damasio do Espírito Santo
Agravado : Italbus Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Mara Silva Florentino
- 232 Processo : AIRR - 521756 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Paulo Cabral de Lima
Advogado : Dr(a). Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado : Viação Madureira Candelária Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvío Alves da Cruz
- 233 Processo : AIRR - 521771 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Sheila Martins Nunes
Advogado : Dr(a). Edmilson Antônio Pereira
- 234 Processo : AIRR - 521772 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Robson Rodrigues Gonçalves
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 235 Processo : AIRR - 521776 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Amauri de Souza
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado : Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa
Advogado : Dr(a). Rogério Serpa Cardoso
- 236 Processo : AIRR - 521803 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane
Advogado : Dr(a). Waldemar dos Santos
Agravado : Carlos Henrique Nascimento Pinto
Advogado : Dr(a). Claudio Meira de Vasconcelos
- 237 Processo : AIRR - 521811 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Presto Car Locações e Serviços Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Sandra Eliane Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Karine Ribeiro Rodrigues
- 238 Processo : AIRR - 521813 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Tintas Supercor Ltda.
Advogado : Dr(a). José Oswaldo Corrêa
Agravado : Benilton Ferreira Braga
Advogado : Dr(a). Raimundo Bezerra de Araújo
- 239 Processo : AIRR - 521858 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maria Aparecida Gonçalves Dantas
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Superdelli Comestíveis Finos S.A.
- 240 Processo : AIRR - 521859 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rosina Santoro Carnevale
Advogado : Dr(a). Álvaro Anicet Lisboa
Agravado : Marleu da Fonseca Jordão
Advogado : Telecomunicações Ltda. - Teletron
- 241 Processo : AIRR - 521863 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Elson Zzielzo Brunet
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Restaurante e Boite Casino Royale Ltda.
Advogado : Dr(a). Walter da Silva Costa Júnior
- 242 Processo : AIRR - 522413 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Quinan Administradora de Consórcio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). João Firmino de Souza
Agravado : João Batista Fernandes
Advogado : Dr(a). Luiz Berto do Nascimento
- 243 Processo : AIRR - 523024 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Edmar Lázaro Borges
Agravado : Glaicon Soares da Cunha

- Advogado : Dr(a). Antônio Alves Ferreira
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmar Lázaro Borges
- 244 Processo : AIRR - 526292 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Machado Sobrinho
Agravado : Edson Villela Borges Júnior
Advogado : Dr(a). David Peixoto Manhães
- 245 Processo : AIRR - 526323 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
Agravado : Neuri Adislaú Fontana
Advogado : Dr(a). Alzir Cogorni
- 246 Processo : AIRR - 526325 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Genius Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Cármen Rey
Agravado : Basso Rockenbach Júnior
Advogado : Dr(a). Odilon Marques Garcia Júnior
- 247 Processo : AIRR - 526373 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Leni Aparecida Carange Patrício
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
- 248 Processo : AIRR - 526399 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER
Advogado : Dr(a). Níedja Maria Queiroz Magalhães
Agravado : Maurino Valença Ferreira
- 249 Processo : AIRR - 526448 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Juci Carolina de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Silva
Agravado : Companhia Fabrica Yolanda
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
- 250 Processo : AIRR - 526658 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Edimara Patrícia da Silva
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). Áldo Lorenzatto
Agravado : Fundação Telepar
Advogado : Dr(a). Irineu Mazzarotto Filho
- 251 Processo : AIRR - 526706 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ademir Cezar Kalinoski
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). Áldo Lorenzatto
- 252 Processo : AIRR - 526746 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Borges Guimarães
Agravado : Nilton Gomes de Mendonça
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
- 253 Processo : AIRR - 526841 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : BEMAF Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda
Advogado : Dr(a). Valéria Villar Arruda
Agravado : Sebastião Alves de Matos
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva
- 254 Processo : AIRR - 526868 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Roseli Rodrigues Froes Pereira
Advogado : Dr(a). Eduardo Cabral e Almeida
Agravado : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
- 255 Processo : AIRR - 526939 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Adolpho Cantergi
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 256 Processo : AIRR - 526952 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Artplan Publicidade S.A.
Advogado : Dr(a). Luciani Couto dos Santos
Agravado : Inácio Severino Mendes
Advogado : Dr(a). Marcos Aurélio Ferreira Coelho
- 257 Processo : AIRR - 526999 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elizabeth Fernandes Midon
Agravado : José de Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). João Bigolin
- 258 Processo : AIRR - 527057 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
- Agravante : Ijuca Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Agravado : Paulo César Barreto de Oliveira
Advogado : Dr(a). Alessandra Ferreira Marques
- 259 Processo : AIRR - 527070 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Mauro Ribeiro Moura
Advogado : Dr(a). Roberto dos Santos César
Agravado : Children Móveis e Decorações Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Elias Canellas
- 260 Processo : AIRR - 527121 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Daniel Dumbra
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Tapeçaria São José do Rio Preto Ltda (Tapeçaria Classic)
- 261 Processo : AIRR - 527244 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria Salete de Paula Panteri
Advogado : Dr(a). Adolfo Alfonso Garcia
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Américo José de Souza
- 262 Processo : AIRR - 528063 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José de Barros Louzada
Advogado : Dr(a). Luiz Salem Varella
Agravado : Nério Bogoni e Outro
Advogado : Dr(a). Antônio A. Correrá
- 263 Processo : AIRR - 528132 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria José da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Dedami
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Servio de Campos
- 264 Processo : AIRR - 528157 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Moyses Garaboski
Advogado : Dr(a). Humberto Benito Viviani
Agravado : Intelco S.A.
- 265 Processo : AIRR - 528676 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Helder Augusto de Paula
Advogado : Dr(a). Lúcia Aparecida Xavier Guerra
Agravado : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Cardoso Ferreira
- 266 Processo : AIRR - 528686 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Jok's Britagem Ltda.
Advogado : Dr(a). Laury Ernesto Koch
Agravado : Sérgio Roberto Prass
Advogado : Dr(a). Nivaldo José Messinger
- 267 Processo : AIRR - 528739 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Antônio Raimundo Rosa da Silva
- 268 Processo : AIRR - 528762 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Edvaldo Cravo Brabo
Advogado : Dr(a). Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Agravado : Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S.A. - SANAVE
- 269 Processo : AIRR - 528780 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr(a). Adalberto Rangel
Agravado : Alexandre Dias da Silva
Advogado : Dr(a). José Humberto Alves de Lima
- 270 Processo : AIRR - 528782 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco - SINTUFEPE
Advogado : Dr(a). Stella Maris de Lima Machado
Agravado : Lusia Freitas das Neves
Advogado : Dr(a). Romualdo José de Souza
- 271 Processo : AIRR - 528830 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Cezarino Lopes
Agravado : Gilmar Albino do Amparo
Advogado : Dr(a). Dário Castro Leão
- 272 Processo : AIRR - 528835 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria Carolina Ferreira
Advogado : Dr(a). João José Sady
Agravado : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr(a). Walter Hellmeister Junior
- 273 Processo : AIRR - 528890 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Andréa Ribeiro Lopes
Advogado : Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci
Agravado : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Torres Guimarães

- 274 Processo : AIRR - 528978 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado : João Bosco Magalhães Barros
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 275 Processo : AIRR - 528979 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME
Advogado : Dr(a). Francisco Assis Rabelo Pereira
Agravado : Fernando Antônio de Oliveira Chaves
Advogado : Dr(a). Stênio Gonçalves Silva
- 276 Processo : AIRR - 529605 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Waldilson de Araújo Neves
Agravado : Rui Reis Cavalcanti Cordeiro
Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti
- 277 Processo : AIRR - 529636 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Flash Vídeo e Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Célia Fernandes de Lima da Silva
Agravado : Mônica Santos Vitor
Advogado : Dr(a). José Eduardo Coelho Dias
- 278 Processo : AIRR - 529715 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Lúcia Aparecida Xavier Guerra
Agravado : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Ímero Devens Júnior
- 279 Processo : AIRR - 529738 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Geraldo Almeida de Jesus e Outros
Advogado : Dr(a). João José Sady
Agravado : Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP
Procurador : Dr(a). Ronis Magdaleno
- 280 Processo : AIRR - 529839 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Neffa Hotéis e Turismo S.A.
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
Agravado : Edna Maria da Conceição Teixeira Miranda e Outra
Advogado : Dr(a). Simone Malek R. Pilon
- 281 Processo : AIRR - 529841 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira
Agravado : Ilenildo Monteiro da Vitória
Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 282 Processo : AIRR - 529942 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Allan Moisés da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Alves de Melo
Agravado : Transpereira - Transportadora Pereira Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). José Lázaro de Barros
- 283 Processo : AIRR - 530730 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Lydia Maria Lithg Alvim do Carmo
Advogado : Dr(a). Dione Reis Bezerra
- 284 Processo : AIRR - 530731 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Machado Ribeiro Leite
Agravado : Sebastião Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Eunice Teixeira Leitão
- 285 Processo : AIRR - 530741 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Avanir Cristina Oliveira Moraes
Agravado : Fábio Vello Fonseca
Advogado : Dr(a). Luiz Wanderley Teixeira Quintella
- 286 Processo : AIRR - 530777 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Carla da Silva Pereira
Advogado : Dr(a). Ricardo de Souza
Agravado : Control Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Rodrigo Magalhães Romano
- 287 Processo : AIRR - 530778 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Vera Lúcia Reis Duarte
Advogado : Dr(a). Adriana Lomanto
Agravado : Sociedade Civil Mandala - Socima
Advogado : Dr(a). Mauro Corrêa dos S. Costa
- 288 Processo : AIRR - 530840 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Neusa Félix da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga de Vasconcelos
Agravado : Pizzaria San Pablo
Advogado : Dr(a). Maria Elizabete Menezes Duque
- 289 Processo : AIRR - 530841 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Brusque Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivan de Araújo Bezerra
Agravado : Augusto Batista da Silva
Advogado : Dr(a). Jair José de Santana
Agravado : Sampa - São Paulo Automóveis Ltda.
- 290 Processo : AIRR - 530916 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Júlio César Nunes Soares
Advogado : Dr(a). Francisco Martins C. Neto
Agravado : Comércio e Representações Lemos - ME
Advogado : Dr(a). Milton Edison Henrich
- 291 Processo : AIRR - 530920 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Optica Foemges Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
Agravado : Nelson Arosteguy
- 292 Processo : AIRR - 531022 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : ECOMAR - Indústria de Pesca S.A.
Advogado : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos
Agravado : Filadelfa Ramos da Silva e Outras
Advogado : Dr(a). Dilma Galvão Martins
- 293 Processo : AIRR - 531023 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : ECOMAR - Indústria de Pesca S.A.
Advogado : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos
Agravado : Francinete Viegas Lima
Advogado : Dr(a). Dilma Galvão Martins
- 294 Processo : AIRR - 531052 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José João Dias de Mello
Advogado : Dr(a). Giedre Koelzer
Agravado : Brasília Guaíba Obras Públicas S.A.
Advogado : Dr(a). Adriana Golbspan
- 295 Processo : AIRR - 531096 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Egídio dos Santos Carvalho
Advogado : Dr(a). Cláudio Aládio
- 296 Processo : AIRR - 531333 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cosmo da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Bezerra Calheiros
Agravado : J.M. Theotonio & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Edivaldo Feijó e Silva
- 297 Processo : AIRR - 531410 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Benedito Serra Vieira
- 298 Processo : AIRR - 531411 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Pedro Alves da Cunha
- 299 Processo : AIRR - 532075 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
Agravado : Jaime Francisco da Silva
- 300 Processo : AIRR - 532083 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : D.P.M. Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Borba Gomes de Melo
Agravado : Valdecy Hana Vilaça Magrine
Advogado : Dr(a). Nivaldo Freire de Góes
- 301 Processo : AIRR - 534553 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Valter Murilo Zanon
Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco
Agravado : Companhia Industrial Schlösser S.A.
- 302 Processo : AIRR - 562814 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : José Lourenço do Monte Neto
Advogado : Dr(a). Gilcyr Patriota Santos
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo da Silva Vieira
- 303 Processo : AIRR - 562815 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr(a). Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado : Antônio Geraldo Salles
Advogado : Dr(a). Ivanildo Ventura da Silva
- 304 Processo : AIRR - 562818 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr(a). Otoniel Falcão do Nascimento
Agravado : José Cláudio de Souza Leão

- 305 Processo : AIRR - 562819 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Francisco Alves Ferreira
Advogado : Dr(a). Suédy Aureliano Silva
Agravado : Sementes Agroceres S.A.
Advogado : Dr(a). José Osmar Gomes
- 306 Processo : RR - 152748 / 1994 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Unibanco - Uniao de Banco Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Marines Herminia Riva
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
- 307 Processo : RR - 317819 / 1996 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Ivan Hollanda Farias
Recorrido : Eury Vinhas Del Rey e Outros
Advogado : Dr(a). Ângelo Magalhães Júnior
- 308 Processo : RR - 318823 / 1996 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr(a). Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior
Recorrido : João Angelo Assini
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
- 309 Processo : RR - 319286 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Mendes Júnior Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Giovanni Magni
Recorrido : Arnaldo Eustáquio Teodoro
Advogado : Dr(a). Tadeu Marcos Pinto
- 310 Processo : RR - 320066 / 1996 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - Chesf
Advogado : Dr(a). Ariovaldo Silva de Medeiros
Recorrido : Luiz Francisco Chaves de Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Rômulo Pedrosa Saraiva
- 311 Processo : RR - 322460 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : José Rogério Marques e Outro
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 312 Processo : RR - 322689 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Ednilda Pereira Barros
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 313 Processo : RR - 323467 / 1996 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : José Rocha do Nascimento
Advogado : Dr(a). Joao Miguel de Oliveira
Recorrido : Município de São Pedro
Advogado : Dr(a). Juarez Junior de Lima
- 314 Processo : RR - 324096 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Marcelo Jose M Bonicio
Recorrido : Aparecida Martini Gao
Advogado : Dr(a). Moacir Aparecido Matheus Pereira
- 315 Processo : RR - 324097 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : Maria de Lourdes Conceição Jeronimo
Advogado : Dr(a). Ademir Vara
- 316 Processo : RR - 324252 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Francisco Malta Filho
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrido : Alexandrino Aparecido da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 317 Processo : RR - 324487 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Márcia Lopes dos Santos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Tecnion Indústria Textil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacques Coifman
- 318 Processo : RR - 324749 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema
Advogado : Dr(a). Davi Furtado Meirelles
- 319 Processo : RR - 324837 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Agnaldo Mori
- 320 Processo : RR - 324915 / 1996 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Durval Silva do Amaral
Advogado : Dr(a). Sílvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). José Maria Pessoa Brum
- 321 Processo : RR - 326456 / 1996 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido : José Anchieta Lofego Sobreira
Advogado : Dr(a). Alexandre Cezar Xavier Amaral
- 322 Processo : RR - 326469 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Maria José Batista de Jesus e Outros
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Gradiente Componentes S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Cintra Zariif
- 323 Processo : RR - 326484 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido : Adalberto Freitas dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Antonio de Sousa
Recorrido : Município de Buerarema
Advogado : Dr(a). Antônio Nogueira de Novais
- 324 Processo : RR - 326969 / 1996 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Sgs do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Anício Santos
Advogado : Dr(a). Luis Carlos Suzart da Silva
- 325 Processo : RR - 326974 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franco de Moraes
Recorrido : Luiza Josefa Jusselina e Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Maransaldi
- 326 Processo : RR - 326988 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Maria Lúcia Machado dos Santos
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 327 Processo : RR - 328452 / 1996 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Ernani Luiz Weis
Recorrido : Valdi Reichert
Advogado : Dr(a). Luiz A. Pichetti
- 328 Processo : RR - 328462 / 1996 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Osnir Antônio dos Santos
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Valdir Antônio Ieibick

- 329 Processo : RR - 328474 / 1996 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Eneas de Araujo Arrais Neto
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio
Recorrido : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro de Araújo Salviano
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade
- 330 Processo : RR - 328476 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : Odilon Pereira Júnior
Advogado : Dr(a). Carlos Ferraz do Lago
Recorrido : Candia - Mercantil Norte Sul Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco José Baranj
- 331 Processo : RR - 328479 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Luiz Gonzaga Azevedo
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia de Liz
- 332 Processo : RR - 328480 / 1996 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Evandro Luis Benelli
Advogado : Dr(a). Antônio César Poletto
- 333 Processo : RR - 328483 / 1996 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Djalma Fausto Brasil Vanzuita
Advogado : Dr(a). Nathanael Rocha
- 334 Processo : RR - 328492 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Otto Milton Schenfelder
Advogado : Dr(a). Raquel Cristina Baldo
- 335 Processo : RR - 328709 / 1996 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Evangelista Belém Dantas
Recorrido : Neuma Queiroz de Mendonça
Advogado : Dr(a). Moisés Castelo de Mendonça
- 336 Processo : RR - 328747 / 1996 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : Antônio Lourenço Gomes e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudio Moreira Pinheiro
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). David Pinto Ribeiro de Moura Farias
- 337 Processo : RR - 328777 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Recorrido : Cláudia Pereira Goulart
Advogado : Dr(a). Vanderlei Ferreira
- 338 Processo : RR - 329157 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Aylton César Grizi Oliva
Recorrido : Benedito Ferreira Filho
Advogado : Dr(a). Johnny Emerson S. Nascimento
- 339 Processo : RR - 329665 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Senap - Serviço Nacional de Automóveis e Peças S.A.
Advogado : Dr(a). Ernani Sammarco Rosa
Recorrido : Zoel Coutinho
Advogado : Dr(a). Nivaldo Cabrera
- 340 Processo : RR - 329845 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Alvarenga Guidugli
Recorrido : Antônio Rodolfo Mariano
Advogado : Dr(a). Pedro Geraldo Fernandes da Costa
- 341 Processo : RR - 329848 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
- Recorrente : Reginaldo Paula Santos
Advogado : Dr(a). Isac Ferreira dos Santos
Recorrido : Indústria de Máquinas Têxteis Ribeiro S.A.
Advogado : Dr(a). Silvio Rezende Duarte
- 342 Processo : RR - 329931 / 1996 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Antonio Augusto A. Martins
Recorrido : Maria Lúcia Salgado da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
- 343 Processo : RR - 330060 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Márcia Cristina Sigwalt Valeixo
Recorrido : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Advogado : Jorge Pedro Ribeiro
Advogado : Dr(a). Vanderlei Ferreira
- 344 Processo : RR - 330061 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : Consult Oeste Consultoria e Auditoria S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Izidro Castilho Marcelino
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida de Almeida
- 345 Processo : RR - 330066 / 1996 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Uibai
Recorrido : Mabel Abades Nunes
Advogado : Dr(a). Eurico Alves de Souza
- 346 Processo : RR - 330069 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : Milton Georgeto
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Junior
- 347 Processo : RR - 330099 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : Manoel Messias Santana dos Santos
Advogado : Dr(a). Raphael Bartilotti
Recorrido : Companhia Industrial Brasil Espanha - Brespel
Advogado : Dr(a). Maurício Antunes B. Cardoso
- 348 Processo : RR - 330105 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Deophanes Araujo S. Filho
Recorrido : Carlos Alberto Cruz e Outros
Advogado : Dr(a). Navarino Lopes Lacerda
- 349 Processo : RR - 330164 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Plásticos Branco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Baraldi Júnior
Recorrido : Francisco Aluisio da Rocha
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Ferreira
- 350 Processo : RR - 330167 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Casa Anglo Brasileira S.A.- Modas Confecções e Bazar
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Recorrido : José Augusto da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Cristina Maria Paiva da Silva
- 351 Processo : RR - 330191 / 1996 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr(a). Fernando Teles de Paula Lima
Recorrido : Leonilson Duarte Gomes
Advogado : Dr(a). Irapuan Diniz de Aguiar Júnior
- 352 Processo : RR - 330199 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Henoch Fagundes dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
- 353 Processo : RR - 330216 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : César Meireles Filho
Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna

- 354 Processo : RR - 400945 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Irineu Bacher
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 355 Processo : RR - 402013 / 1997 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Recorrido : José Evangelista Farias Neto
Advogado : Dr(a). César Barros Santana
- 356 Processo : RR - 457308 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 457307/1998-7
Recorrente : Washington Luiz dos Santos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Lopes Costa
- 357 Processo : RR - 476639 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 476638/1998-9
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Ângelo Itamar de Souza
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Simone Cristina Percegon
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
- 358 Processo : RR - 478285 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 478284/1998-8
Recorrente : Lapidação Amsterdam S.A.
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Recorrido : Paulo Régis Cipriano
Advogado : Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
- 359 Processo : RR - 478371 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 478370/1998-4
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido : Pedro José Neves Mendonça
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 360 Processo : RR - 481905 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481904/1998-2
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Recorrido : Gilberto Araújo dos Santos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 361 Processo : RR - 482008 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482007/1998-0
Recorrente : Ronaldo Antônio Bezduiguan
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Maria Antonietta Mascaro
- 362 Processo : RR - 483867 / 1998 - 8 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 483866/1998-4
Recorrente : Valdemar Souza Viana
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 363 Processo : RR - 527819 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Alexandre Antônio César
Recorrido : Agostinho José Pimenta
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 364 Processo : RR - 533161 / 1999 - 7 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz de Melo Campos
Recorrido : Aildo de Assis da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro da Rocha Portela
- 365 Processo : RR - 542289 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
- Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG
Advogado : Dr(a). Emerson Oliveira Machado
Recorrido : Rosimere Fonseca
Advogado : Dr(a). Geraldo Batista Xavier
- 366 Processo : RR - 546276 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz
Recorrido : José Alves de Araújo e Outro
Advogado : Dr(a). Claudio Lobato Fonseca
Recorrido : Município de Ipatinga
Advogado : Dr(a). José Nilo de Castro
- 367 Processo : AG-RR - 321327 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Rosalvo Santana
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 368 Processo : AG-RR - 326968 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edvaldo de Jesus Piedade
Advogado : Dr(a). Claudete Ribeiro Pires
- 369 Processo : AG-AIRR - 485498 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Heber Cunha
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Carvalho Magalhães
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 370 Processo : AG-AIRR - 493107 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Augusto C. Guerra
Agravado : Paulo Leite Antonelli
Advogado : Dr(a). Rui Moraes Cruz
- 371 Processo : AG-RR - 536373 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Agravante : Krautop Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dr(a). Joao Estênio Campelo Bezerra
Agravado : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr(a). João Bandeira Acioly

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO e THAUMATURGO CORTIZO e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados DARCY CARLOS MAHLE, LEVI CEREGATO e MARIA DE ASSIS CALSING, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 379577/1997-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Dr. Sílvia Maria Pires de Souza, Agravado: João Ananias Vasconcelos Neto e outros, Advogada: Dra. Roxane Benevides Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 380263/1997-6 da 23a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Márcio José da Costa Teixeira, Advogada: Dra. Maria do Carmo Oliveira Neta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381254/1997-1 da 23a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Joana Batista Almeida da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381259/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Giovani Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381260/1997-1 da 23a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Fátima Galian Ferreira, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381761/1997-2 da 23a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Joven Jaurive Gomes da Fonseca, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381762/1997-6 da 23a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Fátima de Almeida Paes, Advogado: Dr. Admar Agostini Manica, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381764/1997-3 da 23a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregato, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Antônio Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381765/1997-7 da 23a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregato, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Vicente Pires da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 381766/1997-0 da 23a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Lillian Augusta Filha, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 381767/1997-4 da 23a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Maria Inês Lopes de Souza, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 381768/1997-8 da 23a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Odete Maria da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 381771/1997-7 da 23a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Ivanilde Kaizer Ferreira, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 381778/1997-2 da 23a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Benedita da Costa Magalhães Barros, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 381779/1997-6 da 23a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Rivani Vieira da Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 381780/1997-8 da 23a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Luecy Rodrigues Resende Boaventura, Advogado: Dr. Luiz Otávio Bertozzo Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 381886/1997-5 da 3a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogado: Dr. Cláudio Pedrosa Assumpção, Agravado: Iara Apolônia Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Santos Tomazini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo;

Processo: AIRR - 382628/1997-0 da 9a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado: Elpidio Zeferino Engels, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 382631/1997-0 da 9a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado: José Acir Borges Lúcio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 382633/1997-7 da 9a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: João Paulo Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado: Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Raimundo Araújo Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 382644/1997-5 da 9a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado: Ademar Elias Pereira e outro, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 382649/1997-3 da 9a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Município de Paranaguá, Advogada: Dra. Denise Lopes de Araújo Cabral, Agravado: Altirio Brant, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 382656/1997-7 da 9a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado: João Lucidoro Ribeiro, Advogado: Dr. Kinko Shimotori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 382658/1997-4 da 7a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Município de Solonópole, Advogado: Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim, Agravado: Luciene Henrique Silva Castro e outras, Advogado: Dr. Evandro Marques Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 382662/1997-7 da 7a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado: Maria José Silva Araújo e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 391012/1997-2 da 1a. Região. Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: João Soares dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Agravada: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 392686/1997-8 da 15a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Agravado: Edna Chinchio Pereira, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393681/1997-6 da 9a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado: Aldo Ciro Fernandes, Advogada: Dra. José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393685/1997-0 da 9a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado: Djalma dos Santos, Advogado: Dr. José Afonso Dallegrave Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393690/1997-7 da 9a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado: Admir Marmentini Filipini e outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393701/1997-5 da 9a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Roseli Maria Modesto de Melo Krug, Advogado: Dr. Waldir Leske, Agravado: Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393743/1997-0 da 16a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira, Agravado: Maria Dulce de Carvalho Guimarães e outras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393752/1997-1 da 6a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Marcelo José Marcelino, Advogado: Dr. Miguel Francisco de Borba Carvalho, Agravado: Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393768/1997-8 da 9a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Maria do Carmo Fontes e outras, Advogado: Dr. Ricardo Cremonesi, Agravado: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393869/1997-7 da 15a. Região. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Maria Rosa Chumpeate da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Meix, Agravado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393875/1997-7 da 15a. Região. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Rima Gorayb, Agravado: Antônio Celso Bunemer Guerra, Advogado: Dr. Lair Seixas Viêira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao

agravo; **Processo: AIRR - 393910/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Maria da Conceição Tribuzzi Lopes, Advogado: Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393922/1997-9 da 11a. Região. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Suame Ramos do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393924/1997-6 da 11a. Região. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira, Agravado: Rosivelta de Lima Pinto, Advogada: Dra. Ritaclei Leotty, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393925/1997-0 da 11a. Região. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira, Agravado: Maria Helena Santiago Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393928/1997-0 da 11a. Região. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Alfredo Alexandre de Souza Neto, Advogada: Dra. Ritaclei Leotty, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo;

Processo: AIRR - 393945/1997-9 da 11a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Gilberto Gama da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393946/1997-2 da 11a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Francinélia Pereira Lima, Decisão: dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, unanimemente;

Processo: AIRR - 399457/1997-1. Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Agravado: Jorge de Souza e outro, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 424625/1998-4 da 2a. Região. corre junto com RR-424626/1998-8, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Gabriel Jeszensky, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 437367/1998-0 da 9a. Região. corre junto com RR-437368/1998-3, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Laércio Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Agravado: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso adesivo no efeito devolutivo, restando sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada, nesta assentada;

Processo: AIRR - 437375/1998-7 da 9a. Região. corre junto com RR-437376/1998-0, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Sueli Maria Andrzejewski Mendes, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Agravada: Companhia de Cimento Portland Rio Branco, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu apelo revisional no efeito devolutivo, restando sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada, nesta assentada;

Processo: AIRR - 443779/1998-5 da 9a. Região. corre junto com RR-443780/1998-7, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Deysse Clysie da Cunha, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 451121/1998-5 da 9a. Região. corre junto com RR-451122/1998-9, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Cláudio Fantini, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Agravado: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 456293/1998-1 da 7a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado: Francisco de Assis Viana Leite, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 456723/1998-7 da 6a. Região. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Alvorada Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado: Ananias Marinho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo;

Processo: AIRR - 456759/1998-2 da 12a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Érico Godoy, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 456772/1998-6 da 12a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Antônio Wilmar de Souza e outros, Advogado: Dr. Edí Machado, Agravado: Município de Rio Negrinho, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Ronconi, Agravado: Bueno & Michels Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Edno Becker Michels, Agravado: Koster & Koster Ltda. - ME, Agravado: Sauer Empreiteira de Mão de Obra Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 458310/1998-2 da 5a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Aurélio Marques de Souza Filho, Advogado: Dr. Romeu Ramos Moreira, Agravada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 458311/1998-6 da 5a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: João Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz, Agravado: EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Edmilson Carneiro Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 458334/1998-6 da 5a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Edson de Oliveira, Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 458341/1998-0 da 5a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Depósito Pimentão, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado: José Arimatéia França do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 458374/1998-4 da 7a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Agravado: Luiz Gonzaga Filho, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 458375/1998-8 da 7a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nirza Portela M. São Thiago, Agravado: José Isaías de Lima, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 458376/1998-1 da 7a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernandes Dantas, Agravado: Marcelo Alves de Melo Távora e outro, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 458390/1998-9 da 5a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães, Agravado: Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 458393/1998-0 da 5a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: José Soares Puridade, Advogado: Dr. Paulo Eduardo

Caldas Rosa, Agravado: Frimasa - Frigoríficos Matadouros Salvador S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 459357/1998-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-459358/1998-6, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Luiz Antônio Mariotto Filho, Advogado: Dr. José Marçal Antônio, Agravado: Salva Serviços Médicos de Emergência S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ângela Benghi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 463544/1998-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-463545/1998-0, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 463550/1998-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-463551/1998-0, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Norah Rodrigues Belo Couto, Agravado: José Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 463954/1998-3 da 15a. Região**, corre junto com RR-463955/1998-7, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Agravado: Aparecido dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 464346/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-464347/1998-3, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Jorge Pachura, Advogado: Dr. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado: Pluma - Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 464583/1998-8 da 12a. Região**, corre junto com RR-464584/1998-1, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Gaspar Rogério Goulart Borges, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470000/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Antônio Marco dos Santos, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Agravado: Hortiflores Comercial Ltda., Advogado: Dr. Clárisa Lindenbergh Badke, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470005/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Agravado: José Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470043/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: PEM Engenharia S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Martini Durães, Agravado: Eugênio Tavares de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470061/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado: Marcos Antônio Moreno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470062/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: PEM Engenharia S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Martini Durães, Agravado: Gerson Ferreira de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470065/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Marcos Toledo Cruz, Advogada: Dra. Sheila Galí Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470071/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Antônio Pinto Barbosa, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Advogada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470073/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Aldo Albertini, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado: Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470094/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Márcio Martins Roberto, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado: Sercol - Severinia Serviços e Administração S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470103/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Gulín - Rodolocadora de Veículos e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Agravado: Manuel Nunes de Andrade, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470105/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Rádio Eldorado Ltda., Advogado: Dr. Mauro Grandi, Agravado: Carmem Navarro de Santis, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contramínuta e não conhecer do agravo de instrumento, a teor do Verbete nº 272/TST, visto que ausente peça obrigatória, conforme a Instrução Normativa nº 06/96, IX, letra "a"; **Processo: AIRR - 470107/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Dagmar de Lourdes Pinho, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado: Fábrica de Tecidos Tatuapé, Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470113/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: José Ailton Vitorino da Silva, Advogado: Dr. Rafael Denigres Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470540/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Genildo Santos da Hora, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Advogada: Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogada: Dra. Ana Maria Voss Cavalcante, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470542/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Fundação Cáser Libero, Advogada: Dra. Lillian Rodrigues Alves de Olival, Agravado: Ricardo Risolino, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470554/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Valtra do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado: Leocildo Bergamasco, Advogado: Dr. Cláudio Pizzolato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470555/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Metalúrgica Tecnoestamp Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado: Aurindo de Souza, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470558/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: SGE Serviços Gerais de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Agravado: José Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 473251/1998-1 da 6a. Região**, corre junto com RR-473252/1998-5, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Getúlio Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 473459/1998-1 da 3a. Região, corre junto com RR-473460/1998-3, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Zamboni Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Marcos Gutierrez Morais, Advogado: Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 473461/1998-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-473462/1998-0, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado: Nelcy Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474264/1998-3 da 6a. Região**, corre junto com RR-474265/1998-7, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado:

Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo, Agravado: Paulo André Tenório Cavalcanti, Advogado: Dr. Ivan Maciel de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474290/1998-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-474291/1998-6, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Ilaine Klauk Dias, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474663/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: José Luiz de Lima, Advogada: Dra. Juscileide Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480927/1998-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-480928/1998-0, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Cristiane Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482260/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado: Rogério Câmara, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista da CEF, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 482263/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Marclly Internacional Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Agravado: Rosângela Benioion de Oliveira, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 482265/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado: Wallace Byll Pinto Monteiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 482357/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: José Ramos de Sousa, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482358/1998-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL-GO/TO, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482359/1998-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Tayrone de Melo, Agravado: Celso Francisco Dona, Advogado: Dr. João Bezerra Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482382/1998-5 da 20a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Augusto César Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 482428/1998-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Nidja Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Hotel Jangadeiros Ltda., Advogado: Dr. Leonardo José Almeida Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482431/1998-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Regina Célia de Oliveira Queiroz, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482432/1998-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: José Clóvis Sebastião de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: S.A. Leão Irmão Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 484352/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Aldo José Hey, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485220/1998-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Serafio de Assis Carvalho, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486430/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Irenilde Gualter Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486431/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Bamerindus Companhia de Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Carmem Lúcia Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486432/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: George Luiz Fernandes de Medeiros, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486433/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Paula Frassinetti França Freitas, Advogado: Dr. Antônio Francisco da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 486434/1998-0 da 6a. Região, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Paulo Tadeu Delmondes Bentinho, Advogado: Dr. Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486435/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado: Elias Horebe Mariz, Advogada: Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486436/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Luiz Gonzaga Martins da Silva, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486437/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Hause Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Sylvio Rangel Moreira, Agravado: Francisco de Assis Macedo Pereira, Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486438/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado: José Fernando Rodrigues Guedes, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486439/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Agravado: Severino José da Silva Souza, Advogado: Dr. Arnaldo Tavares dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 486440/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Marcos Antônio Joffily, Advogado: Dr.

Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486442/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Ricardo Nunes de Paula, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 486443/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Antônio Moreira de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Jackson Ortega Soares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 486444/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: São Francisco Empreendimentos de Mineração e Florestais Ltda., Advogado: Dr. Junzo Katayama, Agravado: Etenildo Clarino de Jesus e outros, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486447/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado: Ary Ferreira e outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486449/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Sanave Nacional de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado: Celso Pimentel Vieira, Advogado: Dr. Nadia Maria de Souza Alcântara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486451/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Pedro Aparecido Rossafá Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: Sifco S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486453/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado: Gilberto Azevedo de Carvalho, Advogado: Dr. Irenaldo V. Araújo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 486454/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Agravado: Expedito Honório Ribeiro, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486493/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Adalberto Brandão de Souza, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, unanimemente; **Processo: AIRR - 486500/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: José Francisco Farias Palmeira, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Agravada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486501/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Usina Cachoeira S.A., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmiento, Agravado: Antônio Basílio da Silva, Advogada: Dra. Vânia Menezes Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486505/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Roberto Batista dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Roberto Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486514/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Ricardo Mathias de Medeiros, Advogado: Dr. Altivo Ovando, Agravado: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486515/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Luiz Antônio Bardella, Advogado: Dr. Adriano Maschietto Pucinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486517/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Marcos Antônio Pereira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado: Destipass - Destilaria Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486518/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Luiz Marcondes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492781/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado: Luiz Carlos de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492980/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Sebastião Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dedami, Agravada: Empresa de Ônibus Santo Estevan Ltda., Advogada: Dra. Márcia Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492984/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado: Ana Cléa Gonzaga de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Carlos Moro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492985/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Fernando Silva Ferreira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado: Sinalisa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Valdemir J. Henrique, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492992/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Geraldo Magela dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Nacional de Grafite Ltda., Advogado: Dr. Vânia Diniz Boaventura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493020/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Renato da Cruz Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravada: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493021/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: José Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado: Libra Mão de Obra Especializada Ltda., Agravado: Pavimentação Construtora Norte Sul Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493104/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Augusto Derhum, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado: Racional Engenharia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pêron Ferraz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493111/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Maria das Graças Rocha do Sacramento, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado: Consult Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Pedro Linde, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493120/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Lacer Produtos Alimentícios e Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Palma Júnior, Agravado: Clóvis Tobias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493137/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Min. Levi Ceregado, Agravante: Brasmetal Waelzholz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Evenyr de Fátima S. Marques, Agravado: Benjamim Brandão Sodré, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493149/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Sistema S.A. Corretora de Câmbio Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado: Claudinei Farias, Advogado: Dr. Benito Basílio de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519569/1998-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado: Sindicato dos Previdenciários de Sergipe - SINDIPREV, Advogado: Dr. Nilton Correia,

Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533293/1999-3 da 3a. Região.** corre junto com RR-533294/1999-7, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Elizabeth C M L de Sousa, Agravado: Eduardo Basílio dos Reis, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563569/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Massa Falida de Emilio Romani S.A., Advogado: Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo, Agravado: Eivaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Leonardo da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 275515/1996-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Recorrido: Welbane Luna Teixeira e outros, Advogada: Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pela União Federal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de reajustes salariais correspondentes ao IPC de março de 1990, com base no índice de 84,32%, e de honorários advocatícios, julgando totalmente improcedente a ação, com a inversão do ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes;

Processo: RR - 309168/1996-3 da 3a. Região. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido: José Lisboa Júnior, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à atualização monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 311492/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Jacyr de Souza Gomes, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, julgar procedente a reclamação; **Processo: RR - 311502/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Companhia Paranaense de Energia Copel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido: Antônio Tupcz, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com relação à COPEL; **Processo: RR - 313943/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Lapidação Gem Export do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Teruo Tacaoca, Recorrido: Marcos Cardoso Ferreira, Advogada: Dra. Maria Mary Guedes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários retidos, postulado no aditamento da inicial (fls. 16); **Processo: RR - 315562/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido: Onildes José Maria, Advogada: Dra. Waldirene Gobetti M. da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "turno de revezamento - horas extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da sexta diária e seus reflexos; **Processo: RR - 316205/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Serralheria Salvador Ltda., Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Recorrido: Adelmo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sebastião de Oliveira Cabral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso por deserto; **Processo: RR - 316251/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Recorrido: Edilson José de Santana, Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fl. 439 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se manifeste acerca do exercício do cargo de gerente bancário pelo reclamante, como entender de direito, restando prejudicado o exame do apelo quanto às demais questões, nesta assentada; **Processo: RR - 316254/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, Recorrido: Vilma da Conceição Caetano, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 316272/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Union S.A. - C.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 316484/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido: Sonia Marsura de Oliveira, Advogado: Dr. Guaraciaba Garcia Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados no crédito trabalhista; **Processo: RR - 317368/1996-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Walter Sides Floriano Lemos, Advogado: Dr. Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido Dr. Cláudio Bispo de Oliveira; **Processo: RR - 317446/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Recorrido: José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo revisional, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 317654/1996-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido: Inaldo Pedro da Silva, Advogado: Dr. José Estanislau P. Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao Enunciado nº 330 da Súmula de Jurisprudência do TST por contrariedade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam de termo de rescisão do contrato de trabalho sem qualquer ressalva; **Processo: RR - 318300/1996-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Ribeiro Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido: Cláudio dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo - adicional de insalubridade - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 318301/1996-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Recorrido: Daurv Cezar Fabriz, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março de 1990 por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais; **Processo: RR - 318302/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Calçados Itapua S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Recorrido: Maria Josepha de Oliveira, Advogado: Dr. Emanuel do Nascimento, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de carência de ação, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais. Prejudicada a análise dos temas referentes à limitação e compensação; **Processo: RR - 318314/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido: Juarez Machado, Advogado: Dr. Osmires João Carlos Turra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos legais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar competente a Justiça do Trabalho e autorizar os descontos legais; **Processo: RR - 318346/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Plásticos Silvatrim do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Anelli Tavares, Recorrido: Severino Francisco da Silva, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto; **Processo: RR - 318351/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Recorrido: Pedro Vieira de Jesus, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da aludida correção do mês de prestação dos serviços até o 5º dia útil do mês subsequente; **Processo: RR - 318391/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Itaú S.A. e outra, Advogada: Dra. José Maria Riemma, Recorrida: Maria do Ceu Abreu de Oliveira Pena, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 318408/1996-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Município de Ceará-Mirim, Recorrido: Francisco Paulo da Silva, Advogado: Dr. Sandoval de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a ação ajuizada por Francisco Paulo da Silva, limitando a condenação do Município de Ceará-Mirim ao pagamento das diferenças entre o valor do salário mínimo e o do salário recebido; **Processo: RR - 318409/1996-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Cicero Barbosa de Lima Vieira e outros, Advogado: Dr. Francisco Canindé Fagundes, Recorrido: Município de Santo Antônio, Advogado: Dr. Francisco Honório de Lima Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação quanto aos reclamantes Cicero Barbosa de Lima Vieira, Teodorico de Jesus Quirino, Lucinaldo Florentino de Lima e Ranilson Duarte Pereira ao pagamento das diferenças entre o valor do salário mínimo e os dos salários recebidos; **Processo: RR - 318419/1996-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - Cohab - PE, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido: José Luiz Filho, Advogado: Dr. Johnny H Rabelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão das fls. 108 e 109 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que seja proferido novo julgamento dos embargos de declaração opostos nas fls. 104 e 105, enfrentando as questões articuladas na petição dos embargos declaratórios, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais pontos articulados no recurso de revista; **Processo: RR - 318421/1996-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido: Rubens Marques dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 318556/1996-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Luís Aparecido Leite, Advogado: Dr. Sérgio Mendes Valim, Recorrido: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 318557/1996-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Andréa Gomes da Silva, Advogado: Dr. Joao Rubem Botelho, Recorrido: Textil Santa Marta Ltda., Advogado: Dr. Flavio B Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 318558/1996-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Valdenir Feneda, Advogado: Dr. Edson M. Filgueiras, Recorrido: Coopercitrus - Industrial Frutesp S.A., Advogado: Dr. Roberto Sessa Simões, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 318559/1996-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Estelina de Almeida da Silva, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Recorrido: Fac-Pra Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Jair Calsa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 318561/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Fundação Antônio Prudente, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Recorrido: Zenilda dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Cahedo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 318562/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: José de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: Indústria e Comércio de Carrinhos Ilda Ltda., Advogado: Dr. Laercio Costa Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 318825/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Advogada: Dra. Helena Maria Silva Coelho, Recorrido: Pedro Batista Lopes de Araújo, Advogada: Dra. Terezinha Mendes Ribeiro Bopp, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à atualização monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados de acordo com o que dispõe a Lei 6.899/91; **Processo: RR - 318869/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marina Santos Geo, Recorrida: Maria das Graças Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. Lérverson Bastos Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que aprecie os pedidos

formulados na petição inicial (letras "a" a "j"), como entender de direito, ficando prejudicado o julgamento dos demais temas do recurso, bem como do recurso de revista interposto pelo órgão do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 318876/1996-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Estado de Goiás, Procurador: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Recorrido: Geraldo Miguel Gianvechio Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Antunes de M. Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 319139/1996-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Revendedores de Veículos e Implementos de Salvador Ltda. - Revisa, Advogada: Dra. Tânia Freire, Recorrido: Adailton dos Passos Santos, Advogada: Dra. Eliane Santana de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319169/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Antônio Tertuliano dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Recorrido: Metalbasa Metalúrgica da Bahia S.A., Advogado: Dr. Roberto Luiz Pinto, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319173/1996-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Celia Maria Dorea de Aquino e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrida: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrentes GILSON MENDES DE SOUZA E OUTROS e, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319175/1996-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Alcy Lima de Almeida, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Recorrido: Proteção Médica A Empresa Ltda. - Promedica, Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão das fls. 193 a 195 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que profira outra decisão, examinando a questão referente à relação de emprego - data de admissão do reclamante no ano de 1985 e continuidade da prestação de serviços até 04.03.94 - à luz dos documentos das fls. 17 a 18, 21 a 22 e daqueles constantes do envelope pardo apenso ao processo, como entender de direito; Falou pelo Recorrente Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 319179/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Calçados Itapua S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Recorrido: Mario Gomes Greggio, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 319181/1996-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Vigilância Industrial e Particular Ltda. - Vip, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise da preliminar; **Processo: RR - 319194/1996-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: José Sebastião Vieira, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Recorrente: Duraflores S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do apelo do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários vencidos e vincendos no período compreendido entre a dispensa e o ajuizamento da ação, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado e o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; Falou pelo Recorrente Dr. Eliandro Marcolino; **Processo: RR - 319270/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Antônio Celso Parenti, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários incida após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 319272/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Cooperativa Agropecuária Mouraense Ltda. - Coamo, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido: José Pereira de Barros, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e conhecer do recurso: I - quanto ao tema devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST; II - relativamente aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos e determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais e que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 319280/1996-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Trieste Veículos Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado da Súmula nº 315 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 319281/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Atlantic Venner do Brasil S.A. Indústria de Madeiras, Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido: Romario Jacobsen Pangeri, Advogado: Dr. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, no índice de 26,05%, e reflexos, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 319283/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Benedicto Fellipe da Silva, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido: Mario Bento, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 319346/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Resil Minas - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Recorrido: Alduino dos Santos Cardoso, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao acordo de compensação de horário em atividade insalubre, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 100% sobre as horas excedentes à oitava diária, no período de 19 de julho de 1993 a 18 de agosto de 1995; **Processo: RR - 319365/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Correia, Recorrido: Carlos Gutinik,

Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto à ajuda-alimentação, devolução dos descontos de seguro de vida e caixa-beneficente, época própria para correção monetária e contribuição fiscal e previdenciária e, no mérito, dar provimento para: I - suprimir a integração da ajuda-alimentação nos salários; II - excluir a determinação de devolução das importâncias descontadas a título de seguro de vida e caixa-beneficente; III - determinar que a correção monetária dos salários incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho; IV - reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provedimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Falou pelo Recorrente Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo Recorrido Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 319413/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Aírton Pedroso de Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Recorrido: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319424/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Luciene Cruz Barreto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Município de Lauro de Freitas, Procurador: Dr. Luiz Humberto M Agle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319428/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: José Estevo e outra, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Recorrido: Município de Vicoca, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 319433/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo de emprego, ao salário-habitação e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo de emprego, mantendo a condenação solidária das Réis, e para excluir da condenação as parcelas referentes ao salário-habitação e determinar a incidência dos referidos descontos na condenação, na forma dos Provedimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 319453/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido: Sérgio Selvatici, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; **Processo: RR - 319467/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Afonso Chagas, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas quanto a nulidade do vínculo de emprego decorrente de contratação irregular e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 319973/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido: Recima Cerqueira Santos, Advogado: Dr. Adilson Miranda de Oliveira, Recorrido: Município de Ibicaraí, Advogado: Dr. Valdivan Barros dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário de forma simples; **Processo: RR - 319989/1996-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Celeste Marini e outros, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Tania Maria Pinheiro Villela, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 320042/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Antônio Vitor dos Santos, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido: Montagens Indústrias Especializadas Scm Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas in itinere relativamente ao tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço; **Processo: RR - 320047/1996-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo José Pinto, Recorrido: Carla Janice Morigi, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, que seja considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 320069/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido: Município de Ladainha, Advogado: Dr. Antônio Walter do Amaral, Recorrido: Benedita Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Wander L. de Carvalho Sa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Determinada a remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o envio da cópia do acórdão, para as providências indicadas no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 1º, XIII, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei 201/67 e arts. 1º, 2º, 11 e seguintes da Lei 8429/92, conforme requerido pelo recorrente; **Processo: RR - 320879/1996-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Cimivel - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sonia Ferreira Barbosa, Recorrido: José da Silva Jardim, Advogado: Dr. Raimundo Walmir da Costa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Juízes Convocados Levi Ceregado, relator, e Darcy Carlos Mahle. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 321486/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Fabiola Bernardi, Recorrido: Nivaldo Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento, argüida pelo recorrido, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 321812/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido: Gerson Aparecido Gonçalves, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida URP e seus reflexos; **Processo: RR - 321814/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Marcos Correa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Montal Mob Engenharia Montagens e Prestação de Serviços S.C. Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Rest Vidal,

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos prolatados nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamante, analisando todas as questões neles postas. Prejudicado o exame dos demais temas da revista; **Processo: RR - 321819/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Wagner Miguel dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido: Cinemas de Santos Ltda., Advogado: Dr. Joney Silva Roel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao salário "in natura" - alimentação - por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 321822/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Joaquim Basílio, Recorrido: Rafael Tadeu de Lima, Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste pela URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 322048/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Geovanete Felizardo Barbosa, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamante apenas quanto à estabilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a pensão nos termos da inicial; sem divergência, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo do reclamado argüida em contra-razões para não conhecer do apelo; **Processo: RR - 322049/1996-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Figueiras Calçados Ltda., Advogado: Dr. Osífran de Jesus Castro, Recorrido: José Jacques da Silva, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; **Processo: RR - 322480/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Suely Sokabe, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Recorrido: Banco Sogeral S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária; **Processo: RR - 322674/1996-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Aldson Alberico de Vasconcelos, Recorrido: Arlete Maria da Silva, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba de honorário; **Processo: RR - 322684/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Paulo da Costa Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrida: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Dorival Zumelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 322685/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Editora do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Recorrido: Zilda Silva Vicente, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, e seus reflexos, com base no índice de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 322687/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Bandeirantes Corretora de Seguros Ltda. e outros, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido: Fernando Moog, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, quando da satisfação do crédito obreiro; **Processo: RR - 322688/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Carlos Roberto André, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros, Recorrido: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, contrariedade ao Enunciado nº 339 e por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do empregado enquanto membro suplente da CIPA, condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período de 28.01.1994 - data da dispensa - até 16.08.1995 - data do término da estabilidade provisória -, conforme se apurar em execução de sentença; **Processo: RR - 322692/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Estrutura Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrida: Maria Oriente Rodrigues de Farias, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de salário-família; **Processo: RR - 322693/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ache Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Ari Bezerra, Recorrido: Rita Alves Barroso, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a ação e prejudicado o exame do restante do recurso, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 322694/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Angesta Móveis Indústria e Comércio Ltda., Recorrido: Wilson Nunes Viana, Advogado: Dr. André Luiz Cantarini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao FGTS incidente sobre os valores devidos a título de férias indenizadas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS e do respectivo acréscimo de 40% sobre os valores devidos a título de férias indenizadas; **Processo: RR - 322697/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Carlos Alberto de Araújo, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Recorrido: Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Maria Eulalia Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 322698/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Recorrido: Giancarlo Gallerani, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com base no índice de 26,05% e seus reflexos, restabelecer a sentença de primeiro grau em que foi julgada improcedente a ação; **Processo: RR - 322711/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Reinaldo Silvério de Lima, Advogada: Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso

apenas quanto aos temas "URP de fevereiro de 1989" e "Deduções legais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, somente quanto à URP de fevereiro de 1989, e para autorizar as deduções legais, quando da satisfação do crédito obreiro; **Processo: RR - 323425/1996-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Indústrias Brasileiras Portela, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Recorrido: Antônio José dos Santos, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 323429/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Mercurio Propaganda e Promocoos Ltda., Recorrente: Antônio Roberto Gimonski, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre o terço constitucional, conhecer do recurso adesivo do reclamante, apenas quanto à "prescrição - marco inicial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 323478/1996-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência. Sem divergência, julgar prejudicado o exame dos temas referentes à limitação do referido reajuste salarial à data-base da categoria e aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 323813/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Recorrido: Guiomar Aparecida Stabelini, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à prefacial de coisa julgada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a existência de coisa julgada material quanto ao reajuste pela URP de fevereiro de 1989, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, com inversão do ônus da sucumbência, restando prejudicado o exame do restante do recurso; **Processo: RR - 324098/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Município de Mauá, Advogado: Dr. Marcos Pereira Guedes, Recorrente: Aparecida de Fátima da Luz, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Advogada: Dra. Romilda Alves, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 324193/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrente: Ary Vieira da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao

tema da quitação por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que integram o recibo de quitação, sem qualquer ressalva, e, quanto ao recurso do reclamante, dele não conhecer; **Processo: RR - 324202/1996-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Transbracal Prestadora de Serviço Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Idélcio Martins, Recorrido: Crodualdo Antônio da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo patronal, por deserto, argüida em contra-razões; conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - base de cálculo" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença "a quo", que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade incidia, apenas, sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 celetário, mesmo na vigência da CF/88; **Processo: RR - 324226/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrido: Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso;

Processo: RR - 324235/1996-7 da 2a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Empresa de Ônibus Garulhos S.A., Advogado: Dr. Laercio A. Spagnuolo, Recorrido: Luiz Quirino Alves, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 324237/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Alzenir Gonçalves Miranda (Espólio De), Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido: Hotel Mar e Onda de São Vicente Ltda., Advogado: Dr. Joaquim M Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 324238/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Arnaldo Castro Santos, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Recorrido: Academia Multisports Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Welha Esteves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso;

Processo: RR - 324240/1996-4 da 2a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido: Eugênio Stricagnolo, Advogado: Dr. Adalgiza Carvalho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo patronal, por deserção, argüida em contra-razões; conhecer da revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Verbete 206/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito por incidência da prescrição total do direito de reclamar do obreiro; **Processo: RR - 324329/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Recorrido: Jeferson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS - ônus da prova" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças de FGTS e multa; **Processo: RR - 325157/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Advogado: Dr. Luciano Tinoco Marchesini, Recorrido: Jurandir Boz Filho e outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 325160/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Serviço de Saúde de São Vicente, Advogado: Dr. Nicolino Bozzella, Recorrido: Vera Lúcia

Cunha Pinto, Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 325241/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Remy David Antezana Paniagua, Advogado: Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo:**

RR - 325248/1996-9 da 17a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Fundação Hospital Maternidade São Camilo, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido: Marina Emidio de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - base de cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 325255/1996-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Guararapes - INOCOOP, Advogado: Dr. André Luiz A. F. de Melo, Recorrido: Yolene Maria Cavalcanti Cysneiros e outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Matos Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 325266/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Adelci Nestor Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido: Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 325267/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido: Milton Podolak Júnior, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 325291/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Oxigenio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: José Cândido Pereira, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 325294/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Recorrido: Ari Jamati Borges de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista por deserteda; **Processo: RR - 325296/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Wilson Romualdo de Oliveira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 326670/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Carlos Alberto Ferreira Maio, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrida: Companhia Brasileira de Fotossensíveis, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 326676/1996-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - Senalba, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Recorrido: Federação dos Clubes do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 326680/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado,

Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Agripino Alvarinto dos Santos e outros, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, ambos por divergência jurisprudencial e por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas diferenças salariais e seus reflexos; Falou pelo Recorrente Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 326692/1996-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Comércio e Indústrias Brasileiras - Conbra S.A., Advogada: Dra. Tais Aparecida Scandinarí, Recorrida: Maria do Socorro Lira da Silva, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", porque já quitadas mediante os termos do acordo coletivo; **Processo: RR - 326728/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Recorrido: Nicolau Polido Cara, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta; **Processo: RR - 326736/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Telemulti Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido: Cláudio Miguel Fett, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário patronal, como entender de direito; **Processo: RR - 326796/1996-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Stan - Fundacoes e Construções Civas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido: Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Verbete nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que indeferiu a verba honorária; **Processo: RR - 326930/1996-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido: Marilene Silva dos Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto à multa do art. 477 da CLT, e por divergência jurisprudencial, contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e violação do art. 14 da Lei 5.584/70, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa e verba honorária; **Processo: RR - 326934/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Sabina de Souza Oliveira, Advogado: Dr. José Marques das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à "Prescrição - Depósitos do FGTS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 326940/1996-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Hospital São José, Advogado: Dr. Ernesto Bianchini Góes, Recorrido: Mauro Colle, Advogado: Dr. Alfredo Gava, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 326947/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Laercio A. Spagnuolo, Recorrido:

Sebastião Lemes da Silva, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória. As custas já foram recolhidas pelo reclamante à fl. 72; **Processo: RR - 326951/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Arnaldo Macedo Silva, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Recorrido: Cine Foto Markian Ltda., Advogado: Dr. Gilberto de Amaral Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 329713/1996-7 da 7a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Holanda Arte Interior Ltda., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que julgou improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 368677/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Maria Eugênilde Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 390236/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira e outra, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrente: Simone Angeli de Moraes e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária por violação do art. 455 da CLT, interposto pela Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, e dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, em relação à recorrente. Sem divergência, julgar prejudicado o exame do outro tema suscitado no recurso e, também, do recurso de revista interposto pelos reclamantes; **Processo: RR - 399457/1997-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-399456/1997-8, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Jorge de Souza e outro, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Recorrido: Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo no tocante à correção monetária - época própria e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 403283/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido: Jorge da Silva, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Decisão: à unanimidade, não conhecer do do recurso de revista; **Processo: RR - 424626/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-424625/1998-4, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogado: Dr. José Granadeiro Guimarães, Recorrido: Gabriel Jeszensky, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade das decisões constantes das fls. 652 a 658 e 667 a 675, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para novo julgamento dos embargos de declaração, examinando, também, a questão relativa à integração, na remuneração do reclamante, das "vantagens" relacionadas no item 5 (fl. 04) da petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 443780/1998-7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-443779/1998-5, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Deyse Clysie da Cunha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos; **Processo: RR - 451122/1998-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-451121/1998-5, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Cláudio Fantini, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, quando da satisfação do crédito obreiro; **Processo: RR - 459358/1998-6 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-459357/1998-2, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Salva Serviços Médicos de Emergência S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ângela Benghi, Recorrido: Luiz Antônio Mariotto Filho, Advogado: Dr. José Marçal Antônio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 463545/1998-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-463544/1998-7, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Ferrovia Centro Atlântica S.A., que é absolvida da condenação, julgando-se prejudicados os demais itens do recurso; **Processo: RR - 463551/1998-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-463550/1998-7, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: José Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Recorrido: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Norah Rodrigues Belo Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 463955/1998-7 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-463954/1998-3, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Aparecido dos Santos, Recorrido: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 464347/1998-3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-464346/1998-0, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido: Jorge Pachura, Advogado: Dr. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às deduções legais e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais e determinar que a correção monetária se dê após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 464584/1998-1 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-464583/1998-8, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido: Gaspar Rogério Goulart Borges, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto aos descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, quando da satisfação do crédito obreiro; **Processo: RR - 473252/1998-5 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-473251/1998-1, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Recorrido: Getúlio Amaral, Advogada: Dra. Maria Leonice da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 473460/1998-3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-473459/1998-1, Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Marcos Gutierrez Moraes, Advogado: Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, Recorrido: Zamboni Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR -**

473462/1998-0 da 3a. Região. corre junto com AIRR-473461/1998-7, Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido: Nelcy Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação; Falou pelo Recorrente Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 474265/1998-7 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-474264/1998-3, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Paulo André Tenório Cavalcanti, Advogado: Dr. Márlío Uchôa Cavalcanti, Recorrida: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 474291/1998-6 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-474290/1998-2, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Ilaine Klauk Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 480228/1998-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-480927/1998-6, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Cristiane Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: RR - 484353/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Aldo José Hey, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau; Falou pelo Recorrido Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 519470/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido: Kátia Lorena Ribeiro Miranda, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza S. Caldas, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso apenas quanto à aplicação do Enunciado 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando o disposto no referido Enunciado, reconhecer o direito da reclamante ao pagamento das horas extras como salário somente até 31/08/90; **Processo: RR - 520030/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido: Alexandre Teixeira Lima, Advogada: Dra. Leci Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à preclusão e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que seja apreciado o tema relativo ao intervalo intrajornada. Prejudicada a análise da questão relativa ao intervalo intrajornada; **Processo: RR - 522734/1998-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Marcelo Teodoro Dias, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à intempestividade do RO por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o RO como entender de direito; **Processo: RR - 527826/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Aluizio Clemente Vidal, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões e não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente Dr. Márcio Gontijo; Falou pelo Recorrido Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 529026/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sebastião Gonçalves Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido: Toshiba do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença e assegurar ao reclamante o direito ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 529169/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Sérgio Chaves Monteiro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para absolver da condenação a Nossa Caixa - Nosso Banco, vencidos parcialmente os Exm's Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Armando de Brito, que declaravam a validade do contrato com a Lombardi Serviços Gerais e reconheciam a responsabilidade subsidiária da Nossa Caixa - Nosso Banco. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público. Redigirá o acórdão o Exmº Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor; **Processo: RR - 533294/1999-7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-533293/1999-3, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Torido Brandão, Recorrido: Eduardo Basílio dos Reis, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477 consolidado; **Processo: RR - 537778/1999-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Andréia Rosan Dias Figueiredo, Advogada: Dra. Tânia Regina de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente Dr. Cláudio Bispo de Oliveira; **Processo: RR - 538622/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Jaffir Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Recorrido: Trevo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 541927/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Dante José Machado de Amorim, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Recorrido: Adão José Viegas, Advogado: Dr. Ivanor G. M. Deckmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao seguro-desemprego e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da indenização do seguro-desemprego que lhe fora imposta; **Processo: RR - 542026/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Recorrido: Antônio Carlos

Torres, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensados, da integração das horas extras no RSR, os valores já pagos sob o mesmo título; **Processo: RR - 542161/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido: Rosemeri Margarida, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 544620/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Recorrido: José Lúcio Cheloni, Advogado: Dr. Luiz Carlos Godinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à responsabilidade subsidiária da recorrente; no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação em relação a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, ora recorrente; **Processo: RR - 547311/1999-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Prazeres R. Portelada, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 310, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretando a carência de ação do Sindicato autor, extinguir o processo sem julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 551054/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Otacilio Gomes de Moura, Advogado: Dr. Antônio Carlos Araújo São Mateus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto; **Processo: RR - 561124/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Massa Falida de Confeções Atlanta Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Luciano Pereira das Neves, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "Dobra Salarial do Art. 467 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT; **Processo: AG-RR - 309517/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Osmar Peres Azenha, Advogada: Dra. Regina Lourenço Fidalgo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 315573/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante: Francisco Rosa de Lima, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AG-RR - 316238/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Aristobaldo de Melo Cardoso, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 317366/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Rosilda Maria de Jesus Santos, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 317439/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Nepomuceno Filho, Advogada: Dra. Claudete Ribeiro Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 318249/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Dinoalto Nunes da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cassia B Lopes e outros, Agravada: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Sérgio Nicolau Cury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 318277/1996-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado: Valdoce Gonçalves Cirilo e outros, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 319201/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Marco Antônio Wanderley de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 320064/1996-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: João Marculino Ribeiro Neto e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 322720/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Agravado: Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 323998/1996-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Maurílio Vicente da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 417622/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: José Guilherme Kuhn, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 457346/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Roberto Lopes Morgado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Consórcio Nacional GM Ltda. e outro, Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 457363/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Oswaldo Ítalo Troiano Júnior, Advogada: Dra. Sheila Galí Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 459573/1998-8 da 3a. Região**, corre junto com AG-RR-459574/1998-1, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado: Virgílio Estevam, Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 459574/1998-1 da 3a. Região**, corre junto com AG-AIRR-459573/1998-8, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Virgílio Estevam, Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 478705/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Seccional Brasil S.A., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Agravado: Romano José Smanhotto Neto, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 478712/1998-6 da 13a.**

Região, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Antônio Inácio de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 494104/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Washington Soares Lopes, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 46614/1992-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Olmiro Adair Silveira de Andrade, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 141981/1994-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Edison Luís Cunha Pimentel e outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 198570/1995-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Lais Helena Bar Mendes, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado de fls. 605/7, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-RR - 230357/1995-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Tereza Cristina de Magalhães Feitosa, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Cãldas Pinto, Embargado: Município de Juazeiro, Procurador: Dr. José Nauto Reis, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 261659/1996-9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-261658/1996-5, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado: Carlos Peixoto Jacobino, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 262941/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Kentinha - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Onédio Garcias, Advogado: Dr. Cristiano Janeiro Bonilha, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 281618/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Fábio José dos Santos, Advogada: Dra. Maria Neide da Costa Matoso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 290547/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Tarcisio de Menezes Dias, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Metalúrgica Rocha Ltda., Advogado: Dr. José Raimundo de Araújo Diniz, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 291493/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Ronaldo Silva do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Pontual S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 295788/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: José Alves de Almeida, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 297185/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Mario Jorge Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotó Maior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, declarando-os protelatórios e condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 300984/1996-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Marcos Antônio Scota, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 302052/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Rogério Gomes Clemente, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 302556/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Nilberto Rafael Vanzo, Embargado: Helder Santos Vieira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 302678/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Zeno Simm, Advogado: Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar, Embargado: Lavir Pereira Padilha, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 303942/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Brasimet - Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e outro, Embargado: Pedro Masana Kawasaki, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, julgando-os protelatórios e condenando a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AG-RR - 306123/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Afonso Paulo Durco e outros, Advogado: Dr. Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e impor à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 307184/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Tadeu Veranezzi Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios de ambas as partes; **Processo: ED-RR - 308482/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Simão Pedro dos Santos Nogueira, Advogado: Dr. Messias Pereira Donato, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 308483/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Flávia Mourão Parreira do Amaral, Advogado: Dr. Francisco Bellezza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 308550/1996-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Lauriano Santos Souza, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Advogado: Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho, Embargado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 309974/1996-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Sociedade Educacional Reims Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Nubia Farias, Advogado: Dr. Zeferino Carlesso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 311664/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Martin Luter King de Almeida, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem

divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 312748/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Martins Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fábio Alessandro B. Murta, Embargado: Racine Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 313377/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Aguida Regina Souza e outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 313386/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Metalúrgica Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado: Cláudio Joacir Oliveira, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar a contradição, nos termos do voto do relator, e manter a decisão de conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: A-RR - 318368/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Laurentino de Oliveira, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 319342/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Maria das Graças Pereira, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 323574/1996-4 da 2a. Região.** corre junto com RR-323575/1996-8, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Joaquim Antônio de Moura Cardoso, Advogado: Dr. Joaquim Antônio de M. Cardoso, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 367218/1997-1 da 20a. Região.** corre junto com ED-RR-367219/1997-5, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Embargado: Antônio Alves de Souza, Advogado: Dr. José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 367219/1997-5 da 20a. Região.** corre junto com ED-AIRR-367218/1997-1, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Licurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Embargado: Antônio Alves de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 390375/1997-0 da 15a. Região.** corre junto com RR-390376/1997-4, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Carlos Alberto Viano e outros, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 393104/1997-3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-393103/1997-0, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Pedro Ortiz dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 398134/1997-9 da 4a. Região.** corre junto com ED-RR-398135/1997-2, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Adão Polini da Silva e outro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 398135/1997-2 da 4a. Região.** corre junto com ED-AIRR-398134/1997-9, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Embargado: Adão Polini da Silva e outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 402704/1997-2 da 20a. Região.** corre junto com RR-402705/1997-6, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Embargado: José Carlos de Santana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 411894/1997-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Informática Progresso Ltda., Advogado: Dr. Jaques Pinheiro Colares, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado: Zelinda Santos Guedes, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e, por considerá-los protelatórios, aplicar à embargante multa no valor de 1% do valor da causa, corrigido monetariamente; **Processo: ED-AG-RR - 438106/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 438914/1998-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-438913/1998-1, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado: Sebastião Almeida Figueiredo e outro, Advogado: Dr. Mauro Lúcio dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 440448/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Vanderley Nunes Moreira, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456304/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Embargado: Rosalino Saluceste, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 469949/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado: José Alves da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 469950/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: João Roberto Trogiani, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado: Agropecuária Guaimbé S.A. e outras, Advogado: Dr. Pedro Quilici, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 472308/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Luiz Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 474844/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:**

ED-AG-RR - 476704/1998-6 da 6a. Região. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: José Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 477821/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Lauri Antônio Justen, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Primo Paulo Barili, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 477823/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 477837/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Luciana Peixoto de Oliveira, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479204/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Aristides da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Bosca S.A. - Transporte, Comércio e Representações, Advogado: Dr. Paulo César Cruz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 480098/1998-2 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Cynthia Pedrosa Santana, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 481331/1998-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Helimar Parreiras da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 481425/1998-8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-481424/1998-4, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Maria de Fátima Castro Hott, Advogada: Dra. Maria Helena de F. Nolasco, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 482163/1998-9 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Márcio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484419/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves De Barros Júnior, Embargado: Áureo Scalon e outros, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484420/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Hidro Volt Engenharia Construções Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado: Francisco Czamiak, Advogado: Dr. João Racadalli, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484423/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Evadir Marques de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484426/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Aureliano Campos Braga, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484847/1998-5 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Pedro Marques de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484852/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Luiz Aparecido Varanelli, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484858/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Dorival Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484860/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: José Henrique Gimenez, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484861/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Daniel Neves Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Henrique Bento, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 485218/1998-9 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-485219/1998-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: José Cláudio dos Santos Marques, Advogado: Dr. Rosilene Silva de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 485281/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Francisco Jová Lopes, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 485284/1998-6 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Marlene Pacheco Areas, Advogado: Dr. Ruy Martins da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 487704/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Embargado: Osmar Galante e outros, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 487715/1998-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-487691/1998-4, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Embargado: Else Gonçalves Martins Ferreira, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 489255/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Levi Leman da Costa, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 489299/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado: Ana Alice Leal Garcia, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 507356/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Carlos Augusto Carneiro, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os

embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 511748/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Décio Rosa de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Valente, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 529963/1999-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - Sebrag - Go, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Bruno Garibaldi Fleury, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 535106/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Witezak, Embargado: Albino Francisco de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Valdemir Domingos dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: RR - 311868/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Recorrente: Marcello de Freitas Teixeira Campos, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Hamilton de Figueiredo Silva, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Fundação por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Armando de Brito, após os votos dos Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, relator, e Levi Ceregado, revisor, pelo provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum de Minas Gerais, entendendo prejudicados os demais recursos; Falou pelo Recorrente Dr. Rodrigo Reis de Faria; **Processo: AG-RR - 317438/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Carbonatos do Nordeste S.A. - CARBONOR, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado: Paulo Sérgio Muniz de Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 317761/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Maria José Martins Araújo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao enquadramento sindical por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, relator, após o voto do Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, pelo provimento para deferir à reclamante o salário base instituído pelas cláusulas normativas do Sindicato da Categoria dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo, além do voto do Exmo. Ministro Armando de Brito pelo desprovimento do apelo; **Processo: RR - 322050/1996-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilázio de Melo Arueira, Recorrido: Sebastião Feitosa de Lima e outro, Advogado: Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator; **Processo: RR - 326726/1996-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: ALCOA - Alumínio S.A. e outra, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido: Antônio Custódio da Costa, Advogada: Dra. Vandira Freitas Silveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Juiz Classista Convocado Levi Ceregado, relator, e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Juiz Classista Convocado Levi Ceregado, relator; Falou pelo Recorrente Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 342641/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Amaral, Recorrido: José Carlos de Souza e outros, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira S. Palmeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar e à prescrição e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no tema relativo à reintegração, após os votos do Exmo. Juiz Classista Convocado Levi Ceregado, relator, e Armando de Brito, revisor, pelo seu não conhecimento; Falou pelo Recorrido Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RR - 437368/1998-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-437367/1998-0, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto, Recorrido: Laércio Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-437367/98.3 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificada a Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU - para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: RR - 437376/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-437375/1998-7, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Companhia de Cimento Portland Rio Branco, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido: Sueli Maria Andrzejewski Mendes, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-437375/98.7 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificada a Companhia de Cimento Portland Rio Branco para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: RR - 533193/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Adilson Correia, Recorrente: Tânia Mara Soares Lopes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Recorridos: Os mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto à comissão sobre venda de papéis por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular; quanto ao apelo da reclamante, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator; **Processo: RR - 541926/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Valdir dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella B. Barretto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, após os Exmos. Ministros Armando de Brito, relator, e Thaumaturgo Cortizo, revisor, votarem pelo provimento para deferir a equiparação salarial pretendida. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PORTARIA Nº 02, DE 05 DE AGOSTO DE 1999.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, com suporte nas disposições das Leis 7.347/85 e 8.078/90

Considerando que as empresas administradoras de cartões de crédito vêm cobrando dos respectivos usuários de cartões de crédito, taxas de juros, multas e outros consectários em valores escorchantes e, por isso, abusivos em tese;

Considerando-se que as faturas de cartões de crédito, para acobertar o abuso e a ilegalidade em tese perpetrados contra o consumidor coletivamente considerado, registram, na quase totalidade dos casos, a rubrica "encargos de mora" por trás da qual são cobrados juros, multa e outros encargos em percentuais e valores abusivos, com visível sonegação, nas referidas faturas, da informação precisa, clara e objetiva sobre cada um desses consectários;

Considerando-se que empresas administradoras de cartões de crédito vêm, sistematicamente, promovendo, sob o escopo da "inadimplência", a negatificação, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, DPC, SERASA e outros), de consumidores que resistem em se submeter aos abusos e ilegalidades na cobrança de tais valores;

Considerando-se que a Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor -, dispõe ser proibido ao fornecedor de produtos e serviços exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V), além de considerar nula, de pleno direito, as cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV);

Considerando-se que a mesma lei protetiva de consumo estabelece ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço (art. 6º, III), **RESOLVE:**

Instaurar, sob a presidência dos Promotores de Justiça signatários; Inquérito Civil para apurar-se abusos e ilegalidades em tese cometidos contra o consumidor, nele indiciando, por enquanto, as seguintes empresas administradoras de cartões de crédito: a) VISA; b) CREDICARD (MASTERCARD); e c) DINERS CLUB, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1 - Autuem-se, por empresa, esta Portaria, fazendo juntar aos respectivos processos todas as reclamações individuais formuladas contra consumidores;

2 - Requistem-se ao PROCON-DF, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia de todas as reclamações subscritas, perante esse órgão, por consumidores lesados;

3 - Requistem-se, assinando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, às empresas acima indicadas, informações sobre: a) o percentuais de juros, sob qualquer título (moratórios, de refinanciamento, etc), praticados nos últimos 5 (cinco) anos; b) percentuais de multa, sob qualquer título (moratória, etc) praticados a partir de 01.08.96; c) demais percentuais incluídos na rubrica "encargos moratórios" ou "encargos de mora", com a respectiva denominação, praticados nos últimos 5 (cinco) anos; d) número total de usuários do respectivo cartão (titular e suplementares); e) número total de cartões cancelados por inadimplência nos últimos 5 (cinco) anos; e) número total de usuários que tiveram, nos últimos 5 (cinco) anos, seus nomes negativados em bancos de dados de consumo (SPC, DPC, SERASA e outros), indicando nome, número do cartão e data da negatificação; f) cópia dos atos constitutivos e alterações posteriores da respectiva empresa; g) exemplar (modelo) dos contratos firmados com os usuários do cartão de crédito.

4 - Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, Secretaria da Receita Federal, PROCON-DF, PROCON-SP e IDEC-SP.

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO
Promotor de Justiça

Ministério Público do Trabalho

Conselho Superior

Audiência de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 10-AGO-99
Hora : 17:29

CSMPF : 08100-1.00051/99
Interessado: Dr. Joao Roberto Egydio Piza Fontes e Outros
Assunto : Representacao
Origem : Sao Paulo
Relator : Haroldo Nobrega

CSMPF : 08100-1.00084/99
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo
Assunto : Inquérito Civil Público n.08107.000672/97-26
Origem : Espírito Santo
Relator : Helenita Acioli

GERALDO BRINDEIRO
Presidente do Conselho